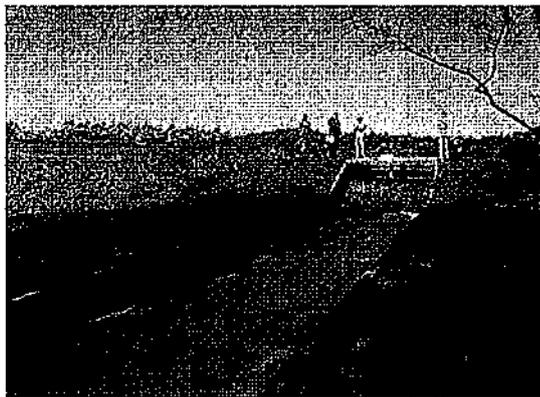


Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0900182-61.2016.8.24.0064



5. Parâmetros do efluente final da ETE não atendem a legislação.

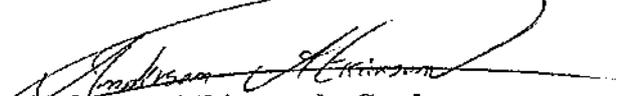
LEI ESTADUAL 14675/2009: Art. 177

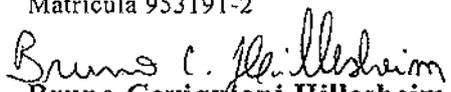
Resolução CONAMA 430/2011, Art. 21

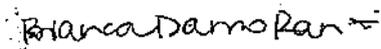
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V

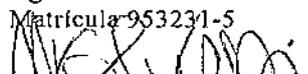


Em razão do exposto acima, foram lavrados os AIA nº 447-D e AIA nº 448-D.


Anderson Atkinson da Cunha
Agente Fiscal
Matrícula 953191-2


Bruno Caviqioni Hillesheim
Agente Fiscal
Matrícula 952905-5


Bianca Damo Ranzi
Agente Fiscal
Matrícula 953231-5


Wesley Cardia
Agente Fiscal
Matrícula 952466-1



32ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
R. Domingos André Zanini, 380 - Barreiros - 88117-200 - São José - SC
<http://www.mp.sc.gov.br>



Recibo de Distribuição

Recebi do(a) 32ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital o(a) Protocolo número 02.2012.00034941-0.

Fica o abaixo assinado responsável pela guarda e tramite destes documentos.

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José



Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 (SIG)

Área: Meio Ambiente.

Assunto: Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.

Despacho:

Considerando a juntada do Ofício nº 0814/2012, da 31ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, noticiando irregularidades na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Potecas, no Município de São José, em decorrência de fiscalização realizada pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, determino a expedição de notificação à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, para, querendo, oferecer no prazo de quinze (15) dias informações e esclarecimentos, **mediante resposta escrita**, em torno dos fatos noticiados, com relação aos Autos de Infração nºs 447 e 448 "D", bem como encaminhar cópia das licenças ambientais para instalação e operação da estação de tratamento de esgoto – ETE.

São José, 30 de julho de 2012.

Raul de Araujo Santos Neto
10º Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José



São José, 30 de julho de 2012. Ofício nº 636/2012/10ªPJ/SJ/SC.

Destinatário/Notificado: Dalírio José Beber - Diretor-Presidente da
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, nº 83 - Centro - Município de Florianópolis/SC
- CEP: 88.020-010.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ao final subscrito, com suporte nas disposições do art. 83, incisos I, alínea "a" e III, da Lei Complementar nº 197/2000 e art. 129, da Constituição Federal, vem através do presente expediente nos autos do Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6 (Livro 02/10ªPJSJ/SC), que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, querendo, oferecer no prazo de quinze (15) dias informações e esclarecimentos, mediante resposta escrita, em torno dos fatos noticiados através do Ofício nº 002136/12 da Fundação do Meio Ambiente - FATMA (cópia em anexo), com relação aos Autos de Infração nºs 447 e 448 "D", bem como encaminhar cópia das licenças ambientais para instalação e operação da estação de tratamento de esgoto - ETE.

Afirmo expressões de consideração.

Atenciosamente.

Rauf de Araujo Santos Neto
10º Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

CT/D – 1742

Florianópolis, 16 de agosto de 2012.

Ao Senhor
Promotor Raul de Araújo Santos Neto
10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Rua Domingos André Zanini, nº 360 – Campinas
88117-905 São José – SC

Senhor Promotor,

Com os nossos renovados cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 636/2012/10PJ/CAP, referente ao Inquérito Civil nº 06.2009.000009216, em que são apuradas as supostas irregularidades verificadas pela FATMA na Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, as quais deram ensejo a lavratura dos Autos de Infração de nºs 447/D e 448/D, vimos a presença de Vossa Senhoria prestar os esclarecimentos, informações e documentos solicitados nos termos que se passa a expor:

I - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA FATMA

Emérito representante do *parquet*, no que tange ao licenciamento ambiental da ETE Potecas, verifica-se pela análise da fundamentação legal contida no Auto de Infração nº 447/D lavrado pela FATMA que a Companhia fora autuada por operar a estação sem a competente Licença Ambiental de Operação – LAO. x

Contudo, é de conhecimento da FATMA que a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas se encontra em obras para implantação de melhorias operacionais, cuja x concepção envolve a instalação de 04 (quatro) biodigestores anaeróbios, com sistema de cobertura em lona estruturada para armazenamento de biogás, coleta de gases, queimadores de gases, distribuição de vazão de fundo, tubulação by-pass para lagoa anaeróbia e análise da estabilidade de taludes.

Tais obras foram devidamente licenciadas através da LAI nº 081/2008, com prazo de x 36 meses, tendo a mesma vencido em 18 de dezembro de 2011. A CASAN solicitou a prorrogação de prazo da referida LAI, através da CT/GMA nº 31/2011, de 16 de dezembro de 2011 (protocolo FATMA nº 7646/2011), sendo referida prorrogação avalizada por esse r. órgão ambiental por mais um ano através do Ofício DILIC/GELUR nº 000150, de 9 de janeiro de 2012.

Desta forma, a obra encontra-se em andamento com conhecimento e acompanhamento da FATMA, possuindo Licença Ambiental de Instalação válida e

CT/D – 1742/2012 – Fl. 1

2012/24777

JUNTE
Em 22/08/12

Raul de Araújo Santos Neto
Promotor de Justiça



MINISTERIO PUBLICO/SAO JOSE-SC 17/08/2012





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



vigente até 18 de dezembro de 2012. Sendo assim, a CASAN está aguardando a finalização e entrega da obra para, posteriormente, solicitar a Licença Ambiental de Operação (LAO), não cabendo, portanto, penalidade à Companhia que vem executando importantes obras para adequação de referida Estação de Tratamento de Esgoto.

Em relação ao enquadramento legal da suposta infração nos artigos 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 e no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, temos que o referido enquadramento fica prejudicado uma vez que a LAI nº 081/2008 foi recentemente prorrogada para realizar os ajustes necessários à obtenção da Licença Ambiental de Operação, razão pela qual não consideramos os dispositivos legais supracitados violados.

Em suma, esta Companhia não se manteve inerte, prova disso é que está buscando regularizar as instalações da ETE de Potecas para possibilitar, em um futuro próximo, a obtenção da competente licença ambiental de operação.

Por outro lado, importante enaltecer o princípio da **presunção de legitimidade e veracidade dos atos da Administração Pública** que, ao prorrogar a LAI nº 081/2008 relativa à Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, verificou com atenção e em minúcias o local do empreendimento, analisou com profundidade e critério os documentos apresentados pela autuada, e cercou-se de todos os cuidados para prorrogar o licenciamento ambiental até 18 de dezembro de 2012, razão pela qual é incorreta a autuação com base na alegação de que o empreendimento opera sem licença ambiental.

Como é cediço, o ato administrativo licenciatório goza dos atributos da presunção de legitimidade e veracidade. Como ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

"A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre em relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública".¹

Nesta ordem de idéias, considerando-se que a referida ETE está operando com base em licença ambiental ativa, entendemos que o Auto de Infração ora combatido não possui sustentação legal, devendo ser anulado.

II - DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DOS FATOS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

¹ Grifo acrescido. Direito Administrativo. 20a. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 183.

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis SC
 INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
 PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
 CEP: 88.020-010
 e-mail: casan@casan.com.br site: www.casan.com.br





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



Os Autos de Infração Ambiental lavrados sob os nºs 447/D e 448/D indicam em seu bojo uma série de supostas infrações ambientais, as quais são embasadas no malfadado relatório de vistoria e fiscalização das estações de tratamento de esgoto da CASAN na Grande Florianópolis.

Em supracitado relatório constam as supostas desconformidades ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, entretanto, analisando os termos de mencionado documento, verifica-se que ele é composto por extenso número de laudas, porém tais laudas não trazem robustez aos termos do relatório, pois o mesmo foi formatado pela seguinte sistemática: primeiro se discorre em um único parágrafo sobre a conduta potencialmente lesiva ao meio ambiente; depois se realiza o enquadramento legal da suposta infração à ordem ambiental e, por fim, se registra em fotos a visualização da pretensa infração.

Acima se falou em ausência de robustez do relatório da FATMA, pois muitas das supostas infrações nele cominadas necessitavam para sua comprovação da realização de perícias técnicas, laudos, análises físicas, biológicas e químicas, o que não é sanado pelo mero registro fotográfico do local.

Isto posto, deve o insigne representante do Ministério Público Estadual sopesar que sem a realização das provas técnicas acima discorridas resta prejudicada a defesa da Companhia atuada, pois não há prova técnica de que a quase totalidade das supostas infrações ocorreu, estando assim os Autos de Infração lavrados pela FATMA baseados em presunções, suposições, deduções e não em provas concretas e contundentes, em que pese reconhecer-se que algumas infrações prescindem de tais provas, eis que podem ser objetivamente constatadas.

Tais informações são imprescindíveis para que esta Companhia possa exercer o seu direito constitucional de defesa, para que a atuada ou qualquer cidadão interessado no processo tenha certeza de que o órgão ambiental está a agir de forma correta e nos limites da lei, e para que o próprio órgão ambiental atuante tenha condições de reexaminar a legalidade de seus atos, já que o empreendimento da atuada fora anteriormente autorizado e licenciado pelos órgãos públicos competentes.

Ainda que assim não fosse, como se observa claramente, os autos de infração são imprecisos, genéricos e certamente foram elaborados com base em suspeitas e presunções, em nítida violação ao princípio constitucional da presunção de inocência e da distribuição do ônus da prova no processo administrativo.

Ou há prova concreta e cabal da ilegalidade, ou não há ilícito ambiental, conforme já assentou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

[...] 3. Não comprovado o efetivo dano ambiental, não pode o autor ser penalizado por meras presunções.²

² TRF4, Apelação Cível nº 2004.72.00.007340-4/SC, Rel. Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, j. em 18.12.2007

CT/D – 1742/2012 – Fl. 3

2012/24777



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



De outros julgados extrai-se:

"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 38 DA LEI nº 9.605/98. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO, AO ARGUMENTO DE RESTAR COMPROVADO O DELITO IMPUTADO.

CONDENAÇÃO INVIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE HOUE A PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL EM SUPERFÍCIE DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA TAL DESIDERATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA." (Ap. Crim. 2010.022981-4, Relator Desembargador Substituto Roberto Lucas Pacheco. julgado em 23.11.2010) (Gizamos)

"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 54, § 2º, INC. V, DA LEI nº 9.605/98 (POLUIÇÃO). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DE DANO OU DE POTENCIAL LESÃO À SAÚDE HUMANA OU À SOBREVIVÊNCIA DA FAUNA E DA FLORA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA." (Ap. Crim. nº 2011.056415-1, Relator Desembargador Substituto Túlio Pinheiro. julgado em 8.11.2011) (Gizamos)

"APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO - ART. 54, § 2º, V, DA LEI nº 9.605/98 - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO - DESCARTE DE CEBOLA - MATERIALIDADE DO DELITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE O DANO AO MEIO AMBIENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Criminal nº 2008.077668-4, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho). (Gizamos)

Sabe-se que o ônus da prova, em casos como o presente, incumbe integralmente à Administração Pública, que tem o dever de apontar e comprovar com exatidão, clareza e certeza as supostas irregularidades cometidas, antes de autuar e aplicar penalidade administrativa por suposta infração legal ou descumprimento à norma administrativa.

Infelizmente não foi o que ocorreu no caso em tela, pois muitas das infrações cominadas dependiam da realização de prova técnica não sendo a mesma suprida pelo mero registro fotográfico da situação, pois, por exemplo, onde se entendeu que havia contaminação do solo a mesma deveria ser demonstrada através de perícia com laudo conclusivo; onde se entendeu que determinada estrutura estava rachada deveria ser atestado através de parecer de um engenheiro se havia risco para a estrutura, onde se entendeu que havia maus tratos a animais tal circunstância deveria ser atestada através de laudo/parecer de médico veterinário não sendo produzida nenhuma destas provas.

CT/D - 1742/2012 - Fl. 4

2012/24777

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL: (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010
e-mail: casan@casan.com.br site: www.casan.com.br





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



Perceba-se, ademais, que para se atestar aos pretensas desconformidades sanitárias/ambientais imputadas pela FATMA à Companhia autuada, bem como as suas consequências para o ambiente local, era indispensável a realização de prova técnica ou pericial no local dos fatos, o que em nenhum momento foi feito. × Da jurisprudência colhe-se:

“Crime contra o ambiente. Prova da materialidade: se a infração deixa vestígios, necessário exame de corpo de delito, não o podendo suprir a mera confissão”³ .

De outros julgados extrai-se:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 38 DA LEI nº 9.605/98. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO, AO ARGUMENTO DE RESTAR COMPROVADO O DELITO IMPUTADO.

CONDENAÇÃO INVIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE HOUE A PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL EM SUPERFÍCIE DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA TAL DESIDERATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. 2010.022981-4, Relator Desembargador Substituto Roberto Lucas Pacheco. julgado em 23.11.2010) (Gizamos)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 54, § 2º, INC. V, DA LEI nº 9.605/98 (POLUIÇÃO). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DE DANO OU DE POTENCIAL LESÃO À SAÚDE HUMANA OU À SOBREVIVÊNCIA DA FAUNA E DA FLORA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. nº 2011.056415-1, Relator Desembargador Substituto Túlio Pinheiro. julgado em 08.11.2011) (Gizamos)

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO - ART. 54, § 2º, V, DA LEI N. 9.605/98 - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO - DESCARTE DE CEBOLA - MATERIALIDADE DO DELITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE O DANO AO MEIO AMBIENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação Criminal n. 2008.077668-4, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho). (Gizamos)

A grande verdade é que os autos de infração da forma como foram lavrados violam frontalmente o artigo 97 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe:

“Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações

³ TJRS, AP. Crim. 70014678098, 5ª. Cam. Criminal, Rel. Des. Amilton Bueno de Carvalho, j. 14.6.2006.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade." (grifamos)

Aplica-se, assim, diante dos argumentos ora expostos, o art. 100 do mesmo Decreto Federal, que assinala:

"Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração."

Neste diapasão, a Companhia autuada protocolou tempestivamente as defesas administrativas em relação aos autos de infração ambiental referenciados no presente Inquérito Civil Público, acreditando que os mesmos serão anulados, ante a existência de vícios formais e materiais que impedem constatar a efetiva ocorrência das infrações administrativas.

III – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

No afã de atender a requisição constante do Ofício nº 636/2012/10PJ/CAP, bem como para impugnar tecnicamente o relatório de vistoria e fiscalização nas estações de tratamento de esgoto da CASAN na Grande Florianópolis lavrado pela FATMA, nos quais são discriminadas as supostas não conformidades com a legislação sanitária e ambiental, remetemos, em anexo, manifestação técnica exarada conjuntamente pelo Diretor de Operação e Meio Ambiente, pelo Diretor de Expansão e pelo Superintendente da Região Metropolitana da Companhia.

Assim sendo, desde já se requer o recebimento e acatamento da manifestação técnica e documentos que lhe dão suporte, a qual foi elaborada pela equipe multidisciplinar da CASAN, sendo parte integrante da presente manifestação e que ora não é repisada por questão de economia processual, evitando-se a repetição das mesmas teses defensivas.

Nesta senda, consta da manifestação técnica anexa o posicionamento da área técnica acerca de cada uma das supostas infrações impingidas pela r. Fundação do Meio Ambiente – FATMA nos autos de infração de nºs 447/D e 448/D, restando detalhadas as medidas corretivas já tomadas, as medidas/providências de adequação em curso, discriminado os prazos necessários a integral reparação das não conformidades apontadas e, ainda, em relação a algumas pretensas infrações, sustentando tecnicamente sua irresignação com a autuação, trazendo sólidos fundamentos à desconstituí-las.

CT/D – 1742/2012 – Fl. 6

2012/24777

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis SC
 INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
 PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
 CEP: 88.020-010
 e-mail: casan@casan.com.br site: www.casan.com.br





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



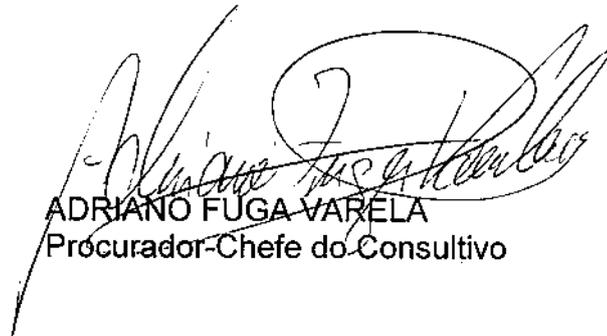
Assim sendo, pela análise da manifestação técnica anexa este r. *parquet* poderá verificar que a Companhia autuada corrigiu prontamente algumas desconformidades constantes dos autos de infração que subsidiam o presente Inquérito Civil Público, bem como que estão sendo tomadas medidas necessárias a sanar outros apontamentos realizados nas autuações, através da elaboração de estudos e deflagração de licitações que visam contratar os materiais/serviços necessários à integral correção das desconformidades, estando, ainda, combatidas tecnicamente outras supostas infrações à ordem ambiental que esta Companhia, com a devida vênica, não concorda.

Isto posto, resta assente a boa-fé da Companhia autuada em corrigir as desconformidades verificadas, demonstrando seu comprometimento com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde da população da Grande Florianópolis, destacando-se, por oportuno, que as não conformidades reconhecidas na manifestação técnica não trazem qualquer impacto ou dano relevante ao meio ambiente, pugnando-se, desde já, pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se que as Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas objeto do presente Inquérito Civil Público, presta importante serviço público, contribuindo para a retirada de enorme carga poluente do meio ambiente.

Reiteramos nossos votos de consideração e apreço, nos colocando à disposição para prestar outras informações e/ou documentos que porventura sejam considerados necessários.

Atenciosamente,


SÉRGIO MURILO ROMARIZ
Diretor de Operação e Meio Ambiente


ADRIANO FUGA VARELA
Procurador-Chefe do Consultivo

ICFJ/PGC/SMG


Ivan Cesar Fischer Junior
OAB/SC 19.506

CT/D - 1742/2012 - Fl. 7

2012/24777

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL: (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010
e-mail: casan@casan.com.br site: www.casan.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI N° 0081/08 - GELUR.

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N° 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Nome: CASAN-COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO.

Endereço: Emílio Blum, 83.

Município: Florianópolis - SC.

CNPJ/CPF: 82.508.433/0001-17.

Para Atividade de

Sistema de Esgotos Sanitários / Melhorias na Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - Potecas.
COD: 34.31.11.

Localizada em

Estrada de Forquilha s/nº, Bairro Potecas, no município de São José - SC.

Com as Seguintes Restrições

As contidas no processo de licenciamento e na legislação ambiental vigente.

Esta licença é passiva de cancelamento caso a empresa não atenda as legítimas exigências desta Fundação.

Esta LAI é válida pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA SAN 005/CRF, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

18 DEZ, 2008

Florianópolis,

Carlos Leonar Kreuz.
Presidente.



Documentos Anexos

Nada Consta.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Instalação - LAI**1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Esta Licença Ambiental declara a viabilidade para a implantação de obras de melhorias no sistema de tratamento de esgotos sanitários, localizado no Bairro Potecas, município de São José, cuja manutenção e operação são de responsabilidade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

A alteração proposta, consta do controle de emissão de substâncias odoríferas, sendo concebida pela instalação de 4 (quatro) biodigestores anaeróbios (contíguos a lateral externa da lagoa anaeróbia (1ª facultativa originalmente), sistema de cobertura em lona estruturada para armazenamento de biogás, coleta de gases, queimadores de gases, distribuição de vazão de fundo, tubulação by-pass para lagoa anaeróbia e análise de estabilidade de taludes.

Esta Fundação exige a CASAN que interceda junto à empresa vencedora de licitação para a implantação de pré-tratamento (descrição técnica apresentada em projeto), sob pena dos resultados não atenderem a expectativa de projeto.

Características técnicas dos digestores:

-População atendida: 180.000 hab.

-Vazão média final do projeto: 417 l/s.

-Vazão de pico no final de plano: 723,75 l/s.

-Área superficial de cada biodigestor: 1.578,10 m² e profundidade de 2,90m.

2 - DAS ÁREAS QUE SOFRERÃO INTERVENÇÃO:

2.1-Do desvio do leito de rio: no passado, quando da instalação do sistema de tratamento no local o leito do curso hídrico já havia sido alterado em relação ao seu curso original. Novo desvio, com afastamento de 10,00 metros do leito atual, numa extensão de 400,00 metros, a fim de proporcionar área adequada para instalação dos biodigestores.

2.2-Da supressão de vegetação nas margens do canal a ser desviado: trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com a presença maciça de Maricá (*Mimosa bimucro sp*), acompanhada pela presença de indivíduos arbóreos exóticos da flora brasileira (*Eucalypto sp*), sem ocorrência de espécies que figuram na lista de espécies em extinção com ocorrência em Santa Catarina (IN - MMA nº 06/08). O presente documento autoriza a supressão de vegetação situada às margens do canal a ser desviado.

3 - CONTROLES AMBIENTAIS:

- Implantar a melhoria no sistema de tratamento de acordo com os dimensionamentos e projetos executivos apresentados, inclusive obras de apoio, como desvio do canal adjacente à área. Implantar o empreendimento segundo as normatizações técnicas pertinentes, preconizadas pela ABNT.
- Os níveis de pressão sonora e emissões atmosféricas por ocasião da implantação do empreendimento deverão atender os padrões estabelecidos pela Legislação vigente.
- Todo entulho gerado pela execução das obras deve ser removido do local, transportado e disposto em local determinado pelo município.
- Áreas de empréstimo para execução da obra devem estar com situação regularizada.
- Recuperação das áreas afetadas pela implantação das obras.
- Após conclusão das obras a faixa ciliar deverá ser recomposta, obedecendo a parâmetros previstos pela Resolução CONAMA 303/02 - art. 3º.

4 - A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender e cancelar a presente licença caso ocorra:

- Violação, inadequação ou não cumprimento de quaisquer condicionantes exigências ou normas.
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
- Superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública.

5 - Caso esta Fundação julgue necessário outras complementações e/ou projetos poderão ser solicitadas no decorrer da implantação do empreendimento.

6 - Apresentar ART de profissional devidamente habilitado para execução das obras, antes do início das mesmas.

7 - Alterações em relação aos projetos apresentados devem ser precedidos de anuência desta Fundação para sua execução.

GELUR/ihh.

Observações;

I. A presente Licença está sendo concebida com base nas informações constantes do processo administrativo SAN 005/CRF, e outros projetos apresentados pelo interessado, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

II. Esta Licença é referente à viabilidade e instalação de obras do sistema complementar de coleta e recalque de esgotos.

III. Caso venham a ser constatada outra fonte de degradação ambiental, por ocasião da vistoria para fins de concessão da Licença Ambiental de Operação, as mesmas deverão ser controladas de acordo com o disposto no Decreto nº 14.250, de 07/06/81 e demais normas técnicas operacionais dele decorrentes, sob pena da não concessão da Licença Ambiental de Operação.

IV. Implantação de todos os elementos do sistema de acordo com o processo administrativo SAN 005/CRF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Gerência de Licenciamento Ambiental Urbano - GELUR
Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro CEP 88010-001 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 216-1748 fatma@fatma.com.br www.fatma.sc.gov.br



Of. DILIC/GELUR Nº 0001500

Florianópolis 09 de Janeiro de 2012.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, protocolo nº 7646/2011, de 16/12/11, referente à solicitação de prorrogação da Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 081/2008, do processo SAN/00005/CRF - Sistema de Esgotamento Sanitário de Potecas, vimos informar que a **Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 081/2008**, fica prorrogada até a data de **18 de dezembro de 2012**, por meio deste ofício, nos termos do **art. 40, inciso II, parágrafo 1º do Decreto Estadual 14.675 de 13 de abril de 2009**.

Desta forma, solicitamos que seja encaminhada cópia, a esta Fundação, do cronograma atualizado para obras do referido sistema, num prazo de até 20 (vinte) dias, a contar a partir do recebimento deste.

Sendo assim, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Herberto Hülse Neto
Diretor - DILIC


Paulo Orofino
Gerente - GELUR

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Rua Emílio Blum, nº 83 - Bairro Centro
Florianópolis - SC CEP 88020 - 010



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

FATMA 16/12/2011
7646/2011 17:38
04283.2011.00307846



CT/GMA 31/2011

Florianópolis, 16 de dezembro de 2011.

Ao Sr. Heriberto Hulse Neto
Diretor de Licenciamento
FATMA _ Fundação do Meio Ambiente
Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro
88010-001 – Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar a prorrogação de prazo da LAI Nº 081/2008, processo SAN/00005/CRF, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Potecas, COD 34.31.11 por mais 12 meses..

Justificamos o pedido devido ao o atraso no cronograma de obras do referido sistema.

Sem mais para o momento, reforçamos o nosso compromisso com as boas práticas ambientais, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Patrícia Juliana Barzan

Gerente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Matriz
Rua Emílio Blum, 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSCR. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP 88020-010





CI- SRM N.º 197/2012

Protocolos:25737

Florianópolis, 03 de Agosto de 2012.

DA: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA
PARA: PROCURADORIA DO CONTENCJOSO
ASSUNTO: ICP nº 06.2009.00000921-6
Ofício 0636/2012/10PJ/SJ

ETE POTECAS

Senhor procurador, em atendimento a comunicação interna nº 2120/2012, apresentamos baixo a manifestação técnica e documentos visando dar cumprimento ao que estabelece o ofício nº 0636/2012/10PJ/SJ.

Informamos que a manifestação técnica segue a formatação já encaminhada a FATMA apenas acrescentando os prazos para regularização nos itens que demandam a execução de obras.

Auto de infração FATMA nº 447 – D

ITEM A – Opera sem Licença Ambiental

Em descrição sumária da infração é citado que a ETE: A) Opera sem Licença Ambiental. No enquadramento legal descrito, referente a este tema o auto faz referência aos artigos 60 da Lei Federal 9605/98 e 66 do Decreto Federal 6514/2008.

No momento, como é de conhecimento da FATMA, o empreendimento se encontra em obras para implantação de melhorias operacionais, cuja concepção envolve a instalação de 04 (quatro) biodigestores anaeróbios, com sistema de cobertura em lona estruturada para armazenamento de biogás, coleta de gases, queimadores de gases, distribuição de vazão de fundo, tubulação by-pass para lagoa anaeróbia e análise da estabilidade de taludes. Estas obras se encontram devidamente licenciadas através da LAI Nº. 081/2008, com prazo de 36 meses, tendo o mesmo vencido em 18 de dezembro de 2011. A CASAN solicitou a prorrogação de prazo desta LAI Nº. 081/2008, através da CT/GMA 31/2011, de 16 de dezembro de 2011, protocolo



FATMA Nº. 7646/2011. A FATMA concedeu a prorrogação do prazo da LAI 088/2008 por mais um ano através do Of. DILIC/GELUR Nº. 000150 de 09 de janeiro de 2012.

Desta forma a obra encontra-se em andamento, com conhecimento da Fundação, com a LAI válida até a data de 18 de dezembro de 2012. Sendo assim, a CASAN está aguardando a finalização e entrega da obra para posteriormente solicitar a Licença Ambiental de Operação (LAO) ao órgão ambiental, não cabendo, portanto penalidade a Companhia que vem executando importantes obras para adequação da Estação de Tratamento.

ITEM B – Maus tratos a animais

Informamos que a CASAN não autoriza a criação de nenhum animal dentro de suas unidades. Apesar da área da ETE ser cercada e possuir vigilância presencial 24 horas, eventualmente esta sofre ação de vândalos, inclusive com ameaças aos vigilantes e operadores, que rompem a cerca encaminhando animais para a área interna da estação. A CASAN tem notificado a autoridade policial solicitando providências (ANEXO 01 B.O. nº 00143-2012-05521, CT/D 1291, e CT/D 1622). Como providencia imediata foi recuperada toda a cerca do entorno da ETE.

ITEM C – Contaminação do solo por efluente não Tratado (Tratamento Preliminar):

Informamos que se encontra em processo licitatório na modalidade de pregão nº x 082/2012 a aquisição das peças para manutenção do equipamento de pré-tratamento. Foi construído um sistema de contenção no entorno da máquina de pré-tratamento e dos contentores de material grosseiro impermeabilizado visando corrigir definitivamente o problema.



Figura 1 – Sistema de Contenção, Dreno e Acumulação de líquidos em torno do Pré-Tratamento – ETE Polecas.
Fonte: Acervo Casan.

ITEM D – Ausência de Manutenção

Quanto à manutenção corretiva e preventiva da ETE, destacamos:

- A parte de manutenção hidráulica da ETE é realizada por empresa contratada;
- A manutenção dos equipamentos eletromecânicos é realizada por equipes próprias da CASAN;

Nas fotos apresentadas, o reparo no canal de saída mostra justamente uma manutenção realizada em suas paredes.

Os problemas na caixa de chegada já foram corrigidos pela empresa responsável pela execução da obra. A máquina de pré tratamento como citado no item anterior aguarda a conclusão do processo de compra para recuperação completa. x

Atualmente, está sendo elaborado um Plano de Manutenção eletromecânica (PME) que tem como principal objetivo ordenar, disciplinar e controlar as ações da equipe eletromecânica. Informamos que este PME está sendo elaborado por engenheiros da própria CASAN e representará um avanço significativo na área de manutenção eletromecânica. Através do adequado planejamento e dimensionamento das atividades, os trabalhos já executados pelas equipes de manutenção, serão melhor aplicados e gerenciados. Este PME envolverá três áreas de atuação, quais sejam: >

- Manutenção Predial;

4




- Manutenção Mecânica;
- Manutenção Elétrica;

Neste sentido, ressaltamos que as atividades previstas no PME em elaboração, estão sendo baseadas e direcionadas pelas seguintes normativas:

- NBR 5674/1999 - Manutenção de Edificações – PROCEDIMENTO, e suas complementares;
- NBR 12208/1992 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário;
- NBR 12209/2011 - Elaboração de Projetos Hidráulico-Sanitários de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Instituída pela Portaria nº 3.214, de 1978 e recentemente alterada pela Portaria nº 598 de 07.12.2004, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego);
- Manuais dos equipamentos eletromecânicos, fornecido junto com cada equipamento adquirido;

Assim, a implantação deste plano, através de um programa de manutenção da SRM contemplando toda a estrutura necessária adequadamente dimensionada (Ferramentas de trabalho, veículos de suporte para as atividades, Recursos humanos necessários, recursos financeiros necessários) para sua execução, será o diferencial necessário para melhorar a conservação das unidades e equipamentos de propriedade da CASAN.

SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
687

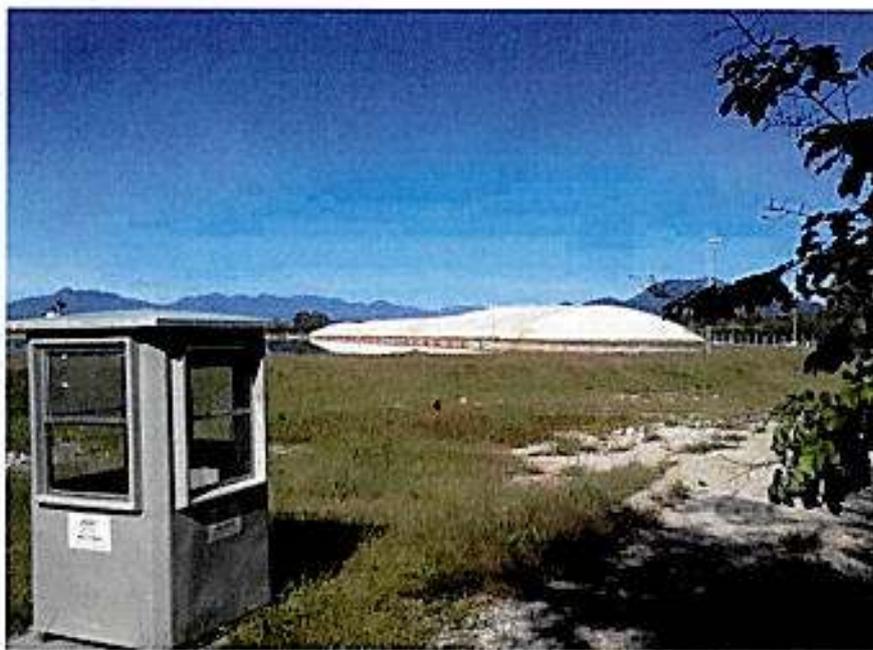


Figura 2 – Vista dos Reatores Anaeróbios - ETE POTECAS. Fonte: Acervo Casan.



Figura 3 – Vista dos Reatores Anaeróbios (detalhe) - ETE POTECAS. Fonte: Acervo Casan.

[Handwritten signatures]

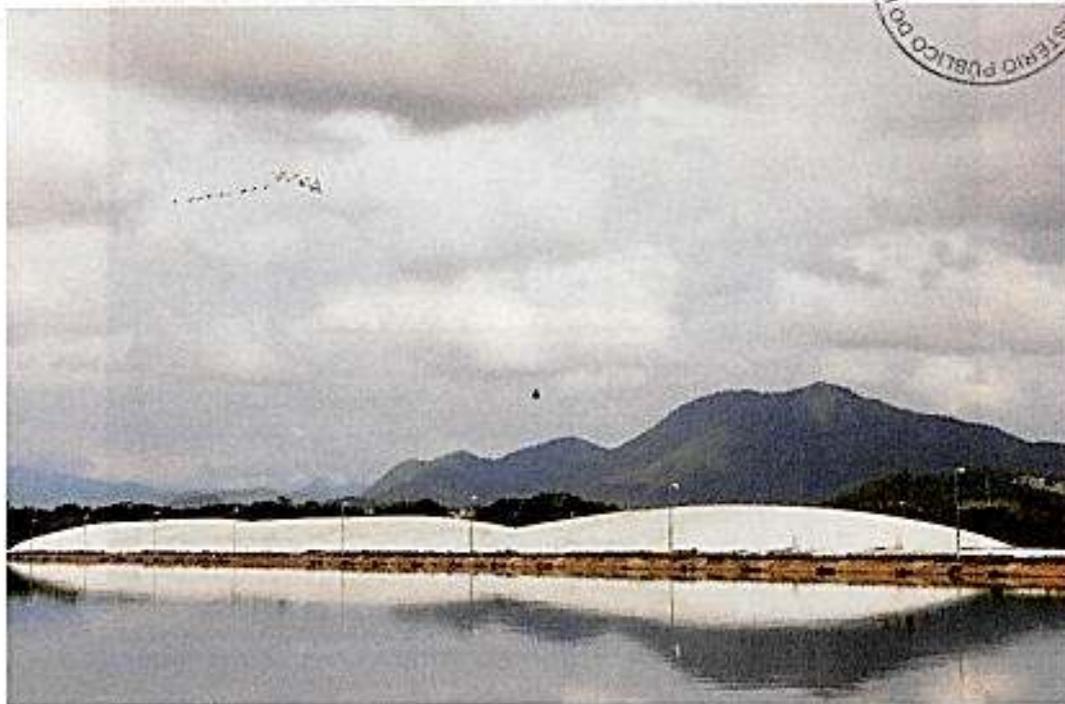


Figura 4 – Vista dos Reatores Anaeróbios + Lagoa - ETE POTECAS. Fonte: Acervo Casan.

Prazo: Considerando a necessidade de elaboração do plano de manutenção para todas as ETE's, é necessário um prazo de 12 meses.

ITEM E – Ausência de Procedimentos de Manutenção e Operação Orientativos

Este item deve ser destacado em dois tópicos:

- Procedimentos de Manutenção; e
- Procedimentos de Operação;

No tocante aos procedimentos de manutenção, informamos que existem os procedimentos de manutenção para os equipamentos eletromecânicos. Estes procedimentos seguem o manual do equipamento, e por sua vez são realizados por funcionários com capacidade técnica para tanto (eletrotécnicos e técnicos em mecânica), sempre coordenados pelo engenheiro responsável, todos do quadro de funcionários da CASAN.

Informamos que o Plano de Manutenção de Esgoto (PME) ordenará questões como:

- Cadastro dos equipamentos existentes;

- Definição das atividades e periodicidade de manutenção por tipo de equipamento;
- Elaboração de novos formulários de registro de manutenção;
- Controle de solicitações e documentos;
- Dimensionamento dos Recursos Humanos necessários para executar o PME;



No tocante à procedimentos de operação, a ETE Potecas possui Manual de Operação, em que detalha todas as etapas e procedimentos para a correta operação da estação, que inclui o Boletim Diário de Operação, onde é registrado a cada turno de trabalho a rotina e a ocorrência de eventos operacionais.

Apresentamos no ANEXO 2 cópia do manual de operação da ETE Potecas.

Prazo: Considerando a necessidade de elaboração do plano de manutenção para todas as ETE's, é necessário um prazo de 12 meses.

ITEM F – Ausência de manual de procedimentos de emergência

Considerando a necessidade de elaboração do Plano de Emergência, foi formado um grupo de trabalho composto por técnicos da CASAN da área de Projeto, Operação e Manutenção, Meio Ambiente e, Saúde e Segurança do Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano de Emergência para todas as ETE da CASAN. A ETE Insular foi a Estação definida como prioritária para esta atividade, sendo assim os trabalhos estão sendo iniciados nesta ETE.

Os trabalhos estão sendo realizados para identificar os riscos relacionados à:

- Funcionamento do sistema;
- Saúde e segurança do trabalhador;
- Danos ao ambiente;

Prazo: Considerando a necessidade de elaboração de um plano de emergência não só para ETE de Potecas, mas para todas as estações de tratamento de esgoto é necessário um prazo de 12 meses.



ITEM G – Problemas estruturais no tratamento preliminar

Os problemas apresentados na caixa de tratamento preliminar já foram pontualmente corrigidos, sendo que para solução definitiva é necessário um prazo de 2 meses.

ITEM H – Acessibilidade dificultada no tratamento preliminar

Este problema está sendo analisado pelo setor de segurança do trabalho visando à implementação das medidas corretivas.

Prazo: Estima-se o prazo de 6 meses para implementação das adequações.



Figura 5 – Acessibilidade ao Pré-tratamento - ETE POTECAS. Fonte: Acervo Casan

ITEM I – Equipamento trat. Preliminar danificado com by-pass para a lagoa de estabilização

Como já informado anteriormente está em processo de aquisição as peças para manutenção do equipamento de pré-tratamento visando sua recuperação e correta operação.

Prazo: Considerando a necessidade de conclusão do processo licitatório estima-se um prazo de 8 meses para recuperação do equipamento.

Auto de Infração nº 448 – D

ITEM A – Armazenamento e disposição inadequada de resíduos



O material retirado no tratamento preliminar é encaminhado para o aterro sanitário, através de contrato firmado com empresa habilitada tecnicamente e licenciada para este fim.

ITEM B – Contaminação do solo por ausência de impermeabilização nas lagoas de estabilização

As Lagoas foram construídas utilizando técnicas de compactação com argila. No entorno foram perfurado piezômetros para monitoramento do lençol freático e o histórico das análises demonstra que não vem ocorrendo processo cumulativo em nenhum dos parâmetros encontrados, bem como o parâmetro de *escherichia coli* não apresenta valores que necessitem de atenção. Apresentamos laudos do monitoramento de 2007 à 2011 no ANEXO 03.

ITEM C – Ausência de queimador de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia

Os equipamentos para queima dos gases estão em processo de aquisição e tão logo adquiridos serão instalados.

Prazo: Considerando a necessidade de conclusão do processo licitatório estima-se o prazo de 6 meses.

ITEM D – Emissão de odores

Recentemente a CASAN concluiu as obras de instalação dos reatores anaeróbios com objetivo de resolver os problemas de odores que extrapolam os limites da estação. O sistema já está em operação aguardando apenas para conclusão da obra e instalação dos queimadores que estão em processo de aquisição.

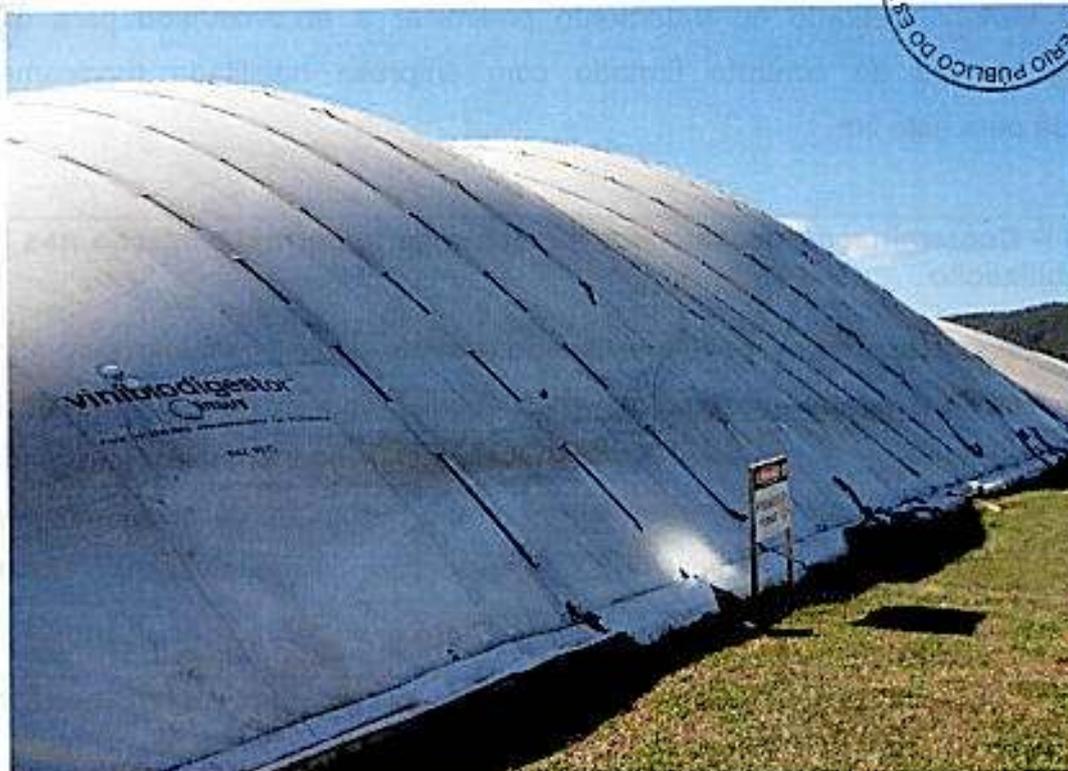


Figura 04 - Reatores Anaeróbios – ETE POTECAS

Prazo: Idem ao item C.

ITEM F – Erosão no rio devido ao lançamento do efluente final da ETE

A CASAN está contratando projeto de recuperação das áreas degradadas durante a execução das obras de melhoria da ETE, prevendo estabilização dos taludes, drenagem e recomposição de cobertura vegetal na mata ciliar do corpo receptor do efluente tratado na Estação.

O processo para contratação do referido projeto encontra-se na etapa de assinatura do contrato – STE 725, a empresa vencedora do processo de licitação na modalidade Carta Convite nº11/2012, foi a Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda a empresa terá prazo de 180 dias contados a partir da data de assinatura do contrato para conclusão do projeto. Após a conclusão do projeto o mesmo será encaminhado a FATMA para avaliação e manifestação, para que posteriormente a CASAN possa contratar a execução do serviço.

De forma complementar a Companhia está providenciando a implantação de melhorias na tubulação para eliminar os riscos de erosão.



Prazo: 180 dias para elaboração do projeto e 90 dias para análise da FATMA. O prazo para execução da obra de recuperação só poderá ser definido após a conclusão do projeto.

ITEM G – Contaminação do corpo hídrico receptor

ITEM H – Efluente não atende a legislação

Em descrição sumária da infração é citado que a ETE: H) Efluente Final Não Atende a Legislação. No enquadramento legal descrito, referente a este tema o auto faz referência aos artigos 21 da Resolução CONAMA 430/11 e 177 da Lei Estadual 14675/09.

Cabe a CASAN informar que mantém rígido programa de monitoramento da qualidade dos efluentes e no corpo receptor. Este programa realiza análises nas diversas etapas do tratamento, sendo que neste relatório realizamos comentários apenas referentes ao efluente final da ETE no ano de 2011 e 2012, matéria pela qual a Companhia foi autuada.

Com relação à Resolução CONAMA 430/2011, cabe informar que esta *"Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA"*. Um dos avanços desta Resolução é o início no Brasil de um tratamento aos padrões de lançamento de efluentes de forma setorizada, tratando separadamente, a partir deste momento, os efluentes de estações de tratamento de esgoto sanitário, o que fica evidenciado na Seção III do referido regramento *"Das Condições e Padrões para Efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários"*, mais especificamente no artigo 21 que informa que: *"Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos"*.

Pode-se observar que no referido artigo a Companhia atendeu em sua plenitude os padrões deste regramento (pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, DBO e Óleos/Graxas), tendo 100% das amostras coletadas em conformidade com estes padrões.

Com relação ao enquadramento da Companhia no artigo 177 do Código Ambiental de Santa Catarina (Lei Estadual 14.675/2009) informamos que este



regramento legal, para o caso da ETE Potecas dispõe sobre o padrão de lançamento de efluentes de forma complementar a Resolução CONAMA 430/2011, dentre as diferenças entre os dispositivos temos a presença da Lei Estadual de parâmetros mais restritivos, para o caso do pH e DBO, além da inclusão de novos parâmetros que não constam da Resolução Federal, tais como Surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), Óleos Vegetais e Gorduras Animais. Existe também no referido dispositivo legal o parâmetro Fósforo Total, para o caso de lançamento de efluentes em corpos de água contribuintes de Lagoas, Lagunas e Estuários, o que para o caso da ETE Potecas, em nosso ponto de vista, não deve ser aplicado devido à característica notavelmente doce das águas do corpo receptor.

Com base nos resultados do monitoramento realizado pela CASAN na ETE Potecas pode-se concluir que das 66 análises em 14 campanhas realizadas no efluente final da estação verifica-se atendimento de 66,67% nos parâmetros referenciados na Lei Estadual 14675/2009, quais sejam: pH, DBO, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes e Sulfeto.

De forma complementar, entendemos como prejudicado o enquadramento da infração lavrado no auto, haja vista a conformidade da Companhia com o estabelecido em regramento legal referente ao tema LANÇAMENTO DE EFLUENTES, estando a designação dada na descrição sumária do auto 448-D, item H: Efluente Final Não Atende a Legislação, em desconformidade com a legislação em vigor. Esta avaliação equivocada dada pelo agente autuante, gera fato que sugere, de forma complementar, a supressão do referido auto, de outros enquadramentos legais dados, como por exemplo, os artigos 61 e 62 do Decreto Federal 6514/08, incisos V, VI e VII:

“Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.”

“Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:



V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

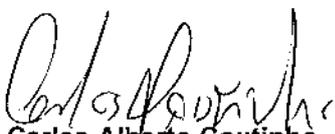
VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

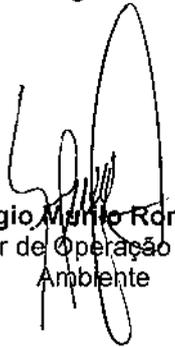
VII - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível;

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.”

Inicialmente pode ser verificada a falta por parte do autuante da apresentação de laudo técnico que possa dimensionar os danos decorrentes da degradação causada pela ETE Potecas, tampouco indícios que resultem em danos à saúde humana, ou provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade, haja vista que resta comprovado a conformidade da ETE Potecas com os padrões ambientais de lançamento de efluentes em vigor, na maior parte do tempo em análise.

Da mesma forma fica claro que não foram esclarecidos pelo autuante quais os resíduos lançados em desacordo com as exigências de leis ou atos administrativos. Fora somente apresentado relatório fotográfico sem a comprovação de análises em desconformidade com a Legislação.


Carlos Alberto Coutinho
Superintendente Regional de
Negócios
da Região Metropolitana


Sérgio Muniz Romariz
Diretor de Operação e Meio
Ambiente


Adelar Francisco Vieira
Diretor de Expansão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

1ª Delegacia de Polícia de São José

Endereço: Rua Rodolfo Pedro Gomes Número: s/n Bairro: Forquilhaes Telefone: 4833574295

Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00143 - 2012 - 05521

COMUNICAÇÃO: 16/07/2012 (2ªFeira) 10:44:00

FATO

Data: 16/07/2012 (2ªFeira) Hora: 09:00:00

Local do Fato (Outros): RUA FRANCISCO TORQUATO DA ROSA nº S/Nº, POTECAS, SÃO JOSÉ - SC - BR

Fato Comunicado

Dano

PARTICIPANTES

JULIO CESAR SOUZA CARDOSO (39 anos) : (Comunicante, Vítima-Dano (5))

Mãe: MARIA VERONICA DE SOUZA CARDOSO

Pai: ALIATAR CARDOSO

DI. Nascimento: 11/08/1972

Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BR

Carteira de Habilitação: I436199901 UF: SC Emissão: 15/10/2010 - DETRAN SC

Validade: 13/09/2015 Categoria: AB - Situação: NORMAL

RELATO

RELATA O COMUNICANTE, QUE EM DATA ACIMA CITADA E EM OUTRAS DATAS, PROPRIETARIOS DE CAVALOS QUE RESIDEN PROXIMO AO ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ESGOTO DA CASAN, EM LOCAL ACIMA CITADO, ESTAO CORTANDO E DANIFICANDO A CERCA DE ARAME QUE IMPEDE A ENTRADA NO REFERIDO LOCAL, QUE OS PROPRIETATIOS DOS ANIMAIS ESTAO CORTANDO OS ARAMES E COLOCANDO OS ANIMAIS PARA DENTRO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.

ASSINATURAS


MAURINO PAULO BORBA
Agente de Polícia Civil


JULIO CESAR SOUZA CARDOSO
Comunicante, Vítima

EDUARDO MARCELO SCHMIDT HAHN
Delegado de Polícia



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



CT/D - 1622

Florianópolis, 30 de julho de 2012.

Ao Senhor
Tenente Coronel João Eryl Padilha Droppa
Guarnição Especial de Polícia Militar Montada
Rua Emídio Francisco da Silva, s/nº - Barreiros
88111-560 São José - SC

Senhor Tenente Coronel,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos a Vossa Senhoria para solicitar o apoio dessa Corporação no sentido de recolher os animais, da espécie equina, que se encontram no pátio da Estação de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizada no Bairro Potecas, em São José.

Referidos animais são levados por seus proprietários que constantemente danificam as cercas de arame para facilitar o acesso ao local.

Esclarecemos que já buscamos solucionar o problema visando à localização dos proprietários, o que não foi possível, e também a retirada dos animais, mas estes retornam no dia seguinte. Nossa preocupação é de que existe risco à saúde dos próprios animais, que podem se contaminar ao ingerir a água proveniente das lagoas.

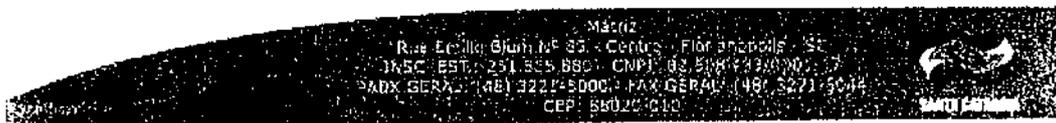
Atenciosamente,


SÉRGIO MURILO ROMARIZ
Diretor de Operação e Meio Ambiente


CARLOS ALBERTO COUTINHO
Superintendente Regional de
Negócios da Região Metropolitana
da Grande Florianópolis

ND/SRM/SMG

201225029





SKM



CT/D - 1291

Florianópolis, 15 de junho de 2012.

Ao Senhor
Tenente Coronel Leibnitz Martínez Hipólito
Batalhão de Polícia Militar Ambiental
Rua Joaquim Nabuco, nº 1668 - Capoeiras
88090-060 Florianópolis - SC

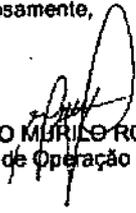
Senhor Tenente Coronel,

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos a Vossa Senhoria que um Jacaré do Papo Amarelo vive a algum tempo nas dependências da Estação de Tratamento de Esgotos de Potecas, localizada na Rua Francisco Torquato da Rosa, s/nº, Forquilha, São José. A CASAN está sendo notificada e enquadrada na lei de crimes ambientais, no item de maus tratos a animais.

Sendo assim, solicitamos a essa Corporação providências no sentido de promover a retirada do referido animal da ETE de Potecas.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


SÉRGIO MURILO ROMARIZ
Diretor de Operação e Meio Ambiente


PEDRO JOEL HORSTMANN
Superintendente Regional de Negócios
da Região Metropolitana da Grande
Florianópolis, em exercício

PFF/SRM/SMC

201210335

Florianópolis
Rua Emílio Blum nº 63 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST. 251.825.890 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL: (048) 3221-5044
CEP: 88.075-010
SANTA CATARINA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



MANUAL DE OPERAÇÃO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE POTECAS

FLORIANÓPOLIS/SC
Fevereiro/2012



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	PARÂMETROS E COMPOSIÇÃO TÍPICA DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS	3
3	FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO	4
4	UNIDADES OPERACIONAIS DE TRATAMENTO	6
4.1	TRATAMENTO PRELIMINAR	6
4.1.1	Operação das Unidades do Tratamento Preliminar.....	7
4.1.1.1	Problemas Operacionais Relativos ao Penetramento.....	8
4.1.1.2	Problemas Operacionais Relativos ao Desarenador.....	9
4.1.1.3	Problemas Operacionais Relativos à Caixa de Gordura.....	9
4.2	TRATAMENTO PRIMÁRIO	9
4.2.1	Reatores Anaeróbios.....	9
4.2.2	Operação dos Reatores Anaeróbios.....	10
4.2.2.1	Sistema de Retração e Destinação do Excesso de Lodo.....	11
4.2.2.2	Produção e Destino do Biogás.....	11
4.2.2.3	Problemas operacionais eventuais e possíveis soluções.....	13
4.3	TRATAMENTO SECUNDÁRIO	14
4.3.1	Lagoas de Estabilização.....	14
4.3.2	Operação das Lagoas de Estabilização.....	17
4.3.3	Problemas Operacionais Eventuais e Possíveis Soluções.....	18
4.3.4	Controle de Espuma.....	21
4.4	MEÇÃO DE VAZÃO	21
4.5	LMPEZA GERAL DAS UNIDADES OPERACIONAIS	21
4.6	BOLETIM DIÁRIO DE OPERAÇÃO	22
5	QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	23
6	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	24
7	MONITORAMENTO DO TRATAMENTO	25
8	GLOSSÁRIO	27
9	ANEXOS	29
10	APROVAÇÃO	33



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



1 INTRODUÇÃO

O presente Manual tem como objetivo apresentar os processos e orientar os gestores e operadores da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de Potecas sobre as práticas e procedimentos para uma operação eficaz e segura do sistema de tratamento.

As medidas apresentadas neste manual visam permitir ao operador optar por uma forma de operação que seja a mais adequada às condições e variações do esgoto afluente e a eficiência desejada. As condições hidráulicas de operação não são de regime permanente, mas sofrem variações típicas de regimes transitórios.

Além das variações normalmente esperadas é possível que ocorram também, condições anormais ou atípicas para as quais o operador deve estar atento, nessas situações é importante que o operador detenha pleno conhecimento do funcionamento da estação de tratamento e das possibilidades de escolha para uma operação mais adequada.

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Potecas, responsável pelo tratamento do esgoto da parte continental de Florianópolis e São José é do tipo Lagoas de Estabilização e processa biologicamente o esgoto coletado, sem a adição de produtos químicos. Foi projetada em 1986 e até o ano de 2011, trabalhou com quatro lagoas em série, sendo a primeira anaeróbia e as três seguintes facultativas. O efluente tratado tem como destino final o Rio Marum afluente do Rio Forquilha.

Em 2011 entraram em operação duas unidades pré-fabricadas de pré-tratamento para remoção de materiais grosseiros, areia e gordura, além de quatro reatores anaeróbios construídos à montante da primeira lagoa.

Com a implantação dessas unidades a ETE passou a possuir capacidade para tratamento de uma vazão média de 353,12 l/s e vazão de pico de 723,75 l/s.

São abordadas ainda neste manual, formas de diagnóstico e soluções para determinados problemas recorrentes nesse tipo de estação de tratamento, que são possíveis de ocorrer no processo. Serão apresentados também, o "Programa de Monitoramento" e o "Boletim Diário de Operação (BDO)" recomendados para essa estação de tratamento.

2 PARÂMETROS E COMPOSIÇÃO TÍPICA DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS

São apresentados a seguir, a título de informação e comparação, dados e parâmetros referentes à composição do esgoto bruto de origem doméstica citados nas referências bibliográficas e os obtidos durante o monitoramento da ETE Potecas (Tabela 1).



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Pelos valores do esgoto bruto da estação, vimos que a sua característica se assemelha as de um esgoto médio, o que era de se esperar em função das características e hábitos da população e da pequena extensão do sistema de coleta.

Tabela 1. Composição típica dos esgotos domésticos

Componentes	Características			Esgoto bruto ETE Potecas (mg/L)*
	Forte (mg/L)	Médio (mg/L)	Fraco (mg/L)	
Sólidos Totais (ST)	1.000	500	200	892
Sólidos em Suspensão Totais (SST)	500	300	100	108
Sólidos Dissolvidos Totais (SDT)	500	200	100	686
DBO ₅	300	250	100	253
Oxigênio Dissolvido	0	0	0	1,57
Nitrogênio Total	86	50	25	51
Nitrogênio Orgânico	35	20	10	5
Amônia Livre	50	30	15	43
Fósforo total (P)	20	10	6	8
Cloreto	175	100	50	258
Alcalinidade	200	100	50	230
Óleos e Graxas (Gorduras)	40	20	10	42

Referências: Sorab J. Arceivala e Wastewater Engineering, by Mccalf & Eddy (pg.231)

* Dados médios dos parâmetros do esgoto na ETE Potecas pós-gradamento no ano de 2011.

3 FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO

O funcionamento do sistema de tratamento da ETE Potecas é ilustrado na Figura 1 representando as unidades de tratamento e processamento das fases líquida e sólida do efluente, sendo que a descrição segue abaixo.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

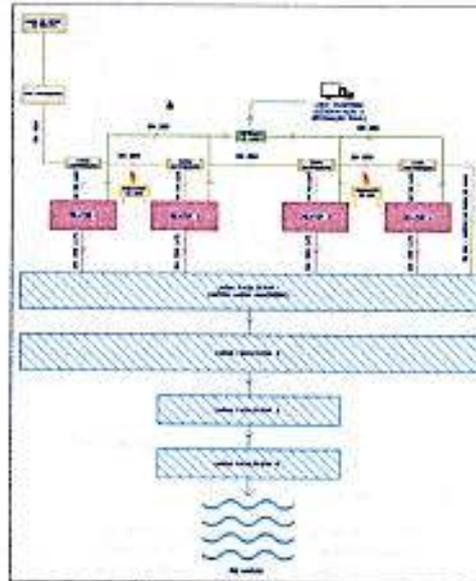


Figura 1. Fluxograma da ETE Polecas.

De forma simplificada o fluxograma pode ser descrito como se segue:

• Fase Líquida

- O esgoto bruto chega à estação de tratamento em uma caixa receptora onde a vazão é dividida para encaminhamento a duas unidades de pré-tratamento compostas por peneiramento, desarenador e sistema de remoção de gordura.
- Após a passagem pelas unidades de pré-tratamento, o esgoto segue para os quatro reatores anaeróbios, e em seguida para as quatro lagoas facultativas em série.
- Após passagem pelas lagoas facultativas, a partir da Lagoa 4 o esgoto tratado recebe a aplicação de produto anti-espumante e segue para o destino final.

A Figura 2 a seguir apresenta a disposição dos reatores anaeróbios e das lagoas facultativas.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Figura 2. Planta Baixa da ETE Potucas.

• Fase Sólida

- Os resíduos grosseiros e a areia retirados das unidades de pré-tratamento, são armazenados numa com cobertura até seu enchimento, para posterior coleta e encaminhamento ao aterro sanitário. Da mesma forma a gordura removida é armazenada num contentor até seu enchimento para posterior coleta e encaminhamento para disposição em aterro sanitário.
- Quando identificado um excesso de lodo nos reatores anaeróbios, procede-se o seu descarte de fundo a partir de manobra de registros. O lodo que sai dos reatores anaeróbios poderá ser desidratado localmente através da Unidade Móvel de Desidratação de Lodo (UMDL) ou poderá ser recolhido por meio de caminhão auto-vácuo para ser desidratado na ETE Insular. Após desidratação o lodo será encaminhado para disposição em aterro sanitário.

4 UNIDADES OPERACIONAIS DE TRATAMENTO

4.1 TRATAMENTO PRELIMINAR

Esta unidade de pré-tratamento ou tratamento preliminar corresponde à fase inicial do processo e tem por finalidade promover o pré-tratamento do esgoto bruto.



retendo materiais flutuantes e gorduras, removendo sólidos grosseiros e areia, a fim de adequá-lo às condições da etapa seguinte que é o tratamento biológico.

Na ETE Potecas o pré-tratamento é realizado por meio de duas unidades compactas pré-fabricadas construídas em aço inoxidável AISI 304L, compostas por sistema de peneiramento rotativo com furos de 6 mm, desarenador e caixa de gordura com injeção de ar.

O peneiramento proporciona a remoção de materiais e poluentes por processos exclusivamente físicos, bem como o desarenador, que é gravimétrico, composto por duas câmaras dispostas em paralelo. Na caixa de gordura, também ocorre a retenção física dos óleos e gorduras que se acumulam na superfície dessa unidade e são removidos automaticamente.

A Figura 3 a seguir apresenta o corte da unidade de pré-tratamento e representação do fluxo.

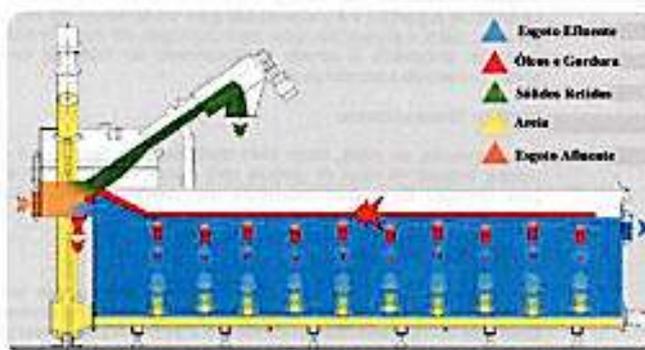


Figura 3. Esquema de funcionamento do tratamento preliminar mecanizado.

4.1.1 Operação das Unidades do Tratamento Preliminar

Os sólidos grosseiros são retidos pelas peneiras, sempre que a sua dimensão for superior ao espaçamento das mesmas, e serão removidos automaticamente através de escovas e roscas transportadoras.

Verificar Diariamente:

Verificar o correto funcionamento deste sistema, identificando visualmente a necessidade de troca das escovas ou o entupimento das peneiras, verificado pela



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS
REGIÃO METROPOLITANA



elevação do nível na caixa de chegada, anteriormente a mesma e observando a quantidade de material removido através da calha. Verificar se as escovas de limpeza da grade possuem uma saliência mínima de 2 mm relativamente à hélice.

A areia acumulada no fundo dos desarenadores é removida automaticamente por meio da rosca transportadora e encaminhada para a caixa retentora de sólidos. O operador deve inspecionar diariamente o correto funcionamento do sistema de remoção de areia do interior do equipamento observando a quantidade de material removido através da calha.

Os sólidos bem como a areia removidos são encaminhados para uma mesma caixa retentora, que deve permanecer coberta ou fechada para evitar a proliferação de vetores e emissão de maus odores, até o momento da sua coleta para encaminhamento ao aterro sanitário. O local deve ser mantido limpo e quando necessário utilizar jato de água para limpeza das caixas de entrada e peneiras.

A gordura retida na caixa de gordura é removida automaticamente através do raspador de superfície e é encaminhado para um contentor até seu enchimento para posterior coleta e encaminhamento para disposição em aterro sanitário. Diariamente, deve ser observado o correto funcionamento do raspador de superfície e o funcionamento do soprador de ar.

Verificar Semanalmente:

Semanalmente, ou antes, disso caso identificada necessidade, o operador deverá realizar limpeza na caixa de gordura com uso de jato d'água e pá, se necessário, para remoção da gordura incrustada nas paredes do equipamento e trilho do raspador de superfície.

Verificar Mensalmente:

Mensalmente deverá ser realizada a limpeza externa das unidades de pré-tratamento com uso de jato d'água, inspeção minuciosa de pontos de oxidação as condições de desgaste dos revestimentos e das vedações e verificar as condições de desgaste das roscas e das placas de deslizamento;

4.1.1.1 Problemas Operacionais Relativos ao Peneiramento

a) Aumento do nível nas caixas de chegada das peneiras

- Provável causa: desgaste das escovas, entupimento das peneiras, falha no funcionamento da rosca transportadora.
- Medida recomendada: limpar as peneiras, verificar a necessidade de troca das escovas e verificar o funcionamento da rosca transportadora. Verificar se as escovas de limpeza da grade possuem uma saliência mínima de 2 mm relativamente à hélice.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

4.1.1.2 Problemas Operacionais Relativos ao Desarenador

a) Transporte de areia em suspensão no efluente:

- Prováveis causas: tempo de detenção muito curto devido à ocorrência de vazões elevadas, resultando em alta velocidade de escoamento do fluxo no desarenador e alta turbulência.
- Medida recomendada: verificar funcionamento da rosca transportadora e se recorrente verificar subdimensionamento do equipamento para a atual vazão.

4.1.1.3 Problemas Operacionais Relativos à Caixa de Gordura

a) Acúmulo de gordura na superfície da caixa de gordura:

- Prováveis causas: não funcionamento do soprador ou tubulação difusora de ar, mau funcionamento do raspador de superfície, tempo inadequado de funcionamento do raspador de superfície.
- Medida recomendada: assegurar o funcionamento do soprador e raspador de superfície, realizar a limpeza da unidade na frequência necessária.

4.2 TRATAMENTO PRIMÁRIO

Na ETE de Potecas, o esgoto afluente ou bruto é constituído quase que essencialmente de esgoto doméstico, com a tratabilidade assegurada através dos reatores anaeróbios, seguidos das lagoas facultativas.

4.2.1 Reatores Anaeróbios

Os sistemas anaeróbios para o tratamento de esgotos vêm sendo estudados há algum tempo em países de clima quente e onde existe uma necessidade econômica evidenciada como é o caso do Brasil. Ao longo do tempo diversas modificações foram sendo introduzidas nos projetos desses reatores e muitas pesquisas foram desenvolvidas de forma a se otimizar o processo num binômio economia e eficiência.

Os reatores anaeróbios da ETE de Potecas têm como princípio a entrada do esgoto sob a camada de lodo do reator, semelhante ao sistema UASB. Através do contato do esgoto com o lodo em decomposição (bactérias anaeróbias) acontece a transformação da matéria orgânica em metano e CO₂.

A configuração dos reatores anaeróbios de Potecas é semelhante à de uma lagoa anaeróbia, porém com distribuição do esgoto afluente por todo o fundo do reator através de tubulações perfuradas, de forma que o efluente percorra a camada de lodo no sentido ascensional. Além disso, os reatores anaeróbios de Potecas possuem cobertura com lona especial, de forma a conter os gases gerados e conduzi-los ao queimador de gases.

9/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

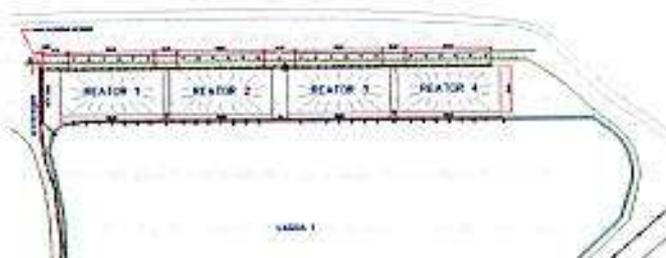


Figura 4. Localização dos reatores anaeróbios.



Figura 5. Vista em corte de um dos reatores anaeróbios.

O esgoto proveniente das unidades de pré-tratamento é encaminhado aos reatores anaeróbios por meio de tubulação de ferro fundido DN 800 até a caixa de recepção do esgoto, onde ocorre a mudança da direção do fluxo. Após esta caixa, o esgoto segue para quatro caixas de distribuição de vazão onde, através de 24 saídas laterais, o esgoto é distribuído para cada um dos quatro reatores anaeróbios. Cada saída lateral possui uma chapa ventadora triangular de PVC, que permite o ajuste da distribuição de vazão dentro dos reatores anaeróbios.

A cobertura dos reatores é realizada através da Lona Estruturada presa por nas laterais dos tanques por meio de uma caixa de fixação com barras de aço e parafusos Parabolt. A pressão interna gerada pelo gás produzido pelas reações anaeróbias é de aproximadamente 15 mmH₂O e deve ser suficiente para manter a lona inflada e sem contato com o líquido dentro do reator.

4.2.2 Operação dos Reatores Anaeróbios

Verificar Diariamente:

Inspecionar a caixa divisora de vazão e a canaleta distribuidora de vazão em toda a sua extensão, verificando todos os ventadores de entrada dos reatores, de modo a evitar entupimentos.

10/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



A obstrução da canaleta, vertedores ou tubulação distribuidora de vazão pode ser observada pelo acúmulo de sólidos e/ou gordura e pela elevação do nível na caixa de distribuição correspondente. Para desobstrução deverá ser providenciada a remoção do material com raspagem, utilização varetas ou jatos de água ou ainda se necessário, com auxílio de caminhão auto-vácuo. O material removido deverá ser acondicionado para ser encaminhado para o aterro sanitário juntamente com os demais resíduos removidos no pré-tratamento.

Verificar Semanalmente:

Deverá ser verificada a adequada distribuição de vazão dentro dos reatores anaeróbios através do ajuste da perda de carga em aproximadamente 12 cm de lâmina d'água em cada vertedor.

Salienta-se a importância de que o ajuste das perdas de carga seja realizada em cada vertedor (24 em cada lagoa anaeróbia, totalizando 96 vertedores). Cada chapa vertedora triangular de PVC é dotada de duas fendas laterais, uma de cada lado, que possibilitam a movimentação vertical. Após o ajuste da vazão afluente a lagoa anaeróbia, a chapa deverá ser fixada na posição adequada com o uso de parafusos de aço inox tipo borboleta.

4.2.2.1 Sistema de Retirada e Destinação do Excesso de Lodo

Verificar Quinzenalmente:

A necessidade de descarte de lodo nos reatores anaeróbios deverá ser verificada quinzenalmente em cada reator, através da identificação da altura da manta de lodo nos reatores pelas diferentes mangueiras de amostragem de lodo. Caso seja identificada a presença de elevada concentração de sólidos (coloração negra) na mangueira que representa a cota mais elevada no reator, deverá ser programada o descarte de lodo do reator.

A retirada do lodo em excesso deverá ser realizada, por gravidade, através das mesmas linhas de distribuição. Para isto deverá ser feita a manobra dos registros, fechando-se o registro da entrada de esgoto e abrindo-se o registro da retirada do lodo, respeitando sempre esta ordem de operação. O descarte deverá ocorrer até que o a concentração de sólidos visualizada na mangueira diminua, passando a ter aspecto de efluente isento de sólidos.

O lodo a ser retirado deverá ser desidratado localmente através da Unidade Móvel de Desidratação de Lodo (UMDL) ou na ETE Insular sendo o lodo proveniente dos reatores transportado até a estação por meio de caminhão auto-vácuo.

4.2.2.2 Produção e Destino do Biogás

Inerente aos sistemas anaeróbios de tratamento de esgotos, a produção de biogás é



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



causada pela ação de bactérias que, ao consumirem a matéria orgânica, geram como subproduto um gás composto basicamente por metano (CH₄), gás sulfídrico (H₂S) e gás carbônico (CO₂).

O gás produzido dentro do reator é retido pela lona de cobertura terá uma vazão de 51,03 m³/h e é canalizado por tubulação de ferro-carbono DN 3" até o queimador de gases.

Recomendações Gerais:

- Não é permitido fumar ou acender fogo próximo do local que possa haver emissão e concentração de biogás (próximo aos reatores, tubulação de escape de biogás e válvulas de alívio), principalmente após a retirada do lodo, devido à formação de uma mistura ar-biogás que é de fácil combustão. Deve-se tomar cuidado especial com qualquer equipamento que possa gerar faísca ou chama no entorno dos biodigestores para evitar riscos de incêndio (por não haver a mistura do metano com o oxigênio o risco de "explosão" é praticamente zero).
- É expressamente proibida que qualquer pessoa suba em cima da cúpula, sobre o risco dela rasgar e o indivíduo cair dentro do biodigestor (com risco de acidente fatal devido aos gases).
- Não utilizar equipamentos cortantes (roçadeiras) próximo aos biodigestores, devido ao risco de rasgo da cúpula.
- Se há água de chuva acumulada sobre a lona, que deverá ser imediatamente removida.
- Não apoiar fios elétricos sobre a cúpula para evitar o risco de início de incêndio devido ao calor ou curto circuito nos fios.
- Caso haja queimadores (flare), manter uma distância mínima para evitar queimaduras.

Lona de Cobertura:

A lona de cobertura está dimensionada para a troca ou substituição em um período aproximado de 5 anos. Lembrando que caso haja alguma ocorrência ou danos na manta deverá ser avaliado pelo departamento técnico da Sansuy se poderá ser realizado o reparo.

Após o período de 5 anos, recomenda-se que seja programada visita da empresa fornecedora da lona (Sansuy) para realizar uma avaliação local e avaliação se o tempo de utilização da manta poderá se estender.

Verificar Diariamente:

- Se as tubulações de saída do biogás e se as mangas de fixação entre a manta plástica superior e a tubulação de saída do biogás se encontram em perfeitas condições (identificar a presença de odores);
- Se o queimador de gases está funcionando correlamente;
- Se estão em perfeitas condições os itens de fixação das mantas, tais como cintas de reforço da manta plástica superior, chapas metálicas, parafusos,

12/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

porcas e arruelas (aproveitar a verificação dos itens de fixação e identificar se há a presença de odores);

- Se a rede de biogás está em condições normais sem apresentar vazamentos, identificando a presença de odores, verificando as conexões e repondo a água no sistema de "purga";
- Se a válvula de alívio de pressão está em perfeitas condições de funcionamento. Remover insetos que eventualmente poderão estar presentes na água e verificar o funcionamento da bóia;

Verificar Quinzenalmente:

Deve ser efetuado esgotamento total da água da válvula de alívio e fazer a limpeza do sistema:

- 1) Remover a tampa lisa da válvula
- 2) Retirar o plug roscável do dreno (utilizar chave de boca 13mm ou 1/2")
- 3) Esgotar a água existente dentro da válvula
- 4) Enquanto estiver esgotando, segurar a alavanca do mecanismo de entrada (bóia) para evitar que entre mais água durante esta operação
- 5) Após esgotar toda água, fechar o dreno com plug roscável e soltar a alavanca do mecanismo de entrada
- 6) A nova água irá entrar pelo mecanismo de entrada e quando atingir o nível ideal irá parar automaticamente
- 7) Após esta operação, se notar que a água continua suja, repetir a operação a partir do item 2
- 8) A necessidade da troca d'água periodicamente é para evitar que crie algas, larvas, insetos e sujeiras dentro d'água, onde acaba entupindo ou obstruindo a parada automática.

4.2.2.3 Problemas operacionais eventuais e possíveis soluções

a) Odores desagradáveis

- Podem ser provocados por: cobertura do canal de distribuição do esgoto danificada; perfuração nas lonas de cobertura; não funcionamento do queimador de gases.
- Medida recomendada: recuperar a estrutura de cobertura do canal de distribuição do esgoto; recuperar os furos das lonas; assegurar o funcionamento do queimador de gases.

b) Reduzida produção de biogás

- Podem ser provocados por: vazamento na tubulação de gás; obstrução da tubulação de gás; presença de compostos tóxicos no esgoto; concentrações de ácidos voláteis excessivas no reator; baixas temperaturas do esgoto.
- Medida recomendada: localizar o vazamento e realizar vedação (caso seja na tubulação); proceder ao desentupimento da tubulação através de um tubo

13/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



- guia; localizar e eliminar as fontes de emissão de compostos tóxicos; elevar alcalinidade e manter o pH próximo de 7,0 mediante adição de cal hidratada.
- Caso seja identificado vazamento na lona de cobertura dos reatores, comunicar imediatamente o responsável para realizar conserto e manter a injeção de ar através dos sopradores para evitar o esvaziamento da respectiva.
- c) Baixa eficiência na remoção de matéria orgânica (DBO, DQO e SS)
 - Podem ser provocados por: elevadas concentrações de matéria orgânica no afluente; picos de vazões afluentes; presença de compostos tóxicos no esgoto; concentrações de ácidos voláteis excessivas no reator; baixa temperatura do esgoto.
 - Medida recomendada: localizar e eliminar as fontes de emissão de compostos tóxicos; elevar a alcalinidade e manter o pH próximo de 7,0 mediante adição de cal hidratada.
- d) Expansão excessiva da mania de lodos
 - Podem ser provocados por: picos de vazões afluentes; reinicialização do processo após períodos de paralisação.
 - Medida recomendada: limitar vazões afluentes ao reator; dosar cargas volumétricas (pequenas) durante a reinicialização do reator.

4.3 TRATAMENTO SECUNDÁRIO

4.3.1 Lagoas de Estabilização

O sistema de lagoas de estabilização da ETE Potecas é composto de quatro lagoas facultativas em série, sendo a primeira e maior a antiga lagoa anaeróbia. As lagoas do tipo facultativa (Figura 6) têm a função de remover a matéria orgânica remanescente dos reatores anaeróbios e remover microrganismos patogênicos.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

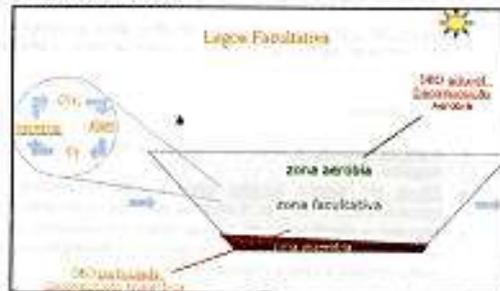


Figura 8. Desenho esquemático de uma lagoa facultativa.

O Tempo de Detenção Hidráulica (TDH) no sistema de lagoas da ETE Polaris para a vazão atual (353 L/s) é de 15,7 dias. Após o tratamento no sistema de lagoas, o efluente tratado é lançado no Rio Marum afluente do Rio Forquilha.

De acordo com o Manual de Operação e Manutenção de Lagoas Anaeróbias e Facultativas da CETESB (1994) há alguns fatores que afetam o funcionamento das lagoas facultativas:

Fatores naturais não-controláveis:

- **Ventos:** os ventos contribuem para introduzir oxigênio do ar na massa líquida, quando a concentração de oxigênio dissolvido nas lagoas for menor que a de saturação. Também há influência na homogeneização da massa líquida, o que permite um maior contato do esgoto afluente com os microrganismos, além de proporcionar a movimentação das algas, principalmente aquelas produtoras de oxigênio.
- **Temperatura:** a temperatura está relacionada com radiação solar e influencia na atividade biológica, a qual decresce à medida que cai a temperatura. Porém em temperaturas acima de 30°C, partículas de lodo do fundo da lagoa poderão ser arrastadas para superfície em função dos gases produzidos. A produção ótima de oxigênio pelas algas acontece entre 20-25°C.
- **Precipitações Pluviométricas:** a admissão de águas pluviais na rede coletora de esgotos causa alterações como a diluição, diminuição do tempo de detenção hidráulica, mudanças de temperatura, dentre outros, o que pode reduzir ou anular o rendimento da lagoa.
- **Evaporação:** a evaporação pode provocar redução da altura da lâmina d'água que acarretará no desenvolvimento de vegetações emergentes, menor tempo de detenção, dentre outros.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

- **Radiação Solar:** a radiação contribui para produção de oxigênio através da fotossíntese, sendo a luz o fator limitante para a produção de oxigênio de uma lagoa.

Fatores físicos:

- **Área superficial:** a área de espelho d'água é definida em função da carga de esgotos aplicada.
- **Altura da lâmina líquida:** para lagoas facultativas a profundidade mínima recomendada é de 1 m. A altura é definida no projeto e deve ser mantida.
- **Mistura:** a distribuição do esgoto deve ser uniforme de modo que todo o esgoto permaneça na lagoa durante o tempo de detenção projetado, evitando caminhos preferenciais e zonas mortas.

Fatores químicos:

- **Materiais tóxicos:** as lagoas têm capacidade de receber concentrações relativamente altas de substâncias tóxicas, porém é necessário observar se há sinais de queda de eficiência.
- **Nutrientes:** os principais nutrientes e requeridos em maior quantidade para as bactérias e algas se multiplicarem são o carbono, nitrogênio e fósforo, os quais estão presentes nos esgotos.
- **Oxigênio dissolvido (OD):** a principal fonte de oxigênio é obtida pela fotossíntese das algas. As concentrações de OD podem variar de acordo com a profundidade, dia, horário e condições climáticas, além dos fatores que contribuem para as atividades das algas.

A coloração do efluente da lagoa facultativa também é um indicativo das condições de funcionamento. Abaixo são descritas as cores apresentadas que podem ser apresentadas e as respectivas características, conforme descrito no Manual de Operação e Manutenção de Lagoas Anaeróbias e Facultativas da CETESB (1994).

- **Cor verde-escuro e parcialmente transparente:** Inexistência de microrganismos no efluente, altos valores de pH e OD. Indica bom funcionamento da lagoa. A Figura 3 mostra um efluente com estes aspectos.
- **Cor verde-amarelado ou excessivamente clara:** crescimento de microrganismos que se alimentam de algas. A diminuição da população de algas implica no decréscimo de OD na lagoa e emissão de odores desagradáveis.
- **Cor acinzentada:** indicativo de uma sobrecarga de matéria orgânica ou um período de retenção curto.
- **Cor avermelhada:** Indica sobrecarga orgânica (Figura 4). Presença de bactérias redutoras de sulfato.
- **Cor verde-leitoso:** Indica que a lagoa passa por um processo de autofloculação, ocorrendo principalmente com altas temperaturas e pH. Isso geralmente acontece no verão.
- **Cor azul-esverdeado:** ocorre na superfície da lagoa, indica excessiva proliferação de cianobactérias que formam uma película na superfície a qual se decompõe facilmente provocando odores.



Figura 7. Efluente de lagoa com coloração verde-escura.
Fonte: Von Sperlig (2007).



Figura 8. Efluente de lagoa com coloração avermelhada.
Fonte: Von Sperlig (2007).

4.3.2 Operação das Lagoas de Estabilização

Durante a rotina operacional, o operador deve realizar as seguintes tarefas, estando sempre atento ao processo de tratamento:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Verificar Diariamente:

- Percorrer o perímetro da lagoa e verificar o estado de conservação dos gramados e proteção dos taludes internos e externos, observar se existe erosão ou algum vazamento de líquidos pelos taludes;
- Observar a superfície da lagoa verificando se ocorreu levantamento de lodo na lagoa ou manchas verdes na superfície.
- Monitorar o parâmetro OD (oxigênio dissolvido) nas lagoas em dois pontos no seu interior, próximo à entrada e à saída, para verificar se o comportamento da mesma como facultativa ou anaeróbia.
- Controlar o nível da lagoa 1 de forma que a mesma trabalhe como lagoa facultativa.

O controle de nível da lagoa 1 é feito através da regulação das comportas no canal de interligação com as lagoas facultativas. Deverá ser avaliado o comportamento e eficiência da primeira lagoa facultativa, a fim de verificar a necessidade de se aumentar o nível da lagoa.

4.3.3 Problemas Operacionais Eventuais e Possíveis Soluções

Um eventual mau comportamento da fase biológica poderá ser detectado através da observação de um ou mais dos seguintes aspectos:

- Eficiência do tratamento inferior ao esperado.
- Identificação de certos organismos desfavoráveis ao bom desempenho do processo biológico observados em microscopia óptica.
- Aspecto visual do efluente líquido tratado.

Os principais problemas operacionais, das lagoas facultativas estão relacionados abaixo, como também as medidas a serem tomadas para sua possível solução.

a) Lodo Flutuante na Superfície das Lagoas

Causas: Anaerobiose, devido à ausência de oxigênio dissolvido na massa líquida; distribuição desuniforme do afluente na entrada da lagoa, gerando zonas mortas; nível muito alto da lagoa, tornando-a anaeróbia; presença de sais em concentrações elevadas.

- Verificar e, se necessário, reduzir a espessura do manto de lodo nos reatores anaeróbios, através de descarte do excesso de lodo.
- Verificar a presença de substâncias indesejáveis, tais como: sais e detergentes e, se possível, eliminá-los na origem.
- Verificar se as entradas de efluente na lagoa estão todas devidamente desobstruídas
- Diminuir o nível da lagoa de forma a reduzir o efeito de anaerobiose, mantendo-a facultativa.

b) Escuma e Flutuantes Impedindo a Passagem de Energia Luminosa

18/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

Causas: superfloração de algas formando nata esverdeada, lançamento de material estranho (ex.: lixo); placas de lodo desprendidas do fundo, pouca recirculação e atuação do vento.

- Quebrar a espuma com jatos d'água ou com rastelo (espuma quebrada usualmente afunda) ou remover a mesma utilizando-se de uma canoa, uma peneira de pano presa a um cabo ou através de caminhão auto-vácuo.
- Desagregar ou remover as placas de lodo.

c) Maus Odores Causados por Sobrecarga

Causas: sobrecarga de esgotos, causando a diminuição do pH, queda de concentração de OD, mudança na cor do efluente de verde para verde-amarelado (predominância de rotíferos e crustáceos, que se alimentam das algas), aparecimento de zonas cinzentas junto ao efluente e também maus odores.

- Como não é possível retirar temporariamente a lagoa problemática de operação, considerar entradas múltiplas do afluente, para evitar os caminhos preferenciais.
- Sobrecargas consistentes, considerar a inclusão de aeradores na lagoa.

d) Maus Odores Causados por Más Condições Atmosféricas

Causas: longos períodos com tempo nublado e temperatura baixa.

- Diminuir a altura da lâmina d'água ou instalar aeradores superficiais próximos à entrada do afluente.

e) Maus Odores Causados por curtos-circuitos Hidráulicos

Causas: presença de vegetais aquáticos no interior da lagoa, por canalizações de entrada obstruídas ou zonas mortas ou outro detritos.

- Cortar e remover os vegetais aquáticos e no caso de zonas mortas, desobstruir canalizações de entrada com jateamento ou outros meios. No caso de zonas mortas introduzir aeração para causar pequena mistura na área afetada.

f) Maus Odores Causados por Massas de Algas Flutuantes

Causas: presença e superfloração de algas, impedindo a penetração de energia luminosa, e causando problemas com mortandade da população em excesso.

- Destruir a massa de algas com jatos d'água, com rastelo ou remoção com peneiras.

g) Proliferação de Insetos

Causas: crescimento de vegetais no talude interno e o contato com a água.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



- Remover a vegetação que cresce em falhas no concreto nos taludes da lagoa de polimento. Após a limpeza, as falhas devem ser preenchidas mantendo o talude interno coberto com placas de concreto ou argamassa.
- Reduzir o nível da água da lagoa fazendo com que as larvas presas aos vegetais desapareçam, quando a área secar.
- Operar a lagoa com variação do nível de água.

h) Elevadas Concentrações de Algas (SS) no Efluente

Causas: condições atmosféricas que favorecem o crescimento de certas populações de algas.

- Rebaixar o nível do efluente final e torná-lo submerso ou usar defletores para a retenção de algas ou ainda efetuar pós-tratamento do efluente da lagoa para a remoção o excesso de sólidos em suspensão.

i) Presença de Algas Filamentosas no Espelho D'água que Limitam a Penetração de Energia Luminosa no Tratamento

Causas: lagoa superdimensionada ou carga afluyente sazonalmente reduzida.

- Aumentar a carga de esgoto para a lagoa.

j) Presença de Cianobactérias em Excesso Provocando Película que Impede a Passagem De Luz

Causas: sobrecarga ou excesso de nutrientes.

- Destruir a massa de algas com jatos d'água, com rasteio ou remoção com peneiras ou em casos extremos adicionar criteriosamente sulfato de cobre.

k) Diminuição do pH no Efluente da Lagoa Causando a Mortandade das Algas Verdes

Causas: o pH ideal para lagoas facultativas deverá estar acima de 8,0. Normalmente as causas do decréscimo do pH são a sobrecarga de esgoto, os longos períodos com condições atmosféricas adversas ou microorganismos se alimentando das algas.

- Avaliar o oxigênio dissolvido da lagoa como também a ocorrência de sobrecarga da lagoa e se for o caso introduzir aeração mecânica na lagoa.

l) Tendência Progressiva de Decréscimo no Oxigênio Dissolvido nos Meses Quentes

Causas: baixa penetração da luz solar, baixo tempo de detenção, alta carga de DBO ou despejos industriais tóxicos.

- Remover vegetais flutuantes; introduzir aeração complementar ou recircular o efluente final.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



m) Elevação do Nível de Esgoto na Caixa de Passagem

Causas: Entupimento ou incremento de vazão.

- Desobstruir a tubulação da caixa de passagem com o auxílio de varetas, ou outros meios.

4.3.4 Controle de Espuma

Com o objetivo minimizar a formação de espuma no canal de saída do efluente final da estação e corpo-receptor, o que ocorre devido à turbulência gerada no lançamento do efluente é dosado no início do canal de saída, produto anti-espumante.

Verificar Diariamente:

Deverá ser inspecionado diariamente a condição do efluente no canal de saída e corpo receptor e proceder à dosagem do anti-espumante conforme o aumento de espuma.

O operador também deverá observar o nível do reservatório de anti-espumante e realizar o preparo da solução sempre que necessário. O reservatório de anti-espumante deverá ser mantido fechado e seu entorno mantido limpo.

4.4 MEDIÇÃO DE VAZÃO

A medição de vazão na ETE Potecas é realizada no início do canal de saída do efluente final através de medidor tipo ultra-sônico. A leitura instantânea e acumulada da vazão deverá ser realizada diariamente e registrada no boletim de operação apresentado em anexo, preferencialmente sempre num mesmo horário.

4.5 LIMPEZA GERAL DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Para manter um ambiente limpo e saudável na estação de tratamento é imprescindível a realização de limpezas periódicas de todas as suas unidades operacionais e sistemas auxiliares. O ambiente de alta umidade aliado à presença de matéria orgânica biodegradável favorece a proliferação de microrganismos, limo e conseqüentemente de odores nauseabundos nas calhas, paredes, taludes, plataformas de operação, guarda corpos e volantes de válvulas e comportas.

Realizar Mensalmente:

Recomenda-se, no mínimo, que mensalmente seja realizada uma limpeza geral das unidades operacionais, como unidades do pré-tratamento, plataformas de operação, guarda corpos, volantes de válvulas e comportas.

21/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

CATARINENSE
720
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO



4.8 BOLETIM DIÁRIO DE OPERAÇÃO

O Boletim Diário de Operação (BDO) da ETE Potecas deverá ser preenchido diariamente pelo operador da estação de tratamento, e servirá como registro de informações para avaliação da estação pela chefia imediata (Anexo 9.1).

É responsabilidade do chefe do setor responsável pela operação da estação o fornecimento e o recolhimento dos BDO, a avaliação do seu preenchimento quanto a forma e conteúdo e o seu arquivamento.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



5 QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Nº	ATIVIDADES OPERACIONAIS ETE POTESCAS	FREQUENCIA		
		DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL
1	TRATAMENTO PRELIMINAR			
1.1	Inspeção do funcionamento dos equipamentos: peneira, escovas, rosças, raspador superficial e soprador	X		
1.2	Limpeza superficial caixa de gordura		X	
1.3	Limpeza externa com jato d'água das paredes, passarela, guarda corpo e acessórios			X
1.4	Observação de pontos de oxidação nas paredes e corrosão das rosças			X
2	TRATAMENTO PRIMÁRIO			
2.1	Inspeção e desobstrução dos vertedores do canal de distribuição	X		
2.2	Observação da perda de carga nos vertedores		X	
2.3	Verificação da altura da manilha de lodo nos reatores			X
2.4	Inspeção do funcionamento da válvula de alívio e queimador de gases e da fixação das lonas nos reatores	X		
2.5	Observação das mangias e tubulação de gás para detecção de vazamentos	X		
2.6	Limpeza da válvula de alívio			X
3	TRATAMENTO SECUNDÁRIO			
3.1	Inspeção e limpeza dos taludes	X		
3.2	Preparo de solução e dosagem de anti-espumante	X		
4	OUTRAS ATIVIDADES			
4.1	Medição de vazão	X		
4.2	Realização de análises de controle conforme Boletim Diário de Operação (BDO)	X		





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



**Companhia Catarinense
casan de Águas e Saneamento**

6 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Quanto ao aspecto de Higiene e Segurança na operação da ETE serão abordados aqui apenas alguns cuidados básicos a serem considerados pelos operadores da estação.

Cuidados com a Higiene

- As caçambas receptoras do material gradeado e do todo dos reatores anaeróbios devem estar sempre cobertas, a fim de se evitar condições favoráveis para proliferação de vetores.
- Em caso de queda ou derramamento de material retirado das unidades operacionais sobre o solo, passeio, passarela, providenciar a lavagem e limpeza imediata.
- Proceder à limpeza no mínimo mensal das paredes externas das unidades operacionais, passeios, passarelas e guarda corpo.
- Antes de guardar os equipamentos utilizados tais como pás, enxadas, rodos, etc, estes devem ser bem lavados.
- Os equipamentos acima citados, depois de lavados devem ser imediatamente guardados em local seguro.
- Quando do contato mais direto com o esgoto, necessidade de entrada no canal de gradeamento, manutenção das elevatórias, desarenador, etc., o operador deverá usar botas de borracha de cano longo, luvas cano longo e protetor de face.
- Antes das refeições, proceder à lavagem das mãos com sabão e desinfetá-las com álcool.
- Não ingerir alimentos enquanto estiver executando a rotina de trabalho.
- Usar protetores faciais quando de inspeções e trabalhos prolongados em regiões onde possa ocorrer contato direto com o esgoto.
- Tomar banho, trocar roupas, sapatos, etc. sempre ao término do turno.
- Manter limpas as instalações sanitárias na casa de operação.

Cuidados com Segurança

Na operação e manutenção das unidades componentes da ETE, devem ser observadas as recomendações sobre Higiene e Segurança do Trabalho, prescritas para cada atividade, conforme estabelecido pela CLT, normas do Ministério da Saúde e normas pertinentes da ABNT.

Deve-se fazer uso rigoroso de equipamentos de proteção individual (EPI), de modo a minimizar a possibilidade de contaminação e garantir boa qualidade de trabalho, tais como:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



- Protetor facial.
- Bota de borracha cano longo.
- Calça em terbrim.
- Camisa de manga longa.
- Agasalho impermeável em trevira.
- Luvas de cano médio/longo (PVC ou látex).
- Luvas de rasp.

Para proporcionar maior segurança no trabalho, lista-se a seguir alguns procedimentos rotineiros, não a eles se limitando:

- Verificar periodicamente o estado de conservação dos guarda-corpos.
- Em inspeções de motores, correias, etc. jamais colocar as mãos sobre as partes em movimento.
- Os equipamentos de comunicação deverão estar sempre em bom estado.
- Manter sempre em local acessível uma caixa de primeiros socorros; repondo periodicamente os materiais utilizados.
- Verificar a validade dos medicamentos armazenados, repondo imediatamente aqueles que estiverem em falta.
- Imunizar os empregados, periodicamente, sob orientação médica e mediante o uso de vacinas contra febre tifóide e tétano.
- Na ocorrência de pequenos cortes nos dedos ou arranhões nos braços, limpar imediatamente a área afetada com água limpa e nela aplicar solução de iodo a 22%, mercúrio cromo ou outro agente apropriado.
- Quando da operação de painéis elétricos, certificar-se que as mãos, roupas e sapatos não estão úmidos.
- Prever a instalação de extintores de incêndio em locais de risco.

7 MONITORAMENTO DO TRATAMENTO

Trata-se de procedimento fundamental para a análise das condições e dos processos de tratamento, além de ser ferramenta útil para antecipar o conhecimento de situações que possam conduzir a uma falha total do processo, como por exemplo, a detecção prévia de cargas de choque de substâncias inibidoras em tempo hábil para tomar possível o desvio do fluxo das unidades do tratamento.

A seguir está apresentado o Programa de Monitoramento realizado pela CASAN. Este programa deverá sofrer os ajustes para o seu aprimoramento em caso de





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

mudança da legislação ambiental ou alteração dos procedimentos operacionais de rotina.

No programa proposto a seguir, estão indicados os parâmetros de análise, os pontos a serem monitorados e a frequência, tanto do monitoramento da ETE como do corpo receptor do efluente tratado. Estas análises serão realizadas pelo Laboratório de Esgotos da CASAN (Anexos 9.2 e 9.3).

Segue também, o programa de análises para realização na própria estação de tratamento que serão realizadas pelos próprios operadores (Anexo 9.4) e registrados no Boletim Diário de Operação (BDO).



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento



8 GLOSSÁRIO

- **Anaeróbio** – onde não há presença de oxigênio.
- **Algas** - organismos aquáticos microscópicos autotróficos e juntamente com o fitoplâncton constituem a base da cadeia alimentar aquática.
- **Calha Parshall** – Unidade da estação de tratamento instalada em um canal para medição da vazão de esgoto.
- **Corpo receptor** – curso de água natural (rios, córregos), lago, reservatório, lençol subterrâneo ou oceano, em que são lançados os efluentes tratados.
- **DBO** – Demanda Bioquímica de Oxigênio.
- **DQO** – Demanda Química de Oxigênio.
- **Desarenador** – Unidade do tratamento preliminar responsável pela retenção pela separação gravimétrica com ou sem a injeção forçada de ar.
- **Digestão Aeróbia** - decomposição da matéria orgânica presente no esgoto com a presença de oxigênio, pela ação de microrganismos aeróbios.
- **Efluente** – esgoto de passagem entre as unidades operacionais e saída da estação de tratamento
- **Esgoto Afluente** – esgoto de entrada da unidade de tratamento.
- **Esgoto Bruto** – forma como o esgoto proveniente da unidade geradora é denominado.
- **Gradeamento** – Unidade do tratamento preliminar responsável pela retenção física do material grosseiro presente no esgoto bruto.
- **Lagoa facultativa** – lagoa de estabilização em que ocorre o processo aeróbio (superfície) e anaeróbio (camadas mais profundas onde o lodo se acumula) simultaneamente.
- **Lodo** – determinada concentração de microrganismos vivos que fazem parte do tratamento biológico.
- **Leito de secagem** – unidade que recebe o lodo proveniente do tratamento de esgotos, em que é feita a secagem por drenagem e evaporação.

27/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

- **Oxigênio dissolvido (OD)** - é de especial importância para os organismos que necessitam do oxigênio para respirar. Assim um esgoto tratado deve conter certo índice de OD antes de ser lançado no corpo receptor.
- **pH** - Representa a concentração de íons de hidrogênio H⁺. É um parâmetro de relevância tanto para o tratamento da água, como do esgoto.
- **Reator Biológico** - Unidade da estação de tratamento onde ocorre o tratamento biológico do esgoto (aeróbio ou anaeróbio).
- **Recalque** - elevação do esgoto de uma cota inferior para outra superior através de equipamento eletro-mecânico (motor-bomba).
- **Tempo de Detenção Hidráulica** - Tempo de permanência do esgoto numa determinada unidade. Está relacionado à vazão de entrada na unidade e o seu volume.
- **Tratamento Biológico** - tipo de tratamento baseado na remoção natural dos poluentes através da ação dos microrganismos presentes no próprio esgoto.
- **Tratamento Preliminar** - Nível de tratamento que envolve a remoção de sólidos grosseiros através de grades, a sedimentação da areia e/ou a flotação de materiais constituídos principalmente de partículas em suspensão.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento



9 ANEXOS

9.1 - ANEXO – Boletim Diário de Operação (BDO).

9.2 - ANEXO – Programa de monitoramento de análises a serem realizadas no Laboratório de Esgotos da CASAN.

9.3 - ANEXO – Programa de monitoramento do corpo receptor.

9.4 - ANEXO – Programa de monitoramento de análises para controle operacional na própria estação.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Anexo 9.2 - Programa de monitoramento de análises a serem realizadas no Laboratório de Esgotos da CASAN.

PARÂMETROS	UNIDADE	PONTOS DE COLETA			FREQUÊNCIA
		Pós-Graduamento	Solos Resíduos Assentáveis	Solo Leve 4 (solo/400 mm)	
Temperatura ar	°C	X	X	X	Quinzenal
Temperatura ambiente	°C	X	X	X	
pH		X	X	X	
Condutividade Elétrica	mg CaCO ₃ /L	X	X	X	
Clorofila (Extrato color)	mg/L	X	X	X	
Óxido e Oxigênio	mg/L	X	X	X	
Óxido Nitro	mg/L O ₂	X	X	X	
Amônia	mg/L NH ₃	X	X	X	
DBP (Demanda Bioquímica de O ₂)	mg/L	X	X	X	
DBP (Demanda Química de O ₂)	mg/L	X	X	X	
Resíduo Sólido em Suspensão (RSU)	mg/L	X	X	X	
Resíduo Sólido em Suspensão (RSM)	mg/L	X	X	X	
Resíduo Sólido em Suspensão (RST)	mg/L	X	X	X	
Resíduo Total	mg/L	X	X	X	
Óxido Nitro	mg/L	X	X	X	
Óxido	mg/L	X	X	X	
Óxido Nitro (N)	mg/L	X	X	X	
Óxido Nitro (N) em Nitrato	mg/L	X	X	X	
Óxido Dissolvido (OD)	mg/L	X	X	X	
Óxido Dissolvido (O ₂)	mg/L	X	X	X	
Coliformes Totais	NMP/100 mL	X	X	X	
E. Coli	NMP/100 mL	X	X	X	

PARÂMETROS	UNIDADE	PONTOS DE COLETA					FREQUÊNCIA
		Ponto 01	Ponto 02	Ponto 03	Ponto 04	Ponto 05	
Cloro livre	mg/L	X	X	X	X	X	Diária
Temperatura ar	°C	X	X	X	X	X	
Temperatura ambiente	°C	X	X	X	X	X	
pH		X	X	X	X	X	
Car. oxidáveis	mg/L	X	X	X	X	X	
Turbidez	mg/L	X	X	X	X	X	
Fósforo Amônio	mg/L	X	X	X	X	X	
Fósforo Total	mg/L	X	X	X	X	X	
Fósforo Inorgânico	mg/L	X	X	X	X	X	
Coliformes Totais	NMP/100 mL	X	X	X	X	X	
E. Coli	NMP/100 mL	X	X	X	X	X	



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Anexo 9.3 - Programa de monitoramento para o corpo receptor.

Parâmetro	Unidade	Frequência
DBO	mg/L	Mensal
COO	mg/L	
OD	mg/L	
Temperatura	°C	
pH		
Cor verdadeira	PCU	
Turbidez	UNT	
Cloro residual	mg/L Cl ₂	
Alumínio residual	mg/L	
Sulfato	mg/L S	
Nitrito total	mg/L NO ₂	
Nitrogênio Amônio (NH ₄ -N)	mg/L	
Nitrogênio - Nitrato (NO ₃ -N)	mg/L	
Nitrogênio - Nitrato (NO ₃ -N)	mg/L	
Proteína Total	mg/L	
Sólidos Dissolvidos Totais (SDT)	mg/L	
Coliformes totais	NMP/100 mL	
E. Coli	NMP/100mL	
Coliforme a	UPT	

Anexo 9.4 - Programa de monitoramento para as análises realizadas na própria estação.

Análise	Unidade	Período de Coleta						Frequência
		Pós-Granulação	Baixo Resíduo de Alumínio	Sólido Ligeiro 1	Sólido Ligeiro 2	Sólido Ligeiro 3	Sólido Ligeiro 4 (Sólido Total)	
Alumínio	mg/L	x	x	x	x	x	x	Diária
Coliformes totais	UPT	x	x	x	x	x	x	
Coliformes fecais	UPT	x	x	x	x	x	x	
E. Coli	UPT	x	x	x	x	x	x	
Cloro residual (ppm)	mg/L	x	x	x	x	x	x	
Cloro residual (ppm) 1	mg/L	x	x	x	x	x	x	

*No Lote 1, o 02 deve ser feito no sábado e no domingo.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



10 APROVAÇÃO

DALIRIO JOSE BEBER
Diretor Presidente

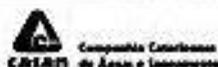
VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor de Operação e Meio Ambiente

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Superintendente da Região
Metropolitana da Grande Florianópolis - SRM

33/34



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA

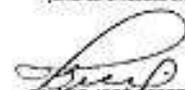


RESOLUÇÃO Nº 076, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2012, considerando a CUDO/GPO DPOCP nº 021/2012, e a exposição do Diretor de Operação e Meio Ambiente;

RESOLVE:

1. Aprovar o Manual de Operação da Estação de Tratamento de Esgotos de Poléscas, o qual tem como objetivo apresentar os processos e orientar os gestores e operadores da referida ETE sobre as práticas e procedimentos para uma operação eficaz e segura do sistema de tratamento.
2. Determinar à DRUG/PLD/DPG as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.


DALIRIO JOSÉ FEBER
Diretor-Presidente


VALDIR JOSÉ GALLINA
Diretor de Operação e Meio Ambiente

EXCELENCIA

EXCERTE





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

ANEXO 03

Laudos de monitoramento piezométrico da ETE Potecas (2007 a 2011)



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Laboratório de Análises Físico-químicas e Microbiológicas
 Monitoramento 2011 - Lei nº 6.939/80 - ETE Potercas
 Pontal da 1

Amostra	Data	Mare da	Temperatura °C	Cloro	pH	Cloreto	Turbidez	Cin	Cin	E. Coli	N-MD	N-MD	N-MD	SST	SST	SST	Mét
17 Jan	14:00	1493	21.1	7	5.44	63.2	278.8	298	73	<1E+1	1.3	3.4	6.5	64	.	.	1
Coleta não realizada																	
Coleta Média			21.8	7	6.02	37.62	157.5	137	64	<DIV#E	1.0	3.4	6.5	64.0	<DIV#E	<DIV#E	1.0
Dpad			3.3	7	6.58	31.6	126.5	64	64	<DIV#E	6.2	6.0	6.0	6.0	<DIV#E	<DIV#E	6.0

Legenda: DDD - Demanda Química de Oxigênio; N-MD - Nitrogênio Amoniacal; N-MD2 - Nitro; N-MD3 - Nitro; P Total - Fósforo Total.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
 Agência de Florestas e Meio Ambiente - SRM/DIOP/SEORE





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
Monitoramento 2009 - Lagoa Freixo ETE Potereis
Ponteira 1

Compar

Amostra	Data	Hora da Coleta	Temperatura °C	pH	Cloritos	Turbidez NTU	Cor Aparente (Hazen)	Cor (Aspecto)	Col Total MP/100 mL	E. Coli MP/100 mL	N-NO ₂ mg/L	N-NO ₃ mg/L	M-NO ₂ mg/L	Sulfato mg/L	ST mg/L	SS mg/L	SD mg/L	Mível m
197	09/04	08:40	25,5	6,71	105,0	8,84	25,0	Amarelo	110	< 1,0	3,0	2,0	2,0	24,1	325	21,3	204	0,00
437	09/04	09:10	21,0	6,69	172,0	111,0	990,0	Amarelo	2400	40	1,1	2,6	2,6	12,3	450	50	400	1,50
563	09/04	09:26	-	6,68	21,0	57,7	-	Laranja	630	3	1,0	1,0	1,0	13,3	115	54	61	-
Sludge pont. Alagada																		
836	09/04	09:30	21,0	5,41	53,1	122,0	-	Amarelo	> 2,4E+03	1700	0,5	2,4	2,4	16,3	287	108	0	0,79
1010	09/04	09:32	20,0	7,03	28,0	14,7	100,0	-	2400	2400	2,0	1,9	1,9	54,5	108	9	103	-
Coletas Média																		
		-	24,3	22,8	-	5,89	79,10	-	1400	3036	1,5	2,1	2,1	24,2	255,5	17,7	175,1	1,0
		-	2,0	1,4	-	0,58	83,9	-	1021	1044	0,0	0,2	0,2	15,7	32,9	36,1	94,7	0,4

Legenda: DQO - Demanda Química de Oxigênio; N-NH₄ - Nitrogênio Amoniacal; N-NO₂ - Nítrito; N-NO₃ - Nitrato; P Total - Fósforo Total.

Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
Monitoramento 2009 - Lagoa Freixo ETE Potereis
Ponteira 1



Amostra	Data	Hora da Coleta	Temperatura °C	pH	Alc. Total	Cloritos	Turbidez NTU	Cor Aparente (Hazen)	Cor (Aspecto)	DQO mg/L	E. Coli MP/100 mL	N-NH ₄ mg/L	N-NO ₂ mg/L	N-NO ₃ mg/L	M-NO ₂ mg/L	Sulfato mg/L	ST mg/L	SS mg/L	SD mg/L
73	20/04	14:20	21,0	5,19	-	88,4	49,5	100,0	-	30	< 1,0	-	1,0	5,2	-	13,3	-	-	-
311	31/04	09:30	24,7	6,22	-	98,0	42,2	100,0	-	43	< 1,0	-	0,5	2,2	-	25,3	-	5,4	5,4
657	3/05	10:00	-	4,43	-	141,2	50,1	-	Amarelo	10	< 1,0	-	3,0	2,3	-	35,3	-	-	-
759	3/05	09:50	-	5,20	-	197,2	31,1	100,0	-	6	< 1,0	-	1,2	2,7	-	56,4	-	-	-
Coletas Média																			
		-	25,0	24,3	-	5,46	128,75	45,0	-	22	< 1,0	-	1,5	3,1	-	< 1,0	< 1,0	< 1,0	< 1,0
		-	1,0	0,4	-	0,25	39,1	10,5	-	15	< 1,0	-	0,9	1,2	-	< 1,0	< 1,0	< 1,0	< 1,0

Legenda: DQO - Demanda Química de Oxigênio; N-NH₄ - Nitrogênio Amoniacal; N-NO₂ - Nítrito; N-NO₃ - Nitrato; P Total - Fósforo Total.



Rua Quinze de Novembro nº 230 - Balneário - Fpolis/SC CEP 88075-220
FONE 3221-5071 FAX 3221-5714 OU 3221-5724



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
 Monitoramento 2008 - Lençol Freático ETE Potéas
 Posteira 1

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -
CASAN
 Agência de Florianópolis
 SFOP - F-5000

Amostra Nº	Data	Hor. de Coleta	Temp. Ar	Temp. Água	Cloro 24 Hr	pH	Alc. Total	Cloro Total	Cor aparente (Haze)	Cor Amar.	NTU	Turbidez	E. Coli MP/100 mL	Col. Total MP/100 mL	DOO mg/L	M-NH ₄ mg/L	M-NO ₂ mg/L	M-NO ₃ mg/L	Sulfato mg/L	Sulfato mg/L	P Total mg/L																
214	5/mar	10:01	23,0	24,0	x	3,89	0,0	177,7	40,0	40,0	16,3	<1	<1	<1	22	0,0	-	-	3,2	6,0	-																
496	27/mar	11:17	24,0	22,0	x	3,90	0,0	-	-	-	-	<1	<1	5	690	-	-	-	-	-	-																
637	8/jul	09:17	21,0	19,0	x	4,08	0,0	434,1	vornh	-	299,0	1	1	1	18,6	1	0,0	-	4,5	17,0	-																
809	2/set	10:05	27,0	21,0	x	3,90	0,0	287,0	laranja	-	157,0	1	1	1	30	1	8,7	-	4,7	12,0	-																
1052	4/nov	10:20	26,0	23,0	x	4,42	0,0	42,7	laranja	-	139,0	<1	<1	140	27	140	0,0	-	3,7	8,0	-																
Coletas Média																																					
5		2,2		21,8		-		4,04		0,0		235,38		152,8		40,00		277		1		0,7		20,50		277		1		0,9		4,0		#DIV/0!		#DIV/0!	
Dpad		2,1		1,7		-		0,20		0,0		144,4		100,3		0,0		297		0		0,0		0,0		297		0		0,0		0,5		#DIV/0!		#DIV/0!	

Legenda: DOO - Demanda Química de Oxigênio; N-NH₄ - Nitrogênio Amônio; N-NO₂ - Nitrogênio Nitroso; N-NO₃ - Nitrogênio Nitrico; P Total - Fósforo Total.



Rua Quinze de Novembro nº 230 - Balneário - Florianópolis/SC CEP 88075-220
 FONE 3221-5871 FAX 3221-5714 OU 3221-5724



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
 Monitoramento 2007 - Lençóis Fêrnico ETE Potecas
 Ponteira 1

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -
 CASAN
 Agência de florestanópolis
 SFRDP Fênico

Amostra Nº	Data	Temp. da Água	Temp. do Ar	Temp. da Superfície	pH	Alc. Total	Cloroformo	Turbidez NTU	Cor aparente	DDO	Coli Total	E. Coli	M-NH ₄	M-NO ₂	M-NO ₃	M-NO ₃	M-NO ₃	M-Norg	Sulfeto	Sulfato	PO4	P Total
		°C	°C	°C		mg CaCO ₃ /L	mg/L		Ug/L	mg/L	u.u./100 ml	u.u./100 ml	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L
46	15 Jan	23,0	24,0	X	4,40	0,0	453,4	25,7	56,0	39	4,1E+00	1,0E+00	7,5	3,0	4,5	-	-	-	0,0	45,0	-	4,20
175	13 fev	22,5	24,0	X	3,55	0,0	568,0	20,0	56,0	41	1,0E+00	1,0E+00	7,1	3,0	4,5	-	-	-	6,0	28,0	-	Prob.
302	20 mar	27,0	25,6	X	4,65	0,0	408,3	3,4	2,5	37	1,0E+00	1,0E+00	9,2	6,0	5,3	-	-	-	7,0	57,1	-	3,40
410	17 abr	27,0	23,0	X	4,00	0,0	331,0	8,7	-	36	1,0E+00	1,0E+00	6,7	4,0	5,1	3,0	2,3	9,0	56,3	-	-	0,00
730	30 jul	16,0	17,0	X	4,23	0,0	482,5	4,9	25,0	56	1,0E+00	1,0E+00	9,5	-	-	-	-	-	4,0	-	-	-
813	21 ago	18,0	18,0	X	4,50	0,0	512,5	9,1	26,0	130	1,0E+00	1,0E+00	10,3	-	4,4	-	-	-	7,0	-	-	-
864	4 set	20,5	18,0	X	4,51	0,0	483,0	5,7	20,0	58	1,0E+00	1,0E+00	9,9	-	5,1	-	-	-	5,0	-	-	-
991	3 out	21,0	19,0	X	4,04	0,0	342,5	24,5	50,0	4	1,0E+00	1,0E+00	8,6	-	4,1	-	-	-	1,9	-	-	-
1050	1 nov	25,0	20,0	X	4,10	0,0	348,0	15,1	25,0	36	-	-	7,8	-	4,3	-	-	-	14,0	-	-	-
1208	19 dez	21,0	21,0	X	4,42	0,0	274,5	23,8	50,0	29	1,0E+00	1,0E+00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletas Média		22,1	21,6	-	4,31	0,3	426,31	14,1	32,50	46,60	1,3E+00	1,0E+00	8,5	4,0	4,7	9,0	2,3	0,1	3,7	0,14	3,68	
Dpad		3,4	2,9	-	0,31	2,6	89,4	8,4	16,8	31,2	9,7E-01	0,0E+00	1,2	1,2	0,4	0,0	0,0	0,1	1,9	0,05	1,86	

Legenda: DO - Oxigênio Dissolvido; DDO - Demanda Química de Oxigênio; M-NH₄ - Nitrogênio Amônio; M-Norg - Nitrogênio Orgânico; M-NO₂ - Nitrito; M-NO₃ - Nitrato; P Total - Fósforo Total.
 Valores MD - Resultados não detectados pelos métodos utilizados.
 Valores em itálico indicam não estar em conformidade com o padrão de qualidade.

Atenciosamente,

Sergio Murilo Romariz
 Diretor de Operação e Meio Ambiente

Carlos Alberto Coutinho
 Superintendente





Fw: Contato Ouvidoria

Fw: Contato Ouvidoria.

De: "Jorge Wiggers" <j_wiggers@terra.com.br>

Para: <saojose10pj@mp.sc.gov.br>

Data: segunda-feira - 1/outubro/2012 19:31

Assunto: Fw: Contato Ouvidoria

Anexos: Mime.822

Senhores

Favor me informar à respeito do inquérito Civil Público, conforme protocolo abaixo, o qual encaminhei a Ovidória Estadual.

Att.

Jorge Wiggers

-----Mensagem Original-----

om: Ouvidoria do Ministério Público

Sent: Monday, October 01, 2012 4:06 PM

To: Jorge Wiggers

Subject: Re: Fw: Contato Ouvidoria

Jorge Wiggers
Promotor de Justiça
A.J. 03/10/12

Raul de Araújo Santos Neto
Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

Sua manifestação foi encaminhada à 10ª PJ da comarca de São José, lá dando origem ao Inquérito Civil Público nº 06.2009.000921-6.

Desta forma, para maiores informações sobre o processamento do mesmo, solicitamos que Vossa Senhoria contate referida promotoria pelo e-mail: saojose10pj@mp.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Ouvidoria do MPSC



Re: Fw: Contato Ouvidoria
De: São José 10º Promotoria de Justiça
Para: j_wiggers@terra.com.br
CO:
Data: quarta-feira - 3/outubro/2012 17:16
Assunto: Re: Fw: Contato Ouvidoria

São José, 03 de outubro de 2012. E-mail nº 0830/10ªPJSJ/SC.

Prezado Senhor:

Serve o presente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que seu e-mail referente a lagoa de tratamento de esgoto da CASAN foi juntado aos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2009.000921-6 (Livro 02/10ªPJSJ/SC), que trata do assunto.

Na oportunidade, comunico que em meados de agosto foi notificada a CASAN requisitando informações e esclarecimentos em torno das licenças ambientais de instalação e operação da estação de tratamento, estando atualmente em fase de análise as argumentações oferecidas pela Empresa.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto

10º Promotor de Justiça

Curadoria do Meio Ambiente

>>> "Jorge Wiggers" <j_wiggers@terra.com.br> 01/10/12 19:31 >>>
Senhores

Favor me informar à respeito do inquérito Civil Público, conforme protocolo abaixo, o qual encaminhei a Ovidoria Estadual.

Att.

Jorge Wiggers

-----Mensagem Original-----

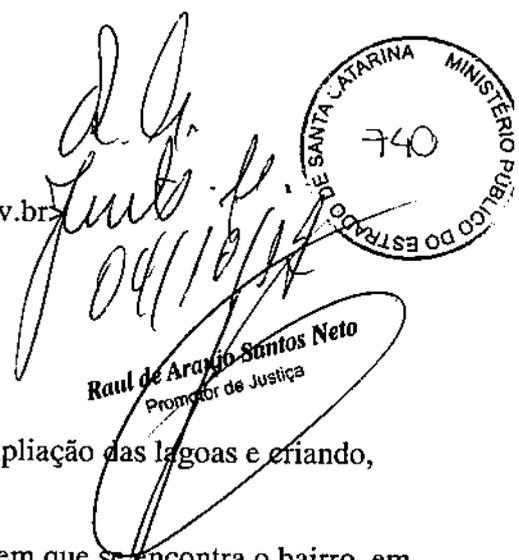
From: Ouvidoria do Ministério Público
Sent: Monday, October 01, 2012 4:06 PM
To: Jorge Wiggers
Subject: Re: Fw: Contato Ouvidoria

Re: Contato Ouvidoria

921-6

Re: Contato Ouvidoria

De: "Jorge Wiggers" <j_wiggers@terra.com.br>
Para: São José 10º Promotoria de Justiça<saojose10pj@mp.sc.gov.br>
Data: quarta-feira - 3/outubro/2012 18:32
Assunto: Re: Contato Ouvidoria
Anexos: Mime.822
Sr. Raul



Se serve de subsidio, até o curso de um córrego foi alterado, para a ampliação das lagoas e erianando, novas lagoas.

Agradecemos o Vosso empenho, pois o estado de calamidade pública em que se encontra o bairro, em função dos odores e gases, que exalam da referida lagoa, já passaram dos limites suportáveis.

Att.

Jorge Wiggers

From: São José 10º Promotoria de Justiça
Sent: Wednesday, October 03, 2012 5:16 PM
To: j_wiggers@terra.com.br
Subject: Re: Fw: Contato Ouvidoria

São José, 03 de outubro de 2012. E-mail nº 0830/10ªPJSJ/SC.

Prezado Senhor:

Serve o presente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que seu e-mail referente a lagoa de tratamento de esgoto da CASAN foi juntado aos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2009.000921-6 (Livro 02/10ªPJSJ/SC), que trata do assunto.

Na oportunidade, comunico que em meados de agosto foi notificada a CASAN requisitando informações e esclarecimentos em torno das licenças ambientais de instalação e operação da estação de tratamento, estando atualmente em fase de análise as argumentações oferecidas pela Empresa.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto

10º Promotor de Justiça

Curadoria do Meio Ambiente

>>> "Jorge Wiggers" <j_wiggers@terra.com.br> 01/10/12 19:31 >>>
Senhores



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
 11.º OFÍCIO - MEIO AMBIENTE



Ofício nº 157/2013-EBSM

Florianópolis, 16 de janeiro de 2013..

Exmo. Sr.

RAUL DE ARAUJO SANTOS NETO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Rua Domingos André Zanini, 380, Bairro Campinas,

CEP: 88117-905

SÃO JOSÉ/SC

Assunto: Solicita informações

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

Raul de Araujo Santos Neto
 Promotor de Justiça

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, com vistas a instruir as **Peças de Informação nº 1.33.000.00172/2013-18**, cujo objetivo é apurar supostas irregularidades decorrentes da operação da Estação de Tratamento de Esgoto Potecas, em São José/SC, e com fulcro na Constituição Federal, arts. 23, III, VI e VII, 129, II e VI, e 225, na Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, **SOLICITO**, no prazo mais breve possível, informações sobre a existência de ações civis públicas, ações ordinárias, ações penais, inquéritos policiais, procedimentos administrativos preliminares, inquéritos civis públicos ou procedimentos investigatórios criminais envolvendo a **Estação de Tratamento de Esgoto Potecas, na Comarca de São José/SC**.

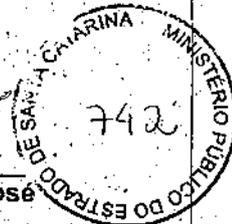
Atenciosamente,

E. Barragan Serôa da Motta

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

Procurador da República

R:\ComumEduardoPRDC\4\2013\Ofícios\Ministério Público\MP São José\PI 0172 Solicita pesquisa.odt



10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 28 de janeiro de 2013.

Ofício nº 039/2013/10ªPJ/SJ/SC.

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao seu expediente nº 157/2013-EBSM (cópia em anexo), é o presente para informar a Vossa Excelência que há em tramitação nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6, que trata de apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN no Loteamento Potecas, neste Município, e que se encontra para análise de resposta oferecida pela CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Reafirmo expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
10º Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Barragan Serôa da Motta
Procurador da República
Procuradoria da República em Santa Catarina
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4876
Agrônômica - Florianópolis/SC
CEP: 88025-255

São José, 14 de Maio de 2013



Ao MPSC

JUNTE-SE
Em 21/05/13

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

Exma Sra Promotora Pública MD. Márcia Aguiar Arend

Com iniciais cumprimentos, fazemo-nos presentes a este egrégio Ministério Público no sentido de solicitar um posicionamento bem como o exercício das providências cabíveis quanto a um dano social com representativos depreendimentos na saúde de toda uma comunidade perfazendo aproximadamente 30.000 cidadãos residentes no bairro Potecas e adjacências da municipalidade de São José.

Postulamos a imediata intervenção bem como possíveis solicitações de ajustes de conduta da empresa CASAN, quanto aos fortes odores emanados das diversas lagoas de decantação/tratamento sanitário, cujas repercussões tornam a habitabilidade dos bairros do entorno numa "odisséia de sobrevivência" em condições absolutamente insalubres e periclitantes.

Imaginamos que tais condições sanitárias que colocam em risco imediato as comunidades não encontram amparo normativo, pelo contrário, condiciona o agente público a observância das normas de imediato, posto serem danos extremamente expressivos à saúde, à habitabilidade, e em última instância, na esfera econômica por conta das desvalorizações imobiliárias evidenciadas suplementarmente.

Segundo relatório de vistoria e fiscalização nas estações de tratamento de esgoto da CASAN emitido em 29/06/12 pela Fundação de Meio Ambiente – FATMA do Estado de Santa Catarina existem graves danos e crimes ambientais cometidos pelos gestores da CASAN, desta feita, na Estação de Tratamento de Esgoto Potecas – ETE POTECAS, localizada no município de São José/SC, no bairro de mesmo nome.

Na fiscalização realizada na referida ETE, nos dias 29/03/2012 e 22/06/12, foram constatados diversos problemas, entre os quais podemos citar: a falta de licença



ambiental de operação; a ocorrência de maus tratos animais (cavalos bebendo esgoto?!?!); a contaminação do solo por efluente não tratado (tratamento preliminar); ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação; falta de manual de procedimentos de emergência; problemas estruturais no tratamento preliminar; presença de jacarés nas lagoas de estabilização segundo o operador da ETE; acessibilidade difícil no tratamento preliminar (caixa de areia e caixa de gordura); problemas estruturais no tanque de chegada; falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias; equipamento usado no tratamento preliminar danificado há 6 meses, forçando by-pass para a lagoa de estabilização; não segregação de resíduos no sistema preliminar (mistura de areia e material grosseiro); vazamento no tratamento preliminar; falta de registro de rotinas operacionais.

Além destes problemas, a fiscalização do órgão estadual na ETE POTECAS, constatou ainda: o armazenamento e a disposição inadequada de resíduos; a contaminação do solo por falta de impermeabilização nas lagoas de estabilização; a falta de queimador de gás metano proveniente da lagoa de anaeróbia; a emissão de odores; a erosão no rio devido ao lançamento de efluentes final da ETE; espuma no efluente lançado no rio, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor; ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE; falta de sistema de desinfecção final, o lodo residual biológico fica estocado dentro das lagoas, não havendo um sistema de tratamento do mesmo; a contaminação do corpo hídrico receptor e o parâmetro do efluente final que não atende as normas vigentes, o que acarretou a emissão dos autos de infração N. 447-D e 448-D, pela FATMA.

A ETE POTECAS foi construída há cerca de vinte anos, e a população local convive com os problemas relatados e o forte mau cheiro que atinge diretamente um raio de cerca de 5 km, decorrente da não conclusão das obras de cobertura dos tanques da estação.

Segundo a Associação de Moradores de Potecas, há três anos a obra deveria estar concluída, para qual foram alocados cerca de R\$ 5 milhões.

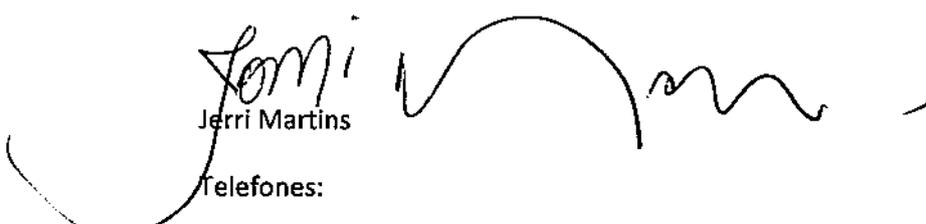


Neste sentido, formalizamos a presente denúncia solicitando o imprescindível apoio e possível ação que erradique o problema citado.

Contando com a compreensão, bem como a aquiescência do presente pleito, face ao mérito do mesmo, é que, esperançosamente postulamos as iniciativas deste Ministério Público, ao tempo em que anexamos à presente manifestação, o Abaixo Assinado caracterizando o interesse público.

Agradecemos a atenção, colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos e endereçamos nossos protestos de apreço e respeitosa distinção.

Atenciosamente



Jerri Martins

Telefones:

Celular: 9655.9110

Serviço: 3321.8068

e-mail:

r4jm@udesc.br

jerrycrvg69@hotmail.com



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Jovani S. Rocha	9084349	
02	Cício Duarte	3617279	
03	Mai Jori Hoffmann	4617871	
04	Domínio de D. E.		
05	Élio R. Duarte	LR1.055.157	
06	Hiemara H. Welton	2.316.304	
07	Sasmin R.R.	6.912.024	Sasmin
08	Pierina M. Monégati	12/c.3.343.606	Pierina
09	Ana Paula Machado	2956357	Ana Paula Machado
10	Silvia B. Motta	824.693.779.00	Silvia
11	Jose Moner	48499140	
12	Paula C. Geraldo	3844181-0	
13	Alecri Bergsack	1/R 1570 019	
14	Luiz Henrique de Melo	086.713.299-09	
15	Miguel A. D. Souza	050.645.593	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COPIA ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Janete Rosa Silva	1.462.993-9	
02	Thelma Fernanda Alves	3170 903	
03	Luiz da Silva	3.306.188	
04	Cassio Kriger	5.891.822	
05	Caroline M. dos Santos	2503691-2	
06	Ary J. N. F. Barreto	428 327	
07	Modesto de Silva	3 443 257	
08	Françine P. de S.	6.670.226	
09	Luiz da Silva	0910.065.389-0	
10	Ana Dineia Pedro	900.430.069-49	
11	Rogério João Mendes	661741550-00	
12	Leuzinete Soares	6.893.999	
13	Diego D. Santos	1084224243	
14	Maristela Freitas	3424967	
15	Marilene J. S. Lima	41848131	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	VALDECIR	9.749.364 2	
02	Erilene Malta	4768239	<i>Erilene Malta</i>
03	RAFAEL R VIGIEN	4204217	<i>Rafael</i>
04	Nautilon E. Coelho	4536830	<i>Nautilon E. Coelho</i>
05	Regenata Luiz Peduzzi	4697589	<i>Regenata Luiz Peduzzi</i>
06	Carine Louisa Gonz	9628282869	<i>Carine Louisa Gonz</i>
07	Kelen R. Silva	3329021	<i>Kelen R. Silva</i>
08	Susana Andreani	3.080550.	<i>Susana Andreani</i>
09	Melchior Bernadete Berg	2705745	<i>Melchior Bernadete Berg</i>
10	Cristiane Alves	4.3646.346	<i>Cristiane Alves</i>
11	Denise Maximiana	4.261.984	<i>Denise Maximiana</i>
12	Mari Martins		<i>Mari Martins</i>
13	Caroline M. Malta	35173196-9	<i>Caroline M. Malta</i>
14	Wilson M. Malta	318.900.958-09	<i>Wilson M. Malta</i>
15	Rosimere V. Costa	2.083.483	<i>Rosimere V. Costa</i>



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM
O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	OLASIR	6.067.764	
02	Josias	000.649.979-10	Josias
03	Klilton Dias	6.650.546	Klilton
04	Júlia epi	4.976.585-0	Júlia
05	Júlia Silva	5037229481	Júlia
06	Tatiana mds Santos	034.252.029-39	Tatiana mds Santos
07	Edivane m. Espindola	3.703.363	Edivane m. Espindola
08	Claudineir C. Espindola	947620.239-49	Claudineir C. E.
09	Forquedo Carlos	045.832.623-60	Forquedo
10	Tatiane P. Rodry	6065225465	Tatiane P. Rodry
11	Resineia de carvalho		
12	Daniela Kaek	05367803903	Daniela
13	Samir Yurran	4.875.9560	Samir
14	Marcos Helio	3.388.490	Marcos
15	Van B. Kurik	2.023.118	Van B. Kurik



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Stela Mary Macário	3.382 619-6	Stela M. Macário
02	Marilyne		
03	Boremi Kelly Pereira		
04	Eliziane R. D. Rezende		Eliziane
05	Luiz Carlos Dias	3510350	
06	Maria de Lourdes	2308358-1	
07	Maria Amélia B	3654605	
08	Christina Cavari	45701407 33460468	Christina
09	Isabel Cristina		
10	Daniel M		Daniel M
11	Débora Rodilha	5.223.525-4	
12	Juliano Pedreira		Juliano
13	Van Lourenço	7032032156	Van Lourenço
14	Edicione de Santos	102872498-2	Edicione
15	Maito Luiz Peixoto	5183682	

Orta do Corvo

100508



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE CO
O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Diego Otávio Rodin	5863406	Diego O. R.
02	Eliane Sampaio de Souza	48944068720	Eliane
03	Fabrizio Ghizoni	1769.889.5	F.
04	SONET M. DOS SANTOS	34291005	[Signature]
05	ALFONSO BRUNO	2.303.383	[Signature]
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Uoloperto B de ^{Santos}	3.600.302-6	
02	Julio Cesar de Santos	6.605.654	
03	David dos Santos	3.585.156	
04	CAUDENIZ I. LUCI	3.816.518	
05	Antonio Branco	183.355.750	
06	7.130 V SIMPLICI	1016807869	
07	Carla Elizabeth Tadei	3034239225	
08	cyano silva	3898058	
09	Jose Gurgel	15874499	
10	Jose Paulo Fernandes	CP150658930044	
11	Celia Jane Marques Jun	00352090379	
12	Jose Paulo Geronimo	084603306	
13	Evellia Lima Dias	45874984	
14	Edi Bell Junior	3944589	
15	Jucelene Mendes Santos		4.352.292

CONFERE COM O ORIGINAL



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

	NOME	RG	ASSINATURA
01	José Junior da Hora Costa	4761925-2	José Jr
02	Juliana A Costa	4679698-3	Juliana
03	Jefferson	3455677-0	Jefferson
04	Jeniffer K. Fommi	5760064	Jeniffer
05	Carla Maria de Melo Guimarães	5399883-4	Carla Maria
06	Elizete Cruz da Rosa	5435035-5	Elizete Cruz da Rosa
07	Marta B. Duarte	915389-6	Marta B. Duarte
08	Christiane de Souza	3.924.223	Christiane
09	José Manoel de Moraes	145.257	José Manoel
10	Leonardo J. Santos	4.622.483-3	Leonardo
11	Augusto A. da Rosa	91.250.819-18	Augusto
12	Maria Roldão de A. Souza	2.582.122	Maria Roldão Souza
13	Dario Eduardo Vozzi	4.768.624-3	Dario
14	Francisco Vole Souza	1055.587-4	Francisco
15	Leonardo Stup	3.683.588	Leonardo

CONFERE COM ORIGINAL



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Luiz Henrique	1375933	[Signature]
02	Luiz Roberto Peres	1.166.065	[Signature]
03	Fernando Augusto	3.097.476-3	[Signature]
04	Marcos Antônio	1.661.235-3	[Signature]
05	Valeria	986.156.989/5	[Signature]
06	Suzete	02023289963	[Signature]
07	Monna S. Silito	6043420 84256126	[Signature]
08	Paulo C. Santos	1.460.288	[Signature]
09	Cláudia A. Spotti	385.719	[Signature]
10	Donaldos Fianello	110.176	[Signature]
11	Ademilson L. Colos	5750.053	[Signature]
12	Priscila A. Duarte	1122617253	[Signature]
13	Almeida Fco. Gomes Neto	4332430	[Signature]
14	Myrella Martinelli	2.908.196 951sc	[Signature]
15	Mário Cecílio Cavali	279060780-04	[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Hamilton Luis Souza	2.047.999	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	FRANCISCO RENATO	0 18 173277	RENATO
03	Marcelo Sardo	3195 290	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	Elizabete Maria Cavero	43135.560	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	WILLIAM A. OLIVEIRA	5110309	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	Fernanda Braga	4400959.3	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	Flávio Martins Sotri	4237283	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	Tatiane Leger	3.6002658	<i>[Handwritten Signature]</i>
09	João José Danubio	656570719-12	<i>[Handwritten Signature]</i>
10	Deiana Braga	399187939-53	Deiana Braga
11	Cláudia Espinalde	111555-502	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	Romulo Alexandre	11363913.57	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	M. Jerequiano P	3 306.405	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	Bruna P.P. Cabbi	8102396189	Bruna P.P. Cabbi
15	Georgina de Souza	003.686.739.01	Georgina de Souza

CONFERE COM O ORIGINAL



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Luciano	2700065	
02	MARCEL SANTINI	3600945	
03	SANEAMENTO MEDICINAIS	502252	
04	Renato Raul Pocheco	23092017	
05	Nivea Maria Beula	00659333948	
06	JOÃO B DE SAUS	2089400	
07	OSMILAS DOS SANTOS	913351-8	
08	Joniel Souza	2594176	
09	Evilene A. Souza	2.267464-0	
10	Alice A. Souza	6.756.245	Alice A. Souza
11	Maria Rosa Raim	1052567	MARIP
12	Fernanda Coelho	3.936.436-4	Fernanda Coelho
13	AMANDA CARLOS	908832-6	
14	NEDEA CARVALHO	09998549-66	
15	JOÃO CARLOS FERREIRA	3.087.052 88264320	

CONFERE COM O ORIGINAL



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Touzimbra Pereira	4 059 679	Touzimbra Pereira
02	NESTOR SOUZA	1682473	Nestor Souza
03	Leozina Pereira	101R-1680-514	Leozina Pereira
04	Ingrid Brichton/B. J. J. J.	3 952-262-1	Ingrid Brichton
05	Valmi do S. e. S.	1/2 819. 818	Valmi do S. e. S.
06	Sandra R. Flores	014-700-670	Sandra R. Flores
07	Emirécio P. Santos	2.300.674-0	Emirécio P. Santos
08	Claudio Araujo	20-700-521	Claudio Araujo
09	Conselto machado	3.092 417	Conselto machado
10	Ygor's maris	1-559-500	Ygor's maris
11	Ygor's maris	111 449831	Ygor's maris
12	Pouderos	5042.7387	Pouderos
13	EDUARDO G. PINHO	715881729-72	Eduardo G. Pinho
14	Evandro Nereu	023355 659-25	Evandro Nereu
15	JAIANE A. DE FRANCO	4.519 012	Jaiane A. de Franco

CONFERE COM O ORIGINAL



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Leone Keli Silva	2.083.135	
02	Clemyndre S. Heck	15.225.126	
03	Adriane O. Mironi	3402627-4	
04	Adriane O. Mironi	5.942852	Adriane O. Mironi
05	Wagner T. Vicente	29.732.862-1	
06	EDSON AUGUSTO	2693994	
07	Alex Alves Pereira	4.000.173-3	
08	JOEL ROQUE	3709686	
09	MAYARA C. SAUZA	5532017-1	MAYARA C. SAUZA
10	Wenderson Fontana	2220369	
11	Alcides Pereira	611238879	
12	Zandiro Cláudio de Carvalho	2789730	
13	LIBERATO DA SILVA	1168754	
14	Paulo Roberto da Silva	3913837	
15	Paulo José de Souza	2.785.7314	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	FERRI M. MARTINS	20897405	
02	Stela Guiseppe	2.908.113	
03	Imoneu Baumg	556671	
04	Raphael Schickmann	38795302	
05	ALEX O. M. FAPAIN	4.764.070	
06	Gláucia Rampinelli	4.600.298	
07	Marcos Rego S. Mourad	5.429.753-0	
08	Felipe Garcia	4168615-5/SC	
09	Simone Simon	738976	
10	Caroline D. des. Moraes	053808064-9	
11	Paulo Sérgio de M. Braga	3.997.101-7	
12	Elcio TASSA VIEIRA	5.610.760	
13	Denise Rosene Lucatto	215.633-1	
14	Helene Costa	545524	
15	Mônica Regina de Oliveira	2.174.187-5	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Odilonimar dos Passos	2.080.337-0	
02	Leonici Iscolan	1788.514.1	Leonici Iscolan
03	Andréia Schmitt	3119-2240	Andréia Schmitt
04	Veruelma de Viveira	13637653415	Veruelma de Viveira
05	Antonio Dias Carneiro Filho	116.916.11.18	Antonio Dias Carneiro Filho
06	Giovani Márcio Simas	1.571.754-SSP	
07	Ademar Santana	2.671.588-0 SSP	
08	Cyano S. Mastaveli	12052089	
09	Vitor R. Adams	1170222	
10	Geulene de F. Costa	1061492284	
11	Rensy César Velloso	665.091	
12	EZEQUIEL CURATO	4894076	
13	Antonieta de Silva	459.871.389.15	
14	João Carlos Sodré	665.840.550/6	
15			



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Marcos Manoel dos Santos	38391029-36	
02	Renato Jardim	1056019	
03	Paulo Roberto Lima	297686-2	
04	Roberto de Oliveira	107498	
05	Felipe Brandão	25609239-4	
06	Marcelo H. Silva	3322242	
07	Alvaro Nunes	561631	
08	MARCELO FREITAS	3687571-6	
09	BRUNO MACHADO	05588926986	
10	Robson A. Cesconatto	4631451-2	
11	Alexsander R. R.	3836742	
12	Gláucia dos Santos	3924221	
13	Paulo Roberto Lima	4170721	
14	Maicon dos Santos	4215459	
15	Maicon V. B.	4974-428	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Alcio C. Santos	1050.452-3	[Signature]
02	Fosco Alvicente	1251.504-3	[Signature]
03	Flavio Bispo S.V.	3034 7802	[Signature]
04	Jorge Luiz Vieira	4926 4211	[Signature]
05	Haroldo Novati	736.534	[Signature]
06	Roberto Stamm	266 554-7	[Signature]
07	Marcelo	325149-39	[Signature]
08	[Signature]	2221694	[Signature]
09	Ernio Valente	0060 20746	[Signature]
10	Roberto Henrique	257963-558/9	[Signature]
11	Artur A. Silva	1/R 417.283	[Signature]
12	Adilson Pinheiro	367 94180-30	[Signature]
13	Edivaldo	3480.143	[Signature]
14	Joaquim	1.825 875-1	[Signature]
15	Edison M. N. Alves Jr	2.954.941-8	[Signature]



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Ilv. Figueira	49055364	[Signature]
02	Alexandra Garcia	6.641.866	[Signature]
03	Alexandre S.S.	2610212	[Signature]
04	1.º DEPT. MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE POTECAS	3942463 SP SC	[Signature]
05	[Signature]	10107033	[Signature]
06	[Signature]	921948	[Signature]
07	[Signature]	665372	[Signature]
08	Melina M. de Magalhães	13/R 212807	[Signature]
09	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	557.244/SP	[Signature]
10	JOSE DAS REIS	1053-652	[Signature]
11	Bianca P. Moraes	S.SOS.SOF	[Signature]
12	[Signature]	1754947	[Signature]
13	[Signature]	80222338/SC	[Signature]
14	Valdir VIEIRA	054454-0	[Signature]
15	M.º Renato R. de Jesus	42435808-5	[Signature]



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	[Handwritten Name]	454.592.078-35	[Handwritten Signature]
02	[Handwritten Name]	332513	[Handwritten Signature]
03	[Handwritten Name]	193746	[Handwritten Signature]
04	[Handwritten Name]	554698	[Handwritten Signature]
05	Afonso Luiz Corallo	285.150.0	[Handwritten Signature]
06	Ana Paula Ferreira	2993564-3	[Handwritten Signature]
07	JEAN NESSIDE MAGALHÃES	1.667.873	[Handwritten Signature]
08	Sidney Maranhão	2044952	[Handwritten Signature]
09	Maurício Brazão		[Handwritten Signature]
10	Aldemar S. de Amaral	99730040 RG 20610-53156	[Handwritten Signature]
11	Marcos de Souza	5122-137 36769342	[Handwritten Signature]
12	Luiz G. Vieira	9922-6287	[Handwritten Signature]
13	SANDRINE F. ALVES	3209.7537	CPR 50 443-695-628.48
14	[Handwritten Name]	[Handwritten RG]	[Handwritten Signature]
15	REVATO SILVA	157745-0	65664540982

[Handwritten mark]



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Luciano ...	604.277-7	[Signature]
02	ANDREY DEL VECCHIO	7.776.798 -3	[Signature]
03	MARCIO M. RUTKOSKI	3098.388/52/5	[Signature]
04	HERON ROSA	3.189.933/52/5	[Signature]
05	JOSE C. NUNIZ JR	18.184.055/55/5	[Signature]
06	SEBASTIÃO L. ZEDERLICH	305.733.559 -72	[Signature]
07	ANDRE ARTHUR JUNIOR	25.2507.197/54/5	[Signature]
08	JOHANNA MARIA MILLER	4.203.660-9	[Signature]
09	Silvia Brigida	20492772-8	[Signature]
10	Marcelina Simon	5.100.080	[Signature]
11	Adriana A. Soares	25.2/1275-3	[Signature]
12	Justina dos Santos Tomaz	2424358-0	[Signature]
13	Amanda Cunha	5.122.645-6	[Signature]
14	Marcelo B. Spolinski	5762908	[Signature]
15	Edgar Rubens de Souza	10.199.188	[Signature]



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	KANSANS KAMIL ROCHA	26977713	[Signature]
02	Conceição Beldore	5527624	Conceição Beldore
03	Neuena Cristina S. L. de Silva	1677341	Neuena Cristina
04	Rosendo dos Reis	74733929	Rosendo dos Reis
05	Felício Jacó Staub	3759364	Felício Jacó Staub
06	Edson O. J. JR	8427-7676	[Signature]
07	RENATA P. MENEZES	3.029.547	[Signature]
08	Simone R. Fauto	2.585.260	Simone R. Fauto
09	Melissa T. T.	4833561949	[Signature]
10	Jully Anne Julia	5658649	[Signature]
11	NAURILIO M. FILHO	813.370	[Signature]
12	JOSÉ A. MARTINS	393.156/2	[Signature]
13	Cláudia D. Almeida	0719011-2	[Signature]
14	Adriana M. de Jesus	2.789.957	[Signature]
15	Renata M. Cardoso	4211.683	[Signature]



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM
O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Gabriel Edgardo de Souza	5.485.281	
02	JOSÉ HENRIQUE FERREIRA	NR.814.641	
03	Carolina D. de Barros	RR354695	
04	Marcelo G. Vieira	738083	
05	CÉSAR BILCH	922.250	
06	Juliana de O. Soares	3.936.801-6	Juliana Soares
07	Angeli Aparecida	384520-7	
08	Silvana Venturi	35491399	Silvana
09	Suelianara de S. S. S.	5.040.477-6	Suelianara de S. S. S.
10	Buciane Malogri Teixeira	NR 2.223.619	
11	Juliana Andrade	3.099.7157	Juliana
12	Maria R. Besen	2063468-9	
13	Eva Maria Costa	3.944.188	Eva Maria
14	Marcelo G. Vieira	1877408	
15	Armany Silva Jr.	1.472.022	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Edirino Mociel	5837.456-3	<i>Edirino Mociel</i>
02	Geisio Alves Pinheiro	3.487.330	<i>Geisio Alves Pinheiro</i>
03	Romualdo Gomes	018.980.369-05	<i>Romualdo Gomes</i>
04	Celso Vilbert	427.500609.15	<i>Celso Vilbert</i>
05	Luiz CARLOS DOS SANTOS	4.518.605-7	<i>Luiz Carlos dos Santos</i>
06	ANTONIO BRANCO	11.558.021	<i>Antonio Branco</i>
07	Fabiane Paquochi	088.729.972-59	<i>Fabiane P.</i>
08	Gilmar Brach	007.858.745-11	<i>Gilmar Brach</i>
09	Edson S. de Jesus	43.52.606-0	<i>Edson S. de Jesus</i>
10	Rafael Tomingui	1664.686	<i>Rafael</i>
11	Luiz Augusto	6291096	<i>Luiz Augusto</i>
12	Mauro Brown Medeiros	46.22.975-2	<i>Mauro</i>
13	Genine Prata de Mello	031.255.305-89 99028452	<i>Genine Prata de Mello</i>
14	Erica Daluz Batista	2.451.888	<i>Erica Daluz Batista</i>
15	Yôz Louren		<i>Yôz Louren</i>



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COPIA ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Vicente S. Souza	813 837 SK	[Signature]
02	Daniela de Matos	5.310 163-5	[Signature]
03	Família de V. Pereira	822.484	[Signature]
04	Carlos Muellos	6.018.576	[Signature]
05	[Signature]	055268593 RJ	Luiz Augusto D. Ferreira de S.
06	Valeir M. Ribeiro	2.063.352-3	[Signature]
07	Juliana de Castro	411111631	[Signature]
08	[Signature]	1653.580-4	[Signature]
09	[Signature]	1811559-2	[Signature]
10	Daniela Souza	4617079	[Signature]
11	[Signature]	4.821.612-7	[Signature]
12	[Signature]	921.532	[Signature]
13	[Signature]	84674728	[Signature]
14	[Signature]	1367.749	[Signature]
15	[Signature]	11668.663	[Signature]



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Luizito Martins	1.055.754-7	
02	Roberta Moraes Jardim	3.831.427	
03	HERMANN J. BRUNN	5152623	
04	PHILIPPE C. M. ANDRADE	5.116.887	
05	Leinade Longobardi	4.602.886	
06	Paulo S. Markelli	088.449.829-92	Paulo S.
07	Eduarda Muccini	5.760.131	Eduarda M.
08	Eliziane Schmidt Peters	3.232.887-7	Eliziane Peters
09	Gibelli Assunção	081.431.499-32	
10	Regênio D. Vieira	5.027.157-3	
11	Ricardo A. Domingo	01769663908	
12	Denizar C. de Oliveira	1667660	
13	Odorico D. Durina	6451271-4	
14	Mariana C. d. Silva	3328575	
15	Mara Rublo S.	4.014.752	Mara S.



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Marlene N. Villar	5623 757	Marlene N. Villar
02	Francini S. da Silva	5761232	Francini
03	Santiago J. Viçari	5.027 807	Santiago J. Viçari
04	Ricardo A. da Silva	2 955.960	Ricardo
05	Ana Beatriz Loral	023 408 779-03	Ana Beatriz
06	MARCO A. Dora	1 570 775	Marco
07	Rutale da Silva	04923 365-62	Rutale da Silva
08	Mércedes de S. Gomes	020 895 609 .54	Mércedes
09	Amiriza S. da Silva	026 093 179 10	Amiriza
10	Miguel de Fátima Gomes	3095199	Miguel
11	SERGIO DA SILVA	3 443.343	Sergio
12	VENILSON GOMES	613 266 319-39	Venilson
13	WILSON T. CARLOS	596574309-25	Wilson
14	ROSAIRIS CARLOS	11R107847	Rosairis
15	Anderson BARBOSA	3 123 458	Anderson



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Vazyle A. Viana	2.503055	
02	Valdir Viana	70	
03	SALMIR LONGEN	1217813	
04	Thelma M. F.	418524565934	
05	Cleli Kniss	823707779-53	Cleli
06	Sere Buciadante	49412370	Sere Buciadante
07	RAINEU A. ROMANHO	1263773	
08	LAYRO N. SILVA	67528-8	
09	EDUARDO M. NARCISO	2.671462	
10	Jamara F. de Jesus	6651906	Jamara
11	Sidnei F. de Almeida	7	Sidnei
12	Sulite M. Pereira	3046549	Sulite M
13	Valdete T. Pires	3510687	Pires
14	João Carlos H. Mateo	5309369	João C H. Mateo
15	LEANDRO TOMAZ	3247784	Leandro T.



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	SALESIO A. Schmitt	7.255.616	
02	Cilidonei Pires	069677.23960	
03	André Luiz Monteiro	042.535.099-16	
04	S. P. SILVA	3.928.420	
05	Valdir Soares	09016852977	
06	Walter R. da Silva	01831525808	
07	Geovani Valente	44407174	
08	ALVARO DE SAUTON	5301.922-8	
09	Jairo H. de Carvalho	2.083.607	
10	Ricardo Cordeiro	5028299	
11	JORGE EDUARDO	0.672.324	
12	William do Carmo	2.784.707	
13	MARC CHAUDIERIS	3.544.801	
14	SERGIO N. ISAÍAS	505793879-20	
15	Ronaldo R. da Silva	5.090.585	



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Christiane Pacheco	2671655	<i>Christiane Pacheco</i>
02	Márcia Bergamas	4.183.534-4	<i>Márcia Bergamas</i>
03	Marcos Magus	2560863	<i>Marcos Magus</i>
04	Leona E. Marquardt	4.116.364	<i>Leona E. Marquardt</i>
05	Mariana Hoff	4274.406-7	<i>Mariana Hoff</i>
06	Jackeline Reis	3.406.686	<i>Jackeline Reis</i>
07	Márcia M. Lops	413.496.159-03	<i>Márcia M. Lops</i>
08	Márcia B. S. Jun	113.1110-0	<i>Márcia B. S. Jun</i>
09	Cláudio P. Antunes	1578587-0	<i>Cláudio P. Antunes</i>
10	Camilla de Alencar Kersch	5052442	<i>Camilla de Alencar Kersch</i>
11	ERCIAS ININEU	02027963	<i>ERCIAS ININEU</i>
12	Carla Hoff	4305606	<i>Carla Hoff</i>
13	Renato Martins	4697939	<i>Renato Martins</i>
14	Vanessa Hoffmann	003878759-80	<i>Vanessa Hoffmann</i>
15	DAVI ROBERTO FLORES	2904700-5	<i>DAVI ROBERTO FLORES</i>



Nós, abaixo assinados, solicitamos imediatas e urgentes providências do MP e demais Órgãos competentes referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Potecas, no tocante a adequações que possibilitem eliminar qualquer vestígio de fortes odores.

CONFERE COM O ORIGINAL

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Per-Lo	3.780.399	
02	Fabiane Fraga	3287062	
03	LEANDRO J. DE SEIXA	2952036-7	
04	Valdir José Boyenara Júnior	3.628.681	
05	Thiago Gomes Campos	4228151	
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			



Subdivisões

São José é formado por 28 bairros dividido em três distritos: Campinas, Barreiros e São José a “Sede”. Algumas localidades são por vezes chamadas bairros, porém não o são, como é o caso do Benjamin (parte de Forquilha) e do Lisboa (parte de Forquilha).

Bairro	População (2010)
Serraria	25828
Barreiros	19638
Forquilha	16796
Ipiranga	14139
Forquilha	13803
Campinas	13272
Kobrasol	12721
Areias	11588
Bela Vista	10076
Nossa Senhora do Rosário	7882
Real Parque	7105
Fazenda Santo Antônio	6610
Cidade Jardim de Florianópolis	5796
Potecas	5724
Roçado	5001
Praia Comprida	4985
Sertão do Maruim	4529
Centro	4376
Picadas do Sul	3833
Flor de Nápolis	3743
Colônia Santana	3515
Ponta de Baixo	2156
São Luiz	1059
Bosque das Mansões	903
Pedregal	839
Jardim Santiago	809
Distrito Industrial	86

**CONFERE COM
O ORIGINAL**





LEÃO FERREIRA

- Institucional
- Supervisão
- Gestão Jurídica
- Áreas de Atuação
- Serviços
- Agendar Consulta
- Artigos
- Notícias
- Atendimento On line
- Avaliação/Sugestão
- Contato

FAZENDO DIREITO HÁ 3 GERAÇÕES



VOLTAR

A rtigos

29/06/2012 - ETE Potecas de São José/SC

Autor: Dr. Aldo Leão Ferreira Filho

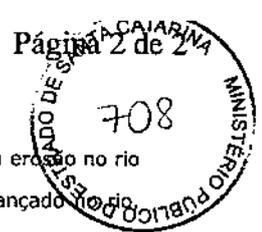
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Os graves problemas com o saneamento básico em Santa Catarina, não são exclusividade da Capital Florianópolis.

Segundo o relatório de vistoria e fiscalização nas estações de tratamento de esgoto da CASAN emitido em 29/6/12 pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA do Estado de Santa Catarina, existem graves danos e crimes ambientais cometidos pelos gestores da CASAN, desta feita, na Estação de Tratamento de Esgoto Potecas – ETE POTECAS, localizada no município de São José/SC, no bairro de mesmo nome.

Na fiscalização realizada na referida ETE, nos dias 29/3/12 e 22/06/12, foram constatados diversos problemas, entre os quais podemos citar: a falta de licença ambiental de operação; a ocorrência de maus tratos a animais (cavalos bebendo esgoto?!!!); a contaminação do solo por efluente não tratado (tratamento preliminar); ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação; falta de procedimentos de manutenção e operação orientadores; falta do manual de procedimentos de emergência; problemas estruturais no tratamento preliminar; presença de jacarés nas lagoas de estabilização segundo o operador da ETE; acessibilidade difícil no tratamento preliminar (caixa de areia e caixa de gordura); problemas estruturais no tanque de chegada; falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias; equipamento usado no tratamento preliminar danificado há 6 meses, forçando by-pass para a lagoa de estabilização; não segregação de resíduos no sistema preliminar (mistura de areia e material grosseiro); vazamento no tratamento preliminar; falta de registro de rotinas operacionais.

Além destes problemas, a fiscalização do órgão estadual na ETE POTECAS, constatou ainda: o armazenamento e a disposição inadequada de resíduos; a contaminação do solo por falta de impermeabilização nas lagoas de estabilização; a falta de queimador



de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia; a emissão de odores; a erosão no rio devido ao lançamento de efluente final da ETE; Espuma no efluente lançado no rio, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor; ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE; falta do sistema de desinfecção final; o lodo residual biológico fica estocado dentro das lagoas, não havendo um sistema de tratamento do mesmo; a contaminação do corpo hídrico receptor e o parâmetro do efluente final que não atende as normas vigentes, o que acarretou a emissão dos autos de infração N. 447-D e 448-D, pela FATMA.

A ETE POTECAS foi construída há cerca de vinte anos, e a população local convive com os problemas relatados e o forte mau cheiro que atinge um raio de cerca de 5 km, decorrente da não conclusão das obras de cobertura dos tanques da estação. Segundo a Associação de Moradores de Potecas, há dois anos a obra devia estar concluída, para a qual foram alocados cerca de R\$ 5 milhões.

 VOLTAR



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Mau cheiro e incertezas cercam os moradores de Potecas

A não conclusão da obra nos quatro tanques da estação de tratamento de esgoto preocupam moradores, principalmente por conta da saúde



Carol Ramos
@carolramos_ND
SÃO JOSÉ

709
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONFERE COM O ORIGINAL

Apesar da expansão imobiliária, o bairro Potecas, em São José, é marcado pela aflição diária causada pelo mau cheiro e discriminação, advindos com a instalação da estação de tratamento de esgotamento sanitário, construída na comunidade há cerca de 20 anos. Desde então, os moradores têm esperado a finalização da obra, de responsabilidade da Casan (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), para tentar minimizar os problemas e viver com mais orgulho do lugar onde moram.

O presidente da Associação de Moradores de Potecas, Zulmar Kamers, reclama do atraso na cobertura dos quatro tanques onde são tratados os materiais, captados de aproximadamente 40% das casas de São José e de outras cidades da região. "O recurso veio através do PAC, no valor de R\$ 5 milhões, e era pra ter concluído a obra há dois anos. Até agora não investiram nada em redução de odores", conta. Kamers reclama também da ausência de uma contrapartida da Casan, para compensar os danos causados ao bairro, aonde o cheiro chega a atingir um raio de até cinco quilômetros.

"A Casan podia muito bem investir em creche e área de lazer, além de terminar a contenção do rio Potecas, que já mudou de curso três vezes. Eles têm que revitalizar e arborizar a margem do rio", comenta. Vizinha da estação de esgoto, Adésia Lealdina Silva, 45, se preocupa principalmente com a saúde da família. "Minha mãe é idosa e tem bronquite, com o cheiro que entra em casa ela piora mais ainda. Sem falar que as bijuterias e fechaduras das portas escurecem por conta do gás metano, que também é cancerígeno", adverte a professora.

Solução em até 90 dias

De acordo com o gerente de construção da Casan, Fábio Krieger, o atraso na obra se deu por conta da necessidade de um ajuste no projeto de cobertura dos tanques, que será concluído em até 90 dias. "Estamos fazendo um reforço estrutural para colocar a cobertura e finalizar a construção nos quatro reatores. Com isso, o gás metano ficará preso ali e será queimado", explica. A expectativa é de que em no máximo seis meses o mau cheiro seja nulo.

Krieger informa que o projeto de revitalização do entorno do rio Potecas está em análise na Fatma (Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina) e que em breve a mata ciliar no local será recuperada. Quanto à contrapartida ao bairro em obras públicas, "não foi ajustado nada com a comunidade de construção de área de lazer, nem outra obra em Potecas", informou.

Publicado em 28/05/11-09:01 por: Carol Ramos.

Disponível em: <http://www.ndonline.com.br/florianopolis/noticias/10654-mau-cheiro-e-incertezas-cercam-os-moradores-de-potecas.html>. Acesso em 14/05/2013, as 10:11h.



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Ofício nº0183/2013/FMADS/SJ

São José, 04 de junho de 2013.

REF: Estação de Tratamento de Potecas - Licenciamento Ambiental- Situação -
 Relatório de Vistoria Conjunta - Adoção de Medidas

JUNTE-SE
 Em 07/06/13

Raul de Araujo Santos Neto
 Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio encaminhar o relatório de vistoria, realizada de forma conjunta com o Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, Ten. Cel. Cesar, no dia 29 de maio de 2013.

Conforme se verificará há, pelo rol fotográfico anexado, claros indícios de irregularidades com relação ao tratamento, operação e destinação final dos efluentes como também inexistente projeto preventivo de incêndio, o que sugere adoção de medidas urgentes.

Na ocasião da vistoria foram constatadas algumas irregularidades como:

- Ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação (falta de placas de sinalização e instrumentos de segurança e proteção nas lagoas);
- Presença de jacarés nas lagoas de estabilização, segundo o operador da ETE;
- Falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias;
- Falta de manutenção nas lonas que retêm os gases inflamáveis e odorantes gerados. Muitas delas estavam rasgadas, e outras já se encontravam ao fundo das lagoas, onde o gás estava sendo lançado na atmosfera sem nenhum tipo de retenção, queima ou filtro;
- Falta de queimadores de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia;
- Emissão de gases odorantes sem nenhum tipo de tratamento;
- Presença de espumas no efluente lançado no rio, mesmo com a adição de antiespumante no efluente final, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor;
- Proliferação de algas devido ao processo de eutrofização nas lagoas;

Rua Acioni Souza Filho, 403 (Av. Beiramar de São José)- Praia Comprida - São José - SC
 Santa Catarina- SC - CEP: 88103-790 - Fone: (48) 3381-0040
WWW.fmmasj.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ 06/JUN/2013 16:54

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 06/JUN/2013 14:20



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS



- Ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE;
- Falta do sistema de desinfecção final para a eliminação de patógenos;
- Lodo residual biológico fica estocado dentro das lagoas, não havendo um sistema de tratamento do mesmo.

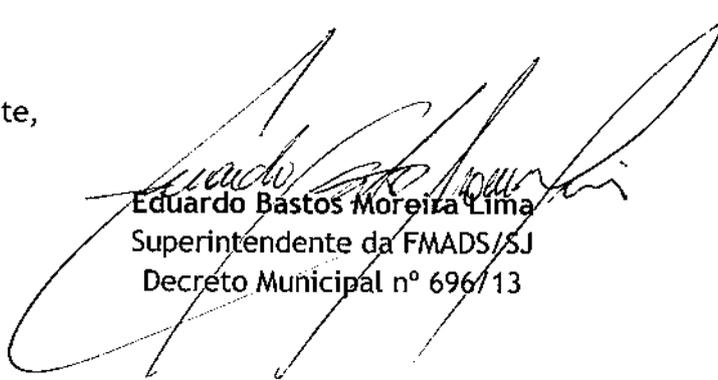
Destaca-se que para verificar a possível contaminação do corpo receptor, Rio Forquilhas, bem como a eficiência no tratamento do Sistema de Tratamento de Esgotos é necessária a realização de análises laboratoriais que visem à verificação quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA nº 357/2005 e 430/2011.

Considerando ainda o disposto na Lei Complementar 140/11 que alterou o regime de licenciamento e fiscalização ambiental, requisitamos da FATMA:

- a) Informações a respeito do processo de licenciamento da Estação de Tratamento;
- b) Se este Órgão conferiu a CASAN a licença ambiental de operação e em caso positivo, encaminhar cópias e processo ambiental;
- c) Em sendo constatadas as irregularidades que sejam adotadas as medidas de praxe a fim de evitar danos ambientais e agravamento da qualidade ambiental do local e do entorno.

Por fim, cientificamos Vossa Excelência dos fatos para adoção das providências que julgar necessária.

Atenciosamente,


Eduardo Bastos Moreira Lima
Superintendente da FMADS/SJ
Decreto Municipal nº 696/13

Excelentíssimo Senhor
RAUL DE ARAUJO SANTOS NETO
10º Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 Fundação Municipal do Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável - FMADS



PARECER TÉCNICO Nº 0284/2013

Em 29 de maio de 2013, técnicos desta Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com o Superintendente e Comandante do 10º Batalhão do Corpo de Bombeiros de São José, T. Cel. César, estiveram na Estação de Tratamento de Esgotos da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN), localizada no bairro Potecas, neste município, a fim de conhecer o sistema de tratamento de esgoto adotado e levantar possíveis irregularidades no local.

O sistema de tratamento de esgotos localizado no bairro Potecas funciona em série com lagoa anaeróbia seguida de lagoas facultativas chicanadas. A estabilização da matéria orgânica nas lagoas anaeróbias é realizada pela oxidação bacteriológica (oxidação aeróbia ou fermentação anaeróbia) e/ou redução fotossintética das algas. Nas lagoas facultativas ocorrem dois tipos de processos: anaeróbios e aeróbios. Na região superficial ocorrem processos fotossintéticos realizados pelas algas onde há liberação de oxigênio no meio, favorecendo o processo aeróbio e, no fundo quando a matéria orgânica tende a sedimentar, ocorrem processos anaeróbios.

As lagoas de estabilização são um tipo de tratamento de esgotos que requerem maiores áreas para a construção da estação de tratamento, porém seu custo de operação e manutenção é baixo. Em contrapartida, essa facilidade operacional pode se tornar algo negativo se não forem tomados os devidos cuidados nas etapas de projeto e execução, bem como medidas adequadas de monitoramento da qualidade do efluente.

O efluente final deve estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONAMA, Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 e Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 que prevê a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 Fundação Municipal do Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Na ocasião da vistoria foram constatadas algumas irregularidades como:

- ✓ Ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação (falta de placas de sinalização e instrumentos de segurança e proteção nas lagoas);
- ✓ Presença de jacarés nas lagoas de estabilização, segundo o operador da ETE;
- ✓ Falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias;
- ✓ Falta de manutenção nas lonas que retêm os gases inflamáveis e odorantes gerados. Muitas delas estavam rasgadas, e outras já se encontravam ao fundo das lagoas, onde o gás estava sendo lançado na atmosfera sem nenhum tipo de retenção, queima ou filtro;
- ✓ Falta de queimadores de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia;
- ✓ Emissão de gases odorantes sem nenhum tipo de tratamento;
- ✓ Presença de espumas no efluente lançado no rio, mesmo com a adição de antiespumante no efluente final, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor;
- ✓ Proliferação de algas devido ao processo de eutrofização nas lagoas;
- ✓ Ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE;
- ✓ Falta do sistema de desinfecção final para a eliminação de patógenos;
- ✓ Lodo residual biológico fica estocado dentro das lagoas, não havendo um sistema de tratamento do mesmo.

Destaca-se que para verificar a possível contaminação do corpo receptor, Rio Forquilhas, bem como a eficiência no tratamento do Sistema de Tratamento de Esgotos é necessária a realização de análises laboratoriais que visem à verificação quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA nº 357/2005 e 430/2011.

Quanto ao licenciamento ambiental da ETE de Potecas, esta possui Licença Ambiental de Operação – LAO nº 11553/2012 expedida pela FATMA no final do ano de 2012. Nela consta a informação de que os controles ambientais da operação do Sistema deverão seguir o Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



002/2012 e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN.

As situações relatadas podem ser melhor visualizadas na seção de Registro Fotográfico deste Parecer em anexo.

São José, 03 de junho de 2013.

Kamila C. S. Lehmkuhl
Eng^a Agrônoma
Supervisora de Biologia
Decreto Municipal nº 744/2013

Beatriz Veras Costa
Eng^a Sanitarista
Supervisora de Eng. Sanitária
FMADS/SJ
Decreto Municipal nº 801/2013

Marina de Medeiros Machado
Eng^a Ambiental
Supervisora de Fiscalização
FMADS/SJ
Decreto Municipal nº 804/2013

Sabrina da Silva
Eng^a Química
Supervisora de Química
Dec. 802/2013

Ciente:

Eduardo Bastos Moreira Lima
Superintendente da FMADS/ SJ
Decreto Municipal nº 696/2013



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Lagoas de estabilização sem proteção contra queda.



Figura 2. Lonas de retenção de gases ao fundo das lagoas anaeróbias.



Figura 4. Vista Geral da Estação de Tratamento de Efluentes.



Figura 5. Tratamento preliminar por gradeamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Figura 6. Separação de sólidos grosseiros.



Figura 7. Manta de contenção dos gases.



Figura 8. Processo de eutrofização nas lagoas devido ao acúmulo de matéria orgânica na porção final do tratamento.



Figura 9. Ponto de lançamento final dos efluentes.

- 5 -
[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Figura 10. Espumas no ponto de lançamento.



10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIG Nº 06.2009.00000921-6

Envolvidos: Moradores do bairro Potecas.

Assunto: Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.

Despacho:

Considerando a necessidade de se averiguar melhor os fatos para o direcionamento do questionamento, o que ainda não se apura nos autos, prorroga-se nos termos do art. 11, do Ato nº 81/2008/PGJ o prazo para conclusão do presente assunto, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP (art. 11, do Ato nº 81/2008/PGJ).

Após, volte ao escaninho para análise.

São José, 12 de junho de 2013.

Gilberto Polli
10º Promotor de Justiça e.e.
Curadoria do Meio Ambiente

17/06/13

Prorrogação de ICPs

Prorrogação de ICPs

De: São José 10ª Promotoria de Justiça
Para: CSMP@mp.sc.gov.br
CO:
Data: Segunda-feira - 17/Junho/2013 16:34
Assunto: Prorrogação de ICPs



São José, 17 de junho de 2013. E-mail nº 405/2013/10ªPJ/SJ/SC.

Senhor Presidente:

Cumpre informar a prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos perante a 10ª Promotoria de Justiça, na área da Curadoria do Meio Ambiente, os quais possuem os números (SIG) 06.2009.00000811-0, 06.2009.0000814-8, 06.2009.00000921-6, 06.2009.00000808-6, 06.2009.00001397-0, 06.2011.00000801-6, 06.2009.00003192-3, 06.2009.00000827-3, 06.2009.00000821-9 (Livro 02/10ªPJ/SJ/SC).

Reafirmo expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente.

Gilberto Polli

10ª Promotor de Justiça e. e.

Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

Doutor Lio Marcos Marin

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Florianópolis - Santa Catarina

Florianópolis, 13 de junho de 2013

Ofício n. 416/PGJ/2013

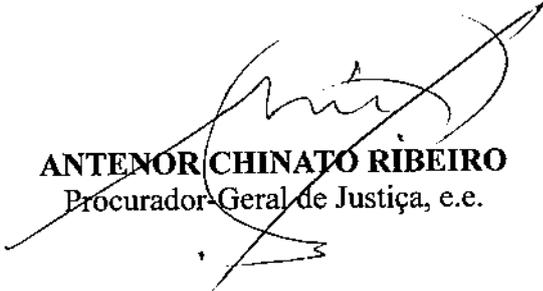
Excelentíssimo Senhor
Doutor **GILBERTO POLLI**
10ª Promotoria de Justiça
R. Domingos André Zanini, 380 – Campinas
CEP: 88.117-905 SÃO JOSÉ – SC

Assunto: Remete Ofício n. 184/2013/FMADS/SJ (2013/010587)

Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que considerar pertinentes no tocante ao Inquérito Civil n. 06.2009.00000921-6, em trâmite nessa Promotoria de Justiça, o Ofício n. 184/2013/FMADS/SJ, recebido da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS – São José/SC, o qual remete Relatório de Vistoria realizada por aquela Fundação em conjunto com o 10º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, no dia 29 de maio do corrente ano, conforme consta anexo.

Atenciosamente,


ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

R.H.
JUN 16 - 8.
55, 25/6/13
Gilberto Polli
Promotor de Justiça



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS

MPSC

12/06/2013

2013/010587

15:52



00770.2013.00011632

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Ofício nº0184/2013/FMADS/SJ



São José, 04 de junho de 2013.

Ref: Estação de Tratamento de Potecas - Licenciamento Ambiental - Situação - Relatório de Vistoria Conjunta - Adoção de Medidas - Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio encaminhar o relatório de vistoria, realizada de forma conjunta com o Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, Ten. Cel. Cesar, no dia 29 de maio de 2013.

Conforme se verificará há, pelo rol fotográfico anexado, claros indícios de irregularidades com relação ao tratamento, operação e destinação final dos efluentes como também inexistente projeto preventivo de incêndio, o que sugere adoção de medidas urgentes.

Na ocasião da vistoria foram constatadas algumas irregularidades como:

- Ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação (falta de placas de sinalização e instrumentos de segurança e proteção nas lagoas);
- Presença de jacarés nas lagoas de estabilização, segundo o operador da ETE;
- Falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias;
- Falta de manutenção nas lonas que retêm os gases inflamáveis e odorantes gerados. Muitas delas estavam rasgadas, e outras já se encontravam ao fundo das lagoas, onde o gás estava sendo lançado na atmosfera sem nenhum tipo de retenção, queima ou filtro;
- Falta de queimadores de gás metano proveniente da lagoa anaeróbica;
- Emissão de gases odorantes sem nenhum tipo de tratamento;
- Presença de espumas no efluente lançado no rio, mesmo com a adição de antiespumante no efluente final, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor;
- Proliferação de algas devido ao processo de eutrofização nas lagoas;

4451762

Agradar à Origem.
Imi foi use a subscrita
com particula no ultimo
paragrafo do Oficio, en-
cominhando a 10^{ma} mo-
datoria de Justica da
Comarca de São José.



13.6.13
[Handwritten Signature]

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça, e.e.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - FMADS

- Ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE;
- Falta do sistema de desinfecção final para a eliminação de patógenos;
- Lodo residual biológico fica estocado dentro das lagoas, não havendo sistema de tratamento do mesmo.



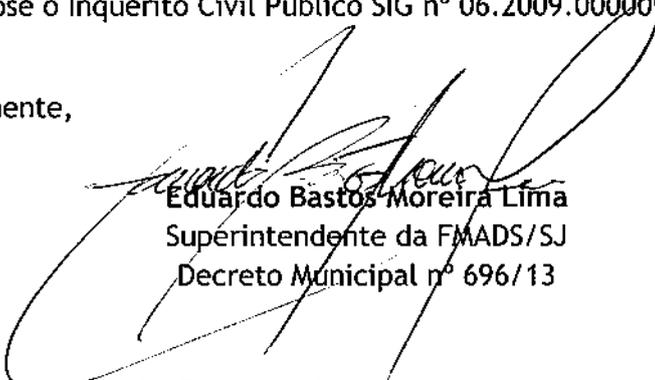
Destaca-se que para verificar a possível contaminação do corpo receptor, Rio Forquilhas, bem como a eficiência no tratamento do Sistema de Tratamento de Esgotos é necessária a realização de análises laboratoriais que visem à verificação quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA nº 357/2005 e 430/2011.

Considerando ainda o disposto na Lei Complementar 140/11 que alterou o regime de licenciamento e fiscalização ambiental, requisitamos da FATMA:

- a) Informações a respeito do processo de licenciamento da Estação de Tratamento;
- b) Se este Órgão conferiu a CASAN a licença ambiental de operação e em caso positivo, encaminhar cópias e processo ambiental;
- c) Em sendo constatadas as irregularidades que sejam adotadas as medidas de praxe a fim de evitar danos ambientais e agravamento da qualidade ambiental do local e do entorno.

Por fim, cientificamos Vossa Excelência dos fatos para adoção das providências que julgar necessária, informando por fim ter sido restaurado pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921.

Atenciosamente,


Eduardo Bastos Moreira Lima
Superintendente da FMADS/SJ
Decreto Municipal nº 696/13

Excelentíssima Procuradoria Geral de Justiça
LIO MARCOS MARIN
Rua Bocaiúva, 1750 - Ed. Sede do MP - Torre B
Centro - Florianópolis - SC
CEP: 88015-530



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 Fundação Municipal do Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável - FMADS



PARECER TÉCNICO Nº 0284/2013

Em 29 de maio de 2013, técnicos desta Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com o Superintendente e Comandante do 10º Batalhão do Corpo de Bombeiros de São José, T. Cel. César, estiveram na Estação de Tratamento de Esgotos da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN), localizada no bairro Potecas, neste município, a fim de conhecer o sistema de tratamento de esgoto adotado e levantar possíveis irregularidades no local.

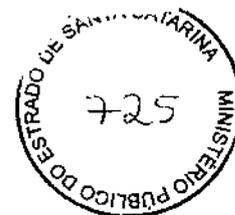
O sistema de tratamento de esgotos localizado no bairro Potecas funciona em série com lagoa anaeróbia seguida de lagoas facultativas chicanadas. A estabilização da matéria orgânica nas lagoas anaeróbias é realizada pela oxidação bacteriológica (oxidação aeróbia ou fermentação anaeróbia) e/ou redução fotossintética das algas. Nas lagoas facultativas ocorrem dois tipos de processos: anaeróbios e aeróbios. Na região superficial ocorrem processos fotossintéticos realizados pelas algas onde há liberação de oxigênio no meio, favorecendo o processo aeróbio e, no fundo quando a matéria orgânica tende a sedimentar, ocorrem processos anaeróbios.

As lagoas de estabilização são um tipo de tratamento de esgotos que requerem maiores áreas para a construção da estação de tratamento, porém seu custo de operação e manutenção é baixo. Em contrapartida, essa facilidade operacional pode se tornar algo negativo se não forem tomados os devidos cuidados nas etapas de projeto e execução, bem como medidas adequadas de monitoramento da qualidade do efluente.

O efluente final deve estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONAMA, Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 e Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 que prevê a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 Fundação Municipal do Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Na ocasião da vistoria foram constatadas algumas irregularidades como:

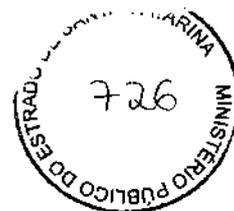
- ✓ Ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação (falta de placas de sinalização e instrumentos de segurança e proteção nas lagoas);
- ✓ Presença de jacarés nas lagoas de estabilização, segundo o operador da ETE;
- ✓ Falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias;
- ✓ Falta de manutenção nas lonas que retêm os gases inflamáveis e odorantes gerados. Muitas delas estavam rasgadas, e outras já se encontravam ao fundo das lagoas, onde o gás estava sendo lançado na atmosfera sem nenhum tipo de retenção, queima ou filtro;
- ✓ Falta de queimadores de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia;
- ✓ Emissão de gases odorantes sem nenhum tipo de tratamento;
- ✓ Presença de espumas no efluente lançado no rio, mesmo com a adição de antiespumante no efluente final, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor;
- ✓ Proliferação de algas devido ao processo de eutrofização nas lagoas;
- ✓ Ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE;
- ✓ Falta do sistema de desinfecção final para a eliminação de patógenos;
- ✓ Lodo residual biológico fica estocado dentro das lagoas, não havendo um sistema de tratamento do mesmo.

Destaca-se que para verificar a possível contaminação do corpo receptor, Rio Forquilhas, bem como a eficiência no tratamento do Sistema de Tratamento de Esgotos é necessária a realização de análises laboratoriais que visem à verificação quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA nº 357/2005 e 430/2011.

Quanto ao licenciamento ambiental da ETE de Potecas, esta possui Licença Ambiental de Operação – LAO nº 11553/2012 expedida pela FATMA no final do ano de 2012. Nela consta a informação de que os controles ambientais da operação do Sistema deverão seguir o Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



002/2012 e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN.

As situações relatadas podem ser melhor visualizadas na seção de Registro Fotográfico deste Parecer em anexo.

São José, 03 de junho de 2013.

Kamila C. S. Lehmkuhl
Eng^a Agrônoma
Supervisora de Biologia
Decreto Municipal nº 744/2013

Beatriz Veras Costa
Eng^a Sanitarista
Supervisora de Eng. Sanitária
FMADS/SJ
Decreto Municipal nº 801/2013

Marina de Medeiros Machado
Eng^a Ambiental
Supervisora de Fiscalização
FMADS/SJ
Decreto Municipal nº 804/2013

Sabrina da Silva
Eng^a Química
Supervisora de Química
Dec. 802/2013

Ciente:

Eduardo Bastos Moreira Lima
Superintendente da FMADS/ SJ
Decreto Municipal nº 696/2013



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Lagoas de estabilização sem proteção contra queda.



Figura 2. Lonas de retenção de gases ao fundo das lagoas anaeróbias.



Figura 4. Vista Geral da Estação de Tratamento de Efluentes.



Figura 5. Tratamento preliminar por gradeamento.

-4-
[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Figura 6. Separação de sólidos grosseiros.

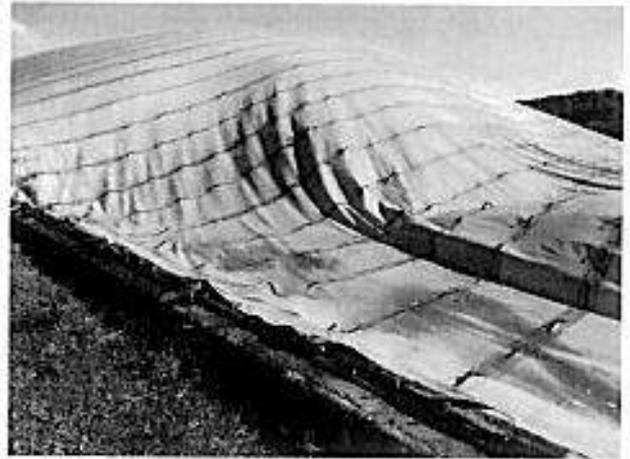


Figura 7. Manta de contenção dos gases.



Figura 8. Processo de eutrofização nas lagoas devido ao acúmulo de matéria orgânica na porção final do tratamento.



Figura 9. Ponto de lançamento final dos efluentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FMADS



Figura 10. Espumas no ponto de lançamento.

[Handwritten signatures and initials]

05.2013.00013764-5 - Atendimento

Pessoa Atendida: Anônimo
Data do cadastro: 27/06/2013 às 18:48
Localização: Promotoria / Recebidos

*Junta-x mo
 ICJ m. 06.2009.
 00008921-6.
 Em 19/07/13
 (199) Juiz de Paz
 Promotoria de Justiça*

Tp. Proc. Extra-Jud.:
Órgão: 10ª Promotoria de
Doc. Apresentado: Justiça da Comarca
 de São José
Nº Judiciário:
Comarca Fato: Capital
Abrangência: Local
Réu Preso: Não

Classe: Notícia
 de Fato
Origem:
Nível de Sigilo: Público
Foro: Único
Volumes:
Área do Processo: Cível
Assunto:
Programa:
Justiça Gratuita: Não
Folhas:
Município do Fato: Florianópolis
Secretário:
Atrib. Concorrente: Não
Data do Ajuizamento:



Núcleo da Casan em São José / Potecas - Boa Tarde, Venho Respeitosamente denunciar a V.Sª, que no Município de São José, no Bairro Potecas, ha um Núcleo da Casan (tratamento de Esgoto), o qual diariamente é emitido um cheiro desagradável, no qual há inumeras reclamações perante a Casan sobre o acontecido. Venho diante V.Sª para que possa ser realizado uma **Objeto:** ação civil pública, pois o local não respeita as diretrizes de saneamento básico, estão contrariando uma norma cosntitucional, pois é direito de todo cidadão possuir um tratamento igualitário, pois aonde possuiu esse mesmo tratamento, não é exalado esse cheiro de esgoto. Ha muitos outros motivos a mencionar, mas a primeiro seria este. Respeitosamente, Associação de Moradores na Rua Francisco Torquato da Rosa, Em frente a Lagoa da Casan.

Partes e advogados

Participação	Nome
Pessoa Atendida	Anônimo

Movimentações

Data	Movimentação
27/06/2013	Encaminhamento a Órgão Interno Núcleo da Casan em São José / Potecas - Boa Tarde,

Venho Respeitosamente denunciar a V.Sª, que no Município de São José, no Bairro Potecas, ha um Núcleo da Casan (tratamento de Esgoto), o qual diariamente é emitido um cheiro desagradável, no qual há inumeras reclamações perante a Casan sobre o acontecido.

Venho diante V.Sª para que possa ser realizado uma ação civil pública, pois o local não respeita as diretrizes de saneamento básico, estão contrariando uma norma cosntitucional, pois é direito de todo cidadão possuir um tratamento igualitário, pois aonde possuiu esse mesmo tratamento, não é exalado esse cheiro de esgoto.

Ha muitos outros motivos a mencionar, mas a primeiro seria este.

Respeitosamente,

Associação de Moradores na Rua Francisco Torquato da Rosa, Em frente a Lagoa da Casan.

27/06/2013	Cadastrado > Cadastrado
------------	-------------------------

Filas de trabalho

Distribuição

Vínculos



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Florianópolis, 09 de agosto de 2013

Ofício nº 1087/2013/28PJ/CAP

IC - inquérito Civil nº 06.2012.00005666-3

*Recebi hoje.
Junte-se ao procedimento
respectivo.
Em 28/08/2013*

Senhora Promotora de Justiça:

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, relatório de fiscalização e documentos acerca da Estação de Tratamento de Esgoto Potecas, em razão da ausência de atribuição deste Órgão Ministerial para atuar no que for relativo a essa ETE, situada na Comarca de São José/SC.

Respeito que a documentação encaminhada anteriormente, por meio do ofício nº 0924/2012/28PJ/CAP, de 23 de julho de 2012, continha apenas o relatório de fiscalização, motivo pelo qual o reenviamos juntamente com documentos que sobrevieram em momento posterior.

Atenciosamente,

YRIBIANO GARRICO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora
Debora Wanderley Medeiros Santos
Promotora de Justiça da 10ª PJ da Comarca de São José/SC
Fórum da Comarca de São José
NESTA



ETE POTECAS



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

Auto de Infração

Nº 447	D
--------	---

ORGÃO FISCAL AUTUANTE

FATMA - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Processamento 27/06/2012	Unidade Fiscal

AUTUADO

Nome ou razão social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO		
Cpf ou Cnpj 82508433000117	RG	Responsável
Endereço RUA EMÍLIO BLUM 83, CENTRO		
Município Florianópolis	CEP 88020010	UF* Telefone SC

INFRAÇÃO

Local da Ocorrência (Endereço e Telefone) CASAN - ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO POTESAS , , , São José, Tel.:	
Hora, dia, mês e ano 27/06/2012 às 16:44	Coordenadas Geográficas (UTM)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

ETE POTESAS - SAO JOSE - SC
 A) OPERA SEM LICENÇA AMBIENTAL
 B) MAUS TRATOS A ANIMAIS
 C) CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR EFLUENTE NAO TRATADO (TRATAMENTO PRELIMINAR)
 D) AUSENCIA DE MANUTENCAO
 E) AUSENCIA DE PROCEDIMENTOS DE MANUTENCAO E OPERACAO ORIENTATIVOS
 F) AUSENCIA DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EMERGENCIA
 G) PROBLEMAS ESTRUTURAIIS NO TRATAMENTO PRELIMINAR
 H) ACESSIBILIDADE DIFICULTADA NO TRAT. PREL.
 I) EQUIPAMENTO TRAT. PREL. DANIFICADO COM BY-PASS PARA LAGOA DE ESTABILIZACAO

INFRAÇÃO DE ACORDO COM

Art 060	LEI FEDERAL 9.605/98
Art 070	, § 1 LEI FEDERAL 9.605/98
Art 002	DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 003	, § 2 DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 066	DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 053,	059 LEI ESTADUAL 14.675/09
Art 029,	061 DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 062,	inc. V DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 062,	inc. VII DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 062,	inc. VI DECRETO FEDERAL 6.514/08

Cód. Rec.	Categ. de Fiscalização	Valor da Multa
	<input type="checkbox"/> Recursos Naturais <input checked="" type="checkbox"/> Controle da Poluição	CONFORME ART. 61 E 62 DO DEC. FED. 6514/2008

TESTEMUNHAS

1º - Nome WESLEY CARDIA		Assinatura
Cpf 04119760790	RG 090235276	Endereço FATMA/DILIC/GEAIA
2º - Nome BRUNO CAVIQUIONI HILLESHEIM		Assinatura
Cpf 04915869903	RG 40377393	Endereço FATMA/DILIC/GELUR

AUTUADO/PREPOSTO Env. via AR Evadiu-se

<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar	Nome CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMEN	Assinatura
Cpf	RG	Endereço RUA EMÍLIO BLUM, 83 - FLORIANOPOLIS - SC

AGENTE FISCAL

Nome - Matrícula ANDERSON ATKINSON DA CUNHA - 9531912	Assinatura
--	------------

Obs: O autuado poderá apresentar informação/defesa prévia em 20 (vinte) dias junto ao órgão fiscal autuante.





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

Auto de Infração

Nº 448 0



ÓRGÃO FISCAL AUTUANTE

FATMA - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Processamento 27/06/2012	Unidade Fiscal

AUTUADO

Nome ou razão social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO			
Cpf ou Cnpj 82508433000117	RG	Responsável	
Endereço RUA ENILIO BLUM 83, CENTRO			
Município Florianópolis	CEP 88020010	UF SC	Telefone

INFRAÇÃO

Local da Ocorrência (Endereço e Telefone) CASAN - ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO POTECAS . . . São José, Tel.:	
Hora, dia, mês e ano 27/06/2012 às 17:22	Coordenadas Geográficas (UTM)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

ETE POTECAS - SÃO JOSÉ - SC
A) ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS
B) CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR AUSÊNCIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO NAS LAGUNAS DE ESTABILIZAÇÃO
C) AUSÊNCIA DE QUEIMADOR DE GÁS METANO PROVENIENTE DA LAGOA ANAERÓBIA
D) EMISSÃO DE COÓRES
E) EROSAO NO RIO DEVIDO AO LANÇAMENTO DO EFLUENTE FINAL DA ETE
G) CONTAMINAÇÃO DO CORPO HÍDRICO RECEPTOR
H) EFLUENTE FINAL NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO

INFRAÇÃO DE ACORDO COM

Art 061	DECRETO FEDERAL 6.514/08	
Art 062	, inc. VI DECRETO FEDERAL 6.514/08	
Art 062	, inc. VII DECRETO FEDERAL 6.514/08	
Art 062	, inc. II DECRETO FEDERAL 6.514/08	
Art 062	, inc. V DECRETO FEDERAL 6.514/08	
Art 177	LEI ESTADUAL 14.673/09	
Art 021	RESOLUÇÃO CONAMA 430/11	
Cód. Rec.	Cat. de Fiscalização	Valor da Multa
	<input type="checkbox"/> Recursos Naturais <input checked="" type="checkbox"/> Controle da Poluição	CONFORME ART. 61 E 62 DO DEC. FED. 6514/2008

TESTEMUNHAS

1º - Nome WESLEY CARDIA			Assinatura
Cpf 04119760790	RG 09023527	Endereço FATMA/DILIC/GEAIA	
2º - Nome BRUNO CAVIQUIONI HILLESHEIM			Assinatura
Cpf 04915869903	RG 40377393	Endereço FATMA/DILIC/GELUR	

AUTUADO/PREPOSTO <input checked="" type="checkbox"/>		Env. via AR <input checked="" type="checkbox"/>	Exadju-se <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar	Nome CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E ESGOTO	Assinatura	
Cpf	RG	Endereço RUA ENILIO BLUM, 83 - FLORIANÓPOLIS - SC	

AGENTE FISCAL

Nome - Matrícula ANDERSON ATKINSON DA CUNHA - 9531012	Assinatura
--	------------

Obs: O autuado poderá apresentar informação/defesa prévia em 20 (vinte) dias junto ao órgão fiscal autuante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Fone/Fax: (048) 3216 -1725



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 95/2012/GEFIS DATA: 02/07/2012

PESSOA JURÍDICA: CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CNPJ: 82508433/0001-17

ENDEREÇO: Rua Emílio Blum, nº 83 – Centro – Florianópolis - SC

COORDENADAS UTM: 22J 731526,95 E

6948502,40 S

AGENTES:

Eng. Sanitarista e Ambiental Anderson Atkinson da Cunha (GEFIS – FATMA)

Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Caviquioni Hillesheim (GELUR – FATMA)

Eng. Sanitarista e Ambiental Wesley Cardia (GEAIA – FATMA)

Eng. Sanitarista e Ambiental Bianca Damo Ranzi (GELUR – FATMA)

PARECER

Foram realizadas vistorias de fiscalização na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, em São José, SC, nos dias 29/03/2012 e 22/06/2012.

Estavam presentes nas vistorias os fiscais da FATMA Anderson Atkinson da Cunha, Bianca Damo Ranzi, Bruno Caviquioni Hillesheim e Wesley Cardia.

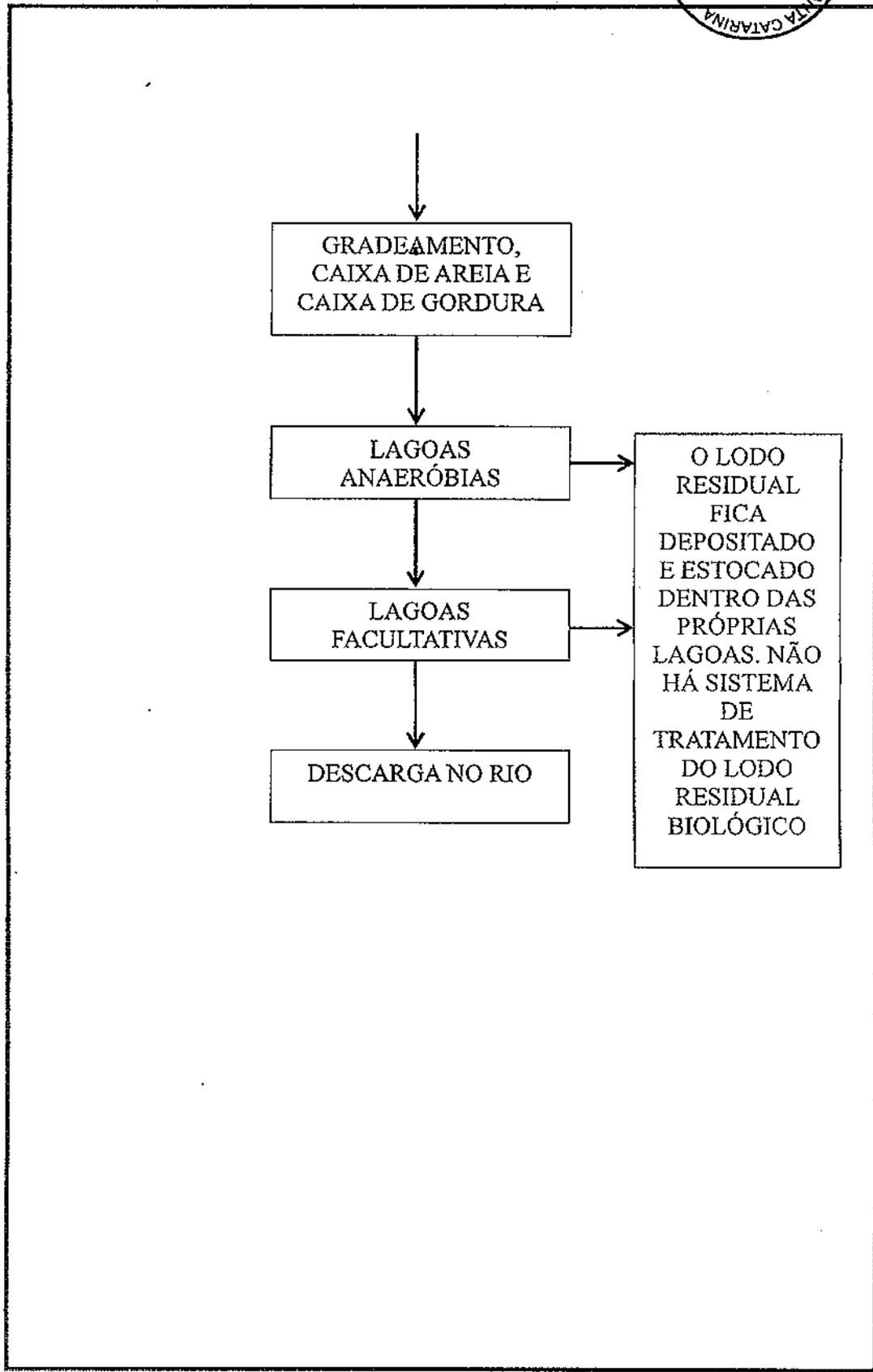
Durante a fiscalização a equipe constatou uma série de irregularidades, que evidenciaram problemas administrativos (licenciamento ambiental), estruturais, operacionais e de atendimento a legislação ambiental.

De maneira geral, foram verificados os itens e infrações descritas a seguir:

B.C.B.
Página 1 de 14
Anderson
BC



1. ETE POTECAS



B.C.A.
[Signature]
Página 2 de 14
PR



a) ÁREA GERAL DA ETE

1. Opera sem licença ambiental;

ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
60		70	I	-	-	LEI FEDERAL 9612/98
2º		3º	II	66		DECRETO FEDERAL 6514/2008
53		59º				LEI ESTADUAL 14675/2009
2º	-	4º	-	6º	-	DECRETO ESTADUAL 2954/2010
10	-	11	1, 2, 3	13	-	DECRETO ESTADUAL 2954/2010
-	-	-		-	-	-



2. Maus tratos a animais (cavalos bebendo esgoto);

Decreto Federal 6514/2008. Art 29

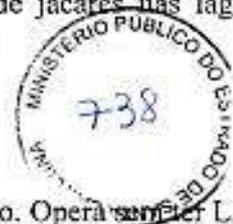


B.C.A.

[Handwritten signatures and initials]

3. Segundo informações do operador da ETE, há presença de jacarés nas lagoas de estabilização;

Decreto Federal 6514/2008. Art 29



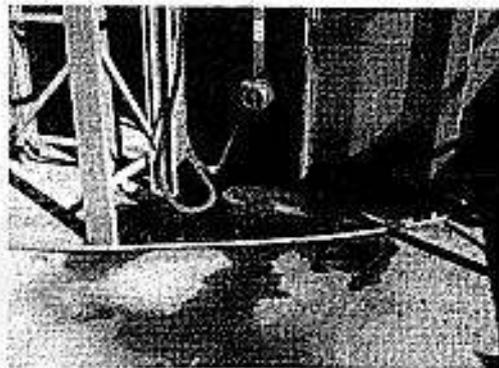
4. Inexistência de LAO, tanto para a ETE quanto para adequação. Operar sem LAO;

ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
60		70	I	-	-	LEI FEDERAL 9605/98
2º		3º	II	66		DECRETO FEDERAL 6514/2008
53		59º				LEI ESTADUAL 14675/2009
2º	-	4º	-	6º	-	DECRETO ESTADUAL 2954/2010
10	-	II	I, 2, 3	13	-	DECRETO ESTADUAL 2954/2010
-	-	-		-	-	-

5. Contaminação do solo;

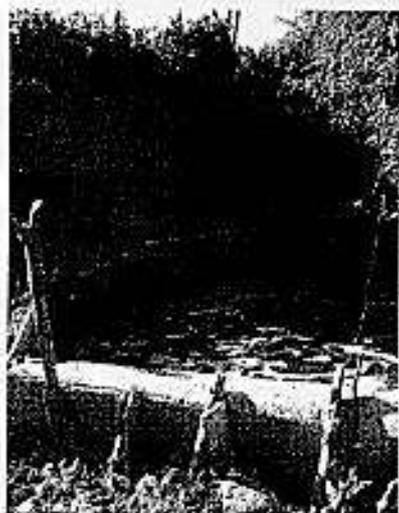
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V





6. Ausência de manutenção na ETE;

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

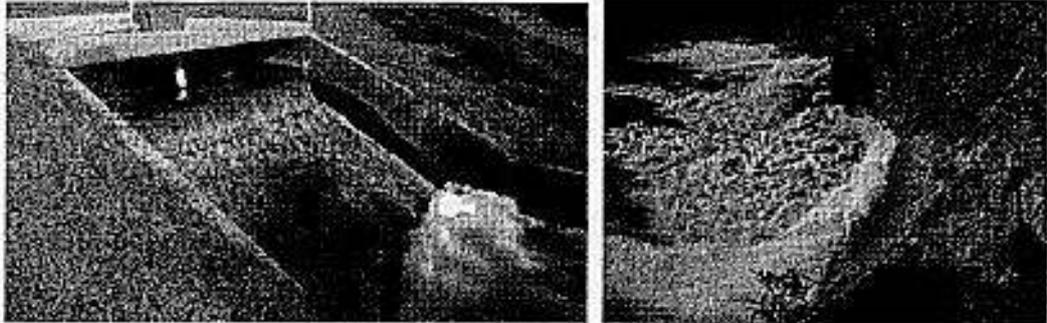


B.C.H.
Página 5 de 12
[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



7. Ausência de procedimentos de manutenção e operação orientativos;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

8. Ausência de laboratório para rotinas operacionais diárias;

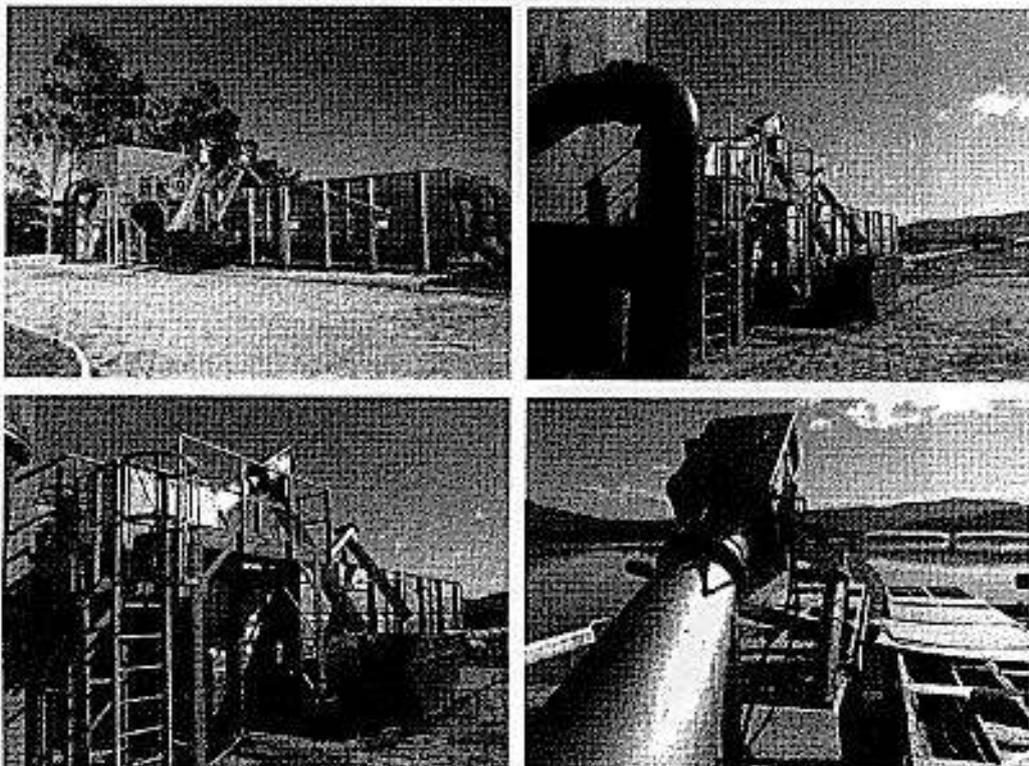


9. Não há registros de rotina operacional;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

10. Ausência de manual de procedimentos em caso emergências.
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

b) GRADEAMENTO, CAIXA DE AREIA E CAIXA DE GORDURA

1. Acessibilidade dificultada nos equipamentos do tratamento preliminar (prejudicando uma operação eficiente pela atuação do operador);
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

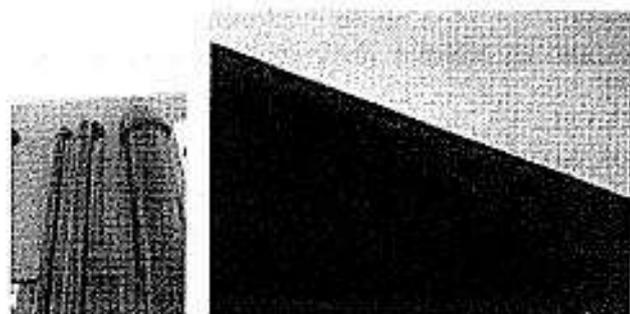
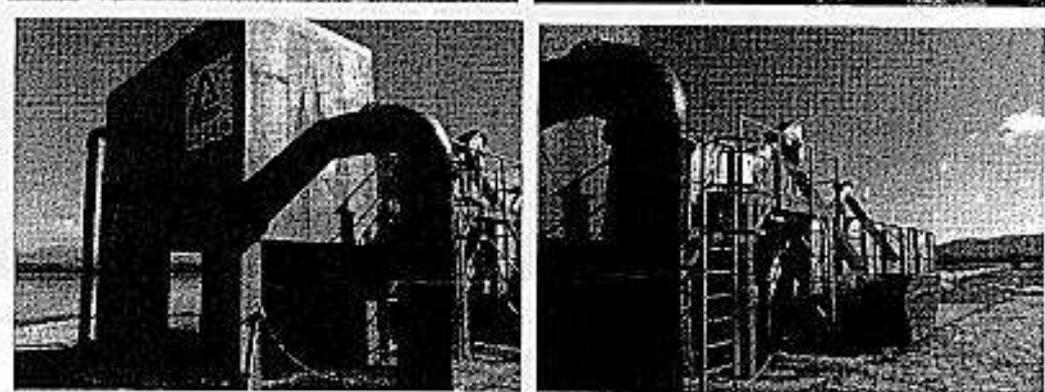
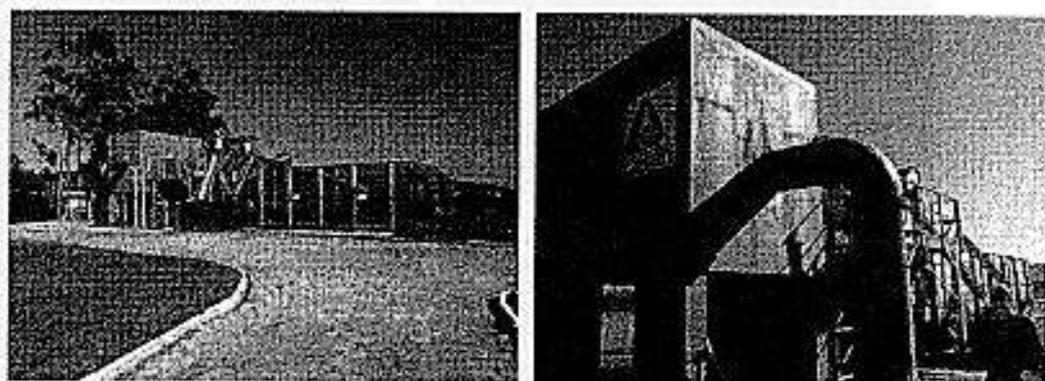


B.C.A.
Página 6 de 14
[Handwritten signature] PR



- 2. Sinais de problemas estruturais no tanque de chegada. Apesar de na segunda vistoria (dia 22/06/2012) a CASAN já tivesse realizado um reparo aparente, verificamos que ainda há deficiências na caixa de pré-tratamento;

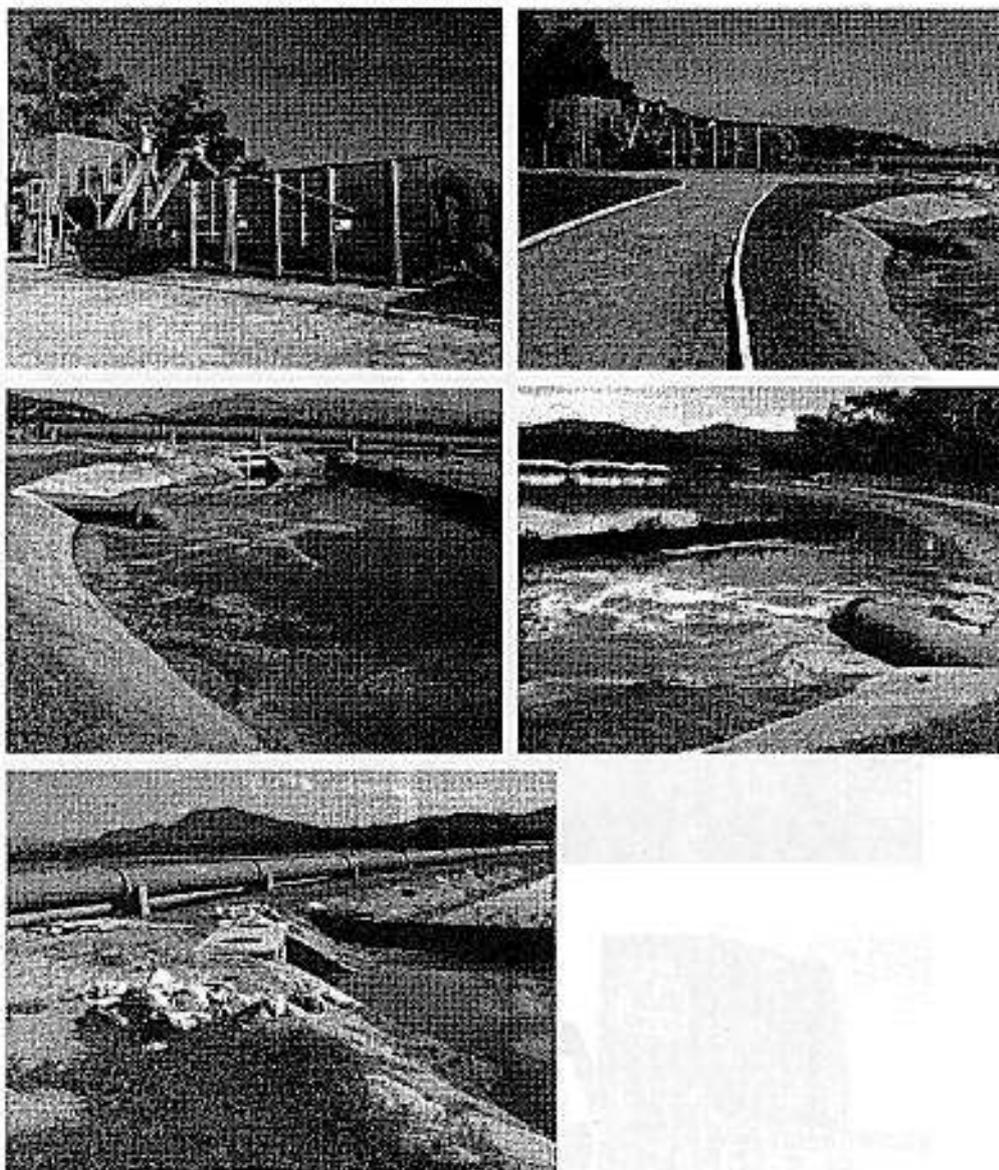
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII





3. Equipamento utilizado para o tratamento preliminar danificado há 06 (seis) meses, forçando by-pass para lagoa de estabilização;

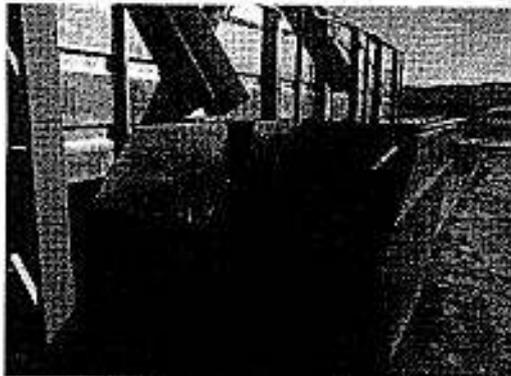
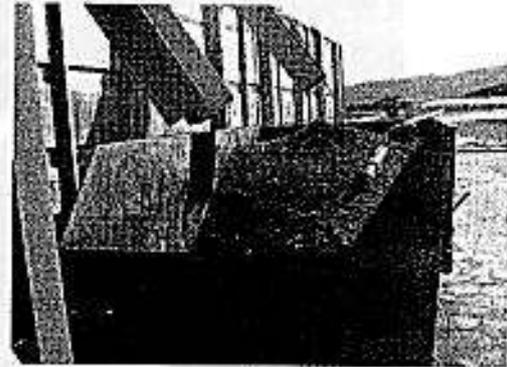
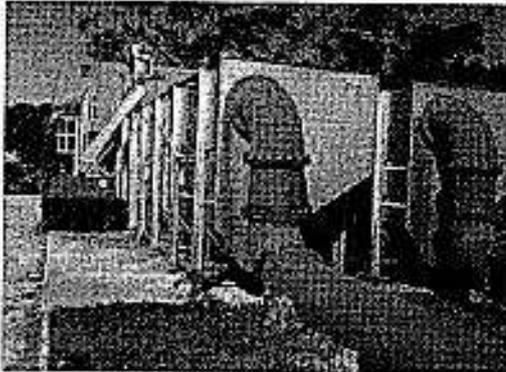
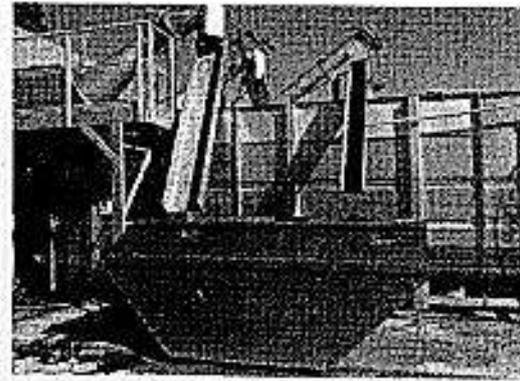
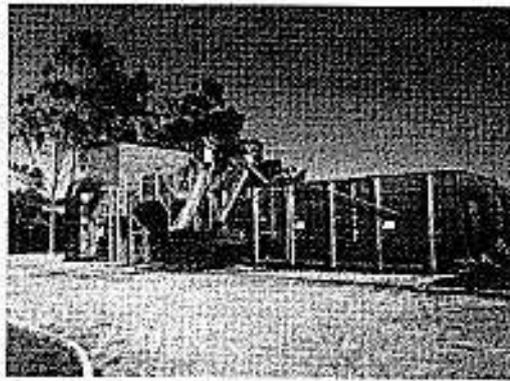
Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VII



4. Não segregação dos resíduos no sistema preliminar (mistura de areia e material grosseiro);

Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VI e VII

B.C.H.
Página 8 de 14
[Handwritten signature] PK



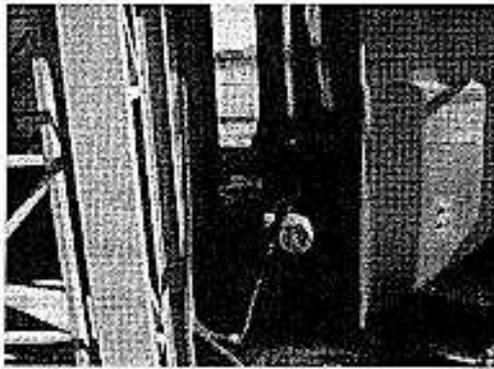
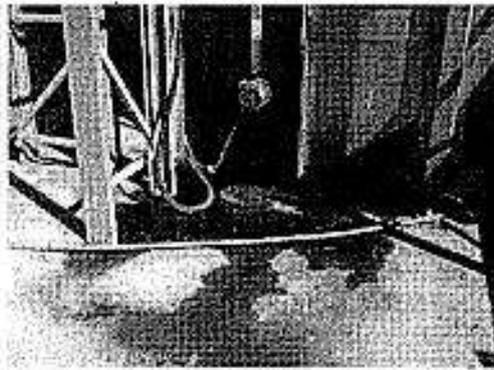
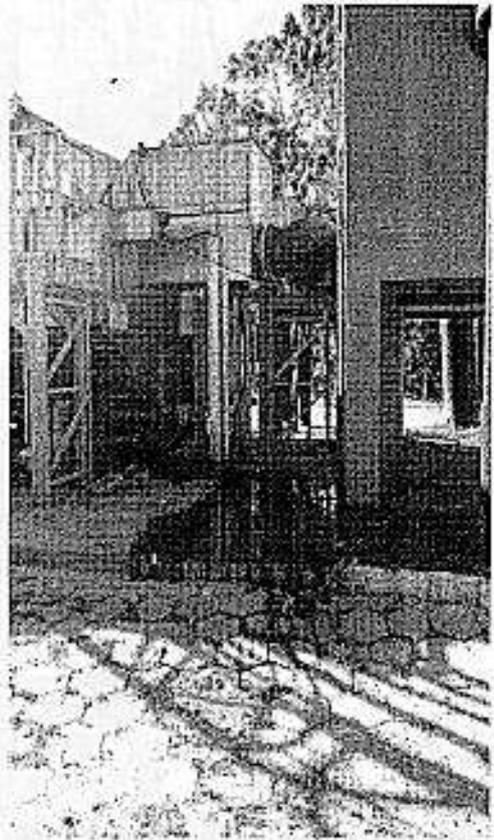
5. Ausência de manutenção corretiva e preventiva, evidenciada pela constatação de 1 (um) equipamento de pré-tratamento fora de operação (parado) e ausência de documentos e procedimentos que comprovem a manutenção regular neste equipamento;

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

B.L.B.
Página 9 de 14
[Handwritten signature]
Pr *[Handwritten mark]*

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
744

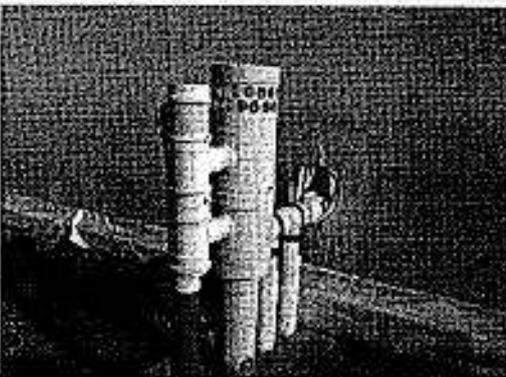
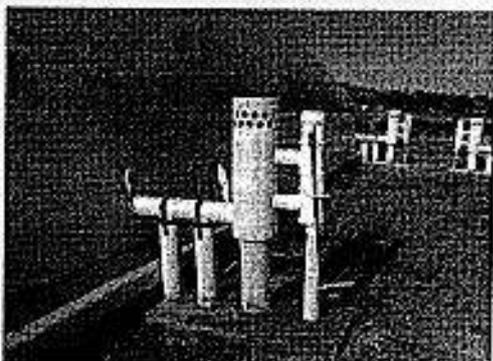
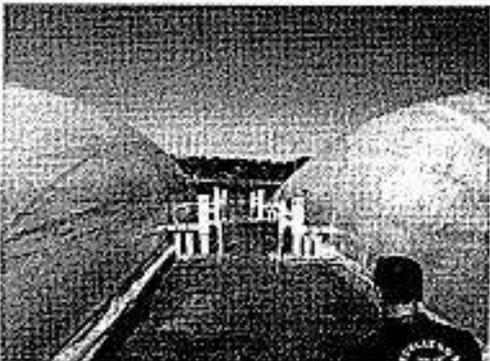
6. Vazamento no tratamento preliminar;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V



c) LAGOAS ANAERÓBIAS

1. Não há queima de metano proveniente das lagoas anaeróbias;

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII





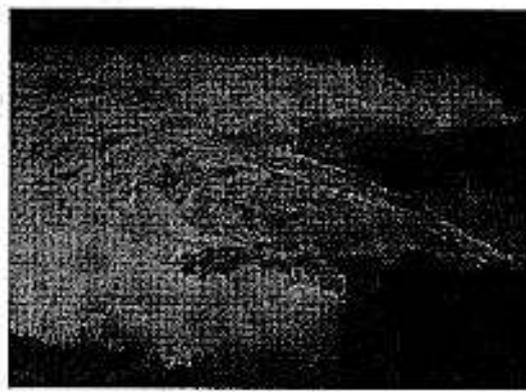
d) DESCARGA NO RIO

1. Sinais de erosão no rio, devido ao lançamento do efluente final da ETE;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V

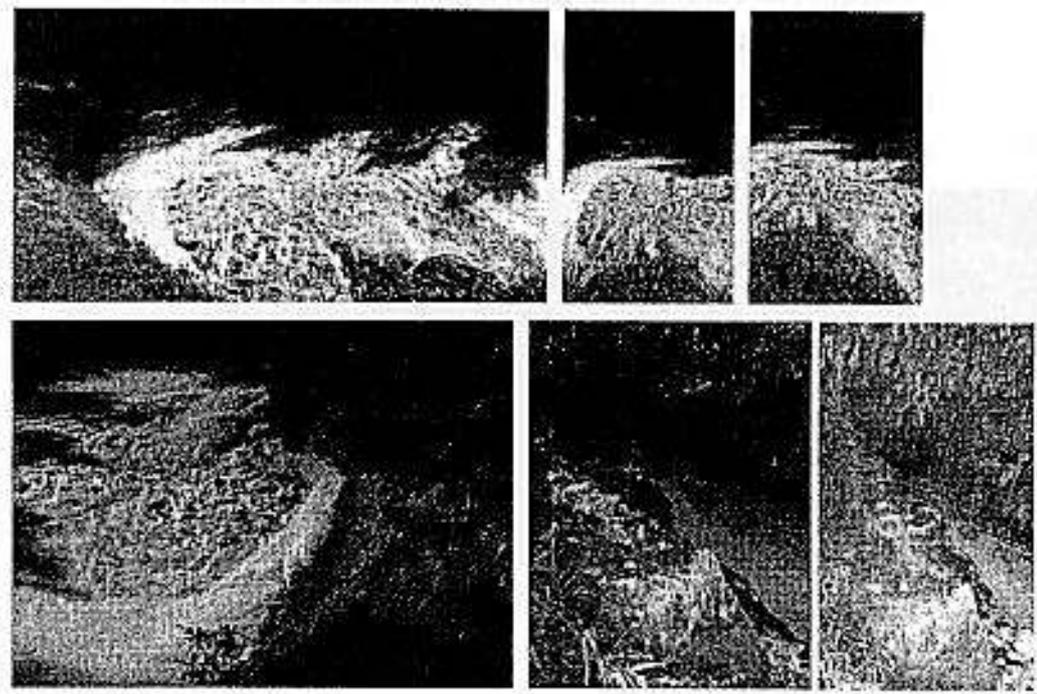


2. Espumas na disposição final do efluente lançado no rio, indicando provável presença de detergentes e indicando contaminação do corpo receptor;

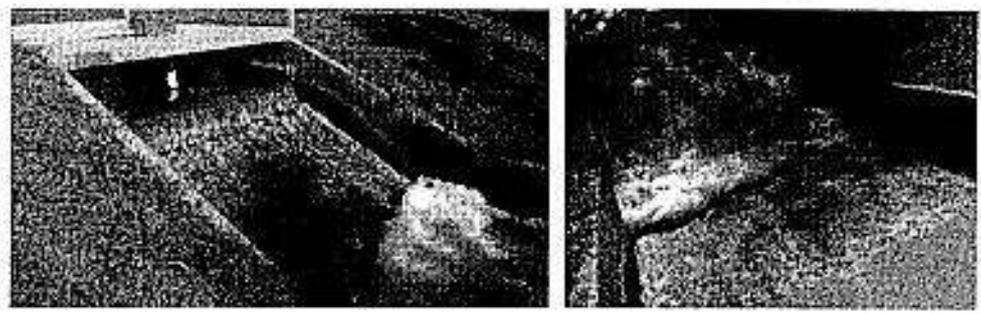




3. Ponto de lançamento de efluente final aparentemente sem capacidade suporte para vazão da ETE;



4. Não há sistema de desinfecção final;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII



B.C.H.
[Handwritten Signature]
Página 13 de 14
Pr *[Handwritten Mark]*



5. Parâmetros do efluente final da ETE não atendem a legislação.

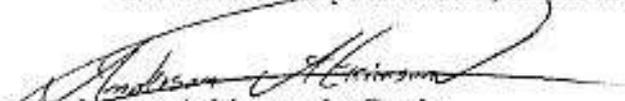
LEI ESTADUAL 14675/2009: Art. 177

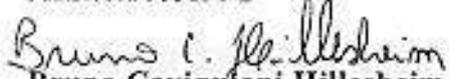
Resolução CONAMA 430/2011, Art. 21

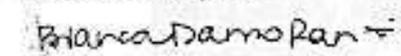
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V



Em razão do exposto acima, foram lavrados os AIA nº 447-D e AIA nº 448-D.


Anderson Atkinson da Cunha
Agente Fiscal
Matrícula 953191-2


Bruno Cavignon Hillesheim
Agente Fiscal
Matrícula 952905-5


Bianca Damo Ranzi
Agente Fiscal
Matrícula 953231-5


Wesley Cardia
Agente Fiscal
Matrícula 952466-1



14. Auto de Infração Ambiental nº 447/D – ETE POTECAS

ITEM A: Opera sem licença ambiental (LAO)

A CASAN informa que solicitou a renovação da Licença Ambiental de Instalação LAI nº 081/2008, a qual foi renovada por mais 1 ano. Informa ainda que a CASAN aguarda a finalização e entrega da obra para solicitar a Licença Ambiental de Operação (LAO) ao órgão Ambiental.

Temos a informar que a LAI nº 081/2008 concedida à ETE Potecas diz respeito ao novo sistema de reatores anaeróbios e não a todo o sistema de tratamento. A estação NUNCA recebeu licença ambiental de operação, portanto, opera sem licença ambiental válida.

ITEM B: Maus tratos a animais

A CASAN informa que recuperou toda a cerca do entorno da ETE para evitar a entrada de animais. No entanto, durante a vistoria realizada em 03/09/2012, havia cavalos no interior do terreno da ETE.

Recomendamos assim que a CASAN continue os esforços para impedir a entrada de animais na área.

ITEM C: Contaminação do solo por efluente não tratado (tratamento preliminar)

Conforme verificado durante a vistoria técnica de 03/09/2012 esta impropriedade ainda não foi completamente sanada, apesar das obras em andamento *Figura 8* *Figura 6*. Entendemos que este item deverá ser incluído no TAC com prazo para sua finalização, bem como apresentação das medidas adotadas em cronograma de obras, ou evidências de conclusão da obra previamente ao TAC.

ITEM D: Ausência de manutenção

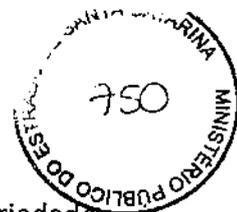
Foi solicitado pela CASAN um prazo de 12 meses para elaboração de um Plano de Manutenção Eletromecânica (PME). Entendemos que este item deve ser incluído no TAC e sugerimos a redução do prazo para 3 meses.

ITEM E: Ausência de procedimentos de manutenção e operação orientativos

Foi solicitado pela CASAN um prazo de 12 meses para elaboração de um Plano de Manutenção Eletromecânica (PME). Entendemos que este item deve ser incluído no TAC e sugerimos a redução do prazo para 3 meses.

ITEM F: Ausência de manual de procedimentos de emergência

Foi solicitado pela CASAN um prazo de 12 meses para elaboração de um Plano de Emergência. Entendemos que este item deve ser incluído no TAC e sugerimos a redução do prazo para sua elaboração para 3 meses.



ITEM G: Problemas estruturais no tratamento preliminar

Conforme verificado durante a vistoria técnica de 03/09/2012 esta impropriedade ainda não foi completamente sanada, apesar das obras em andamento *Figura 8* *Figura 6*. Entendemos que este item deverá ser incluído no TAC com prazo para sua finalização, bem como apresentação das medidas adotadas em cronograma de obras, ou evidências de conclusão da obra previamente ao TAC.

ITEM H: Acessibilidade dificultada no tratamento preliminar

Conforme verificado durante a vistoria técnica de 03/09/2012 esta impropriedade ainda não foi sanada *Figura 8* *Figura 6*. Entendemos que este item deverá ser incluído no TAC com prazo para sua finalização, bem como apresentação das medidas adotadas em cronograma de obras, ou evidências de conclusão da obra previamente ao TAC.

ITEM I: Equipamento de tratamento preliminar danificado com *by-pass* para lagoa de estabilização

Conforme verificado durante a vistoria técnica de 03/09/2012 esta impropriedade ainda não foi sanada *Figura 8* *Figura 6*. Entendemos que este item deverá ser incluído no TAC com prazo para sua finalização, bem como apresentação das medidas adotadas em cronograma de obras, ou evidências de conclusão da obra previamente ao TAC.



15. Auto de Infração Ambiental nº 448/D – ETE POTECAS

ITEM A: Armazenamento e disposição inadequada de resíduos

A CASAN informa os resíduos do tratamento preliminar são encaminhados a aterro sanitário. Entendemos que deverá ser implementado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) na ETE para o correto gerenciamento dos resíduos gerados e que este item deverá constar no TAC, com respectivo prazo para implantação.

ITEM B: Contaminação do solo por ausência de impermeabilização nas lagoas de estabilização

A CASAN informa que realiza monitoramento do lençol freático. Deverá ser apresentado mapa dos piezômetros e plano de monitoramento dos mesmos.

ITEM C: Ausência de queimador de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia

A CASAN solicita um prazo de 6 meses para a aquisição e implantação dos queimadores. Entendemos que este item deve constar no TAC.

ITEM D: Emissão de odores

Idem item C anterior.

Temos a informar que na vistoria realizada em 03/09/2012 a percepção de odores extrapolavam significativamente os limites da ETE.

ITEM F: Erosão no rio devido ao lançamento do efluente final da ETE

A CASAN solicita prazo de 180 dias para a conclusão do projeto de recuperação das áreas degradadas, prevendo estabilização dos taludes, drenagem e recomposição da cobertura vegetal na mata ciliar do corpo receptor do efluente tratado. Entendemos que este item deverá ser incluído no TAC.

Entendemos que deverá ser realizado ainda estudo de autodepuração no corpo receptor, acompanhado de respectiva ART.

ITEM G: Contaminação do corpo hídrico receptor

A emissão do Auto de Infração Ambiental se deu após análise dos resultados apresentados pela própria CASAN, dos parâmetros físico-químicos (Temperatura, pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Óleos e Graxas, Surfactantes, Fósforo total, Sulfeto e Sólidos Sedimentáveis) do efluente tratado na ETE Potecas, ano de 2011. Não foram encaminhados laudos relativos aos ensaios ecotoxicológicos e parâmetros biológicos do efluente em questão.

Citamos como exemplo, para o ano de 2011, a seguinte situação:

- Em janeiro foi apresentada uma análise (17/01/2011): os parâmetros DBO, óleos e graxas e surfactantes não atendem à legislação;



- Em abril foi apresentada uma análise (14/04/2011): os parâmetros óleos e graxas e surfactantes não atendem à legislação;
- Em maio foi apresentada uma análise (23/05/2011): o parâmetro surfactantes não atende à legislação;
- Em julho foi apresentada uma análise (14/07/2011): os parâmetros DBO e surfactantes não atendem à legislação;
- Em agosto foi apresentada uma análise (15/08/2011): os parâmetros DBO e surfactantes não atendem à legislação;
- Em setembro foi apresentada uma análise (22/09/2011): os parâmetros óleos e graxas e surfactantes não atendem à legislação;
- Em outubro foi apresentada uma análise (05/10/2011): o parâmetro surfactantes não atende à legislação;
- Em novembro foi apresentada uma análise (03/11/2011): o parâmetro óleos e graxas não atende à legislação.



Além disso, conforme análises realizadas no primeiro semestre de 2012 contidas na defesa apresentada pela CASAN, observamos que:

- o parâmetro DBO não atendeu à legislação (Lei Estadual nº 14.675/09) em 75% das análises apresentadas;
- o parâmetro óleos e graxas não atendeu à legislação em 60% das ocorrências;
- o parâmetro surfactantes não atendeu à legislação em 20% das ocorrências.

ITEM H: Efluente final não atende à legislação

Idem item G.



ETE POTECAS

ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -

CASAN
 Agência de Florianópolis
 SEOP/Esaoto



Monitoramento 2006 - ETE Potecas - Lagoa de Estabilização

EFICIÊNCIA MÉDIA DO TRATAMENTO

Número de coletas:

1 —> Esta quantidade é insuficiente para haver representatividade!

Parâmetro	Eficiência média (%)
DBO	87,00
DBO	#VALORI
Amônia	48,95
Fósforo	14,14
Sólidos suspensos	57,14
Sólidos Totais	-90,24
E. coli	99,99995000

Legenda: DBO - Demanda Biotécnica de Oxigênio; DCO - Demanda Química de Oxigênio



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
 Monitoramento 2006 - ETE Poléicas - Lagoas de estabilização
 Pós Gradamento

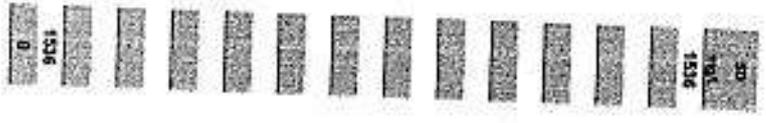
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -

CASAN
 Agência de Florianópolis
 SFC/DPF/ave/wh


Amostra	Data	Horário	Temperatura de Ar	Temperatura de Água	Cond. 25°C	pH	Alc. Total	Cloratos	DBO	DOO	Cond. Total	C. Coli	N-NH ₄	N-NO ₂	N-NO ₃	NITX	N-Nitrog	P Total	ST	SS	SSd	dp
157	16/Mar	09:40	25,0	27,0	X	7,22	187,8	200,0	200,0	-	8,2E+09	2,0E+08	36,0	0,00	ND	###	###	7,64	820	58	0,8	784
<p>Legend: CO - Oxigênio Dissolvido; BOD - Demanda Biológica de Oxigênio; DOO - Demanda Química de Oxigênio; ST - Sólidos Totais; SS - Sólidos Suspensos; SD - Sólidos Dissolvidos; SSD - Sólidos Sedimentáveis; N-Nitrog - Nitrogênio Orgânico; N-NH₄ - Nitrogênio Ammoniacal; N-NO₂ - Nitrito; N-NO₃ - Nitrato; NITX - Nitrogênio Total Kjeldahl; P Total - Fósforo Total</p> <p>Valores em negrito indicam parâmetro em desacordo com a legislação ambiental</p> <p>Valores em azul indicam tabela escompartilhada</p>																						



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -
CASAN
Agência de Florianópolis
RSC/IDP/Fl.539/16



[Handwritten notes and signatures]



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
Monitoramento 2008 - ETE Potecas - Lagos de estabilização
Corpo Receptor a Montante - Rio Forquilha

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**
 Agência de Florianópolis
 RFRDF-00011



Amostra	Data	hora de coleta	temperatura de ar	temperatura de água	pH	Ac. Total	OD	Cloroa	forfeitas	Cor	DSO	ODD	Col Total	F. Col	g-HCl	g-HCl	N-HCl	N-HCl	NTK	g-HgD	PO4	P Total	ST	ST	SD	SD	
182	15/Mar	18:30	26,0	23,0	8,72	32,2	7,12	40,0	13	66	3,7	-	7,2E+04	2,0E+02	1,2	0,40	ND	-	-	0,28	0,43	103	103	0	0,0	153,20	
<p>Coletas Média: 23,0 23,0 8,72 32,2 7,12 40,0 13,0 66,00 3,7 7,2E+04 2,0E+02 1,2 0,40 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,28 0,43 103,00 0,00 0,00 0,00</p> <p>Unidade: OD - Oxigênio Dissolvido; DBO - Demanda Biológica de Oxigênio; DQO - Demanda Química de Oxigênio; ST - Sólidos Totais; SS - Sólidos Suspensos; SD - Sólidos Dissolvidos; STD - Sólidos Suspensos; HgDg - Hidrogênio Oxigenado; N - Nitrogênio; NH4 - Nitrogênio Amoniacal; N-HCl - Nitro; N-NO2 - Nitro; N-NO3 - Nitro; NTK - Nitro; g-HgD - g-HgD; PO4 - Fosfato; P Total - Fósforo Total</p> <p>Valores ND - Resultados não detectados pela metodologia utilizada</p> <p>Valores em vermelho referem padronem em desacordo com a legislação anti-conv</p>																											



Laboratório de Análises Físico-químicas e Hidrobiológicas
 Monitoramento 2004 - ETE Políexa - Lagoas de estabilização
 Corpo Receptor a Jusante- Rio Forquilha

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
 Agência de Florianópolis
 SEOP/Esgoto

Amostras	Data	Tempo de permanência em horas	Características	Alt. Total (m)	OD (mg/L)	Cloro (mg/L)	Turbidez (NTU)	Carb. orgânico (mg/L)	DBO (mg/L)	DBD (mg/L)	Cond. Total (µmhos/cm²)	F. Carb. orgânico (mg/L)	N-NH ₄ (mg/L)	N-NO ₂ (mg/L)	N-NO ₃ (mg/L)	NTK (mg/L)	N-H ₂ (mg/L)	PO ₄ (mg/L)	P Total (mg/L)	ST (mg/L)	AS (mg/L)	Sl ₂ (mg/L)
163	15/Mar	11:00	25.0	27.0	154.8	6.50	81.0	21	72	14.0	2.4E+05	1.8E+03	16.8	0.87	ND	1.32	5.09	1185.00	16.00	0.00	0.00	0.00
Legend: CO - Oxigênio Dissolvido; OBO - Demanda Biológica de Oxigênio; DOO - Demanda Química de Oxigênio; ST - Sólidos Totais; SS - Sólidos Suspensos; SD - Sólidos Dissolvidos; SDA - Sólidos Sedimentáveis; H-H ₂ O ₂ - Nitrogênio Oxidante; N NH ₄ - Nitrogênio Amônio; N-NO ₂ - Nitro; N-NO ₃ - Nitro; NTK - Nitrogênio Total Kjeldahl; P Total - Fósforo Total Valores ND - Resultados não detectados pelas métodos utilizados Valores em vermelho itálica e realçado em de azarado e em a legenda em verde Unidades: mg/L - miligramas por litro; µmhos/cm² - micromhos por centímetro quadrado; NTU - Unidades Nefelométricas Turbidez																						



Professora de Análises de Esgoto
 Mestrado 2015/2012 - ETE Pocecas - Lagoas de Estabilização

Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN
 Agência de Florianópolis
 SRMIDIPSECOAE



Data	Ouro	T	DADOS DE ENTRADA DA ETE										DADOS DE SAÍDA DA ETE										PERCENTUAIS DE REMOÇÃO									
			pH	DBO	ODB	Surfact	P Total	Sulfeto	SSA	T	pH	DBO	ODB	Surfact	P Total	Sulfeto	SSA	DBO	ODB	Surfact	P Total	Sulfeto	SSA									
15/04/11	S	-	7,23	230,0	30,0	>2	-	0,432	14,0	-	7,37	97,0	70,0	2,5	-	0,052	0,0	57,8	-	-	-	-	88,0	-								
14/04/11	N	27,8	7,50	51,5	68,0	12,9	11,1	6,395	0,0	26,8	7,88	32,0	66,5	2,8	6,0	0,075	0,0	37,9	2,2	80,2	43,9	30,8	80,0	-								
23/04/11	S	23,4	7,52	206,0	-	18,0	12,2	6,465	0,0	20,0	7,15	39,5	-	3,2	12,8	0,175	0,0	80,7	-	82,3	-	62,4	-									
16/04/11	S	19,5	7,04	335,5	0,0	-	>2	6,7	1,392	0,0	18,4	7,49	79,5	0,0	5,4	0,201	0,0	76,5	-	-	-	18,4	84,4									
09/04/11	S	19,0	6,56	241,5	0,0	11,4	7,0	12,000	0,0	19,0	7,53	64,5	0,0	7,8	3,7	0,228	0,0	73,3	-	31,6	47,1	84,3	-									
04/04/11	N	21,3	7,04	270,0	44,5	3,6	8,2	0,580	0,3	21,2	7,36	46,5	31,0	8,7	13,1	0,135	0,0	81,7	-	-	-	77,2	100,0									
03/04/11	N	24,0	7,30	322,0	36,00	13,40	5,9	6,46	1,50	22,4	6,84	64,5	9	5	2,9	0,178	0,0	81,2	-	-	-	60,4	100,0									
02/04/11	N	26,0	6,88	292,5	209,5	13,50	6,5	6,480	0,0	22,7	7,71	-	88	1	4,5	0,201	0,0	81,2	-	6,42	84,50	30,8	56,1									
24/04/12	N	28,1	6,30	241,0	34,5	12,6	3,0	0,816	0,7	24,9	7,24	57,0	-	2	6,0	0,175	0,5	80,5	-	82,22	8,4	93,2	80,0									
23/02/12	N	-	7,38	345,5	4,5	1,3	2,7	0,038	1,0	29,5	7,10	48,0	46,0	0,6	1,9	0,051	0,0	80,1	-	94,1	36,7	95,8	105,0									
14/03/12	N	28,2	7,18	227,0	0,0	8,0	4,2	0,920	0,9	-	7,83	71,0	11,0	0,2	2,8	0,016	0,1	78,6	-	81,5	24,3	46,6	95,0									
29/03/12	N	28,5	7,33	228,0	124,0	9,3	4,3	0,716	-	28,4	7,51	74,0	13,5	1,1	9,3	0,136	0,3	97,4	-	88,3	11,9	85,3	85,9									
02/05/12	N	-	7,31	-	54,0	-	-	-	4,8	1,004	7,32	-	34,0	0,8	3,3	0,314	0,0	82,4	64,9	77,6	11,9	73,8	-									
Referência																																
CONAMA 420/11																																
Conformidade																																
Lei 1467/09																																
Conformidade																																

Legenda: ODD - Demanda Biológica de Oxigênio; OBD - Oxigênio e Carbono; Surfact - Surfactante; P Total - Fósforo Total; SSA - Sólidos Suspensos; Referências: Resolução CONAMA 420/2011 e Decreto Lei 50 1467/2009 para lançamento de efluentes.

Eng. José Luiz Soares, O.
 SRMIDIPSECOAE
 SMO/10300700

98%
 87%
 88%
 87%
 88%
 87%
 88%

Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 (SIG)

Área: Meio Ambiente.

Assunto: Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.

Despacho:

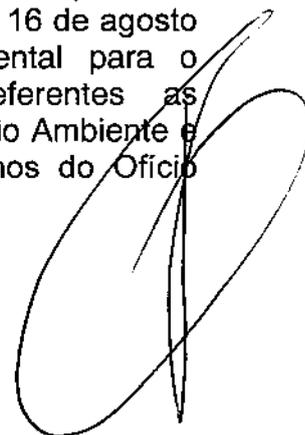
Tem-se que o presente investigatório se arrasta desde 2002, sem ter ainda uma solução definitiva para o problema, qual seja: poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, não obstante as notícias constantes nos autos de instalação de equipamentos visando sanar o problema, que, ao que parece, não deram a solução adequada.

Então, como medida derradeira para tentativa de solução sem a judicialização da questão, procedam-se as seguintes diligências:

1) Requisição a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, de nova inspeção no local, com competente lavratura de Parecer Técnico, visando averiguar se persistem as irregularidades constantes do Ofício 0184/2013/FMADS/SJ e Parecer Técnico nº 0284/2013, encaminhando-se cópia dos mesmos. (Prazo: 30 dias).

2) Requisição a Fundação do Meio Ambiente – FATMA de informações acerca do licenciamento do empreendimento, com encaminhamento de cópia das licenças e do último relatório de inspeção realizado no local, bem como de eventuais autuações. (Prazo: 30 dias).

3) Notificação da CASAN a fim de prestar informações a respeito da efetivação das providências indicadas no último expediente dirigido a este Órgão do Ministério Público (CT/D – 1742, de 16 de agosto de 2012), encaminhando cópia do licenciamento ambiental para o empreendimento, e ainda prestando informações referentes as irregularidades constatadas pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, segundo os termos do Ofício





10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

0184/2013/FMADS/SJ e Parecer Técnico nº 0284/2013.(Prazo: 30 dias).

4) Por fim, solicite-se informações ao Senhor Procurador da República, no prazo que entender possível acerca da solução dada as Peças de Informação nº 1.33.000.00172/2013-18, encaminhando-se cópia anexa.

Após as respostas então, a análise do assunto.

São José, 13 de maio de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "Raul de Araujo Santos Neto".

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

São José, 13 de maio de 2014.

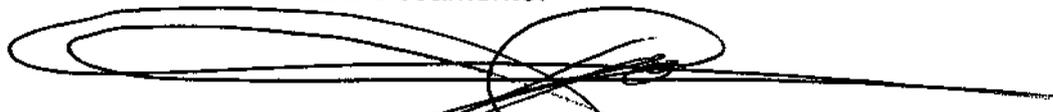
Ofício nº 400/2014/10ªPJ/SJ/SC.

Senhor Superintendente:

Com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, é o presente para, escorado nas disposições do art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 197/2000, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, **requisitar** de Vossa Senhoria nova inspeção no local, com competente lavratura de Parecer Técnico, visando averiguar se persistem as irregularidades constantes do Ofício 0184/2013/FMADS/SJ e Parecer Técnico nº 0284/2013 (cópias anexas)

Realçando as disposições do art. 10, da Lei nº 7.347/85, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente.



Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
Eduardo Bastos Moreira Lima
Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Avenida Acioni Souza Filho, 403
Centro – São José/SC
CEP:88.103-790

São José, 13 de maio de 2014.

Ofício nº 401/2014/10ªPJ/SJ/SC.

Senhor Coordenador:

Com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, é o presente para, escorado nas disposições do art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 197/2000, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, **requisitar** de Vossa Senhoria informações acerca do licenciamento do empreendimento, com encaminhamento de cópia das licenças e do último relatório de inspeção realizado no local, bem como de eventuais autuações

Realçando as disposições do art. 10, da Lei nº 7.347/85, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente.



Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Senhor Coordenador
Jair Sebastião de Amorim
Coordenador Regional da Fundação do Meio Ambiente - FATMA
Rua Jornalista Juvenal M. De Souza, 101
Estreito - Florianópolis
88.070-330

Notificação nº 402/2014/10ªPJSJ/SC

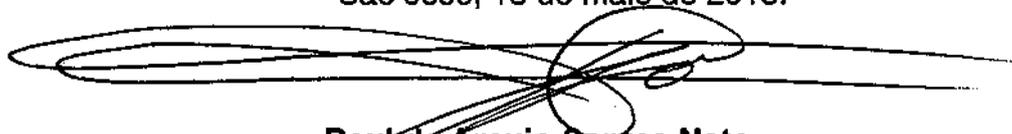
Destinatário/Notificado: Valter Gallina – Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Endereço: Rua Emilio Blum, 83 – Centro, Florianópolis – CEP 88.020-010.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ao final subscrito, com suporte nas disposições do art. 83, incisos I, alínea "a" e III, da Lei Complementar nº 197/2000 e art. 129, da Constituição Federal, vem através do presente expediente nos autos do Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6 (Livro 02/10ªPJSJ/SC), que visa apurar na área da Curadoria do Meio Ambiente possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, Município de São José, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, prestar informações a respeito da efetivação das providências indicadas no último expediente dirigido a este Órgão do Ministério Público (CT/D – 1742, de 16 de agosto de 2012), encaminhando cópia do licenciamento ambiental para o empreendimento, e ainda prestando informações referentes as irregularidades constatadas pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, segundo os termos do Ofício 0184/2013/FMADS/SJ e Parecer Técnico nº 0284/2013 (anexos por cópia).

Atenciosamente.

São José, 13 de maio de 2013.



Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente



10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 13 de maio de 2014.

Ofício nº 403/2014/10ªPJ/SJ/SC.

Excelentíssimo Senhor:

Reportando-me aos termos de seu expediente nº 157/2013-EBSM (anexo), e com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, Município de São José, é o presente para solicitar de Vossa Excelência, no prazo que entender possível, informações acerca da solução dada as Peças de Informação nº 1.33.000.00172/2013-18.

Reafirmo expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Barragan Serôa da Motta
Procurador da República
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876
Agronômica - Florianópolis
88.025-255



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS



RP/SJ 20/MS/14 15

Ofício nº. 0482/2014/FMADS/SJ

São José, 20 de maio de 2014.

JUNTE SE
Em

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao ofício 400/2014/10ªPJ/SJ/SC o qual solicita vistoria seguida de parecer técnico referente a possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto CASAN, localizado no Bairro Potecas, neste município, vimos informar que:

Esta Fundação vistoriou o local e constatou, além das irregularidades, que a ETE de Potecas possui LAO – Licença Ambiental de Operação nº 11553/2012 expedida pela FATMA ao final de 2012, mas cujo a cópia a FMADS não teve acesso.

Ademais informa também que oficiou a FATMA (Ofício nº 180/2013), conforme documento em anexo, para receber informações quanto ao processo de licenciamento da Estação de Tratamento, sem, no entanto, desde a aludida data, qualquer posicionamento.

Por fim, considerando a Lei Complementar 140/11, esta Fundação informa que, por alteração do regime de competência a fiscalização fica a cargo do ente estadual.

Sendo assim, ficamos impossibilitados de realizar o que foi solicitado, devendo sem oficiada a FATMA para realizar o que foi requerido por V. Excelência.

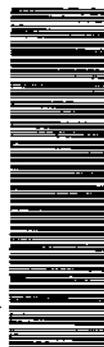
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Bastos Moreira Lima
Eduardo Bastos Moreira Lima
Superintendente da FMADS/ SJ
Decreto Municipal nº 696/13

Excelentíssimo Senhor
RAUL DE ARAUJO SANTOS NETO
10º Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Nº SIG : 02.2014.00035823-8
Protocolo
Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
20/05/2014 15:46
SEC/SJO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
11º OFÍCIO – MEIO AMBIENTE**

PR-SC-00015294/2014
ENV. 3019/14



Florianópolis/SC, 21 de maio de 2014.

Ofício nº 3162/2014

JUNTE-SE
Em 02/06/14

Exmº. Sr.

RAUL DE ARAUJO SANTOS NETO

Promotor de Justiça

10º Promotoria de Justiça de São José

Rua Domingos André Zanini, 380, Fórum de São José, Campinas

CEP: 88.117-905

SÃO JOSÉ/SC

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 403/2014/10ª PJ/SJ/SC.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 403/2014/10ª PJ/SJ/SC que solicita informações acerca das PEÇAS DE INFORMAÇÃO 1.33.000.000172/2013-18, encaminho, em anexo, cópias da promoção de arquivamento e da decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Atenciosamente,

EDUARDO BARRAGAN SERÇA DA MOTTA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
11º OFÍCIO - MEIO AMBIENTE



FEITO Nº 1.33.000.000172/2013-18
PEÇAS DE INFORMAÇÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se das PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.33.000.000172/2013-18, autuadas em 11.1.2013, que noticiam supostas irregularidades ambientais no funcionamento da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE POTECAS, localizada no Município de São José/SC.

Na data de 2.7.2012, durante vistoria, fiscais da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FATMA constataram uma série de irregularidades no SISTEMA DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE EFLUENTES do continente que evidenciam a existência de diversos problemas administrativos, estruturais, operacionais e de atendimento à legislação ambiental (funcionamento da ETE sem LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO, fl. 5).

No Relatório de Fiscalização nº 95/2012/GEFIS, encaminhado ao MPF em 9.7.2012, há descrição e fotografias de cada uma das irregularidades identificadas na ETE POTECAS (fls. 5/11).

Porém, salvo equívoco, verifico que os fatos comunicados têm pertinência com o objeto do ICP nº 1.33.000.004327/2003-13, o qual teve seu arquivamento homologado pela 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - 4ª CCR, em 15.5.2012, haja vista a existência da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0019648-42.2011.8.24.0064, ainda em tramitação na JUSTIÇA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, que busca resolver diversas questões ambientais relacionadas à poluição por esgotos no Rio Araújo e, para isso, cuidar de inúmeros aspectos técnicos referentes à própria operação do SISTEMA DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE EFLUENTES no continente (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE BARREIROS e ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE POTECAS).

13



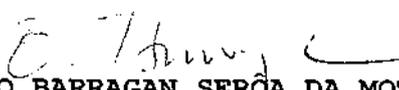
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
11º OFÍCIO – MEIO AMBIENTE**

Realmente, como já descrevi nos autos do ICP n° 1.33.000.004327/2003-13, o SISTEMA DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE POTECAS compõe-se de: **quatro lagoas de estabilização**, nas quais se faz o tratamento químico do esgoto; **estação elevatória**, localizada no Bairro de Barreiros, São José, utilizada para o bombeamento dos efluentes até as lagoas; e, por fim, **extravasores**, acionados em situações emergenciais, que despejam, frequentemente, os dejetos da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE BARREIROS no Rio Araújo e na própria orla marítima de São José, razão por que **o mau funcionamento de qualquer um dos componentes compromete o funcionamento de todo o sistema.**

Essa explanação se faz necessária, pois, rigorosamente, se trata de **um único sistema de transporte e tratamento de efluentes**, que, portanto, já integra o objeto destas peças de informação, do ICP n° 1.33.000.004327/2003-13 e, por fim, da própria ACP n° 0019648-42.2011.8.24.0064, promovida pelo MP/SC: ou seja, *salvo melhor juízo*, por envolver fatos já *sub iudice*, **creio que quaisquer medidas cabíveis deverão ser postuladas diretamente ao Juízo responsável pela condução desta ACP.**

Ante o exposto, considerando os princípios da economia e da efetividade processuais, com fulcro na LC n° 75/93, art. 62, IV, e entendendo se tratar de *bis in idem*, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, ad referendum da 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO do MPF.**

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2013.


EDUARDO BARRAGAN SERÇA DA MOTTA
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural



Peças de Informação nº 1.33.000.000172/2013-18

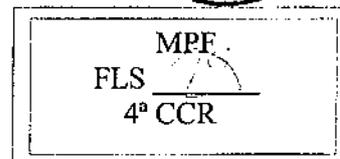
Origem: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

Meio Ambiente. Saneamento. Efluentes. Supostas irregularidades relacionadas à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Potecas, localizada no Município de São José/SC. Os fatos noticiados guardam identidade com o objeto do ICP nº 1.33.000.004327/2003-13, arquivado pela 4ªCCR, ante a existência da Ação Civil Pública nº 0019648-42.2011.8.24.0064, em trâmite na Justiça Estadual de Santa Catarina. A referida ação busca resolver questões ambientais relacionadas à poluição do Rio Araújo, bem como solucionar problemas técnicos e operacionais da Estação Elevatória de Barreiros e da ETE Potecas. Questão judicializada. Promoção de arquivamento. Homologação.

Voto: acolhendo as razões lançadas na manifestação de fls. 23/24, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Brasília, 30 de abril de 2013.

MÁRIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO CULTURAL

EXTRATO DA ATA

REFERÊNCIA: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº
1.33.000.000172/2013-18

NÚMERO DO VOTO: 1051/2013

EMENTA DO VOTO: Meio Ambiente. Saneamento. Efluentes. Supostas irregularidades relacionadas à Estação de Tratamento de Efluentes à ETE Potecas, localizada no Município de São José/SC. Os fatos noticiados guardam identidade com o objeto do ICP nº 1.33.000.004327/2003-13, arquivado pela 4ªCCR, ante a existência da Ação Civil Pública nº 0019648-42.2011.8.24.0064, em trâmite na Justiça Estadual de Santa Catarina. A referida ação busca resolver questões ambientais relacionadas à poluição do Rio Araújo, bem como solucionar problemas técnicos e operacionais da Estação Elevatória de Barreiros e da ETE Potecas. Questão judicializada. Promoção de arquivamento. Homologação.

SESSÃO: 382ª SESSÃO ORDINÁRIA(30/04/2013)

RELATOR(A): MARIO JOSE GISI(4A.CAM)

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO:

- FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Suplente
- HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Suplente
- MARIO JOSE GISI - Coordenador
- NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Suplente
- SANDRA VERONICA CUREAU - Membro

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, a Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento..

TERMO DE REMESSA

Encaminho à(ao) PR-SC/GABPR7-EBSM - EDUARDO BARRAGAN SEROA DA MOTTA o expediente em referência para conhecimento e providências, nos termos da deliberação proferida na 382ª Sessão Ordinária da 4ª CCR.

Brasília, 21 de maio de 2013


KALINE FELIX DA SILVA
4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural



INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIG Nº 06.2009.00000921-6

Envolvidos: Moradores do bairro Potecas e CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Assunto: Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.

Despacho:

Considerando a necessidade de se averiguar melhor os fatos ao direcionamento do questionamento, o que ainda não se apura nos autos, prorroga-se nos termos do art. 11, do Ato nº 81/2008/PGJ o prazo para conclusão do presente assunto, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP (art. 11, do Ato nº 81/2008/PGJ).

Após, aguardem-se resposta dos Ofícios nºs 401 e 402/2014/10ªPJ/SJ/SC, encaminhados, respectivamente, à Fundação do Meio Ambiente – FATMA e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

São José, 09 de junho de 2014.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

9/6/2014

Prorrogação de ICP

Prorrogação de ICP

De: São José - 10ª Promotoria de Justiça
Para: CSMP@mp.sc.gov.br
CO:
Data: Segunda-feira - 9/Junho/2014 16:53
Assunto: Prorrogação de ICP



São José, 09 de junho de 2014. E-mail nº 0507/2014/10PJ/SJO/SC.

Senhor Presidente:

Cumpre informar a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil Público perante a 10 Promotoria de Justiça, na área da Curadoria do Meio Ambiente, o qual possui o n (SIG) 06.2009.00000921-6 (Livro 02/10PJ/SJ/SC).

Reafirmo expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Lio Marcos Marin
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Florianópolis - Santa Catarina

São José - 10ª Promotoria de Justiça - Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC

De: "ADRIANO FUGA VARELA " <avarela@casan.com.br>
Para: <SaoJose10PJ@mpsc.mp.br>
Data: 23/06/2014 10:01
Assunto: Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC



JUNTE-SE

Em 24/06/14

Raul de Araújo Santos Neto
Promotor de Justiça

Digníssimo Promotor de Justiça,
Dr. Raul de Araújo Santos Neto,

Com os nossos renovados cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 402/2014/10aPJSJ/SC, referente ao Inquérito Civil n. 06.2009.00000921-6, para requerer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo por quinze dias, contado do seu vencimento, a fim de possibilitar adequada resposta a essa digna Promotoria, tendo em vista se tratar de questões técnicas de responsabilidade de equipes lotadas em setores distintos da Companhia.

Colocando-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, requeremos o deferimento do pedido, externando nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Adriano Fuga Varela
Procurador-Chefe do Consultivo
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

São José - 10ª Promotoria de Justiça - Re: Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC

De: São José - 10ª Promotoria de Justiça

Para: ADRIANO FUGA VARELA

Data: 24/06/2014 17:13

Assunto: Re: Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC

São José, 24 de junho de 2014. E-mail nº 0546/2014/10PJ/SJO/SC.

Referência: SIG nº 06.2009.00000921-6.

Prezado Senhor:

Reportando-me aos termos de sua petição (anexa), é o presente para comunicar a Vossa Senhoria que restou deferido o pedido de prorrogação de prazo para resposta do expediente nº 0402/2014/10ªPJSJ/SC, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do presente.

(Favor confirmar recebimento)

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Prezado Senhor
Adriano Fuga Varela
Procurador-Chefe do consultivo
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

>>> "ADRIANO FUGA VARELA " <avarela@casan.com.br> 23/06/2014 10:00 >>>

Digníssimo Promotor de Justiça,
Dr. Raul de Araújo Santos Neto,

Com os nossos renovados cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 402/2014/10aPJSJ/SC, referente ao Inquérito Civil n. 06.2009.00000921-6, para requerer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo por quinze dias, contado do seu vencimento, a fim de possibilitar adequada resposta a essa digna Promotoria, tendo em vista se tratar de questões técnicas de responsabilidade de equipes lotadas em setores distintos da Companhia.

Colocando-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, requeremos o deferimento do pedido, externando nossos sinceros votos de consideração

São José - 10ª Promotoria de Justiça - Re: Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC

De: "ADRIANO FUGA VARELA " <avarela@casan.com.br>
Para: São José - 10ª Promotoria de Justiça <saojose10pj@mpsc.mp.br>
Data: 24/06/2014 17:19
Assunto: Re: Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC



Senhor Promotor,

Acuso recebimento, e agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Adriano Fuga Varela
Procurador-Chefe do Consultivo
CASAN

De: "São José - 10ª Promotoria de Justiça" <saojose10pj@mpsc.mp.br>
Para: "ADRIANO FUGA VARELA" <avarela@casan.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 24 de junho de 2014 17:13:20
Assunto: Re: Ofício 402/2014/10aPJSJ/SC

São José, 24 de junho de 2014. E-mail nº 0546/2014/10PJ/SJO/SC.

Referência: SIG nº 06.2009.00000921-6.

Prezado Senhor:

Reportando-me aos termos de sua petição (anexa), é o presente para comunicar a Vossa Senhoria que restou deferido o pedido de prorrogação de prazo para resposta do expediente nº 0402/2014/10ªPJSJ/SC, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do presente.

(Favor confirmar recebimento)

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Prezado Senhor
Adriano Fuga Varela
Procurador-Chefe do consultivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3216-1743 Fax: (48) 3216-1794



Florianópolis, 12 de junho de 2014.

Ofício DILIC/GELUR - Nº 001358

Ref.: Ofício nº 401/2014/10ªPJ/SJ/SC.

JUNTE-SE
Em 07/07/14

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 2763/2014/GAB-WAN, que requisita informações acerca do licenciamento da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE POTECAS com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do empreendimento, seguem os esclarecimentos:

- 1) Em 2012 foi realizada por esta Fundação uma operação de fiscalização no Sistema de Esgotamento Sanitário - SES da Grande Florianópolis. Foi detectada uma série de irregularidades na ETE POTECAS, conforme Relatório de Fiscalização REFIS nº95/2012/GEFIS. Para que fosse possível a sua regularização ambiental, foi emitido o Auto de Infração nº447, e foi assinado o Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos - TAAP 002/2012, em 20/12/2012, entre FATMA e CASAN. O TAAP traz uma série de obrigações e prazos associados para os problemas ambientais mais urgentes detectados. As cópias do TAAP, do REFIS e do Auto de Infração supracitados encontram-se em anexo.
- 2) A ETE Possui Licença Ambiental de Operação - LAO nº 11.553/2012 emitida com base no TAAP 002/2012, em 20/12/2012, vigente até 20/12/2015. Cópia da LAO em anexo.
- 3) Desde a assinatura do TAAP a CASAN vem enviando complementações à FATMA para comprovar o atendimento de suas obrigações.

Em 23/05/2013 sob protocolo nº3784/2013:

- Relatório sobre a recuperação e aquisição de peças do tratamento preliminar, elaborado pela Gerência de Operação da GOPS da Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - SRM (referente ao item 2.5 do TAAP).
- Informação que a CASAN realizou por duas vezes o processo licitatório para aquisição e instalação do equipamento de queima de gases, sendo um na modalidade de convite (CV



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3216-1743 Fax: (48) 3216-1794



35/2012) e outro na modalidade de Pregão Eletrônico (PP 015/2013). As duas licitações deram desertas (referente ao item 2.6 do TAAP).

Em 27/01/2014 sob protocolo nº2402/2014:

- Plano de Manutenção de Esgoto SES da SEM associado às Planilhas de levantamento de equipamentos, cadastro de equipamentos, Estações elevatórias e Manutenção por equipamento para as ETE: Canasvieiras, Potecas, Parque tecnológico, Barra da Lagoa, Lagoa da Conceição, Praia Brava, Insular e Saco Grande;
- Planos de Emergência e Contingência dos SES: Canasvieiras, Potecas, Parque tecnológico, Barra da Lagoa, Lagoa da Conceição, Praia Brava, Insular e Saco Grande;
- Planos de Operação dos SES: Canasvieiras, Potecas, Parque tecnológico, Barra da Lagoa, Lagoa da Conceição, Praia Brava, Insular e Saco Grande.

Atenciosamente,


Alexandre Waltrick Rattes
Presidente da FATMA

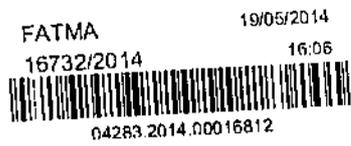


São José, 13 de maio de 2014.

Ofício nº 401/2014/10ªPJ/SJ/SC.

SAN/00005/CRF

COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
RUA JORNALISTA JUVENAL M. DE SOUZA, 101
ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC



Senhor Coordenador:

Com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, é o presente para, escorado nas disposições do art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 197/2000, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, **requisitar** de Vossa Senhoria informações acerca do licenciamento do empreendimento, com encaminhamento de cópia das licenças e do último relatório de inspeção realizado no local, bem como de eventuais autuações

Realçando as disposições do art. 10, da Lei nº 7.347/85, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Senhor Coordenador
Jair Sebastião de Amorim
Coordenador Regional da Fundação do Meio Ambiente - FATMA
Rua Jornalista Juvenal M. De Souza, 101
Estreito - Florianópolis
88.070-330



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Fone/Fax: (048) 3216 -1725



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 95/2012/GEFIS

DATA: 02/07/2012

PESSOA JURÍDICA: CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CNPJ: 82508433/0001-17

ENDEREÇO: Rua Emílio Blum, nº 83 – Centro – Florianópolis - SC

COORDENADAS UTM: 22J 731526,95 E

6948502,40 S

AGENTES:

Eng. Sanitarista e Ambiental Anderson Atkinson da Cunha (GEFIS – FATMA)

Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Caviquioni Hillesheim (GELUR – FATMA)

Eng. Sanitarista e Ambiental Wesley Cardia (GEAIA – FATMA)

Eng. Sanitarista e Ambiental Bianca Damo Ranzi (GELUR – FATMA)

PARECER

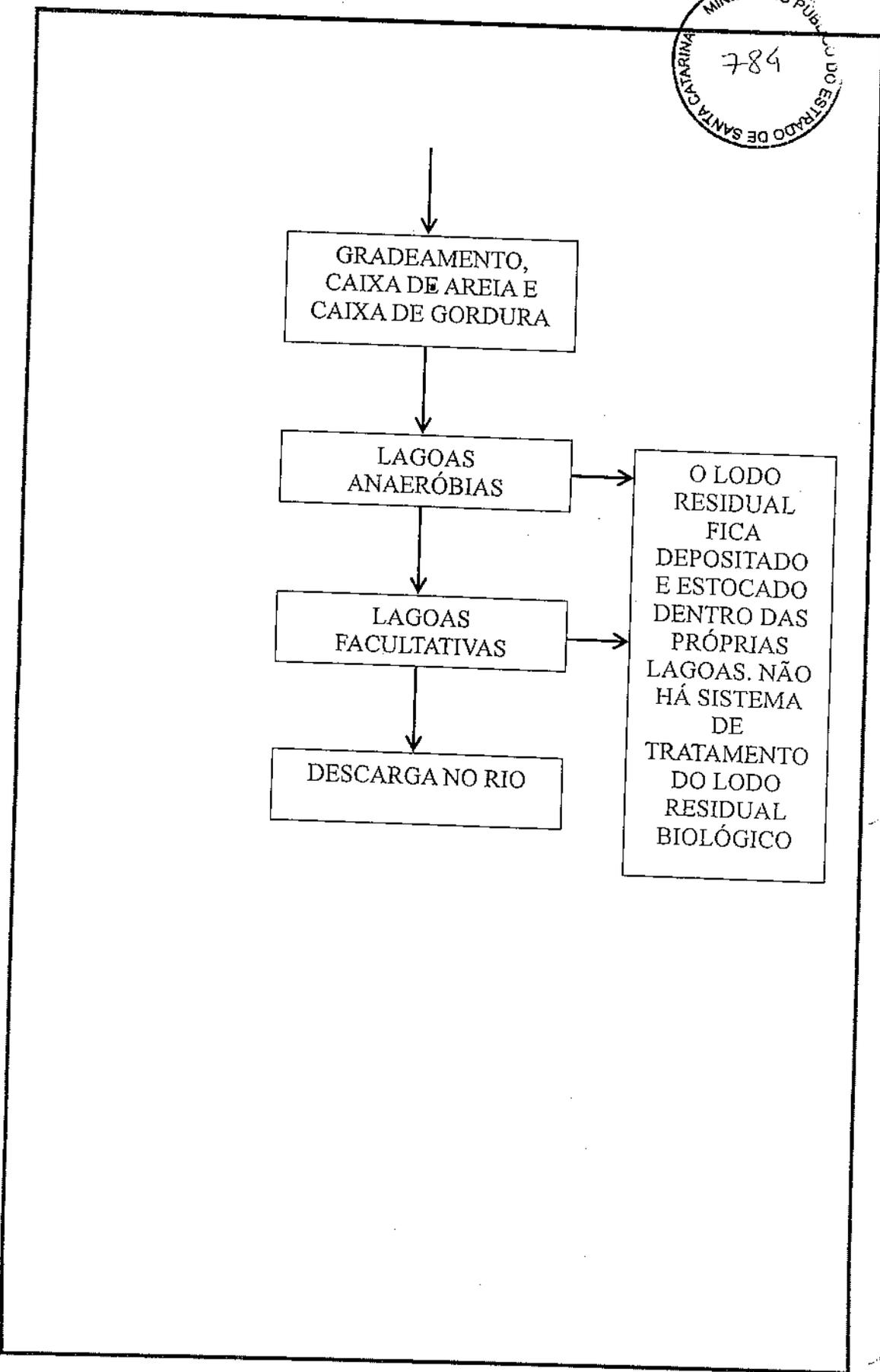
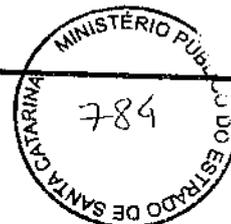
Foram realizadas vistorias de fiscalização na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, em São José, SC, nos dias 29/03/2012 e 22/06/2012.

Estavam presentes nas vistorias os fiscais da FATMA Anderson Atkinson da Cunha, Bianca Damo Ranzi, Bruno Caviquioni Hillesheim e Wesley Cardia.

Durante a fiscalização a equipe constatou uma série de irregularidades, que evidenciaram problemas administrativos (licenciamento ambiental), estruturais, operacionais e de atendimento a legislação ambiental.

De maneira geral, foram verificados os itens e infrações descritas a seguir:

1. ETE POTECAS



B.C.M.

Handwritten signature and official stamp.

FL. 03
5

a) ÁREA GERAL DA ETE

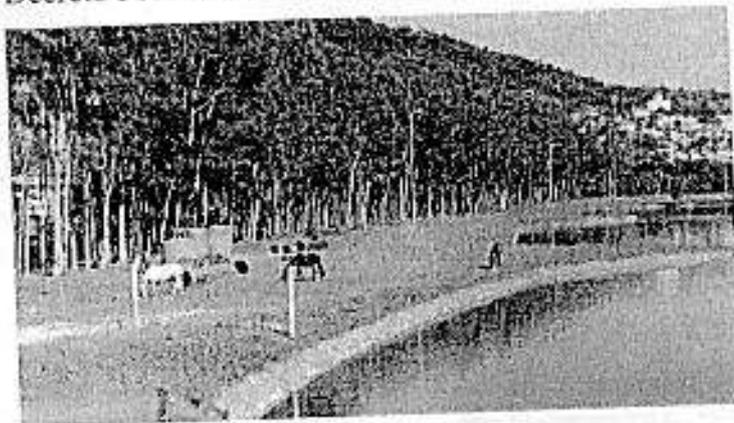
1. Opera sem licença ambiental;

ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
60		70	I	-	-	LEI FEDERAL 9605/98
2º		3º	II	66		DECRETO FEDERAL 6514/2008
53		59º				LEI ESTADUAL 14675/2009
2º		4º		6º		DECRETO ESTADUAL 2954/2010
10		11	1, 2, 3	13		DECRETO ESTADUAL 2954/2010
-		-		-		

2. Maus tratos a animais (cavalos bebendo esgoto);

Decreto Federal 6514/2008. Art 29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
785



[Handwritten signature]

3. Segundo informações do operador da ETE, há presença de jagarês nas lagoas de estabilização;
Decreto Federal 6514/2008. Art 29



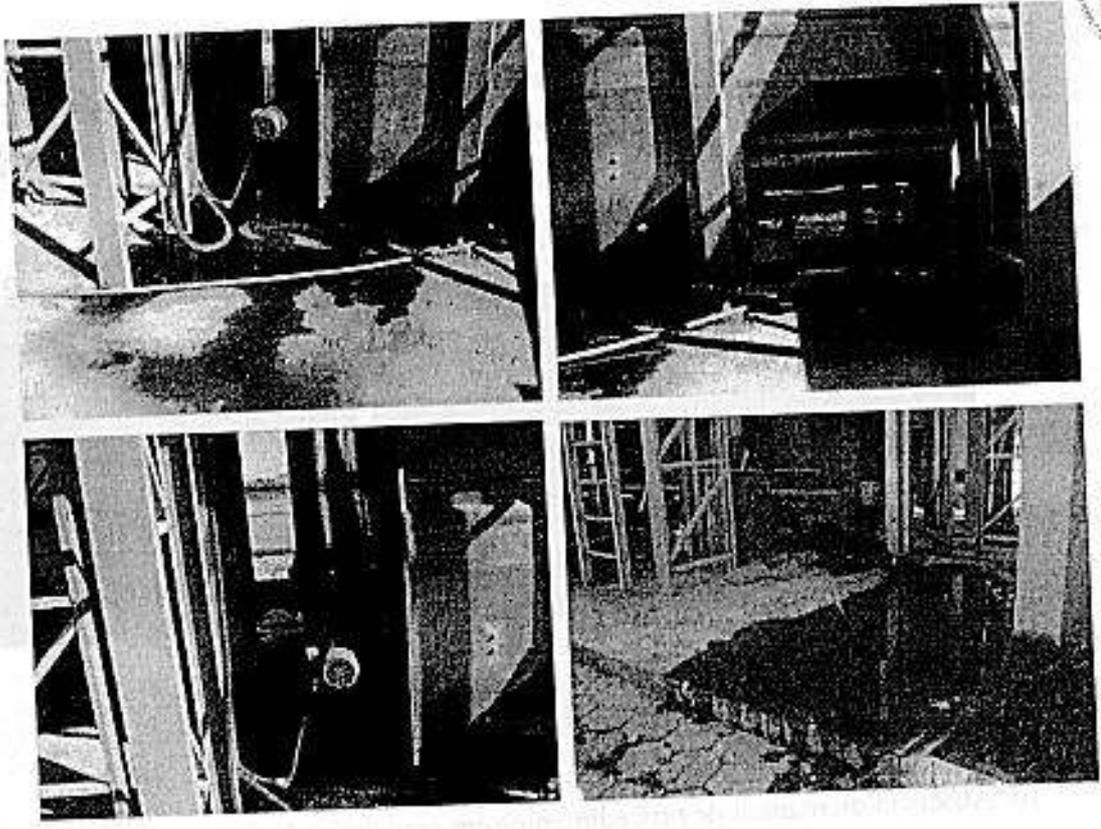
4. Inexistência de LAO, tanto para a ETE quanto para adequação. Opera sem ter LAO;

ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	COM ARTIGO	ITEM/ PARÁGRAFO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
60		70	I	-	-	LEI FEDERAL 9605/98
2º		3º	II	66		DECRETO FEDERAL 6514/2008
33		59º				LEI ESTADUAL 14675/2009
2º		4º		6º		DECRETO ESTADUAL 2954/2010
10		11	1, 2, 3	13		DECRETO ESTADUAL 2954/2010
-		-		-		-

5. Contaminação do solo;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V



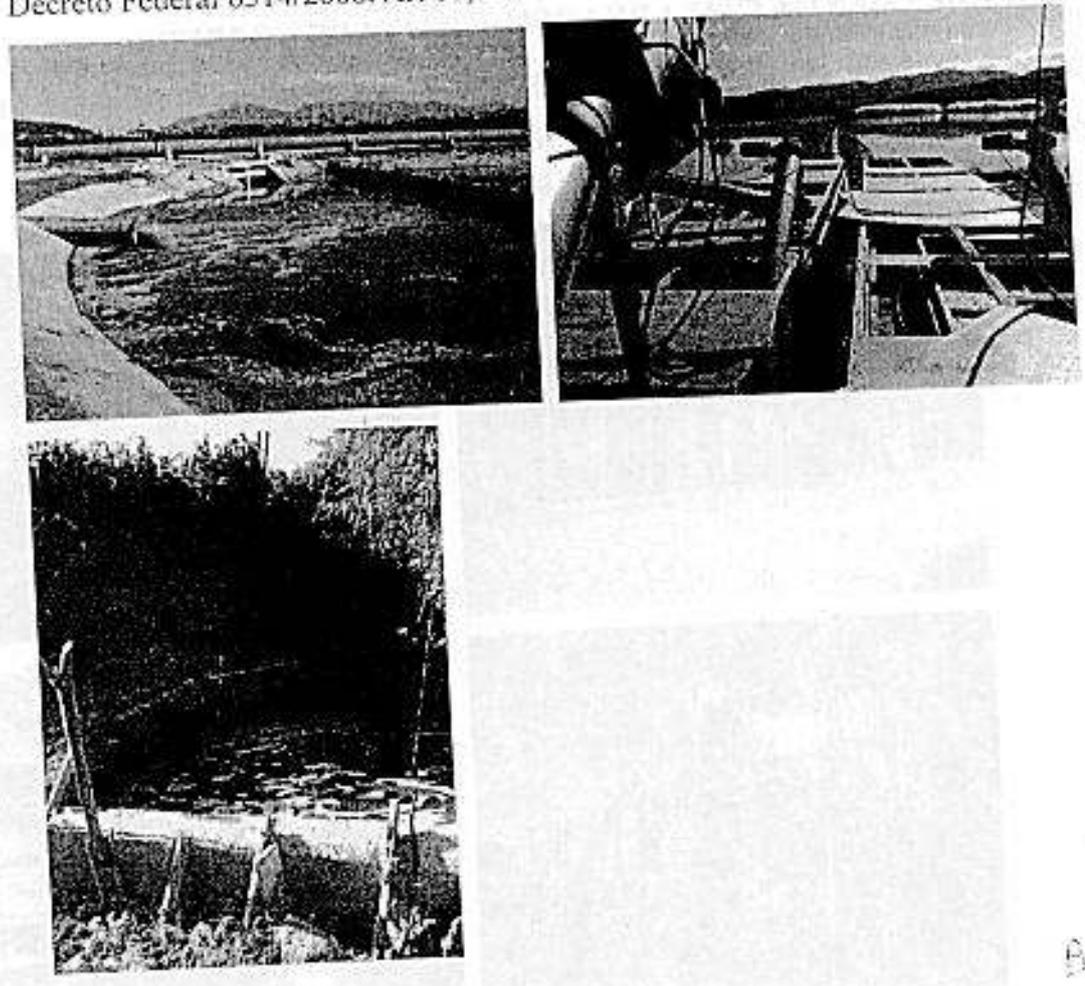
B.C.H.



FL. 09
1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
787

6. Ausência de manutenção na ETE;
Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VII



- 7. Ausência de procedimentos de manutenção e operação orientativos
Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VII



- 8. Ausência de laboratório para rotinas operacionais diárias;

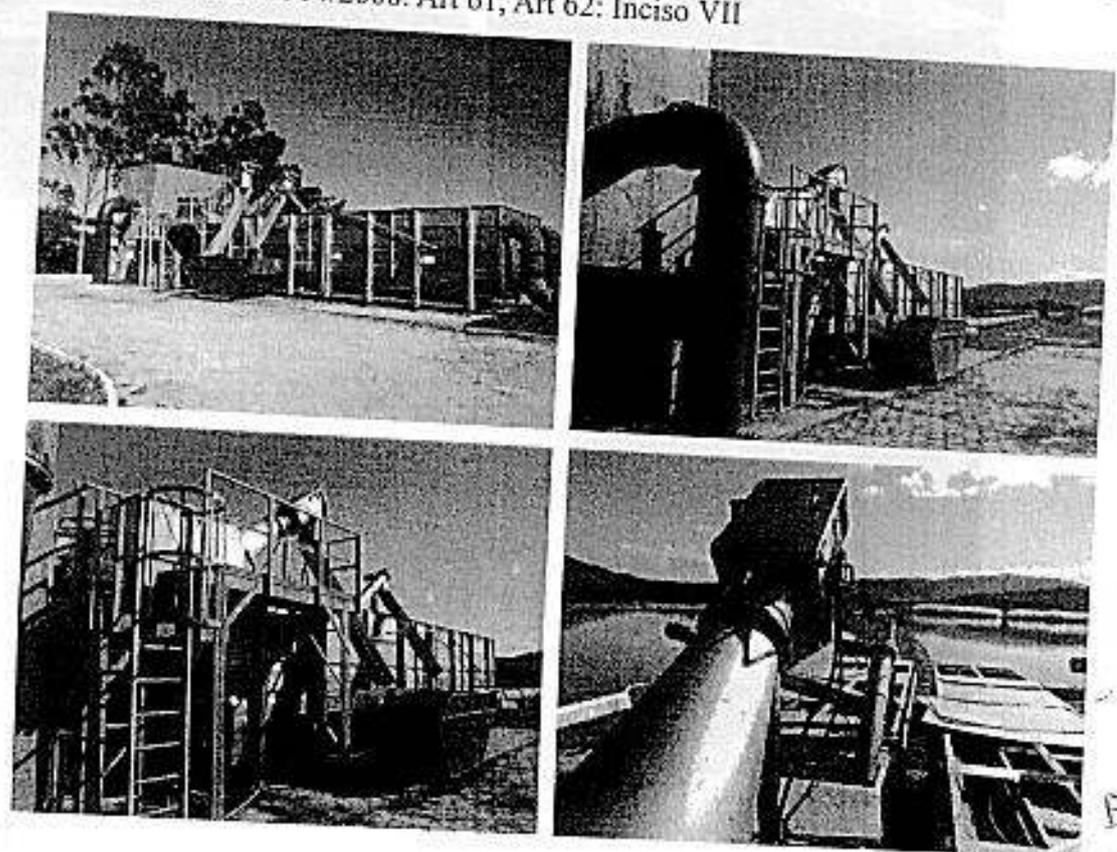


- 9. Não há registros de rotina operacional;
Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VII

- 10. Ausência de manual de procedimentos em caso emergências.
Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VII

b) GRADEAMENTO, CAIXA DE AREIA E CAIXA DE GORDURA

- 1. Acessibilidade dificultada nos equipamentos do tratamento preliminar (prejudicando uma operação eficiente pela atuação do operador);
Decreto Federal 6514/2008, Art 61, Art 62: Inciso VII

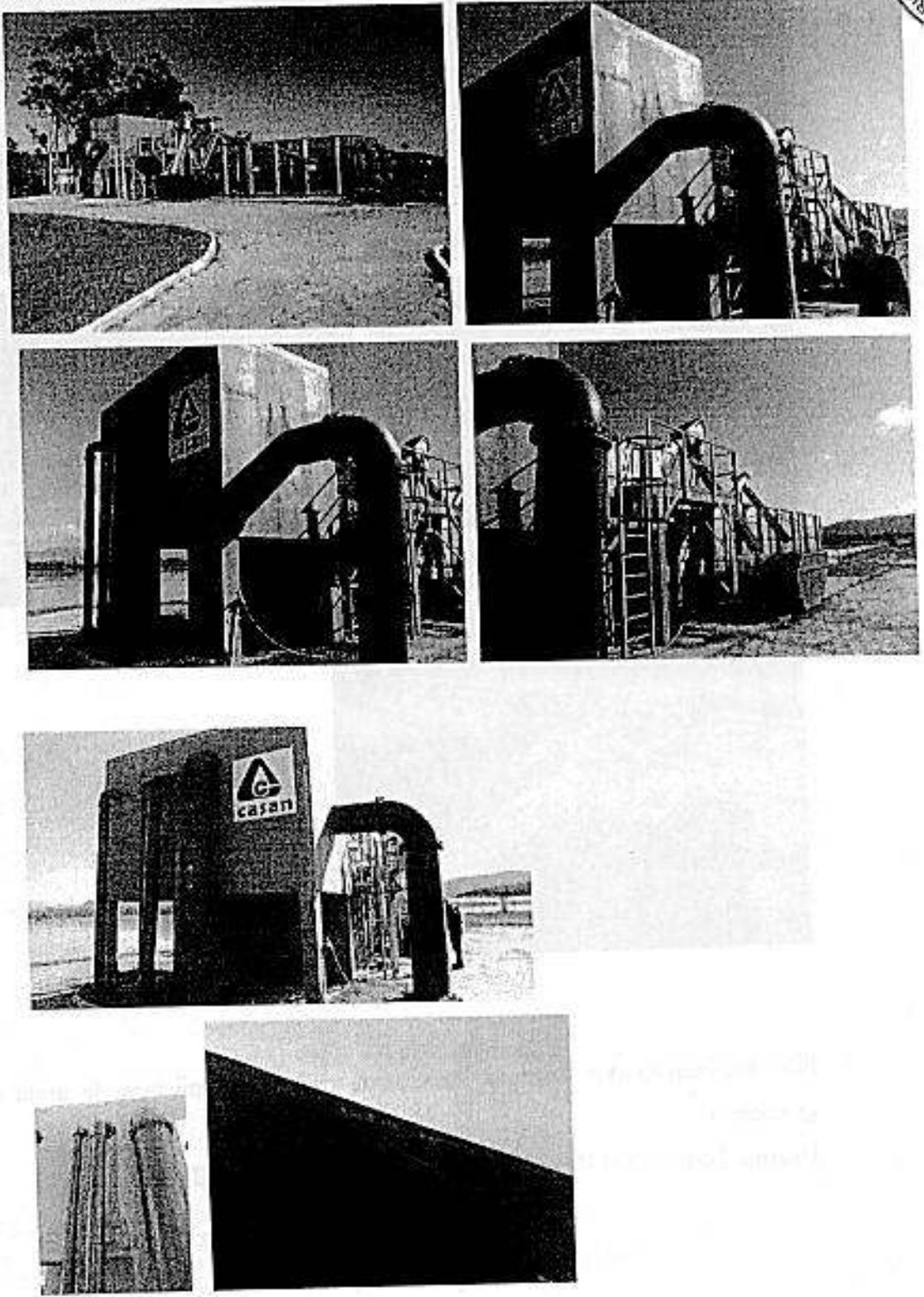


B.L.A.
10

FL. 85
I
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
789

2. Sinais de problemas estruturais no tanque de chegada. Apesar de na segunda vistoria (dia 22/06/2012) a CASAN já tivesse realizado um reparo aparente, verificamos que ainda há deficiências na caixa de pré-tratamento;

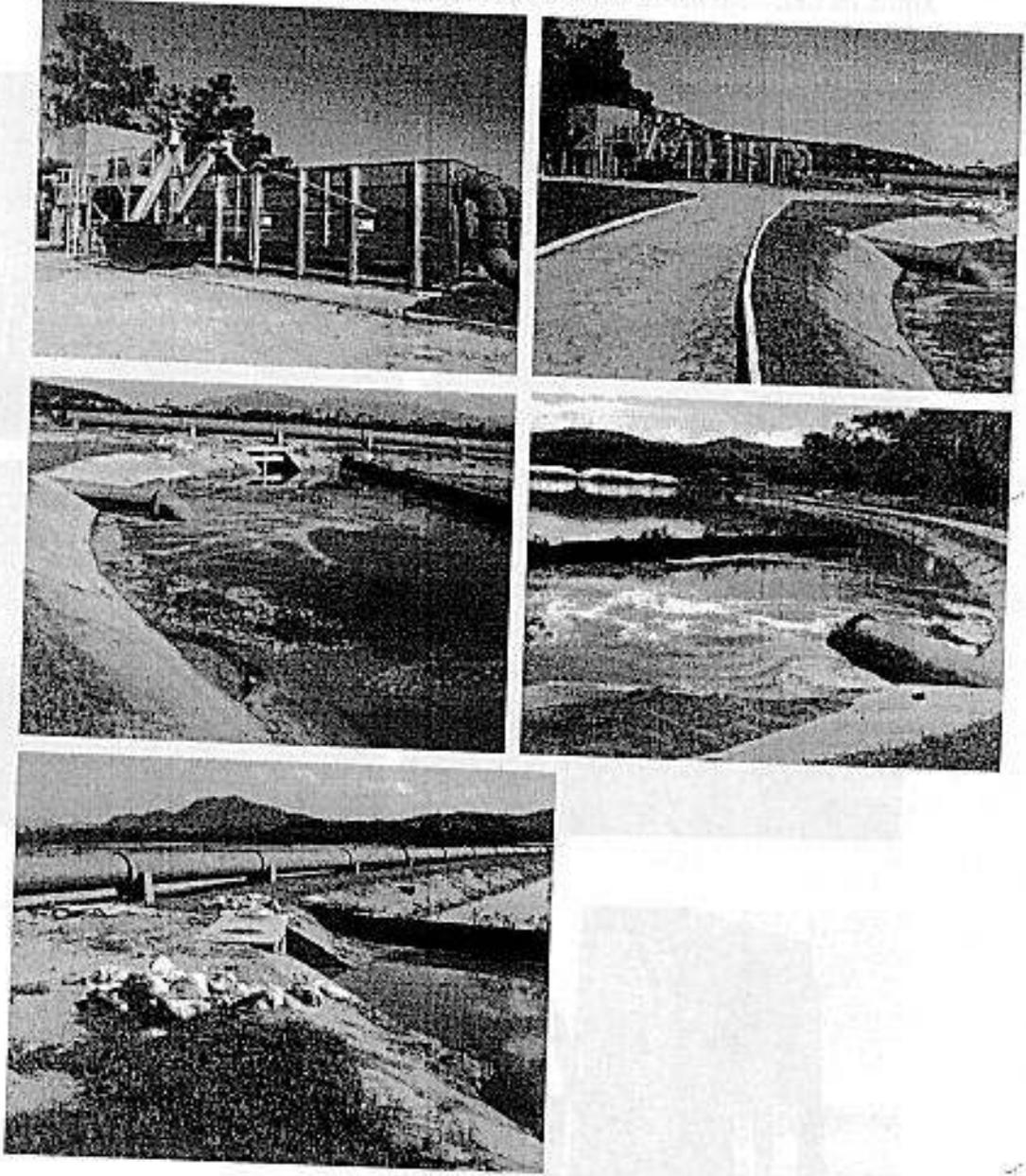
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII



TERIO F...
790
DU EST...
DU EST...

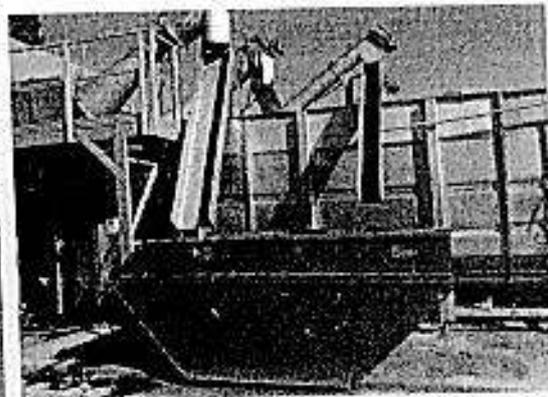
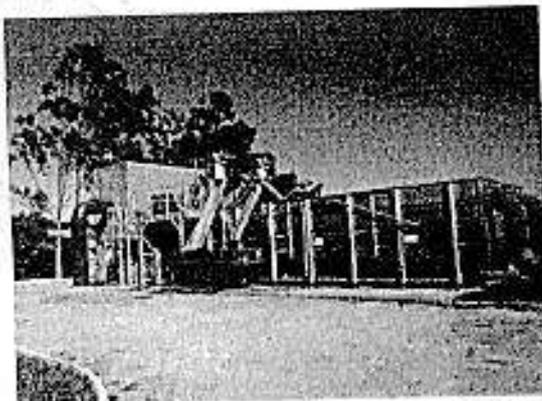
3. Equipamento utilizado para o tratamento preliminar danificado por 6 (seis) meses, forçando by-pass para lagoa de estabilização;

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

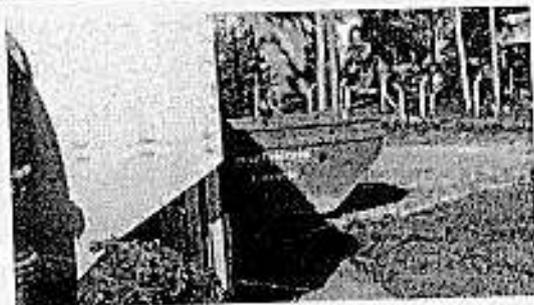
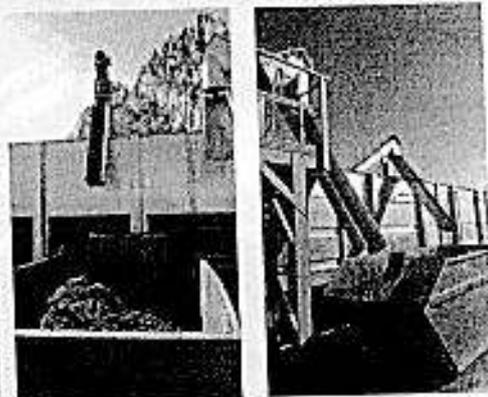
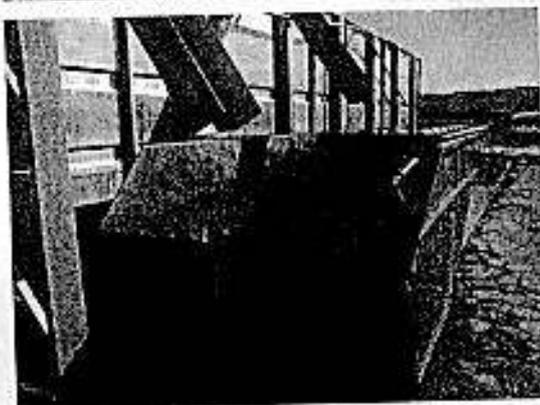
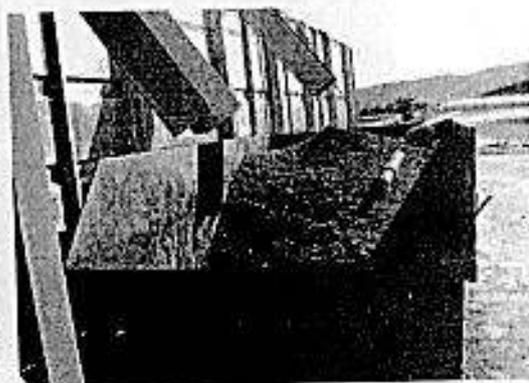
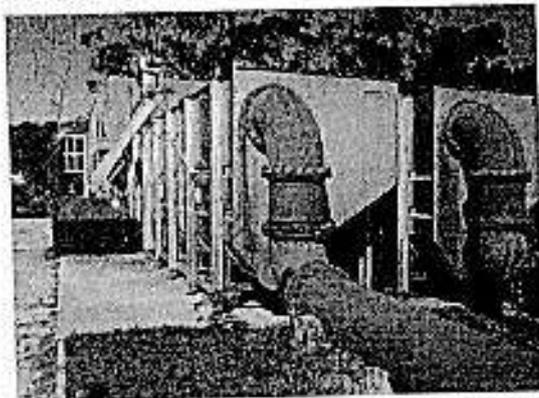


4. Não segregação dos resíduos no sistema preliminar (mistura de areia e material grosseiro);

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VI e VII



Fl. 06
5
MINISTÉRIO DO ESTRADO DE SANTA CATARINA
791



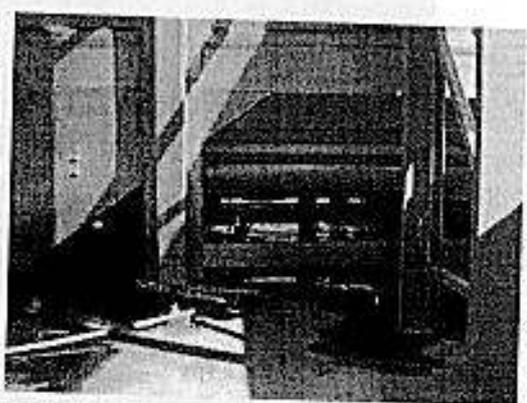
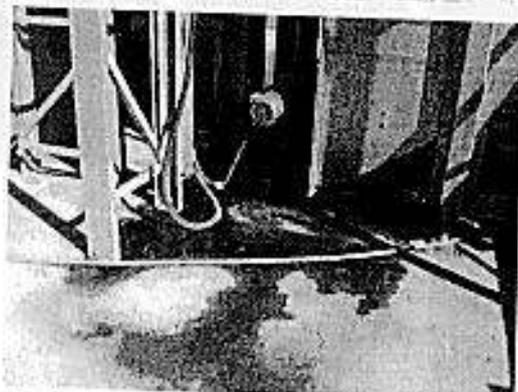
5. Ausência de manutenção corretiva e preventiva, evidenciada pela constatação de 1 (um) equipamento de pré-tratamento fora de operação (parado) e ausência de documentos e procedimentos que comprovem a manutenção regular neste equipamento;

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII

[Handwritten signatures and initials]

MINISTERIO P.
792
GO. ESTADO DE SANTA CATARINA

6. Vazamento no tratamento preliminar;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V



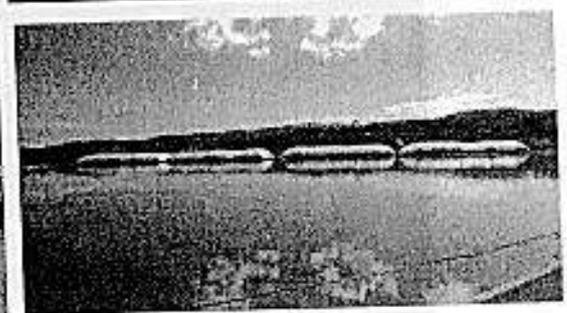
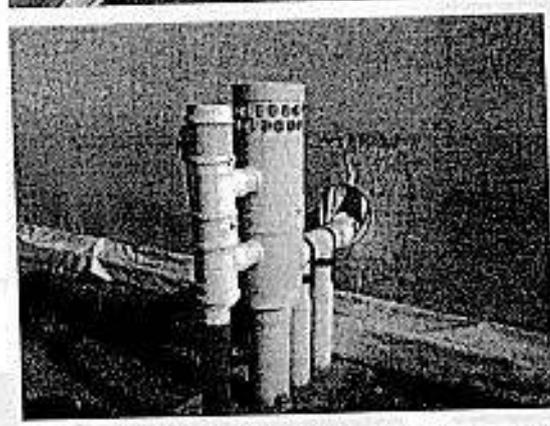
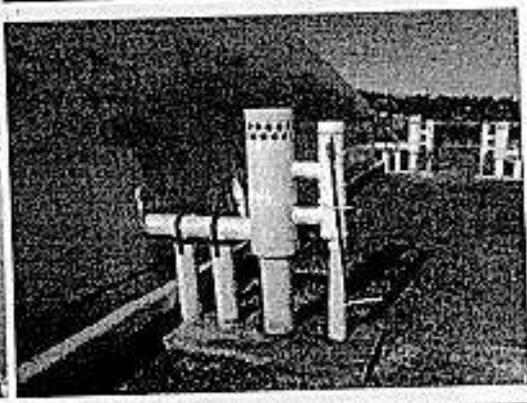
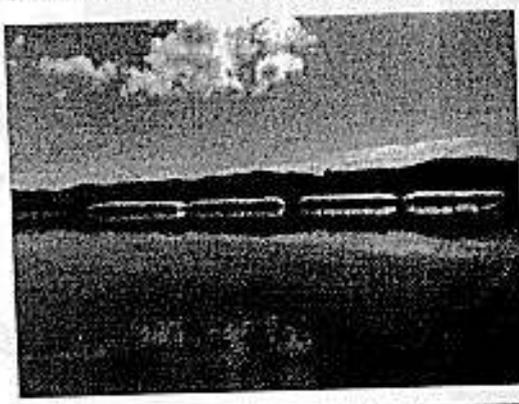
11. P. 01
I

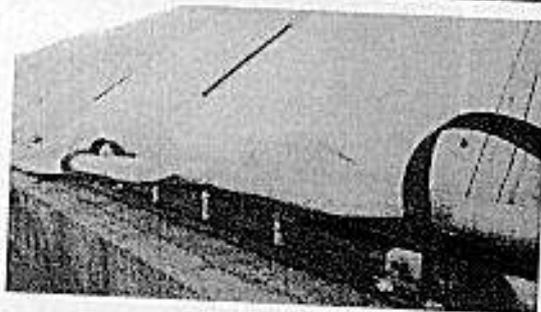
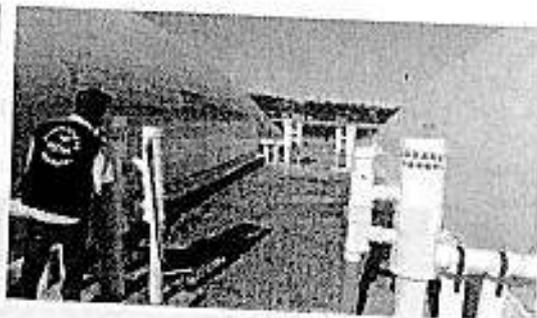
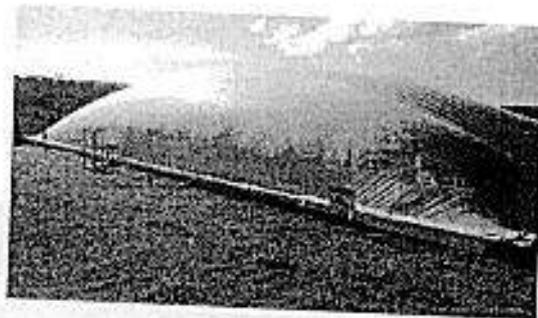
793
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

e) LAGOAS ANAERÓBIAS

1. Não há queima de metano proveniente das lagoas anaeróbias;

Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII



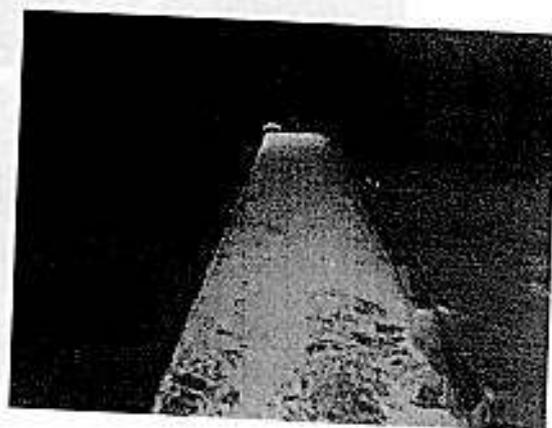


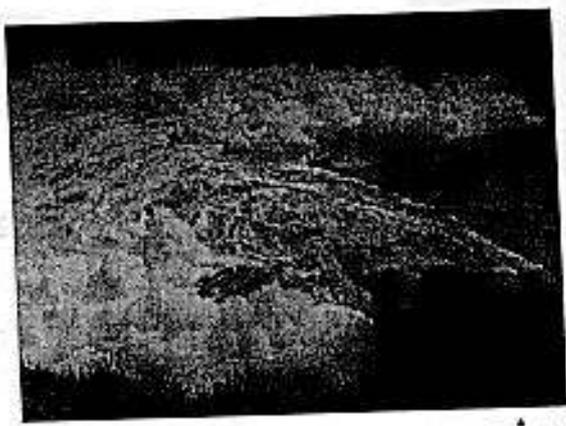
d) DESCARGA NO RIO

1. Sinais de erosão no rio, devido ao lançamento do efluente final da ETE;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V

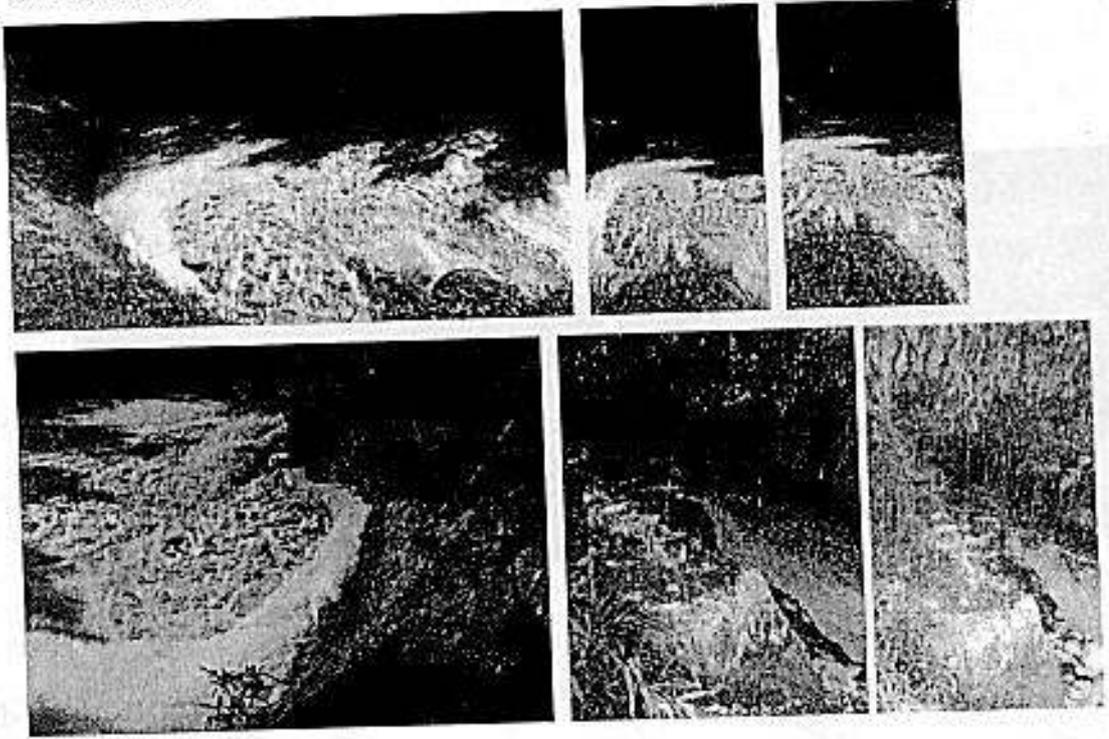


2. Espumas na disposição final do efluente lançado no rio, indicando provável presença de detergentes e indicando contaminação do corpo receptor;

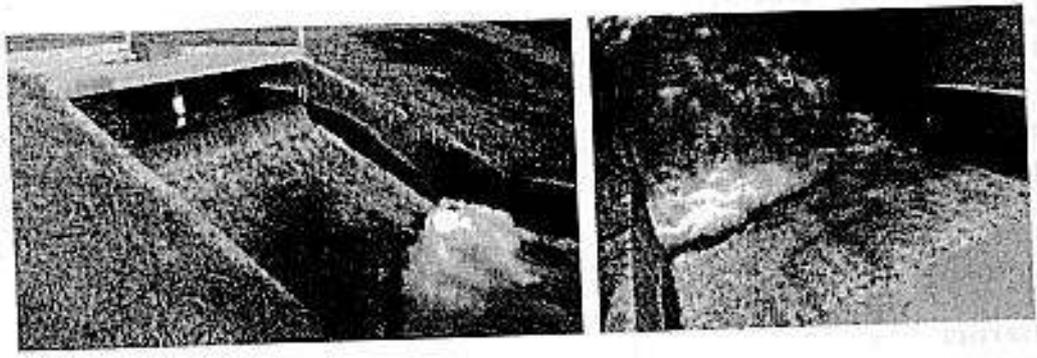




3. Ponto de lançamento de efluente final aparentemente sem capacidade suporte para vazão da ETE;



4. Não há sistema de desinfecção final;
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso VII



Handwritten signature
Página 13 de 14
Pa



5. Parâmetros do efluente final da ETE não atendem a legislação.
LEI ESTADUAL 14675/2009: Art. 177
Resolução CONAMA 430/2011, Art. 21
Decreto Federal 6514/2008. Art 61, Art 62: Inciso V



Em razão do exposto acima, foram lavrados os AIA nº 447-D e AIA nº 448-D.

Anderson Atkinson da Cunha
Anderson Atkinson da Cunha
Agente Fiscal
Matrícula 953191-2

Bruno Caviquioni Hillesheim
Bruno Caviquioni Hillesheim
Agente Fiscal
Matrícula 952905-5

Bianca Damo Ranzi
Bianca Damo Ranzi
Agente Fiscal
Matrícula 953231-5

Wesley Cardia
Wesley Cardia
Agente Fiscal
Matrícula 952466-1



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

Auto de Infração

Nº 447	D
--------	---

ÓRGÃO FISCAL AUTUANTE

FATMA - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Processamento 27/06/2012	Unidade Fiscal

AUTUADO

Nome ou razão social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO			
Cpf ou Cnpj 82508433000117	RG	Responsável	
Endereço RUA EMÍLIO BLUM 83, CENTRO			
Município Florianópolis	CEP 88020010	UF SC	Telefone

INFRAÇÃO

Local da Ocorrência (Endereço e Telefone) CASAN - ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO POTECAS , , , São José, Tel.:	
Hora, dia, mês e ano 06/06/2012 às 16:44	Coordenadas Geográficas (UTM)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

ETE POTECAS - SAO JOSE - SC
 A) OPERA SEM LICENÇA AMBIENTAL
 B) MAUS TRATOS A ANIMAIS
 C) CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR EFLUENTE NAO TRATADO (TRATAMENTO PRELIMINAR)
 D) AUSENCIA DE MANUTENCAO
 E) AUSENCIA DE PROCEDIMENTOS DE MANUTENCAO E OPERAÇÃO ORIENTATIVOS
 F) AUSENCIA DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EMERGENCIA
 G) PROBLEMAS ESTRUTURAIIS NO TRATAMENTO PRELIMINAR
 H) ACESSIBILIDADE DIFICULTADA NO TRAT. PREL.
 I) EQUIPAMENTO TRAT. PREL. DANIFICADO COM BY-PASS PARA LAGOA DE ESTABILIZACAO

INFRAÇÃO DE ACORDO COM

Art 060 LEI FEDERAL 9.605/98	Art 070 , § 1 LEI FEDERAL 9.605/98
Art 002 DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 003 , § 2 DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 066 DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 053, 059 LEI ESTADUAL 14.675/09
Art 029, 061 DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 062 , inc. V DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 062 , inc. VII DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 062 , inc. VI DECRETO FEDERAL 6.514/08

Cód. Rec.	Categ. de Fiscalização <input type="checkbox"/> Recursos Naturais	Valor da Multa CONFORME ART. 61 E 62 DO DEC. FED. 6514/2008
	<input checked="" type="checkbox"/> Controle da Poluição	

TESTEMUNHAS

1º - Nome WESLEY CARDIA			Assinatura
Cpf 04119760790	RG 09023527	Endereço FATMA/DILIC/GEAIA	
2º - Nome BRUNO CAVIQUIONI HILLESHEIM			Assinatura
Cpf 04915869903	RG 40377393	Endereço FATMA/DILIC/GELUR	

AUTUADO/PREPOSTO <input checked="" type="checkbox"/> Env. via AR <input checked="" type="checkbox"/> Evaditu-se <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar	Assinatura CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO
Cpf	RG
Endereço RUA EMÍLIO BLUM, 83 - FLORIANOPOLIS - SC	

AGENTE FISCAL

Nome - Matrícula ANDERSON ATKINSON DA CUNHA - 9531912	Assinatura
--	------------



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

Auto de Infração

Nº 447	D
--------	---

ÓRGÃO FISCAL AUTUANTE

FATMA - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Processamento 27/06/2012	Unidade Fiscal

AUTUADO

Nome ou razão social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO			
Cpf ou Cnpj 82508433000117	RG	Responsável	
Endereço RUA EMÍLIO BLUM 83, CENTRO			
Município Florianópolis	CEP 88020010	UF SC	Telefone

INFRAÇÃO

Local da Ocorrência (Endereço e Telefone) CASAN - ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO POTECAS , , , São José, Tel.:	
Hora, dia, mês e ano 27/06/2012 às 17:22	Coordenadas Geográficas (UTM)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

ETE POTECAS - SAO JOSE - SC
 A) ARMAZENAMENTO E DISPOSICAO INADEQUADA DE RESIDUOS
 B) CONTAMINACAO DO SOLO POR AUSENCIA DE IMPERMEABILIZACAO NAS LAGOAS DE ESTABILIZACAO
 C) AUSENCIA DE QUEIMADOR DE GAS METANO PROVENIENTE DA LAGOA ANAEROBIA
 D) EMISSAO DE ODORES
 F) EROSAO NO RIO DEVIDO AO LANCAMENTO DO EFLUENTE FINAL DA ETE
 G) CONTAMINACAO DO CORPO HIDRICO RECEPTOR
 H) EFLUENTE FINAL NAO ATENDE A LEGISLACAO

INFRAÇÃO DE ACORDO COM

Art 061 DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 062 , inc. VI DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 062 , inc. VII DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 062 , inc. II DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 062 , inc. V DECRETO FEDERAL 6.514/08	Art 177 LEI ESTADUAL 14.675/09
Art 021 RESOLUÇÃO CONAMA 430/11	

Cód. Rec.	Categ. de Fiscalização <input type="checkbox"/> Recursos Naturais	Valor da Multa CONFORME ART. 61 E 62 DO DEC. FED. 6514/2008
	<input checked="" type="checkbox"/> Controle da Poluição	

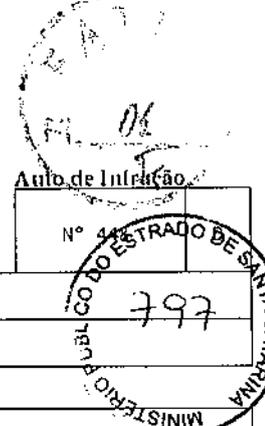
TESTEMUNHAS

1º - Nome WESLEY CARDIA			Assinatura
Cpf 04119760790	RG 09023527	Endereço FATMA/DILIC/GEAIA	
2º - Nome BRUNO CAVIQUIONI HILLESHEIM			Assinatura
Cpf 04915869903	RG 40377393	Endereço FATMA/DILIC/GELUR	

AUTUADO/PREPOSTO <input checked="" type="checkbox"/> Env. via AR <input checked="" type="checkbox"/> Evaditu-se <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar	Assinatura CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E ESGOTO
Cpf	RG
Endereço RUA EMÍLIO BLUM, 83 - FLORIANOPOLIS - SC	

AGENTE FISCAL

Nome - Matrícula ANDERSON ATKINSON DA CUNHA - 9531912	Assinatura
--	------------





158.669

Selo de Autenticidade

Nº 11553/2012



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/00005/CRF e parecer técnico nº 13967/2012, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO
CEP: 88.020-010 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: nada consta.

EMPREENDIMENTO: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTECAS
CEP: 88.100-000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°33'56.77"S - lon 48°39'24.50"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 27/12/12

RECEBIDO EM 20/12/12
NOME: Patice
SETOR: GMA

Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

**Condições de validade****1. Descrição do empreendimento**

Trata-se de do sistema de esgotamento sanitário chamado Potecas, localizado no Bairro Potecas, município de São José, que abrange o atendimento com rede coletora de esgotos, poços de visita, emissários terrestres, estações elevatórias e estação de tratamento de esgotos, entre outros componentes do sistema, com as seguintes características principais:

1.1 Sistema coletor integrado servindo ao município de São José e área continental de Florianópolis nas seguintes localidades: Abraão, Bom Abrigo, Itaguaçu, Coqueiros, Capoeiras, Monte Cristo, Estreito, Canto, Coloninha, Balneário e Jardim Atlântico. E atende bairros do município de São José, nas seguintes localidades: Barreiros, Bela Vista, Jardim Cidade, Kobrasol, Campinas, Santos Dumont, Praia Comprida e Forquilha.

1.2 Estações elevatórias em Florianópolis: EEEB Abraão, EEEB J2 Bom Abrigo, EEEB J3 Itaguaçu, EEEB J4 Praia do Meio, EEEB Bento Goiás, EEEB I1, EEEB I2, EEEB GH, EEEB Felipe Neves;

1.3 Estações elevatórias em São José: EEEB SJ C, EEEB SJ 4, EEEB SJ 3, EEEB SJ 2, EEEB Josué Di Bernardi, EEEB Bela Vista, EEEB GB, EEEB 1 Forquilha, EEEB Final Forquilha.

1.4 Estação de Tratamento de Efluentes com vazão de projeto de 350 l/s, operando atualmente com vazão média de 200 l/s.

1.5 Fluxograma da Estação de Tratamento de Esgoto, a partir da entrada de esgoto bruto: Caixa receptora que divide a vazão de chegada para duas unidades de pré-tratamento compactas pré-fabricadas, compostas por peneiramento rotativo com furos de 6 mm, desarenador e caixa de gordura com injeção de ar. Sucessivamente o esgoto é encaminhado para 4 reatores anaeróbios com cobertura com lona de modo a conter os gases gerados e conduzi-los aos queimadores de gases, ainda não instalados. Em seguida o esgoto é conduzido para 4 lagoas facultativas em série. O tempo de detenção hidráulica (TDH) no sistema de lagoas da ETÉ Potecas para a vazão atual (353 L/s) é de 15,7 dias. Após passagem pelas lagoas facultativas o esgoto tratado recebe aplicação de produto anti-espumante, quando necessário, e segue para o corpo receptor, Ribeirão Potecas/Cana Verde, afluente do Rio Forquilha.

2 Controles ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

3 Programas ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

4 Condições específicas**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Nº 11553/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/00005/CRF e parecer técnico nº 13967/2012, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO
CEP: 88.020-010 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: nada consta.
EMPREENHIMENTO: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTECAS
CEP: 88.100-000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°33'56.77"S - lon 48°39'24.50"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

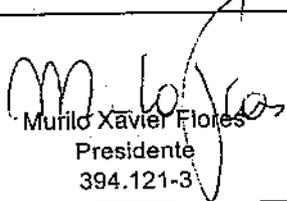
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 27/12/12


Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012



Condições de validade

- 4.1 Atendimento ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 003/2012, bem como no que for disposto adicionalmente no Termo de Ajustamento de Condutas-TAC descrito no item seguinte.
- 4.2 Assinatura do Termo de Ajustamento de Condutas a ser firmado entre Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, conforme minuta consensuada entre FATMA e CASAN em reunião realizada na sede da FATMA em 13/11/2012, que visa a estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para efetuar as melhorias nos procedimentos e processos operacionais dos Sistemas de Esgotamento Sanitários do Município de Florianópolis, abrangendo os Sistemas de Esgotamento Sanitário: **Insular, Saco Grande, Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa, Canasvieiras, Vila União, Praia Brava E POTECAS**, em até 15 dias após o encaminhamento oficial pelo M.P.E./SC para assinatura.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES
DE PROCEDIMENTO nº 002/2012**

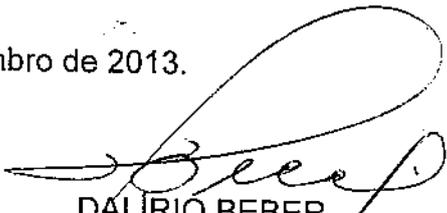
Instrumento particular de Aditivo nº 01/2013 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento nº 002/2012, tendo por objeto Estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que a CASAN possa efetuar as adequações de procedimentos de sua atividade de modo assegurar o atendimento da legislação ambiental vigente, visando à obtenção da Licença Ambiental de Operação para o para o Sistema de Esgotamento Sanitário de POTECAS, que celebram A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - FATMA, neste ato representado pelo seu Presidente GEAN LOUREIRO, e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, sediada na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente DALÍRIO BEBER, para fins de direito, com base nas seguintes condições:

Fica ajustada a prorrogação de prazo de cumprimento dos itens 2.6 e 2.7 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento nº 002/2012 por mais 12 meses, a partir de 10/10/2013, vencendo em 10/10/2014.

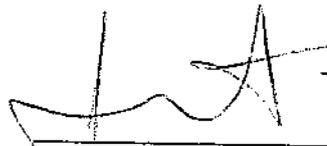
E por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de setembro de 2013.


GEAN LOUREIRO
Presidente da FATMA


DALÍRIO BEBER
Presidente da CASAN

TESTEMUNHAS:


Alexandre Waltrick Rates
Procurador Jurídico
OAB/SC 14.836



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO n° 002/2012

**TERMO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE –
FATMA E COMPANHIA CATARINENSE DE
ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.**

A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - FATMA, neste ato representado pelo seu Presidente MURILO XAVIER FLORES, firma o presente instrumento com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, sediada na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente DALÍRIO JOSÉ BEBER, em razão dos fatos e para fins de direito, com base nas seguintes condições:

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização apresentado pela FATMA, que dentre várias desconformidades, aponta que a Estações de Tratamento de Esgoto de POTECAS, município de São José, está operando sem Licença Ambiental de Operação (LAO);

CONSIDERANDO que tramita na Fundação de Meio Ambiente – FATMA diversos processos administrativos requerendo a emissão e/ou renovação das Licenças Ambientais de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto deste Termo.

CONSIDERANDO que para atender a legislação e aos padrões ambientais e sanitários desejáveis são necessários procedimentos que promovam a adequação progressiva da operação da ETE em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes técnicas;

CONSIDERANDO que a FATMA fará o acompanhamento rígido e efetivo das determinações impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a operação das unidades constantes no objeto deste Termo Administrativo, de forma a atender o objetivo operacional e ambiental das mesmas;

CONSIDERANDO que as obras de saneamento são consideradas como de utilidade pública, sendo as de coleta e tratamento de esgotos domésticos considerada ainda como de medidas mitigadoras na prevenção da saúde e da melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância dos Sistemas de Esgotamento Sanitários que atenda à população da região da Grande Florianópolis, quanto ao interesse social da mesma;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Administrativo visa estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que a CASAN possa efetuar as adequações de procedimentos de sua atividade de modo assegurar o atendimento da legislação ambiental vigente, visando a obtenção da Licença Ambiental de Operação.

1.2 O presente Termo Administrativo é válido para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Potecas, o qual atualmente é composto de: caixa de chegada de esgoto, sistema de tratamento preliminar (remoção de material grosseiro, areia e gordura), reatores anaeróbios I, II, III e IV, campânulas (retenção de gases) I, II, III e IV, lagoa anaeróbia I, lagoas facultativas I, II e III, rede coletora e elevatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

Para a implementação do presente Termo, têm-se como obrigações da CASAN:



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



2.1 Elaborar e Implantar o Plano de Operação de todas as partes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Prazo: 12 meses.

2.2 Elaborar e Implantar o Plano de Manutenção periódica e preventiva de todas as partes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Prazo: 12 meses.

2.3 Elaborar e Implantar o Plano de Emergência e Contingência de todas as partes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Prazo: 12 meses.

2.4 Elaborar e Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os resíduos gerados durante a operação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Prazo: 12 meses.

2.5 Recuperar e adquirir peças para manutenção do equipamento de tratamento preliminar da ETE POTECAS.

Prazo: 08 meses.

2.6 Adquirir e instalar os equipamentos para queima de gases da ETE POTECAS.

Prazo: 08 meses.

2.7 Elaborar e iniciar a Implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD na área da ETE POTECAS:

Prazo: 08 meses, após autorização da FATMA.

2.8 Apresentar mapa dos piezômetros com respectivo plano de monitoramento dos mesmos.

Prazo: 06 meses.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



2.9 Realizar estudo de autodepuração no corpo receptor, acompanhado de respectiva ART.

Prazo: 18 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FATMA

Para a implementação do presente Termo, têm-se como obrigações da FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – FATMA:

3.1 Emitir as Licenças Ambientais de Operação para todas as partes do Sistema de Esgotamento Sanitário de POTECAS, observando como condicionantes os itens presentes neste Termo Administrativo.

Prazo: 60 dias, após solicitação da LAO pela CASAN.

3.2 Apreciar e autorizar a execução do projeto do PRAD do canal retificado ao lado da ETE POTECAS.

Prazo: 30 dias, após apresentação do PRAD pela CASAN.

3.3 Análise e parecer quanto aos Planos e Programas de Operação e Manutenção apresentados pela CASAN antes do início da implantação dos mesmos.

Prazo: 30 dias.

3.4 Não autuar a ETE durante o cumprimento e execução dos serviços elencados no presente Termo.

CLAUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO

4.1 Suspensão dos processos administrativos que geraram os autos de infração emitidos pela FATMA na ETE POTECAS, autos de infração nº 447/D e 448/D, objeto deste Termo Administrativo.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

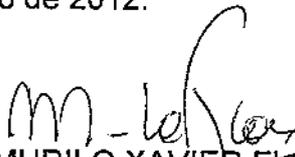
5.1 Os prazos serão contados a partir da data de assinatura deste Termo Administrativo.

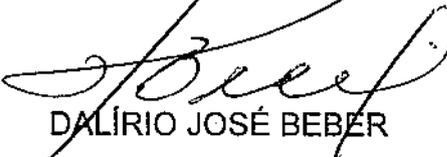
CLAUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 Em caso de descumprimento, os processos administrativos que geraram os autos de infração retomam seu trâmite normal, nos termos da legislação vigente e atinente à matéria.

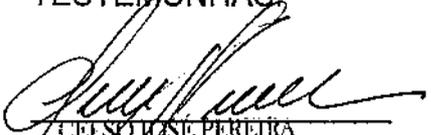
E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 10 de outubro de 2012.


MURILO XAVIER FLORES
Presidente da FATMA


DALÍRIO JOSÉ BEBER
Presidente da CASAN

TESTEMUNHAS:


CELSO JOSÉ PEREIRA
Procurador-Geral da CASAN


Alexandre Walirick
Procurador Jurídico
OAB/SC 14 636





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

ANEXO I



CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

Tem-se como obrigações da CASAN, de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN, do TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO nº 002/2012:

2.1 Elaborar e Implantar o Plano de Operação de todas as partes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Revisão dos Manuais de Operação em conformidade com as NBR 14037/98 – 03 meses após assinatura deste Termo;
- Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs – 05 meses após a assinatura deste Termo;
- Plano de Monitoramento Laboratorial – 08 meses após a assinatura deste Termo;
- Programa de Treinamento de Operadores – 10 meses após a assinatura deste Termo;
- Início da implantação – 12 meses após a assinatura deste Termo.
- Conclusão da implantação – 30.06.2014.

2.2 Elaborar e Implantar o Plano de Manutenção periódica e preventiva de todas as partes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Cadastro técnico das unidades (edificações e equipamentos) – 03 meses após assinatura deste Termo;
- Descrição das atividades de manutenção – 06 meses após assinatura deste Termo;
- Revisão do Sistema de gestão da engenharia de manutenção – 08 meses após assinatura deste Termo;
- Treinamento – 10 meses após assinatura deste Termo;
- Início da implantação – 12 meses após assinatura deste Termo.
- Conclusão da implantação – 30.06.2014.

2.3 Elaborar e Implantar o Plano de Emergência e Contingência de todas as partes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Levantamento de Riscos – 02 meses após assinatura deste Termo;
- Análise de Probabilidade e Impacto – 05 meses após assinatura deste Termo;
- Procedimentos de Respostas – 08 meses após assinatura deste Termo;
- Treinamento – 10 meses após assinatura deste Termo;
- Início da Implantação – 12 meses após assinatura deste Termo.
- Conclusão da implantação – 30.06.2014.

2.4 Elaborar e Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os resíduos gerados durante a operação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Elaboração do Termo de Referência – 01 mês após assinatura deste Termo;
- Elaboração de Edital e Processo de Licitação – 03 meses após assinatura deste Termo;
- Elaboração dos PGRS – 10 meses após assinatura deste Termo;
- Início da implantação – 12 meses após assinatura deste Termo.
- Conclusão da implantação – 30.06.2014.

mfca



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

CT/D – 1311

Nº SIG : 02.2014.00048346-7
Protocolo
CASAN - Matriz - Florianópolis

07/07/2014 14:55
SEC/SJO



Florianópolis, 7 de julho de 2014.

Ao Senhor
Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José
Rua Domingos André Zanini, nº 380 – Campinas
88117-905 São José – SC

JUNTE-SE
Em 07/07/14

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça



Senhor Promotor de Justiça,

Ref: ICP nº 06.2009.00000921-6

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção a Notificação nº 402/2014/10ªPJSJ/SC, vimos apresentar a manifestação técnica da Companhia, consubstanciada na CI-SRM/ASJE/SEOPE nº 08/2014 e documentos que lhe dão suporte (documentos anexos), os quais apresentam os esclarecimentos e documentos requeridos por esse *r. parquet* em resposta ao Ofício nº 0184/2013/FMDAS/SJ e Parecer Técnico nº 0284/2013.

Dos termos de supracitada manifestação técnica, reputa-se pertinente enfatizar que já foram executadas grande parte das medidas, encontrando-se em curso as providências necessárias ao atendimento de alguns itens, a exemplo do serviço de instalação dos queimadores do gás metano e a contratação de empresa especializada para realizar o estudo de autodepuração do corpo receptor, através do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados - STE nº 942/2014 (documento trazido pela CI-SRM/ASJE/SEOPE nº 08/2014, anexos).

Ademais, consoante informado na mencionada CI-SRM/ASJE/SEOPE nº 08/2014, a CASAN obteve junto à FATMA, Licença Ambiental de Operação Corretiva da ETE de Potecas (LAO 11553/2012, de 21/12/2012), com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, estando em cumprimento as condicionantes fixadas pelo órgão licenciador em referido documento.

Em relação às providências indicadas na anterior CT/D - 1742, de 16 de agosto de 2012, notadamente as de caráter técnico relatadas na manifestação técnica que a acompanhou (CI - SRM nº 197/2012), verifica-se que as informações nela constante foram atualizadas através da CI - SRM nº 104/2014, que expõe de forma detalhada as providências técnicas, operacionais, obras, serviços e outras medidas de caráter preventivo e orientativo para a operação da ETE de Potecas.

CT/D-1311/2014 – fl.1

2014/16632

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



Dessa atualização efetuada pela área técnica por meio da CI – SRM nº 104/2014, denota-se que foi realizada uma ampla reestruturação da ETE Potecas, abrangendo a adoção de diversas medidas/providências de segurança, sendo protocolados na Fundação do Meio Ambiente – FATMA os Planos de Manutenção, de Emergência e de Contingência de referida unidade de esgotamento sanitário, conforme comprova a CT/D – 0170, de 27 de janeiro de 2014 (doc. anexo).

Assim sendo, acredita-se que as informações requisitadas por essa r. Promotoria de Justiça se encontram atendidas, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outras informações que porventura sejam consideradas necessárias.

Reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SÉRGIO MURILO ROMARIZ
Diretor de Operação e Meio Ambiente

ADRIANO FUGA VARELA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SC 12.156
IVAN CÉSAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506

AFV/PGC/MS

CT/D-1311/2014 – fl.2

2014/16632

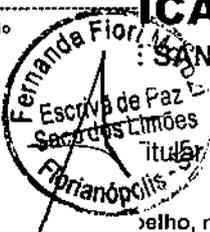
ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO - SACO DOS LIMÕES
 FERNANDA FIORI MOROZI - TABELIÃ
 Rua João Motta Espezim, nº 704, CEP: 88.045-704 - Fone: 3225-9528,
 Saco dos Limões, Florianópolis/SC. E-mail: cartorio.fiorimorozi@gmail.com

ICA FEDERATIVA DO BRASIL

SANTA CATARINA - COMARCA DA
 3º SUBDISTRITO
 CNPJ: 75.421.156/0001-45
 Bel.ª FERNANDA FIORI MOROZI
 TABELIÃ

Florianópolis, nº 223, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, 88-045-110
 Fone/Fax: 48 -3225-9528

Procuração para: PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO sob protocolo nº 02211 em data de 23/05/2014



Livro: 322NIW
 Folha: 292

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 03 de julho de 2014
 Em test. da verdade.
 Sérgio Luiz da Nóbrega - Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 2,60 - Selo: R\$ 1,45 - Total: R\$ 4,05
 Selo Digital de Prescrição - Selo normal DNP 7608-BX-E
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, ao Sr. **CELSO JOSÉ PEREIRA e outros**, na forma abaixo: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte(20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), neste 3º Subdistrito do Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nesta serventia, perante mim, Tabeliã, compareceram como outorgantes: **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na JUCESC sob nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ(MF) número 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Centro, em Florianópolis/SC, neste ato apresentada por seu Diretor Presidente o Sr. **VALTER JOSE GALLINA**, brasileiro, Casado, engenheiro civil, filho de Euclides Gallina e Leonora Angela Gallina, nascido em 11/02/1955, portador da cédula de identidade RG nº 400.040 SESPDC/SC emitida em 03/05/2013, e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.409-00, residente e domiciliado na Rua Júlio D'acia Barreto, 154, Carvoeira, Florianópolis/SC e por seu Diretor Administrativo Sr. **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, filho de Venicio Ovidio de Souza e Benta Gaspar de Souza, nascido em 18/02/1949, portador da cédula de identidade RG nº 115.528-8 SESPDC/SC emitida em 06/07/2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.394.109-25, residente e domiciliado à Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, Bloco A, Ap. 602, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC; identificados como sendo os próprios, por mim Escrevente Autorizado, ante os documentos de identidade expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, me foi dito, que por este público instrumento, nomeiam e constituem seu(s) bastante procurador(es): **1) CELSO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Procurador Geral, advogado, filho de Henrique João Pereira e Margarida Benta R. Pereira, portador da cédula de identidade profissional nº 2.961-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.277.009-44, residente e domiciliado na Rua Plácido Gomes, nº 353, Centro, em Joinville/SC; **(2) ADRIANO FUGA VARELA**, brasileiro, casado, Procurador - Chefe do Consultivo, advogado, filho de Dalmo Rogério Batista Varela e Dilva Fuga Varela portador da cédula de identidade profissional nº 12156-OAB/SC, emitida em 22/05/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.888.759-04, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1722, Apto 62, Centro, Florianópolis/SC e **(3) HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, Procurador - Chefe do Contencioso, advogado, filho de Gilson Marcos e Tania Maria Marcos portador da cédula de identidade profissional nº 18.952-OAB/SC e inscrito no CPF/MF nº 004.178.309-39, residente e domiciliado na Rua José Candido da Silva, nº 385, Apto 101, Balneário do Estreito, Florianópolis/SC. Aos quais confere poderes, **em conjunto ou isoladamente**, os das cláusulas "Ad- judicia e Extra", em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, e mais os poderes para celebrar acordos, doar, desistir, transigir, receber créditos, notificações, dar e aceitar quitação, agravar, firmar compromissos, nomear preposto, bens e penhora, poderes para receber e escriturar imóveis em favor da CASAN em qualquer parte do território Catarinense, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer o

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalvã, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Almeida Coelho, 223 - Saco dos Limões - Florianópolis/SC CEP 88045-110. Fone: (48) 3225-9528

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO - SACO DOS LIMÕES
FERNANDA FIORI MOROZI - TABELIÃ
Rua João Motta Espezim, nº 704. CEP: 88.045-704 - Fone: 3225-9528.
Saco dos Limões, Florianópolis/SC E-mail: cartorio.fiorimorozi@gmail.com

DERIVATIVA DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 03 de julho de 2014
Em test. _____ da verdade.
Sérgio Luiz da Natividade - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DNP87607-0 JOE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO
FERNANDA FIORI MOROZI
SACO DOS LIMÕES - TABELIÃ
Florianópolis/SC
75 421.156/0001-45
Saco dos Limões, Florianópolis/SC, 88.045-110
Fone: 3225-9528 / Fax: 48-3225-9528

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
812
Livro : 142
Folha : 293

Procuração para: PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO sob protocolo nº 02211 em data de 23/05/2014

que preciso for para o fiel desempenho do presente mandato principalmente para defender os interesses da outorgante na Justiça do Trabalho, em todas reclamações trabalhistas, individual, plúrima, coletivo, mandado de segurança, medidas cautelares, outras da Justiça Comum ou na Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição, em qualquer tipo de ação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. As partes declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal as informações sobre seus estados civis e endereços, e declaram ainda que encontram-se atualizadas. As informações sobre a qualificação pessoal do procurador foram fornecidas pelos representantes da outorgante, que assumem responsabilidade pela sua correção e veracidade, isentando este Tabelionato de eventual erro. **(Lavrada sob minuta)**. Assim o disseram que dou fé, e me pediram este instrumento, o qual foi lido, aceito e passa a assinar. Ficam dispensadas as testemunhas, conforme art. 884 do Código de Normas da Corregedoria Geral do TJSC. Eu, Fernanda Fiori Morozi - Tabeliã, que o mandei digitar, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 39,90 + Selo: R\$ 1,45 = R\$ 41,35. Assinou(aram) nesta procuração: (a) VALTER JOSE GALLINA - Outorgante, ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA - Outorgante, SÉRGIO LUIZ DA NATIVIDADE - ESCRIVENTE AUTORIZADO.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Escrivania de Paz.

Florianópolis/SC, 23 de maio de 2014.

Em test. _____ da verdade.

Sérgio Luiz da Natividade
Escrevente Autorizado

75 421 156/0001 - 45
ESCRIVANIA DE PAZ DE
SACO DOS LIMÕES
Rua: Almeida Coelho, 223
SACO DOS LIMÕES - CEP 88045 - 110
FLORIANÓPOLIS - SC

Fernanda Fiori Morozi
Escrivã de Paz
Saco dos Limões
Florianópolis-SC

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
DMN47759-98MX
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

SUBSTABELECIMENTO



Eu, **HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SC 18.952 e CPF Nº 004.178.309-39; Procurador Chefe do Contencioso da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, nos termos da **PROCURAÇÃO**, inscrita as fls. **292/293** do livro **142**, do Registro Civil do Saco dos Limões, 3º Sub-Distrito da Sede do Município e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina - Rua Almeida Coelho, 223 - Saco dos Limões - CEP 88.045-200 - Fones (48)3225-9528 - Florianópolis - Santa Catarina, **SUBSTABELEÇO, com reservas**, para nas defesas dos interesses da Empresa atuarem consoante com os poderes, das cláusulas "**ad judicium e extra**", inclusive na esfera administrativa, que me foram outorgados por **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, os seguintes advogados: **ALLYSON ALBERTO MAZZARIN**(OAB/SC 22.466 e CPF 024.534.539-63); **ANSELMO ALVES** (OAB/ 19.864 e CPF 027.445.929-94); **BRUNO ANGELI BONEMER**(OAB/PR 50911 e OAB/SC 31.266-B, CPF 041.533.979-03); **CAMILA GIRARDI** (OAB/SC 25159, CPF 044.659.959-03 e 4.256.769); **CARLOS HENRIQUE BEIRÃO**(OAB/SC 17.795 e CPF 021.432.229-71); **CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA**(OAB/SC 19.880 e CPF 059.467.928-14); **DENISE MARIA DULLIUS**(OAB/SC 20.542-B e CPF 022.668.049-52); **ELISANGELA GUCKERT BECKER**(OAB/SC 16.409 e CPF 936171949-15); **ENDERSON LUIZ VIDAL**(OAB/SC 22.973 e CPF 030.026.889-08); **ESTELA PAMPLONA CUNHA**(OAB/SC 28.806 e CPF 055.376.259-11); **FÁBIO DA SILVA MACIEL** (OAB/SC 31033-B e CPF 924.863.120-72); **GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT**(OAB/SC 5.330 e CPF 376.827.339-34); **GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA**(OAB/SC 17.949 e CPF 006.122.689-00); **IVAN CESAR FISCHER JÚNIOR**(OAB/SC 19.506 e CPF 006.880.009-67); **LIU CARVALHO BITTENCOURT**(OAB/SC 26.419 e CPF 036.464.589-09); **MAICKEL PETER MIRANDA**(OAB/SC 16.772 e CPF 001.597.039-64); **MARCELE ANDREA HENNIG TAVARES VIEIRA**(OAB/SC 36.675-B e CPF 032.664.669-85); **OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR** (OAB/SC 32626 e CPF 020.558.899-90); **PRISCILA CARDOSO BORGES** (OAB/SC 30.034 e CPF 055.932.089-21); **TATIANA VETTORETTI PREVE** (OAB/SC 20.683 e CPF 015.383.709-80), e **THIAGO ZELIN**(OAB/SC 37.362-B e CPF 047.149.699-51) **excetuados os de celebrar acordo, desistir, transigir, receber créditos, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Florianópolis, 24 de junho de 2014.

HANERON VICTOR MARCOS
PROCURADOR-CHEFE DO CONTENCIOSO

OAB-SC 18.952

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA



SECRETARIA GERAL

FOLHA DE DESPACHOS E INFORMAÇÕES

URGENTE

PROTOCOLO	FOLHA
16632.	01

Documento Nº _____ Assunto: NOTIFICAÇÃO UO2/14 MPSC

A F.G.

Gerência de SSI - C.I. Nº 08/2014 da
Gerência de SCS JOSÉ, contendo a
manifestação técnica do Resposta nº
N.P.

[Handwritten Signature]
12/06/2014



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA
AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ



CI - SRM/ASJE/SEOPE N.º 08/2014

Protocolo : 16632

São José, 03 de junho 2014.

DA: ASJE/SEOPE
 PARA: SRM

ASSUNTO: Resposta para MPSC referente ETE Potecas

Vimos por meio desta encaminhar subsídios para resposta ao MPSC referente à Notificação Nº 402/2014/10ªPJSJ/SC.

Com relação à efetivação das providencias indicadas ao MP temos a informar:

Ausência de manutenção corretiva e preventiva na estação (falta de placas de sinalização e instrumentos de segurança e proteção das lagoas).

Os procedimentos de manutenção eletromecânica e hidráulica continuam sendo executados pelos técnicos da CASAN e empresas contratadas de modo a manter em funcionamento todos os equipamentos da ETE.

Presença de jacarés nas lagoas de estabilização, segundo operador da ETE.

Informamos que a CASAN não autoriza a criação de nenhum animal dentro de suas unidades. Estes animais não são levados para a ETE Potecas e nem são mantidos na estação.

No entanto, sabe-se que o Jacaré de Papo-Amarelo é uma espécie que habita florestas tropicais da América do Sul, mas preferindo áreas de baixadas, manguezais, lagos e rios. Nota-se que a CASAN não está defendendo a sua permanência, mas a ETE Potecas está localizada numa região que possui os ambientes listados acima.

Outro ponto a se destacar é que o nicho ecológico desse animal está sendo degradado e o terreno da ETE se torna um refúgio natural em face da ação antrópica. A área da ETE, por possuir vegetação no seu entorno, pode ser considerada uma "reserva ecológica urbana" devido à quantidade de animais, principalmente aves que nidificam e habitam no entorno das lagoas. A CASAN já notificou a autoridade policial solicitando providências.



Após ser informada da presença de jacaré na ETE, a Polícia Militar Ambiental realizou diligência mas não localizou o animal, justamente pelo fato de não ser mantido na estação.

Falta de laboratório no local para as rotinas operacionais diárias.

A CASAN tem em sua estrutura um laboratório central, vinculado a Superintendência da Região Metropolitana de Florianópolis, que é responsável pelo monitoramento das estações de tratamento de esgoto localizadas na Região Metropolitana de Florianópolis. Este laboratório mantém um rígido programa de monitoramento da qualidade dos efluentes que contempla as análises nas diversas etapas do tratamento, conforme o Manual de Operação da ETEs. No caso específico da ETE de Potecas, as análises são feitas quinzenalmente.

Falta de manutenção nas lonas que retêm os gases inflamáveis e odorantes gerados. Muitas delas estavam rasgadas, e outras já se encontravam ao fundo das lagoas, onde o gás estava sendo lançado na atmosfera sem nenhum tipo de retenção, queima ou filtro.

Os procedimentos de manutenção nos reatores anaeróbios (cobertos com lonas) são realizados pelos técnicos da CASAN sempre que necessário de modo a manter o sistema em operação.

Falta de queimadores de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia.

Emissão de gases odorantes sem nenhum tipo de tratamento.

Os queimadores de gás estão sendo instalados através do contrato FM Nº 5189/2013 (cópia em anexo) com prazo para finalização dos trabalhos até o final do mês de junho/2014. Abaixo imagens dos equipamentos em instalação.



Painel de Controle dos Queimadores. Fonte: Acervo CASAN



Vista de dois dos quatro queimadores instalados. Fonte: Acervo CASAN

Presença de espumas no efluente lançado no rio, mesmo com a adição de antiespumante no efluente final, indicando a presença de detergentes contaminantes do corpo receptor.

Como solução para o problema a CASAN adota a aplicação de antiespumante. Pelo fato da formação de espuma ser variável ao longo do dia foi



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA
AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ



intensificado o monitoramento do canal do efluente tratado de modo que o operador possa corrigir a dosagem do antiespumante não permitindo a formação de espuma.

Proliferação de algas devido ao processo de eutrofização nas lagoas.

Lagoas de estabilização é um tipo de sistema de tratamento, projetada dentro de critérios técnicos e científicos que utiliza os métodos biológicos para o tratamento de esgotos domésticos.

Os esgotos são submetidos à degradação biológica natural, envolvendo principalmente bactérias e algas de maneira a estabilizar o máximo possível de sua carga orgânica e destruir microorganismos patogênicos e não patogênicos nelas existentes. As concentrações elevadas de nutrientes, principalmente de nitrogênio e fósforo que compõem o esgoto doméstico permitem o desenvolvimento diversificado de algas que indicam o bom funcionamento deste tipo de sistema de tratamento, pois liberam oxigênio produzido na fotossíntese.

Estabelece-se assim, um círculo vicioso, no qual os organismos fotossintetizantes estabilizam a matéria orgânica liberando oxigênio no meio, e os organismos heterótrofos alimentam-se da matéria orgânica, utilizam o oxigênio para sua oxidação e liberação de CO₂ necessário à fotossíntese. Tal situação confere às lagoas a cor esverdeada devido à presença de algas verdes (clorofíceas) cujos gêneros são as Chlamydomonas, Euglena e Chlorella e algas azuis (cianofíceas) são mais resistentes às condições adversas cujos gêneros mais comuns são as Oscillatoria, Phormidium, Microcystis. Logo, as lagoas de estabilização do tipo facultativa como as existentes em Potecas têm que ter a presença de organismos como as algas.

Ponto de lançamento dos efluentes finais sem capacidade para suportar a vazão da ETE.

A CASAN obteve a Licença Ambiental de Operação Corretiva da ETE Potecas – LAO 11553-2012 e nesta está vinculado o Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento 002/2012. O item 2.9 do Termo informa que a CASAN precisa realizar o estudo de autodepuração no corpo receptor, acompanhado de respectiva ART. A CASAN contratou esse estudo junto à empresa HIDROSCIENCE – CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL conforme Contrato para



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA
AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ



Prestação de Serviços Técnicos Especializados – STE Nº 942/2014 (cópia em anexo). O contrato foi assinado em 31/03/2014 com prazo de 180 dias para conclusão. A empresa iniciou os trabalhos e atualmente está em fase de coleta de dados e pesquisa de campo.

Falta de sistema de desinfecção final para a eliminação de patógenos.

A Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011 através do Capítulo II, Seção III define as Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários. Esta não define padrões de lançamento que justifiquem a adoção de sistema de desinfecção.

Com a instalação dos reatores anaeróbios, o sistema de tratamento em Potecas ficou com a seguinte configuração: pré tratamento, quatro reatores anaeróbios em paralelo seguido por quatro lagoas facultativas em série o que permite que a última lagoa opere como lagoa de polimento.

A ETE possui licença ambiental vigente nº 11.553/2012 expedida em 21 de Dezembro de 2012 com prazo de validade de 48 meses, a qual a CASAN atende as condicionantes expressar neste documento.

Lodo residual fica estocado dentro das lagoas, não havendo um sistema de tratamento do mesmo.

O lodo que se deposita no fundo das lagoas de estabilização e constituído por compostos orgânicos e inorgânicos aportados pelo esgoto, microrganismos, e subprodutos da atividade dos microrganismos. Uma das vantagens das lagoas de estabilização é o lodo gerado no processo pode permanecer por um longo período na Lagoa anaeróbia. O lodo que acumula no fundo das lagoas é acelerado nos primeiros anos de operação e diminui sensivelmente ao longo dos anos devido ao aumento das atividades bacterianas.

A lagoa anaeróbia de Potecas tem profundidade de 4,00 metros na parte central para depósito desse lodo. Com a entrada em operação dos reatores anaeróbios o lodo passará a ser removido no reator e o lodo existente na lagoa anaeróbia, com o novo processo passará a atuar como facultativa, irá ser digerido através de processo biológico (ação dos micro organismos presentes no processo)



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA
AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ

tornando esta matéria estável não comprometendo a qualidade do efluente ou o meio ambiente.



Atenciosamente,


Eng. Julio Cesar Souza Cardoso
ASJE/SEOPE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



158.669

Selo de Autenticidade



Nº 11553/2012

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/00005/CRF e parecer técnico nº 13967/2012, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO
CEP: 88.020-010 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: nada consta.
EMPREENDIMENTO: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTECAS
CEP: 88.100-000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°33'56.77"S - lon 48°39'24.50"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

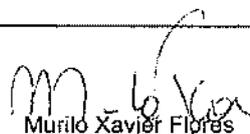
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 21/12/12


Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

**Documentos em anexo**

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

Condições de validade**1. Descrição do empreendimento**

Trata-se de do sistema de esgotamento sanitário chamado Potecas, localizado no Bairro Potecas, município de São José, que abrange o atendimento com rede coletora de esgotos, poços de visita, emissários terrestres, estações elevatórias e estação de tratamento de esgotos, entre outros componentes do sistema, com as seguintes características principais:

1.1 Sistema coletor integrado servindo ao município de São José e área continental de Florianópolis nas seguintes localidades: Abraão, Bom Abrigo, Itaguaçu, Coqueiros, Capoeiras, Monte Cristo, Estreito, Canto, Coloninha, Balneário e Jardim Atlântico. E atende bairros do município de São José, nas seguintes localidades: Barreiros, Bela Vista, Jardim Cidade, Kobrasol, Campinas, Santos Dumont, Praia Comprida e Forquilha.

1.2 Estações elevatórias em Florianópolis: EEEB Abraão, EEEB J2 Bom Abrigo, EEEB J3 Itaguaçu, EEEB J4 Praia do Meio, EEEB Bento Goiá, EEEB I1, EEEB I2, EEEB GH, EEEB Felipe Neves;

1.3 Estações elevatórias em São José: EEEB SJ C, EEEB SJ 4, EEEB SJ 3, EEEB SJ 2, EEEB Josué Di Bernardi, EEEB Bela Vista, EEEB GB, EEEB 1 Forquilha, EEEB Final Forquilha.

1.4 Estação de Tratamento de Efluentes com vazão de projeto de 350 l/s, operando atualmente com vazão média de 200 l/s.

1.5 Fluxograma da Estação de Tratamento de Esgoto, a partir da entrada de esgoto bruto: Caixa receptora que divide a vazão de chegada para duas unidades de pré-tratamento compactas pré-fabricadas, compostas por peneiramento rotativo com furos de 6 mm, desarenador e caixa de gordura com injeção de ar. Sucessivamente o esgoto é encaminhado para 4 reatores anaeróbios com cobertura com lona de modo a conter os gases gerados e conduzi-los aos queimadores de gases, ainda não instalados. Em seguida o esgoto é conduzido para 4 lagoas facultativas em série. O tempo de detenção hidráulica (TDH) no sistema de lagoas da ETE Potecas para a vazão atual (353 l/s) é de 15,7 dias. Após passagem pelas lagoas facultativas o esgoto tratado recebe aplicação de produto anti-espumante, quando necessário, e segue para o corpo receptor, Ribeirão Potecas/Cana Verde, afluente do Rio Forquilha.

2 Controles ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

3 Programas ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

4 Condições específicas**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

Condições de validade

4.1 Atendimento ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 003/2012, bem como no que for disposto adicionalmente no Termo de Ajustamento de Condutas-TAC descrito no item seguinte.
4.2 Assinatura do Termo de Ajustamento de Condutas a ser firmado entre Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, conforme minuta consensuada entre FATMA e CASAN em reunião realizada na sede da FATMA em 13/11/2012, que visa a estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para efetuar as melhorias nos procedimentos e processos operacionais dos Sistemas de Esgotamento Sanitários do Município de Florianópolis, abrangendo os Sistemas de Esgotamento Sanitário: **Insular, Saco Grande, Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa, Canasvieiras, Vila União, Praia Brava E POTECAS**, em até 15 dias após o encaminhamento oficial pelo M.P.E./SC para assinatura.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS
FM Nº 5189/2013



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato que celebram a
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO - CASAN e a empresa **COMBUSTEC**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **COMBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.179.357/0001-90, com sede na Avenida Esmeraldo, nº 272, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Boa Esperança/MG, doravante simplesmente denominada "**FORNECEDORA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **FORNECEDORA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 155/2013, datada de 06/09/2013, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Convite nº 39/2013.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 11/09/2013.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, à Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, ao Código Civil Brasileiro e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer à **CASAN**, Sistema de Captação e Queima de Biogás com Queimadores tipo Flare, incluindo Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Start Up, para utilização na Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Potecas em lote



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



único, relacionados e especificados no Anexo II - Modelo de Proposta Detalhada e Anexo V - Termo de Referência, e na **Autorização Contratual - AC nº FM05189/2013**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº 024-A/2013, datado de 29/08/2013 e do Convite nº 39/2013, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **ETE Potecas** - Rua Francisco Torquato da Rosa s/nº, Bairro Potecas, CEP 88113-588, na cidade de São José/SC.

2.2.1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O Transporte e o descarregamento no local determinado pela **CASAN** é de integralmente responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os EPI's compatíveis com material/equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente.

Estas operações devem ser realizadas de maneira que preserve a integridade física do material/equipamento; sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente, a contratada deverá obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários à execução deste procedimento (guindaste, munck, empilhadeira, etc.).

2.2.2 - ENTREGAS PARCIAIS

Entregas parciais serão admitidas, respeitado o prazo de entrega estabelecido, somente nas seguintes situações:

- a) Por solicitação da **CASAN**.
- b) Por solicitação de fornecedor, mediante autorização da **CASAN**.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data da assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor.

2.4 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos materiais e/ou equipamentos será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o quantitativo solicitado na mesma deverá ser entregue de forma integral.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Fábio César Fernandes Krieger, lotado na GCN da **CASAN**, e-mail: fkrieger@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5850.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Ronnie Carl Militão de Mello, lotado na GPR/DIPCM da **CASAN**, e-mail: rmello@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5807.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **FORNECEDORA** pela total entrega dos materiais, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 147.200,00 (Cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, após o aceite das notas fiscais/faturas. A **FORNECEDORA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal (is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

3.2.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, verificados pelo controle de qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega dos mesmos substituídos.

3.2.2 - O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, também, a Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa que não possuir estabelecimento em Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº. 3.650 de 27/05/1993, com as alterações, do Decreto Estadual nº. 3.884 de 26/05/1993, em seu original ou em cópia autenticada por cartório. Os documentos apresentados em cópia não autenticada poderão ser autenticados por funcionário da **CASAN**, mediante apresentação dos originais.

3.2.3 - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.2.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da(s) fatura(s).

3.2.4 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.

3.2.5 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.6 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento 2013 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 3004205407 (Investimentos Florianópolis).

3.5 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



A **CASAN**, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabelece um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo IV da Licitação, que deverá ser observado pela **FORNECEDORA**.

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Junho/2013), após, seus preços poderão ser reajustados pelo Código de Série nº 1004812 (Máquinas e equipamentos) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - A FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A inadiplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **FORNECEDORA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.3 - A FORNECEDORA deverá reservar à **CASAN**, em caso de emergência, o direito de efetuar consertos de equipamentos em garantia. Para tanto, a **FORNECEDORA** será comunicada com antecedência de **72 horas** para enviar seu representante a fim de acompanhar os trabalhos. Neste caso, a **CASAN** deverá ser ressarcida tanto em despesas de mão de obra, como material; sendo que o não comparecimento do representante da **FORNECEDORA** implicará no aceite das despesas porventura reivindicadas pela **CASAN**.

4.4 - A FORNECEDORA deverá, após atendimento de emergência, emitir um relatório técnico descrevendo a ocorrência, as ações efetuadas, e a possível causa. Também é de responsabilidade da **FORNECEDORA** a substituição de qualquer componente que apresente defeito quando não houver possibilidade de efetuar o reparo no local de instalação.

4.5 - A FORNECEDORA enviará dados do equipamento (data book) em capa dura em material plástico (para acompanhar o queimador) e enviar uma cópia em CD à **CASAN**.

4.6 - A FORNECEDORA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.1.1- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

6.1.2- A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

6.1.3- O atraso injustificado no início do fornecimento.

6.1.4- A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

6.1.5- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

6.1.6- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

6.1.7- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

6.1.8- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **FORNECEDORA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1- Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1.

6.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.2.3- Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Termo, as Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Materiais e/ou Equipamentos, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Faria, sob termo 63.696, Livro B, de 30-12-82, do inteiro conhecimento da FORNECEDORA, as quais, as partes contraentes se obrigam a cumprir.

7.2 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos; a proposta nº 024-A/2013, datada de 29/08/2013, e o Edital do Convite nº 39/2013.

7.4 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

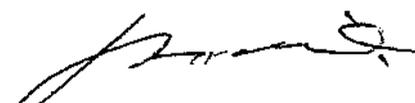
E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de Setembro de 2013.


Dalirio José Beber
 Diretor Presidente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


Valter José Gallina
 Diretor de Operações e
 Meio Ambiente


COMBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ELEMENTOS DO OBJETO

1.1 - QUALIDADE

Os materiais e/ou equipamentos objeto deste contrato obedecerão as especificações exigidas constantes da proposta da **FORNECEDORA** e estarão sujeitos a critérios da **CASAN** a prévio teste de qualidade diretamente pela **CASAN**, por delegação a órgãos técnicos de outras entidades ou ainda por terceiros que credenciar. O teste para controle de qualidade poderá ser feito nas instalações da **FORNECEDORA** ou no local do destino dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato.

1.2 - INSPEÇÕES

Recebida, a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a **FORNECEDORA** preparará o objeto deste contrato para a inspeção de qualidade de que trata o item 1.1 e, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da sua entrega, dará aviso por escrito a **CASAN** de que se encontra a disposição para os exames, a critério da **CASAN**; esta dará a "ORDEM DE EMBARQUE".

1.2.1 - A CASAN reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer material e/ou equipamento considerado defeituoso ou imprestável ou o que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de inspeção pelo Controle de Qualidade, obrigando-se a **FORNECEDORA**, a promover a substituição.

Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustada, a **CASAN** sustará o respectivo pagamento, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte.

1.2.2 - A FORNECEDORA reembolsará a **CASAN** das despesas com a inspeção para o Controle de Qualidade que resultar em rejeição do seu material e/ou equipamento.

1.2.3 - A rejeição dos materiais e/ou equipamentos pelo Controle de Qualidade não implicará na prorrogação dos prazos parciais ou totais, fixados nas "AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS".

1.2.4 - A aceitação dos materiais e/ou equipamentos pela entidade inspetora não diminui ou elimina a plena e total garantia dos mesmos, contra quaisquer defeitos de fabricação que os mesmos venham a apresentar, no prazo de garantia ofertado.

1.3 - GARANTIAS

A **FORNECEDORA** dá a **CASAN** total garantia de qualidade e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, contra defeitos de fabricação. A garantia é válida por um período de 18 (dezoito) meses contados da data de entrega, salvo definição de período diferenciado estabelecido no Edital. Essa garantia corresponde a obrigatoriedade de substituição das partes ou peças defeituosas. Caso o defeito perdurar, a **FORNECEDORA** estará obrigada a total substituição do(s) material(is) e/ou equipamento(s).



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento dos materiais e/ou equipamentos é o ajustado na Cláusula Segunda – Objeto, das Condições Especiais deste Contrato.

2.1.1 - A partir do recebimento pela **CASAN** da comunicação pela **FORNECEDORA** de que o objeto deste contrato está em condições de ser submetido a inspeção de qualidade, o prazo será interrompido e reiniciará seu decurso a partir da **ORDEM DE EMBARQUE**, expedida pela **CASAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - PREÇO TOTAL

A **CASAN** pagará a **FORNECEDORA** pela total entrega dos materiais e/ou equipamentos o preço ajustado na Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, das Condições Especiais deste Contrato.

3.2 - PREÇOS UNITÁRIOS

O valor das entregas parciais será calculado pelos preços unitários constantes da proposta apresentada pela **FORNECEDORA**, que integra inseparavelmente este contrato.

3.3 - REAJUSTAMENTO

Os preços unitários ora ajustados poderão estar ou não sujeitos ao reajustamento, de conformidade com as disposições constantes do Edital ou da Dispensa de Licitação, que integram inseparavelmente este contrato, como se nele estivessem transcritas. O reajustamento dos preços, se cabível, deverá ser apurado em conformidade com a Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, das Condições Especiais deste contrato.

3.3.1 - O atraso no fornecimento não beneficiará a parte responsável e o reajustamento será calculado com o índice correspondente ao mês em que deveria ser entregue o material e/ou equipamento.

3.3.2 - O cálculo do reajustamento será promovido pela **FORNECEDORA** e conferido pela **CASAN**.

3.3.3 - O valor do reajuste deverá ser faturado separadamente do relativo aos preços iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - PRAZO

O pagamento será procedido no prazo ajustado nas condições de pagamento da Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, Das Condições Especiais deste contrato, contado do recebimento dos materiais e/ou equipamentos, pela **CASAN**.

4.2 - SUSTAÇÃO

O pagamento poderá ser susgado pela **CASAN**, nas seguintes hipóteses:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



4.2.1 - Imperfeição dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato;

4.2.2 - Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - VALOR

A **FORNECEDORA** deverá recolher à título de garantia do contrato, quando exigido, o valor ajustado na Cláusula Quarta – Garantia, das Condições Especiais do presente contrato, em garantia das obrigações ora estatuídas.

5.2 - SUBSTITUIÇÃO

Na vigência do presente contrato a **FORNECEDORA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia, com validade prescrita.

5.3 - DEVOLUÇÃO

A garantia e/ou seus reforços recolhida na Tesouraria da **CASAN**, será devolvida à **FORNECEDORA**, após o recebimento total do seu objeto, pela **CASAN**.

5.4 - PERDA

A **FORNECEDORA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhida(s) na Tesouraria da **CASAN**, na hipótese da rescisão do contrato, decorrente do seu inadimplemento as obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - FORNECEDORA

A **FORNECEDORA** reconhece por este instrumento, que é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente causar a **CASAN**, a coisa, a propriedade ou pessoas, em decorrência deste contrato, correndo as suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os ressarcimentos ou indenizações, por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - ENUMERAÇÃO

A **FORNECEDORA** estará sujeita, por inadimplemento contratual, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multas simples;

7.1.3 - Multa de mora;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



7.1.4 - Multa rescisória;

7.1.5 - Rescisão do Contrato;

7.1.6 - Suspensão do direito de licitar;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar.

7.2 - MULTAS SIMPLES

A **FORNECEDORA** estará sujeita a multas simples de até 0,5% (meio por cento) do valor deste contrato, por faltas ou irregularidade que praticar. Dentre outros, constituem motivos para aplicação de multas simples:

7.2.1 - Descumprimento dos prazos de entrega;

7.2.2 - Fornecimento do objeto deste contrato, em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações exigidas pela **CASAN**, do pleno conhecimento da **FORNECEDORA**;

7.2.3 - Informações inexatas ou criação de situação de embaraço, pela **FORNECEDORA**, a Fiscalização ou Inspeção da **CASAN**;

7.2.4 - Transferência ou cessão da obrigação a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da "**CASAN**".

7.3 - MULTA DE MORA

A **FORNECEDORA** estará sujeita, pelo atraso na entrega do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mencionado.

7.4 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão deste por inadimplemento contratual da **FORNECEDORA**, sujeitará esta multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, existente na data da rescisão.

7.5 - PAGAMENTO DE MULTA

As multas mais simples, de mora e de rescisão, de que tratam os itens 7.2, 7.3 e 7.4 desta Cláusula, serão imediatamente descontadas pela **CASAN**, dos pagamentos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - MOTIVOS

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.1.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações mencionadas;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



8.1.2 - O atraso na entrega ou a paralisação do fornecimento por prazo superior a 20 (vinte) dias.

8.1.3 - Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia da **CASAN** o objeto deste contrato;

8.1.4 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

8.1.5 - Ato de autoridade ou lei superveniente, que torne este contrato inexecutável.

8.2 - ADMINISTRATIVA

A Rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Diretoria da **CASAN**, independentemente de aviso ou notificação Judicial a **FORNECEDORA** nos casos enumerados no item anterior.

8.3 - JUDICIAL

A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será promovida pela parte que tiver direito a extinção do contrato.

8.4 - AMIGÁVEL

A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre partes.

8.5 - DE PLENO DIREITO

A rescisão de pleno direito poderá se verificar, independente da declaração de vontade de qualquer das partes, diante de fato extintivo do contrato.

8.6 - RESCISÃO PELA FORNECEDORA

A **FORNECEDORA** poderá declarar rescindido o contrato, em qualquer das hipóteses adiante relacionadas:

8.6.1 - Atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias;

8.6.2 - Suspensão de fornecimento ou ordem de embarque, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.6.3 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.- ENCARGOS

A **FORNECEDORA** é a responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, dentre os quais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais.

9.2 - ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado, através de celebração de termos de aditamento, por mútuo acordo entre as partes ou por interesse da **CASAN**, observada a legislação pertinente.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



9.3 - DOCUMENTOS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital ou dispensa de Licitação, a proposta da **FORNECEDORA** e demais documentos a ele relativo.

9.4 - REGISTRO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

As presentes condições Gerais de Contrato estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Farias, sob o termo 63.696, no Livro B 114, em 30/12/1982.

9.5 - FORO

As partes contratantes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o FORO da Comarca de Florianópolis para quaisquer questões emergentes do presente contrato.



Pirâmide

AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: **FM05189/2013**
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 25627 - COMBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA

Fantasia:

Endereço: AV ESMERALDA, 272, JARDIM ALVORADA, BOA ESPERANÇA - MG, CEP: 37170000

Insc. Est.: 001.012772.00-90

CNPJ: 08.179.357/0001-90

Site: www.combustecqueimadores.com.br

Conta: 170679
Fone: (35) 3851-3509
FAX: (35) 3851-6080

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN

Insc. Est.: 251835880

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

Fone: 4832215000

FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 11/09/2013

Prazo Contratual: 120 Dias

Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: FMV-VG-FORNECIMENTO DE MATERIAIS Gestor Responsável: FABIO CESAR FERNANDES KRIEGER

Número da Licitação: CV 39/2013

Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

%Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo: 074

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) QUEIMADORES TIPO FLARE, COM COMBUSTÃO ABERTA, IGNIÇÃO AUTOMÁTICA E RE-START, PARA QUEIMA ATÉ 200M3/H.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Uni. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	95853	SISTEMA QUEIMA BIO-GAS CAPACID ADE 1300 NM3/DIA		GB	1,0000	147.200,00	147.200,00	

- Valor Total: 147.200,00

Dados Complementares:

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 20/09/2013 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. FM05189/2013 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

25627 COMBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS -
STE Nº 942/2014

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **HIDROSCIENCE - CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **HIDROSCIENCE - CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.486.607/0001-96, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 15 - Conj. 304, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 62/2014, datada de 27/02/2014, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Tomada de Preço nº 01/2014.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 14/03/2014.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Estudo da Capacidade de Autodepuração do Córrego Potecas e Rio Maruim pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Potecas no município de São José/SC em lote único, relacionados e especificados no Anexo II -



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



Quadro de Proposta, Anexo V - Memorial Descritivo, na **Autorização Contratual nº STE00942/2014**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 27/02/2014 e da Tomada de Preço nº 01/2014, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e conforme a tabela de pontos de monitoramento ambiental e hidrológico abaixo:

Ponto	Latitude	Longitude
R1	27°33'47.61"S	48°41'37.33"O
R2	27°34'13.85"S	48°40'18.49"O
R3	27°34'33.02"S	48°39'29.76"O
R4	27°35'29.34"S	48°39'4.84"O
R5	27°36'35.35"S	48°39'20.29"O
R6	27°37'23.76"S	48°39'9.74"O
R7	27°37'57.13"S	48°38'32.80"O
P1	27°33'50.13"S	48°39'18.66"O
P3	27°34'19.85"S	48°39'29.89"O
ET	27°34'5.98"S	48°39'25.28"O
T1	27°37'7.17"S	48°39'43.01"O
T2	27°36'25.44"S	48°40'2.78"O

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.5 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços será de acordo com as seguintes etapas:

a) **1ª etapa:** Relatório com o Cronograma e as Metodologias Técnicas propostas pela consultora a ser aplicada no estudo para avaliação da **CASAN** em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato;

b) **2ª etapa:** Relatório Parcial com Apresentação do Diagnóstico Parcial da Área com as Análises de Qualidade realizadas, o Levantamento das Secções Transversais, as Medições de Vazão das primeiras duas campanhas de campo e iniciar a Modelagem e a Capacitação dos funcionários da **CASAN** na utilização do modelo em até **45 (quarenta e cinco)** dias após a assinatura do contrato;

c) **3ª etapa:** Relatório Parcial com Apresentação do Diagnóstico Consolidado da Área com as Análises de Qualidade realizadas, o Levantamento das Secções Transversais, as Medições de Vazão das outras duas campanhas de campo e continuar a Modelagem e a



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



Capacitação dos funcionários da **CASAN** na utilização do modelo em até **90 (noventa)** dias após a assinatura do contrato;

d) **4ª etapa:** Apresentar Seminário e entregar Relatório com os Resultados Finais do estudo contendo os Resultados da Modelagem e a Avaliação sobre a Conformidade do Lançamento dos Efluentes tratados no corpo hídrico em até **120 (cento e vinte)** dias após a assinatura do contrato;

e) **5ª etapa:** Apresentação do Estudo Consolidado para os técnicos do órgão ambiental licenciador, após aprovação do mesmo pela **CASAN** em até **180 (cento e oitenta)** dias após a assinatura do contrato.

2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Patrice Juliana Barzan, lotado na GMA da **CASAN**, e-mail: pbarzan@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5874.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Tiago Alberione Silvestini, lotado na GMA da **CASAN**, e-mail: tsilvestini@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5877.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 79.500,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 27/02/2014, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) de acordo com o cronograma de desembolso constante no **Anexo IV** do edital. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.



A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo IV da licitação, que deverá ser observado pela **CONTRATADA**.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2014 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 9316000 (Serviços de Laboratórios).

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Outubro/2013) após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 (Mão de Obra



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 3.975,00 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.3 - A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.4 - A CONTRATADA deverá responder as dúvidas e questionamentos feitos pelo órgão ambiental, mesmo após o término do contrato.

5.5 - A CONTRATADA será responsável pelos custos com coletas e análises de amostras.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



5.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 27/02/2014 e o Edital da Tomada de Preço nº 01/2014.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 31 de março

de 20

Dolirio José Beber
 Diretor Presidente

Valter José Gallina
 Diretor de Operação e
 Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Dr. Tiago Finkler Ferreira
 HIDROSCIENCE - CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

Dr. Tiago Finkler Ferreira
 Sócio Diretor - CRBIO 41024
 HidroScience
 Consultoria e Restauração Ambiental
 CNPJ 01486507/0001-96



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE00942/2014
AF Principal: AF.PRINC

Pirâmide

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 23572 - HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL LTDA
Fantasia:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - CONJ. 304, 15/304, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90050340
Insc. Est.: 096/3271652 CNPJ: 01.486.607/0001-96 Site: www.hidroscience.com.br

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 14/03/2014
Prazo Contratual: 180 Dias
Contrato Financiamento:

Conta: 092676
Fone: (51) 3062-7549
FAX: (51) 3224-2946

Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

Tipo de Contrato: STE-VG-SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAI Gestor Responsável: PATRICE JULIANA BARZAN
Número da Licitação: TP 01/2014
Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO %Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

Objeto: Estudo da Capacidade de Autodepuração do Córrego Potecas e Rio Marum pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Potecas no município de São José/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	91253	ANALISE AGUAS EFLUENTES	GB	1,0000	79.500,00	79.500,00	
						Valor Total:	79.500,00

Dados Complementares:

Dalvin José Beber
Diretor Presidente
Diretor Presidente

Valter José Gallina
Diretor de Operação e Meio Ambiente
Diretor

RECEBI EM 31/03/2014 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE00942/2014 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

Recebido em 31/03/2014

Dr. Tiago Finkler Ferreira

23572 - HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Dr. Tiago Finkler Ferreira
Sócio Diretor - CRBIO 41024
HidroScience

Consultoria e Restauração Ambiental

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de assinatura das condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência. O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.





CARTA DE APRESENTAÇÃO

À COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) nossa proposta de preços, relativa ao TP 01/2014, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões, que venham a ser verificados na preparação das mesmas e declarando aceitar todas as condições estabelecidas no edital.

1. PREÇO GLOBAL

O preço global obtido, aplicando-se quantidades de serviços fornecidos aos preços unitários compostos, de acordo com as especificações do ANEXO I, é de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 dias (sessenta dias), contados a partir da data de sua abertura

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo global de execução dos serviços é de 180 dias, contado a partir de emissão de Autorização de Fornecimento- AF.

4. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamentos dos serviços executados será de 30 dias após o aceite das Notas Fiscais. Conforme subitem 16.1 do instrumento convocatório.

5. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

São os constantes da nossa planilha de orçamento.

6. Impostos, taxas, fretes, cargas, descargas, seguros e demais emolumentos estão incluídos nos preços unitários e totais apresentados.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

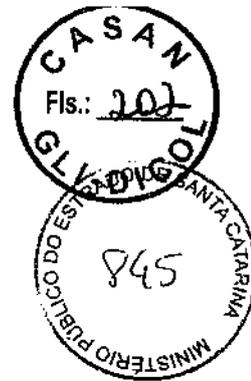
Declaro, sob as penas da lei, que nossa empresa POSSUI PLENO CONHECIMENTO das condições locais de execução e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere esta licitação.

Atenciosamente,


Dr. Tiago Finkler Ferreira
Sócio Diretor - CRBIO 41024
HidroScience
Consultoria e Restauração Ambiental
CNPJ 01486607/0001-96

HidroScience – Consultoria e Restauração Ambiental - CNPJ: 01486607/0001-96
Rua Joaquim Nabuco, nº 15, conj 304. Porto Alegre, RS. CEP: 90050-340

Tel: + 55 51 3062.7549 / + 55 51 9364.0138 - www.hidroscience.com.br / www.phoslock.com.br





I - QUADRO DE PROPOSTA

Ref: TP 01/2014



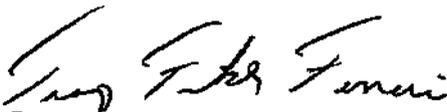
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ANÁLISE ÁGUAS EFLUENTES ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO DO CÓRREGO POTECAS E RIO IMARUIM	1	GB	R\$ 79.500,00	R\$ 79.500,00

Validade da proposta: 60 dias (sessenta dias), contados a partir da data de sua abertura;

Prazo de entrega: 180 dias, contado a partir de emissão de Autorização de Fornecimento- AF.

Prazo de pagamento: 30 dias após o aceite das Notas Fiscais.

Garantia:


Dr. Tiago Finkler Ferreira
 Sócio Diretor - CRBIO 41024
 HidroScience
 Consultoria e Restauração Ambiental
 CNPJ 01486607/0001-96



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Contratação de Serviço Técnico Especializado para Elaboração de Estudo de Autodepuração do Córrego Potécas e Imarul

ITEM / LOTE	15 dias	30 dias	45 dias	60 dias	75 dias	90 dias	105 dias	120 dias	135 dias	150 dias	165 dias	180 dias	195 dias	210 dias	TOTAL	DO ITEM	% DO ITEM
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	ITEM		
1 Etapa 01	EXECUÇÃO	R\$ 15.900,00	100,00%												R\$ 15.900,00	DO ITEM	20%
2 Etapa 02	EXECUÇÃO			R\$ 15.900,00	100,00%										R\$ 15.900,00	DO ITEM	20%
3 Etapa 03	EXECUÇÃO						R\$ 15.900,00	100,00%							R\$ 15.900,00	DO ITEM	20%
4 Etapa 04	EXECUÇÃO								R\$ 15.900,00	100,00%					R\$ 15.900,00	DO ITEM	20%
5 Etapa 05	EXECUÇÃO											R\$ 15.900,00	100,00%		R\$ 15.900,00	DO ITEM	20%
Total por parcela		R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 15.900,00	R\$ 79.500,00	DO ITEM	100%
Acumulado		R\$ 15.900,00	20,00%	R\$ 31.800,00	40,00%	R\$ 47.700,00	60,00%	R\$ 63.600,00	80,00%	R\$ 79.500,00	100,00%						

Dr. Tiago Finkler Ferreira
 Sócio Diretor - CRBIO 41024
 HydroScience
 Consultoria e Restauração Ambiental

CNPJ 01486607/0001-96



**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA**



CI – SRM N° 112/2014

PROTOCOLO: 16632

Florianópolis, 03 de julho de 2014.

**DA: SUPERINT. REG. DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA – SRM
PARA: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO 402/2014 - MPSC**

Senhor procurador, em atendimento a comunicação interna nº 1187/2014 apresentamos baixo a manifestação técnica e documentos visando dar cumprimento ao que estabelece o ofício nº 402/2014/10PJ/SJ, referente a ETE Potecas.

INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO FATMA N° 447 – D

a. Opera sem Licença Ambiental

R: A Estação de Tratamento está devidamente licenciada junto à FATMA. A Licença Ambiental de Operação (LAO) foi expedida em 21/12/2012 sob número 11553/2012 com validade de 48 meses.

b. Maus tratos a animais

R: A CASAN informa que não autoriza a criação de nenhum animal dentro de suas unidades. Apesar da área da ETE ser cercada e possuir vigilância presencial 24 horas, eventualmente esta sofre ação de vândalos, inclusive com ameaças aos vigilantes e operadores, que rompem a cerca encaminhando animais para a área interna da estação. A CASAN tem notificado a autoridade policial solicitando providências (anexos já encaminhados anteriormente). Como providencia imediata foi recuperada toda a cerca do entorno da ETE.

c. Contaminação do solo por efluente não Tratado (Tratamento Preliminar):

(B)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA**



R: Para eliminar qualquer risco de contato do efluente com solo foi construído um sistema de contenção no entorno da máquina de pré-tratamento e dos contentores de material grosseiro impermeabilizado visando corrigir definitivamente o problema.



Imagem 1 - Sistema de Contenção, Dreno e Acumulação de líquidos em torno do Pré-Tratamento – ETE Potecas. Fonte: Acervo Casan.

Ainda, a empresa WAN foi contratada para fazer a manutenção do equipamento de tratamento preliminar conforme contrato PS N° 592/2012. A empresa executou a manutenção parcialmente com o equipamento funcionando devido ao envio de algumas peças em manteria diferente do contratado. Em junho/2014 retornou para conclusão da manutenção substituindo as peças instaladas provisoriamente pelas peças com material em inox.



Imagem 2 - Rosca transportadora da peneira do Pré-Tratamento em inox – ETE Potecas. Fonte: Acervo Casan.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



d. Ausência de Manutenção

R: Os procedimentos de manutenção eletromecânica e hidráulica continuam sendo executados pelos técnicos da CASAN e empresas contratadas de modo a manter em funcionamento todos os equipamentos da ETE.

e. Ausência de Procedimentos de Manutenção e Operação Orientativos

R: Os procedimentos de operação seguem o Manual de Operação, em que são detalhadas todas as etapas e procedimentos para a correta operação da estação, que inclui o Boletim Diário de Operação, onde é registrado a cada turno de trabalho a rotina e a ocorrência de eventos operacionais.

A CASAN conta com equipe de manutenção eletromecânica, com oficina própria, que realiza as atividades cotidianas de manutenção nas diversas unidades do sistema. Uma das ferramentas para aprimorar a gestão dos serviços é o Plano de Manutenção, que já está concluído e protocolados na FATMA em janeiro de 2014. Segue o documento de protocolo em anexo 01.

f. Ausência de manual de procedimentos de emergência

R: O trabalho para a elaboração dos Plano de Emergência e Contingência – PEC da ETE Potecas já foi concluído e protocolados na FATMA em janeiro de 2014. Segue o documento de protocolo em anexo 01.

g. Problemas estruturais no tratamento preliminar

R: Os problemas apresentados na caixa de tratamento preliminar já foram pontualmente corrigidos.

h. Acessibilidade dificultada no tratamento preliminar:

R: As plataformas de acesso ao equipamento estão dotadas de guarda corpo para segurança dos operadores.



**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA**



Imagem 3 e 4 – Acessibilidade ao Prê-tratamento - ETE POTECAS. Fonte: Acervo Casan.

i. Equipamento trat. Preliminar danificado com *by-pass* para a lagoa de estabilização:

R: Os problemas no equipamento de tratamento préliminar já foram resolvidos e o *by-pass* desativado sendo este interligado à tubulação que conduz o esgoto aos reatores.



Imagem 5 - Obras para interligação do extravasor à tubulação que leva aos reatores- ETE POTECAS.
Fonte: Acervo Casan



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO FATMA Nº 448 – D

a. Armazenamento e disposição inadequada de resíduos

R: O material retirado no tratamento preliminar é encaminhado para o aterro sanitário, através de contrato firmado com empresa habilitada tecnicamente e licenciada para este fim.

b. Contaminação do solo por ausência de impermeabilização nas lagoas de estabilização

R: As Lagoas foram construídas utilizando técnicas de compactação com argila. No entorno foram perfurado piezômetros para monitoramento do lençol freático e o histórico das análises demonstra que não vem ocorrendo processo cumulativo em nenhum dos parâmetros encontrados, bem como o parâmetro de *escherichia coli* não apresenta valores que necessitem de atenção.

c. Ausência de queimador de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia

R: Foi contratado a instalação dos queimadores de gás e parcialmente executados pela empresa COMBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA. conforme Contrato de Fornecimento de Materiais e/ou Equipamentos FM Nº 5189/2013.

Nos próximos dias a CASAN fará o monitoramento da concentração de gases nos reatores com o objetivo de manter a relação segura de metano e oxigênio para iniciar a queima. Assim que houver a concentração segura iniciará a queima do gás produzido nos reatores.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Imagem 6 e 7 - Energização e programação do quadro de controle e controle e conexão da Rede de Gás aos Reatores. Fonte: Acervo CASAN

d. Emissão de odores

R: Como citado anteriormente a CASAN concluiu a instalação dos queimadores de gás e está monitorando a qualidade do gás produzido para iniciar o processo de queima com segurança. Na primeira medição realizada em 01/07/2014 constatou-se um elevado nível de oxigênio, o que não é desejável visto a incompatibilidade com o metano para queima.

f. Erosão no rio devido ao lançamento do efluente final da ETE

R: A CASAN contratou a empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, para a elaboração do projeto de recuperação das áreas degradadas. Este projeto foi concluído e em 10 de abril de 2013, a CASAN encaminhou o PRAD à FATMA para a apreciação e manifestação. Até o momento não houve retorno.

g. Contaminação do corpo hídrico receptor

h. Efluente não atende a legislação:

R: Os resultados do monitoramento mostrados no quadro abaixo, realizado pela CASAN na ETE Potecas pode-se concluir que das 111 análises em 21 campanhas realizadas no efluente final da estação verifica-se que 99,1% das amostras coletadas estão em conformidade com os padrões de lançamento, relacionado a Resolução CONAMA 430/2011, que "Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de



**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA**



efluentes, contemplando os parâmetros (pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Óleos/Graxas e Sulfetos).

Em comparação com o artigo 177 do Código Ambiental de Santa Catarina (Lei Estadual 14.675/2009), que dispõe sobre o padrão de lançamento de efluentes de forma complementar a Resolução CONAMA 430, dentre as diferenças entre os dispositivos temos a presença da Lei Estadual de parâmetros mais restritivos, para o caso do pH e DBO, além da inclusão de novos parâmetros que não constam da Resolução Federal, tais como Sulfeto, Surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), Óleos Vegetais e Gorduras Animais.

Das 114 análises em 21 campanhas, verifica-se o atendimento a 67,5% nos parâmetros referenciados, quais sejam: temperatura, pH, DBO, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes e Sulfetos. Com relação ao parâmetro Fósforo Total, esclarece-se que só com tratamento terciário poderá ser garantida a remoção conforme estabelece a legislação. Abaixo segue a tabela com os valores obtidos pela CASAN no ano de 2013 para a ETE Potecas:

Data	Classe (E/S)	DADOS DE ENTRADA DA ETE							DADOS DE SAÍDA DA ETE								
		T (°C)	pH	DBO (mg/l)	O&G (mg/l)	Surfact. (mg/l)	P Total (mg/l)	Sulfeto (mg/l)	SSd (mg/l)	T (°C)	pH	DBO* (mg/l)	O&G (mg/l)	Surfact. (mg/l)	P Total (mg/l)	Sulfeto (mg/l)	SSd (mg/l)
09/jan	S	27,5	7,18	500	140,0	>20,0	7,8	1,785	11,0	28,0	7,95	78	<10	1,2	5,5	0,210	5,5
25/jan	N	27,0	7,61	246	3,0	>20,0	6,2	0,280	-	27,6	8,10	77	<10	6,4	6,7	0,160	-
20/fev	N	-	7,70	208	0,0	>20,0	5,6	0,282	3,0	-	8,13	51	<10	1,1	4,8	0,589	0,2
28/fev	N	26,8	7,62	123	-	5,8	4,2	0,158	0,2	25,7	7,74	30	-	1,4	5,3	0,128	0,1
14/mar	S	-	7,48	208	-	7,2	4,0	0,177	4,0	-	7,58	9	-	5,5	4,6	0,280	0,0
27/mar	S	-	7,34	209	25,0	19,4	4,9	0,513	0,9	-	7,81	48	<10	6,1	4,2	0,189	0,3
09/abr	S	-	7,30	-	22,0	10,2	5,4	0,077	3,5	-	7,40	-	<10	8,5	4,6	0,037	0,1
25/abr	N	-	7,61	170	30,0	>20,0	6,7	0,250	3,0	-	7,82	50	<10	-	4,3	0,202	0,1
08/mai	S	20,2	7,86	115	49,0	14,0	5,0	3,980	0,0	26,1	7,47	2	-	6,5	0,327	0,0	
08/jun	N	24,8	7,23	180	25,0	-	2,8	-	0,5	19,8	7,04	59	20,0	6,1	3,3	-	0,0
17/jun	S	22,6	7,07	84	15,0	11,8	2,3	0,404	0,7	19,5	7,47	34	30,0	-	2,4	0,203	0,0
04/jul	S	18,5	7,58	173	-	15,9	16,4	0,332	1,0	21,8	7,65	53	<10	-	4,4	0,221	0,1
17/jul	N	20,2	7,86	115	49,0	14,0	5,0	0,278	0,0	-	7,96	2	<10	-	3,1	0,258	0,2
12/ago	N	-	7,76	189	80,0	-	3,7	0,369	1,0	-	8,17	57	29,0	-	2,6	0,221	0,2
13/set	N	21,3	7,85	248	82,0	-	0,1	0,443	1,5	22,0	8,28	90	-	13,8	4,4	0,275	0,3
29/set	N	21,4	7,45	240	85,0	-	4,8	0,315	0,6	19,4	7,65	2	39,0	13,6	3,8	0,284	0,0
11/out	N	-	7,29	219	33,0	-	3,1	0,388	1,7	-	7,31	75	<10	13,7	2,1	0,302	0,1
28/out	N	23,7	7,29	180	42,0	-	4,8	0,217	0,8	23,9	7,66	8	10,0	6,8	6,8	0,315	0,1
16/nov	M	24,8	7,35	198	67,0	-	5,4	0,496	1,0	24,5	7,65	14	33,0	3,8	6,1	0,292	0,0
28/nov	S	27,9	7,85	220	82,0	-	4,8	0,878	3,0	28,8	7,88	90	48,0	4,5	5,0	0,228	0,0
09/dez	S	25,0	7,29	177	109,0	-	4,0	0,724	0,5	25,4	7,56	81	13,0	7,3	4,8	0,258	0,0
Média	-	23,9	7,49	181,1	48,78	12,26	5,36	0,642	1,89	23,4	7,76	49,9	-	6,6	4,5	0,222	0,4
REFERÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Até 40 °C	6,0 a 9,0	60	50	2	4	1	1

Imagem 8 - Laudo das análises da ETE Potecas para o ano de 2013

Legenda: DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio; O&G - Óleos e Graxas; Surfact - Surfactantes; P Total - Fósforo Total; SSd - Sólidos Sedimentáveis.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



Atenciosamente

Pedro José Horstmann
Superintendente da SEM e. e.

Pery Fornari Filho
Gerente de Meio Ambiente da SRM



José Mauri Bastos
Chefe da Agência de São José-ASJE

Julio Cesar Souza Cardoso
Chefe do Setor Operacional de Esgoto/ASJE



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



ANEXO 01



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



CT/D - 0170

FATMA 27/01/2014
2402/2014 17:42

04283.2014.00002409

Florianópolis, 27 de janeiro de 2014.

Ao Senhor
Gean Loureiro
Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro
88010-001 Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Com os nossos renovados cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, os planos descritos abaixo para avaliação e considerações do corpo técnico dessa Fundação:

- Manual de Operação da ETE Barra da Lagoa, ETE Canasvieiras, ETE Insular, ETE Lagoa da Conceição, ETE Potecas, ETE Praia Brava e ETE Saco Grande;
- Plano de Manutenção do SES da SRM;
- Plano de Emergência e Contingência da ETE Barra da Lagoa, ETE Canasvieiras, ETE Insular, ETE Lagoa da Conceição, ETE Potecas, ETE Praia Brava, ETE Saco Grande e das Estações Elevatórias;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da ETE Barra da Lagoa, ETE Canasvieiras, ETE Insular, ETE Lagoa da Conceição, ETE Potecas e ETE Saco Grande.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor de Operação e Meio Ambiente


CARLOS ALBERTO COUTINHO
Superintendente Regional de Negócios
da Região Metropolitana da Grande
Florianópolis

PFF/SRM/LCH

2014/3080

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010
e-mail: casan@casan.com.br site: www.casan.com.br





fls. 28

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 (SIG)**Área:** Meio Ambiente.**Assunto:** Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.**Despacho:**

Examinando os autos do presente Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6, especialmente as informações prestadas pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, e diante de novas reclamações sobre a ocorrência de odores (fétido) no local, tenho como necessário a realização de diligência complementar para direcionamento do assunto.

A par disso, diante do transcurso do prazo indicado no Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento nº 002/2012, formalizado entre a FATMA e a CASAN, para cumprimento das situações indicadas nos itens 2.6 e 2.7, proceda-se **nova requisição** a Fundação do Meio Ambiente – FATMA visando a realização de vistoria técnica no local, com remessa de relatório, a fim de esclarecer se foram adquiridos e instalados os equipamentos para queima de gases da ETE POTECAS, bem como se foi elaborado e se iniciou a implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE POTECAS. Por fim, na oportunidade, deve ser encaminhado informações a respeito de toda operação do sistema, sobretudo indicando irregularidades ainda existentes. (Prazo: 30 dias)

São José, 11 de dezembro de 2014.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente



fls. 29

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 11 de dezembro de 2014. Ofício nº 0995/2014/10PJ/SJO/SC.

Excelentíssimo Senhor:

Com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, e considerando o transcurso do prazo indicado no Termo Aditivo nº 01/2013 (anexo), bem como ocorrência de novas reclamações de odores (fétido) no local, é o presente para, escorado nas disposições do art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 197/2000, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, **requisitar** de Vossa Excelência realização de vistoria técnica no local, com remessa de relatório, a fim de esclarecer se foram adquiridos e instalados os equipamentos para queima de gases da ETE POTECAS, bem como se foi elaborado e se iniciou a implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE POTECAS, cláusulas 2.6 e 2.7, respectivamente, do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 (doc. anexo).

Por fim, na oportunidade, deve ser encaminhado ainda informações a respeito de toda operação do sistema, sobretudo indicando irregularidades ainda existentes.

Realçando as disposições do art. 10, da Lei nº 7.347/85, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Waltrick Rattes
Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schmidt, 485
Centro - Florianópolis
88.020-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAUL DE ARAUJO SANTOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 06.2009.00000921-6 e o código 586CF1.



10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José
R. Domingos André Zanini, 380 - Barreiros - 88117-200 - São José - SC
<http://www.mp.sc.gov.br>



Recibo de Distribuição

Recebi do(a) 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José o(a) Atendimento número 05.2015.00008227-3.
Fica o abaixo assinado responsável pela guarda e tramite destes documentos.

Assinatura: *Arays B.O.S.*
Nome:
CPF:

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

*R. L.
Junho de 2015
procedimento
nº 091-6
p/for. sentença
qu' a reclamação
do juíz cível p
o exped. sub. v.
0904/2014.
24/03/15
Arays de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça*



Atendimento nº 05.2015.00008227-3

Despacho

Trata-se de Atendimento registrado na Ouvidoria do Ministério Público em que a comunicante relata:

'CASAN - Venho por meio desta denunciar que seja tomadas providências a respeito do forte cheiro (insuportável) que está sendo emitido pela central de tratamento de esgotos da CASAN que está localizado em Potecas. Está impossível viver neste bairro. A emissão de gases está pondo em risco a saúde da população do bairro, que aliás está crescendo em progressão geométrica (PG). Solicito providências'.

Segundo o que estabelece o art. 3º, inciso III, alínea 'a', do Ato n. 528/2013/PGJ, a atuação do Ministério Público por áreas especializadas compreende:

III - na área do Meio Ambiente, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas da área do controle externo da atividade policial:
a) promover e oficiar nas ações e medidas de natureza administrativa, civil ou criminal que versem ou tenham como causa de pedir atos que atentem contra o meio ambiente ou que visem à sua preservação, ou que envolvam, entre outras situações assemelhadas, proteção da flora e da fauna, **poluição do ar e da água**, poluição visual e sonora, preservação do patrimônio cultural, histórico, turístico e paisagístico, ordem urbanística, parcelamento do solo, usucapião e regularização fundiária em áreas urbanas, sanidade e preservação ambientais e qualidade de vida; (grifo)

Assim, analisando os fatos descritos vê-se que a emissão de gases poluentes é matéria afeta à área ambiental, razão pela qual este Órgão de Execução determinada que o presente atendimento seja encaminhado à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José, que possui atribuição para análise da questão, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Cumpra-se.

São José, 20 de março de 2015.

Alexandre Wiethorn Lomos
Promotor de Justiça e.e.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE WIETHORN LEMOS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 05.2015.00008227-3 e o código 6166DB.

05.2015.00008227-3 - Atendimento

Pessoa Atendida : João Marcos Emerenciano
Data do cadastro : 20/03/2015 às 13:53
Localização : Promotoria / Recebidos

Situação : Em andamento



Tp. Proc. Extra-Jud. :	Classe : Notícia de Fato	Foro : Unico
Órgão : 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José	Origem :	Nível de Sigilo : Público
Doc. Apresentado : São José	Volumes :	Folhas :
Nº Judiciário :	Área do Processo : Cível	Município do Fato : São José
Comarca Fato : São José	Assunto : Poluição	Secretário :
Abrangência : Local	Programa :	Atrib. Concorrente : Não
Réu Preso : Não	Justiça Gratuita : Não	Data do Ajuizamento :

Objeto : CASAN - Venho por meio desta denunciar que seja tomada providências a respeito do forte cheiro (insuportável) que está sendo emitido pela central de tratamento de esgotos da CASAN que está localizado em Potecas. Está impossível viver neste bairro. A emissão de gases está pondo em risco a saúde da população do bairro, que aliás está crescendo em progressão geométrica (PG). Solicito providências.

Partes e advogados

Participação	Nome
Pessoa Atendida	João Marcos Emerenciano

Movimentações

Data	Movimentação
20/03/2015	Encaminhamento a Órgão Interno <i>CASAN - Venho por meio desta denunciar que seja tomada providências a respeito do forte cheiro (insuportável) que está sendo emitido pela central de tratamento de esgotos da CASAN que está localizado em Potecas. Está impossível viver neste bairro. A emissão de gases está pondo em risco a saúde da população do bairro, que aliás está crescendo em progressão geométrica (PG). Solicito providências.</i>
20/03/2015	Cadastrado > Cadastrado

Filas de trabalho

Distribuição

Vínculos

Assuntos

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 31 de março de 2015. Ofício nº 0124/2015/10PJ/SJO/SC.



Prezado Senhor:

Serve o presente para cientificar Vossa Senhoria que sua representação/atendimento nº 05.2015.00008227-3 (SIG), referente a cheiro forte emitida pela Central de Tratamento de Esgoto da CASAN em Potecas, foi juntado ao Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6, que trata do assunto e se encontra em fase de análise, com requisição dirigida à Fundação do Meio Ambiente – FATMA.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Prezado Senhor
João Marcos Emerenciano
Rua Frei Ático Francisco Eyng, nº 7236
Santa Teresa – São Pedro de Alcântara/SC
CEP: 88.125-000

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 31 de março de 2015. Ofício nº 0125/2015/10PJ/SJO/SC.

**Excelentíssimo Senhor:**

Reportando-me aos termos do Ofício nº 0995/2014/10PJ/SJO/SC (anexo), até o momento não atendido, e com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, e considerando o transcurso do prazo indicado no Termo Aditivo nº 01/2013 (anexo), bem como ocorrência de novas reclamações de odores (fétido) no local, é o presente para, escorado nas disposições do art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 197/2000, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, **reiterar** indicado expediente, **requisitando** de Vossa Excelência a realização de vistoria técnica no local, com remessa de relatório, a fim de esclarecer se foram adquiridos e instalados os equipamentos para queima de gases da Estação de tratamento – ETE de POTECAS, bem como se foi elaborado e se iniciou a implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE-POTECAS, cláusulas 2.6 e 2.7, respectivamente, do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 (doc. anexo).

Por fim, na oportunidade, deve ser encaminhado ainda informações a respeito de toda operação do sistema, sobretudo indicando irregularidades ainda existentes.

Realçando as disposições do art. 10, da Lei nº 7.347/85, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Waltrick Rattes
Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schmidt, 485
Centro – Florianópolis/SC - CEP: 88.020-000



10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 0001/2015/10PJ/SJO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL: Raul de Araújo Santos Neto.

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: ICP 06.2009.00000921-6 (SIG).

OFICIAL DE DILIGÊNCIA: Franciane Heloise de Mello.

NATUREZA DA DILIGÊNCIA: notificação
 requisição
 condução coercitiva
 constatação
 outra

CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:

Entrega do Ofício nº 0125/2015/10ªPJ/SJO/SC ao Presidente da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, Sr. Alexandre Waltrick Rattes, com endereço: Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Município de Florianópolis/SC.

CARÁTER DA DILIGÊNCIA: sigiloso
 não sigiloso

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 10 (dez) dias.

NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL: sim
 não

ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

[Empty rectangular box for specific instructions or recommendations]

São José, 31 de março de 2015.

Raul de Araújo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Recebi em 07/04/15

André Adriano Dick
Assessor do Presidente
Matricula 356837-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAUL DE ARAUJO SANTOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 06.2009.00000921-6 e o código 623E52.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC



06.2009.00000921-6

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à ordem de diligência n. 0001/2015, emanada da 10ª Promotoria de Justiça de São José/SC, pelo fato do Sr. Alexandre Waltrick Rattes não estar presente no momento da diligência, entreguei o Ofício n. 0125/2015/10ªPJ/SJO/SC ao assessor de gabinete André Adriano Dick, que exarou seu recebimento na própria ordem. Nada mais.

São José, 7 de abril de 2015.

Franciane Heloíse de Mello Braglia
Oficiala do Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANO–GELUR



Florianópolis, 13 de abril de 2015.

Ofício GELUR – Nº **001043**

Referência: Ofício 0995/2014/10PJ/SJO/SC

JUNTE-SE
Em 28/04/15



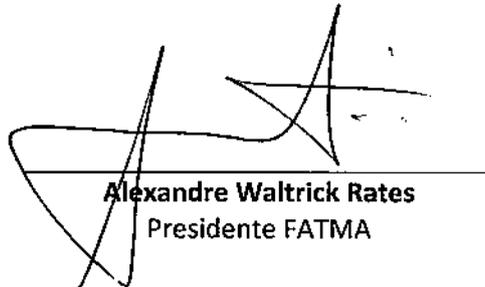
Raúl de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta à solicitação do Ofício 0995/2014/10PJ/SJO/SC, com o fim de instruir Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar poluição atmosférica proveniente do Município de São José, encaminhamos cópias do Relatório de Vistoria 01/2015/GELUR, Auto de Infração Ambiental 3885/D, Auto de Infração Ambiental 3886/D e Ofício DILIC/GELUR 823/2015.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Alexandre Waltrick Rates
Presidente FATMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José
Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça
Raúl de Araujo Santos
Rua Domingos André Zanini, 277, Ed. Empresarial Terra Firme - Campinas
CEP 88.117-907 - São José/SC



Fundação do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
GELUR – Gerência de Licenciamento Urbano
 Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis, SC - CEP 88010-001
 Fone: (48) 3216-1700 http://www.fatma.sc.gov.br



RELATÓRIO DE VISTORIA N° 01/2015/GELUR

Pessoa Jurídica: CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CNPJ: 82508433/0001-17

Endereço: Rua Emílio Blum, nº83 – Centro – Florianópolis/SC

Coordenadas UTM: 22J 731526,95 E

6948502,40 S

AGENTES:

ATGA IV Mariana Mota Godke (GELUR FATMA)

ATGA IV Vanessa Guimarães (GEFIS FATMA)

PARECER:

Conforme solicitação do Senhor Promotor de Justiça Raul de Araujo Santos Neto, realizada através do protocolo FATMA 47166/2014, com o fim de instruir Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar poluição atmosférica proveniente do Município de São José, realizou-se vistoria técnica na ETE POTECAS, a fim de esclarecer:

1. Foram adquiridos e instalados os equipamentos para queima de gases da ETE POTECAS?
2. Foi elaborado e se iniciou a implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE POTECAS?
3. Informações a respeito de toda a operação do sistema, sobretudo indicando irregularidades ainda existentes.

Na sequência são apresentados os pontos verificados em vistoria técnica realizada em 05/03/2015 pelas agentes supracitadas, visando responder aos questionamentos do MPSC.

1. Foram adquiridos e instalados os equipamentos para queima de gases da ETE POTECAS?

Sim. Conforme pode ser visualizado na Figura 1, os equipamentos para queima de gases foram instalados. No entanto, os reatores anaeróbios onde havia a geração de gás, estavam em sua maior parte inativos. Dos 4 reatores, apenas 1 estava em funcionamento e ainda assim, sem a queima do gás, em desacordo com a LAO 11553/2012 "... o esgoto é encaminhado para 4 reatores anaeróbios com cobertura com lona de modo a conter os gases gerados e conduzi-los aos queimadores de gases...". Verificou-se ainda que, provavelmente em decorrência do não funcionamento dos reatores, havia a presença de odor desagradável no local, principalmente na área dos reatores.

Conforme relato do operador e do engenheiro responsável pela ETE, para que a queima seja realizada sem risco de explosão, deve haver uma proporção adequada de oxigênio e metano no interior





Fundação do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
GELUR – Gerência de Licenciamento Urbano
 Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis, SC - CEP 88010-000
 Fone: (48) 3216-1700 http://www.fatma.sc.gov.br



da estrutura. Para que a lona de armazenamento de gás se mantenha erguida, a estrutura é inflada com ar, o que aumenta a concentração de oxigênio e impede que o gás seja queimado, devido ao risco de explosão. O engenheiro da CASAN disse que a companhia está estudando a implantação de novo sistema de lona para garantir a porção adequada de metano e assim, realizar a queima do gás.

Figura 1: Equipamentos para queima de gases.

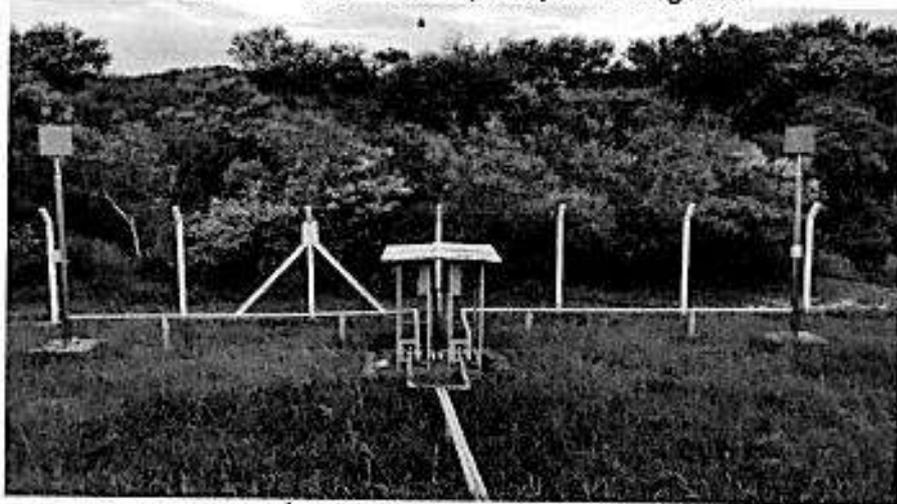


Figura 2: Único reator anaeróbio em operação.



2. Foi elaborado e se iniciou a implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE POTECAS?

A CASAN encaminhou o PRAD da ETE POTECAS à FATMA no dia 10/04/2013, através do protocolo 2580/2013 e encontra-se em análise no órgão. A Figura 3 apresenta a área de lançamento do efluente final. Fica visível a erosão causada no entorno do lançamento devido à alta vazão do efluente tratado perante a vazão do rio, indicando que o PRAD não foi iniciado e nenhuma medida de contenção e proteção do talude e encosta do rio foi tomada.

Figura 3: Lançamento do efluente tratado no rio e erosão das margens.

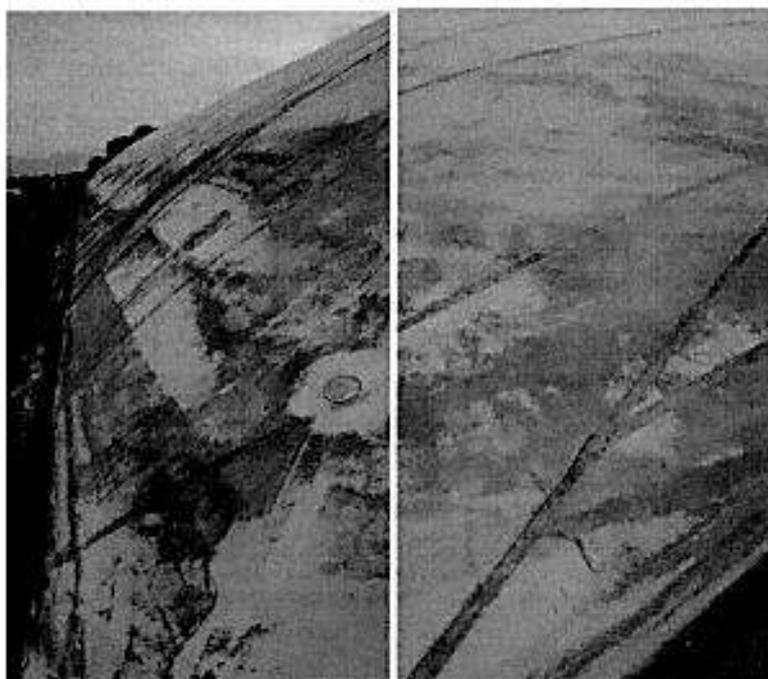


3. Informações a respeito de toda a operação do sistema, sobretudo indicando irregularidades ainda existentes.

3.1 Reatores anaeróbios inativos

Conforme citado no item 1, na vistoria verificou-se que dos 4 reatores anaeróbios, apenas 1 estava em operação, fato esse que não havia sido comunicado à FATMA. Parte do efluente entra no reator anaeróbio e o excedente passa para a Lagoa 1 através de um extravasor. Conforme relatado pelo operador e pelo engenheiro responsável, as lonas já tiveram seu prazo de validade expirado, que era de 5 anos. Nota-se na Figura 4, que vários remendos já foram feitos na única lona que ainda está erguida. As demais lonas, já sem condições de uso, estão desmontadas sobre os antigos reatores, os quais vêm sendo esvaziados, conforme Figura 5.

Figura 4: Remendos em lona do reator em operação.





Fundação do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
GELUR – Gerência de Licenciamento Urbano
 Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis, SC - CEP 88010-000
 Fone: (48) 3216-1700 http://www.fatma.sc.gov.br



Figura 5: Esvaziamento dos reatores.



O engenheiro relatou que já existe na CASAN um estudo para implantação de nova estrutura em substituição a essa atual. O novo sistema já contemplaria também a resolução do problema relatado no item 1, quanto à proporção de metano e oxigênio, de forma a garantir a queima segura dos gases gerados no processo. A FATMA solicitou através do Ofício nº 823/2015 (anexo) que a CASAN protocole informações detalhadas da nova estruturação, bem como cronograma das ações corretivas.

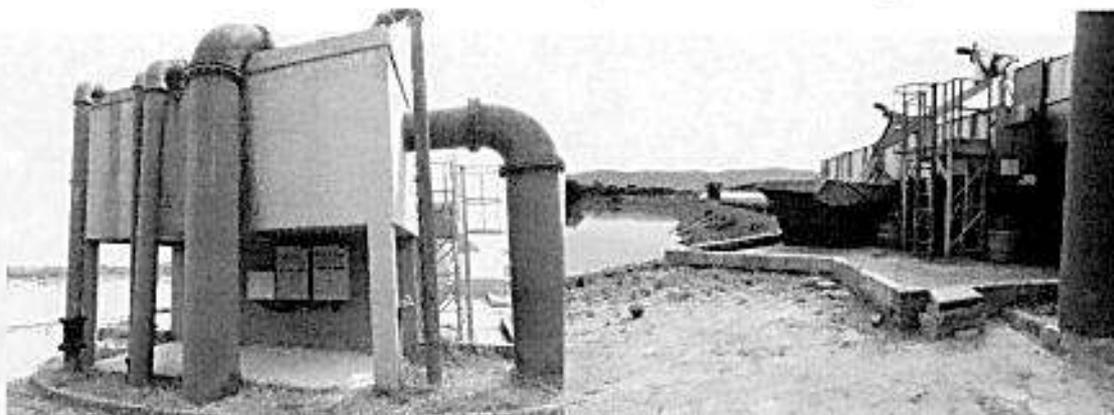
3.2 Ausência da queima de gás

Conforme relatado anteriormente, a desativação dos reatores e a proporção incorreta entre metano e oxigênio não permitiu que os gases gerados no processo de degradação da matéria orgânica fossem queimados. Segundo o engenheiro da CASAN, com a implantação do novo sistema a proporção de metano e oxigênio seria garantida para a queima do gás.

3.3 Unidades de Pré-tratamento

Quando comparada à vistoria realizada em 2012 pela FATMA, observou-se que a unidade de pré-tratamento foi remodelada. O tanque de chegada do efluente, que dava sinais de problemas estruturais, foi reconfigurado, de forma que não foi identificado nessa vistoria nenhum vazamento na estrutura. O material que fica retido no gradeamento estava acondicionado em caçamba coberta e em área impermeabilizada e cercada por calhas (Figura 6). Uma das duas unidades que compõe do pré-tratamento está em manutenção.

Figura 6: Unidade de pré-tratamento e caçamba com resíduos do gradeamento.



O *by-pass* utilizado anteriormente para conduzir o efluente bruto para a lagoa, quando o pré-tratamento não tinha capacidade suficiente para passar todo o efluente, foi desativado (Figura 7).

Figura 7: By-pass do sistema de pré-tratamento desativado.



No entanto, conforme engenheiro da CASAN, quando a vazão do efluente bruto é superior à capacidade do pré-tratamento, o efluente continua entrando nas lagoas sem passar pelo gradeamento. Dessa vez, o efluente entra no sistema através das tubulações de abastecimento das lagoas. O engenheiro pontuou que as unidades serão substituídas em breve por uma de maior capacidade. Atualmente o sistema preliminar atende a uma vazão de cerca de 250L/s, e passará a atender a cerca de 500L/s. Essas informações também foram solicitadas à CASAN, conforme Anexo.

Em decorrência dos fatos observados, foram lavrados os Autos de Infração Ambiental nº3885/D e nº3886/D. Consta no Sistema GAIA que a CASAN possui atualmente 39 autuações.

Florianópolis, 13 de março de 2015.


Mariana Mota Godke
ATGA IV
Matrícula nº 956.483-7


Vanessa Guimarães
ATGA IV
Matrícula nº 283.670-0



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
GELUR – Gerência de Licenciamento Urbano
Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis, SC - CEP 88010-001
Fone: (48) 3216-1700 <http://www.fatma.sc.gov.br>



2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01 – Imagem do Google da área da ETE POTECAS e entorno. Data da imagem: 14/05/2014. Observa-se que um reator já estava sem a lona erguida.



FOTO 02 – Tubulação de distribuição do efluente bruto nas lagoas.



FOTO 03 - Unidade de pré-tratamento em manutenção



Fundação do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
GELUR – Gerência de Licenciamento Urbano
Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis, SC - CEP 88010-001
Fone: (48) 3216-1700 <http://www.fatma.sc.gov.br>



FOTO 04 – Reator em que a lona já foi retirada.



FOTO 05 – Lona do reator desmontada.

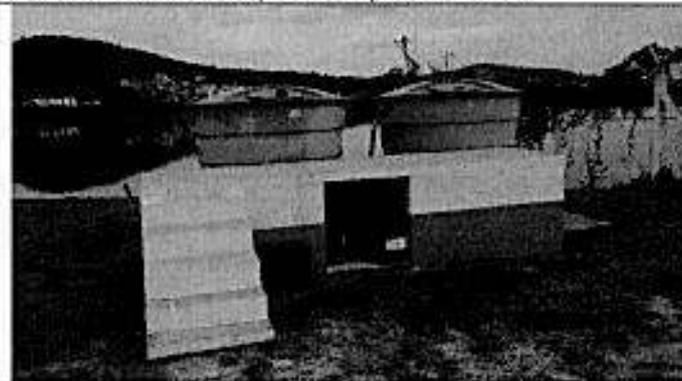


FOTO 06 – Armazenamento de antiespumante.



FOTO 07 – Dosagem de antiespumante na saída das lagoas.

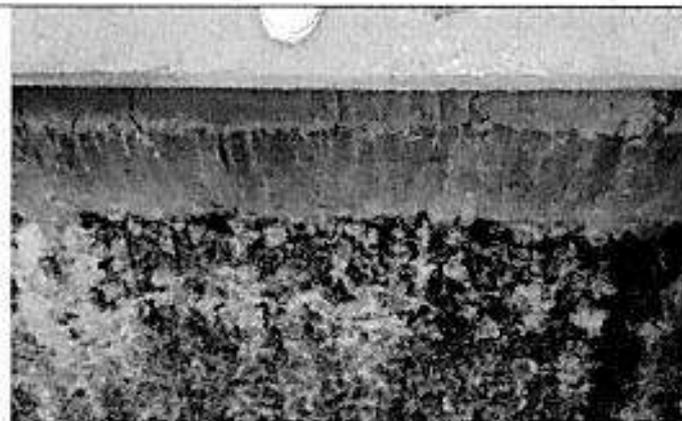


FOTO 08 – Saída do efluente tratado.



FOTO 09 – Trecho do rio a montante do lançamento.



FOTO 10 - Trecho do rio a jusante do lançamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANO–GELUR



Florianópolis, 30 de março de 2015.

Ofício GELUR – Nº 0823

Referência: SES POTECAS - SAN/00005/CRF



Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar informações quanto à operação da ETE POTECAS, em São José/SC, referente ao processo FATMA SAN/00005/CRF. Em vistoria realizada em 05/03/2015, observamos algumas irregularidades, conforme Relatório de Vistoria nº01/2015/GELUR (anexo). Solicitamos esclarecimentos quanto:

- Nova tecnologia prevista em substituição ao sistema atual dos reatores cobertos, que se encontram inativos, à exceção de um reator, cuja lona já está comprometida;
- Nova tecnologia e ampliação previstas para unidade de pré-tratamento, que está operando de forma parcial.

As informações devem vir acompanhadas de cronograma de implantação e descrição técnica das alternativas. Informamos que, o proprietário e os profissionais que subscrevem os estudos e documentos necessários aos processos de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ivana Becker
Diretora – DILIC


Atila Zilli Seemann
Gerente – GELUR

CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
A/C Gerência de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - GMA
Rua Emílio Blum, 83 - Centro
Florianópolis-SC – CEP 88020-010



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente



Auto de Infração

Nº 3885	D
---------	---

ORGÃO FISCAL AUTUANTE

Unidade Fiscal FATMA - GEFIS	Processamento 31/03/2015
---------------------------------	-----------------------------

AUTUADO

Nome ou razão social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO			
Cpf ou Cnpj 82508433000117	RG	Responsável	
Endereço RUA EMÍLIO BLUM 83, CENTRO			
Município Florianópolis	CEP 88020010	UF SC	Telefone (48)32215000

INFRAÇÃO

Local da Ocorrência (Endereço e Telefone) ESTRADA GERAL FORQUILHINHAS S/N, , POTECAS, São José, CEP 880100000 Tel.: (48)32215000	
Hora, dia, mês e ano 30/03/2015 às 18:27	Coordenadas Geográficas (UTM) 6948502, 731526

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

NO MOMENTO FISCALIZATORIO CONSTATOU-SE QUE A ATIVIDADE OPERAVA EM DESCONFORMIDADE COM A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERACAO - LAO 11553/2012. ESPECIFICAMENTE EM RELACAO AO ITEM 1.5 FLUXOGRAMA DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS. CONSTATOU-SE QUE SOMENTE 1 (UM) REATOR ANAEROBIO ESTAVA EM OPERACAO E COM COBERTURA DE LONA.

*EM CONSULTA AO GAIA CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA POSUI 37 AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL COM ACOMETIMENTO DE REINCIDÊNCIAS GENERICAS E ESPECIFICAS.

*PARA FINS DE VALORAÇÃO CONSIDEROU-SE AS SEGUINTE VARIÁVEIS:
-SITUAÇÃO ECONOMICA:GRANDE INFRATOR II,
-NIVEL DE GRAVIDADE:MEDIO I

*VERIFICACAO DE CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE COM READEQUACAO DO INDICATIVO DE MULTA CONFORME ART. 20 INC IV DA PORTARIA 170/2013-FATMA/BPMA-SC

INFRAÇÃO DE ACORDO COM

Art 066 , inc. II DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 070 , § 4 LEI FEDERAL 9.605/98
Art 072 , inc. II LEI FEDERAL 9.605/98
Art 002 , § Unico DECRETO FEDERAL 6.514/08
Art 003 , inc. II DECRETO FEDERAL 6.514/08

Cód. Rec.	Categ. de Fiscalização <input type="checkbox"/> Recursos Naturais <input checked="" type="checkbox"/> Controle da Poluição	Valor da Multa R\$ 270.000,00
-----------	---	----------------------------------

TESTEMUNHAS

1º - Nome MARIANA MOTA GODKE		Assinatura <i>Mariana Mota Godke</i>
Cpf	RG	Endereço FATMA/SEDE
2º - Nome		Assinatura
Cpf	RG	Endereço

AUTUADO/PREPOSTO Env. via AR Evadiu-se

<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar	Nome	Assinatura
Cpf	RG	Endereço

Agente fiscal VANESSA GUIMARAES MACHADO	Assinatura <i>Vanessa Guimaraes Machado</i>
--	--

Obs: O autuado poderá apresentar informação/defesa prévia em 20 dias contados da data de recebimento do auto de infração. Informações mais detalhadas sobre esta infração no site



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente



Auto de Infração	
Nº 3886	D
Processamento 01/04/2015	

ORGÃO FISCAL AUTUANTE
Unidade Fiscal
FATMA - GEFIS

AUTUADO			
Nome ou razão social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO			
Cpf ou Cnpj 82508433000117	RG	Responsável	
Endereço RUA EMÍLIO BLUM 83, CENTRO			
Município Florianópolis	CEP 88020010	UF SC	Telefone (48)32215000

INFRAÇÃO	
Local da Ocorrência (Endereço e Telefone) ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS S/N, , São José, CEP 880100000 Tel.: (48)32215000	
Hora, dia, mês e ano. 30/03/2015 às 18:12	Coordenadas Geográficas (UTM) 6948502, 731526

DESCRIÇÃO SUMARIA DA INFRAÇÃO

NO MOMENTO FISCALIZATORIO CONSTATOU-SE:
 1 - DESCONFORTO RESPIRATORIO OU OLFATIVO (ODORES) NA AREA DOS REATORES ANAEROBIOS;
 2 - SINAIS DE EROSAO NOS TALUDES DO CURSO DA AGUA NO LOCAL DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE FINAL DA ETE (ASSOREAMENTO);
 3- INEXISTENCIA DO PROCESSO DE QUEIMA DE GAS METANO PROVENIENTE DAS LAGOAS ANAEROBIAS;
 4-DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO N.01/2013 AO TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTOS N. 002/2012.

*EM CONSULTA AO GAIA CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA POSUI 37 AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL COM ACOMETIMENTO DE REINCIDÊNCIAS GENERICAS E ESPECIFICAS.

*PARA FINS DE VALORAÇÃO CONSIDEROU-SE AS SEGUINTES VARIÁVEIS:
 -SITUAÇÃO ECONOMICA:GRANDE INFRATOR II,
 -NIVEL DE GRAVIDADE:MEDIO I

1

INFRAÇÃO DE ACORDO COM
 Art 062 , inc. II DECRETO FEDERAL 6.514/08
 Art 062 , inc. VII DECRETO FEDERAL 6.514/08
 Art 066 DECRETO FEDERAL 6.514/08
 Art 070 , § 4 LEI FEDERAL 9.605/98
 Art 072 , inc. II LEI FEDERAL 9.605/98

Cód. Rec.	Categ. de Fiscalização <input type="checkbox"/> Recursos Naturais <input checked="" type="checkbox"/> Controle da Poluição	Valor da Multa R\$ 1.980.000,00
-----------	---	------------------------------------

TESTEMUNHAS

1º - Nome MARIANA MOTA GODKE	Assinatura <i>Mariana Mota Godke</i>	
Cpf	RG	Endereço FATMA- SEDE
2º - Nome	Assinatura	
Cpf	RG	Endereço

AUTUADO/PREPOSTO Env. via AR Eyodiu-se

<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar	Nome	Assinatura
Cpf	RG	Endereço

Agente fiscal
VANESSA GUIMARAES MACHADO *[Assinatura]*

Obs: O autuado poderá apresentar informação/defesa prévia em 20 dias contados da data de recebimento do auto de infração. Informações mais detalhadas sobre esta infração no site www.fatma.org.br

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIG Nº 06.2009.00000921-6

Envolvidos: Moradores do Bairro Potecas e CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Assunto: Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.

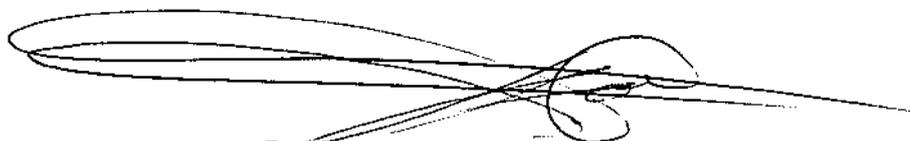
Despacho:

Considerando a necessidade de se averiguar melhor os fatos ao direcionamento do questionamento, prorroga-se nos termos do art. 13, do Ato nº 335/2014/PGJ o prazo para conclusão do presente assunto, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP (art. 13, do Ato nº 335/2014/PGJ).

A par disso, e diante das últimas informações apresentadas pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, por meio do Ofício nº 001043/2015, o qual encaminha relatório de vistoria e cópia dos autos de infrações ambientais autuados contra a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, requisite-se informações à CASAN para que esclareça quais as providências adotadas em relação às autuações expedidas pela FATMA, bem como em relação às irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR (encaminhar cópia) (prazo: 20 dias).

São José, 26 de junho de 2015.



Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

26/06/2015

Prorrogação ICP

Prorrogação ICP

De: São José - 10ª Promotoria de Justiça
Para: CSMP@mpsc.mp.br
CO:
Data: Sexta-feira - 26/Junho/2015 18:51
Assunto: Prorrogação ICP



São José, 26 de junho de 2015. E-mail nº 0324/2015/10PJ/SJO/SC.

Senhor Presidente:

Um prezo informar a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil Público perante a 10ª Promotoria de Justiça, na área da Curadoria do Meio Ambiente, o qual possui o n (SIG) 06.2009.00000921-6 (Livro 02/10PJ/SJ/SC).

Reafirmo expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Sandro José Neis
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Florianópolis - Santa Catarina

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 26 de junho de 2015. Ofício nº 0325/2015/10PJ/SJO/SC

**Senhor Diretor-Presidente:**

Com o fim de instruir o Inquérito Civil Público SIG nº 06.2009.00000921-6, que visa apurar possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, no Município de São José, instaurado por portaria perante a 10ª Promotoria de Justiça de São José, anexa por cópia, com fulcro no art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 197/2000, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, **requisito** de Vossa Senhoria informações acerca de quais as providências adotadas em relação às autuações expedidas pela FATMA (Autos de Infrações nºs 3885 "D" e 3886 "D"), bem como esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR (cópia anexa).

Realçando as disposições do art. 10, da Lei nº 7.347/85, assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Prezado Senhor
Valter José Gallina
Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Rua Emílio Blum, 83
Centro – Florianópolis/SC
CEP: 88.020-010



MARTINS & DAVID
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A)
DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO
JOSÉ/SC**



Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça

IC nº 06.2009.00000921-6

DAVID LEONCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 179.850 SSP/SC e CPF nº 096.386.369-04, residente e domiciliado na Rua Kiliano Hammes, nº 560, Bairro Potecas, cidade de São José/SC, CEP 88119-008, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador devidamente habilitado, requerer vistas aos autos para acompanhar informações acerca do Inquérito Civil que trata de questão ambiental de seu interesse relativo ao bairro Potecas, São José/SC, onde possui imóvel residencial.

Nestes termos, pedimos deferimento.

São José/SC, 02 de julho de 2015

JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO
OAB/SC 30.452

Jean Carlos Martins Francisco

03/07/2015 17:05
SEC/SJO

Nº SIG : 02.2015.00051300-5
Protocolo
David Leoncio de Souza - São José



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: DAVID LEONCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 179.850 SSP/SC e CPF nº 096.386.369-04, residente e domiciliado na Rua Kiliano Hammes, nº 560, Bairro Potecas, cidade de São José/SC, CEP 88119-008.

OUTORGADO: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 30.452-A, com CPF nº 822.946.669-68, integrante da sociedade **MARTINS E DAVID ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº. 13.004.667/0001-04, com escritório profissional na Rua Ernani Cotrin, nº 963, Centro, Imbituba/SC, CEP: 88.780-000.

PODERES:

Defender os Direitos do (a) Outorgante, como autor (a), em juízo ou fora dele, em qualquer fórum, instância ou Tribunal, podendo dito outorgado, requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula *ad-judicia* e os especialmente necessários para, onde com esta se apresentar, mover, variar ou desistir de quaisquer ações, transigir ou renunciar em Juízo ou fora dele; fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente; receber e dar quitação de valores provenientes de ações ingressadas; substabelecer com ou sem reserva de poderes, em todo ou em parte, a presente procuração em que lhe convier, o que julgar conveniente à defesa dos meus direitos e interesses **no Inquérito Civil nº 06.2009.00000921-6, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.**

São José/SC, 02 de julho de 2015.

DAVID LEONCIO DE SOUZA

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
883





Celesc Distribuição S.A
 Itamarati, 160 - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 09/06/2015 APRES.: 09/06/2015 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.000.906.377 - FAT-01-20151568401350-75 REF: 06/2015

DAVID LEONCIO DE SOUZA

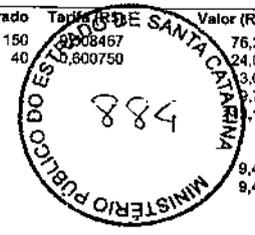
CPF 096.386.369-04
 R KILIANO HAMMES, 560
 POTECAS - S J - SAO JOSE - SC - 88119-008
 Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
 Tensão nominal ou contratada (V): 220
 Limites adequados de tensão (V): 201 a 231
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional



DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 108874
 Unidade de medida: kWh
 Origem da leitura atual: LIDA
 Data da leitura anterior: 08/05/2015
 Data da leitura atual: 09/06/2015
 Data da próxima leitura: 07/07/2015
 Número de dias faturados: 32
 Leitura atual: 5448
 Leitura anterior: 5429
 Constante de faturamento: 10,00
 Consumo medido no mês: 190
 Consumo faturado no mês: 190
 Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa	Valor (R\$)
Consumo	150	0,008467	76,27
Consumo	40	0,600750	24,03
Adicional Band. Vermelha			3,08
Adicional Band. Vermelha			3,77
Subtotal (R\$)			107,15
Lançamentos e Serviços			
Cosip			9,43
Subtotal (R\$)			9,43



HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Sep/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	Mai/2015
100	100	100	100	110	100	100	100	160	250	310	210

Mensagens:

Períodos Band. Tarif.: Vermelha: 09/05-09/06
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO.
 Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estes cobranças
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móv

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUIDOR	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demonstr
15,13	14,93	58,62	3,24	21,23	113,15

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 113,15	12,00/25,00%	R\$ 17,09
COFINS	R\$ 113,15	3,01%	R\$ 3,40
PIS/PASEP	R\$ 113,15	0,85%	R\$ 0,74



RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 09/06/2015
B1FE.3F1C.0022.2D45.6C2D.7235.18CE.C9B3



Celesc Distribuição S.A
 Itamarati, 160 - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO DAVID LEONCIO DE SOUZA	ETAPA/LIVRO 05/019614	VENCIMENTO 26/06/2015
DATA DOCUMENTO 09/06/2015	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20151568401350-75	DATA PROCESSAMENTO 09/06/2015	UNIDADE CONSUMIDORA 945927
		REFERÊNCIA 06/2015	VALOR COBRADO (R\$) 122,58



**Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 (SIG)****Área:** Meio Ambiente.**Assunto:** Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.**Despacho:**

Cuida-se de pedido de vistas do Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6, solicitado por David Leoncio de Souza, por intermédio de seu Advogado, visando acompanhar informações acerca do andamento do procedimento que trata de possível poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizado no Bairro Potecas, onde o interessado possui imóvel residencial.

Merece acolhida o postulado, porém de forma parcial.

Então, vejamos.

O presente Inquérito Civil, nos termos do art. 84, da Lei Complementar 197/2000, é procedimento investigatório de natureza inquisitorial, possuindo caráter público quando não há decretação de sigilo.

Todavia, em não se tratando de procedimento contraditório, o que, inversamente, poderia ensejar vista fora de gabinete para intervenção formal do interessado/envolvido, há que se permitir o manuseio apenas em gabinete, até para, cautelarmente, evitar percalços na tramitação do assunto.

Desta forma, defiro em parte o postulado, para o manuseio dos autos em gabinete, desde que, previamente agendado com a Assessoria desta 10ª Promotoria de Justiça, possibilitando-se, inclusive, a extração de cópias a serem custeadas pelo interessado.

Cientifique-se.

São José, 09 de julho de 2015.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

São José, 09 de julho de 2015. Ofício nº 0369/2015/10PJ/SJO/SC.



Prezado Senhor:

Serve o presente para cientificar Vossa Senhoria que seu pedido de vistas do Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 foi parcialmente deferido, para o manuseio e vista dos autos apenas em gabinete, desde que, previamente agendado com a Assessoria da 10ª Promotoria de Justiça, possibilitando-se, inclusive, a extração de cópias a serem custeadas pelo interessado.

Atenciosamente,

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Prezado Senhor
David Leoncio de Souza
Rua Kiliano Hammes, 560
Potecas – São José/SC
CEP: 88.119-008



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Nº SIG : 02.2015.00061274-7

Protocolo

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

05/08/2015 14:51

10PJ/SJO



CT/D-1322

Florianópolis, 27 de julho de 2015.

Ao Senhor

Rui de Araújo Santos Neto

Promotor de Justiça

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

Rua Domingos André Zanini, nº 380 – Barreiros

88117-200 São José – SC

JUNTE-SE
Em 03/08/15

Raul de Araújo Santos Neto
Promotor de Justiça

Senhor Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 0325/2015/10PJ/SJO/SC, referente ao Inquérito Civil nº 06.2009.00000921-6, vimos encaminhar a manifestação técnica anexa (CI nº 202/2015), pela qual se demonstra que a CASAN contestou o Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, e os Autos de Infração nºs 3885-D e 3886-D, apresentando tempestiva defesa administrativa junto ao Órgão ambiental.

Informamos, em complemento, quanto às providências adotadas, que foi lançado procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº 19/2015, para a "Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbios da ETA POTECAS", resultando como vencedora a empresa Escoar Engenharia Ltda., resultando na celebração do Contrato de Serviços Técnicos Especializados – STE nº 1113/2015, com previsão para a conclusão dos trabalhos até o dia 29/9/2015.

Reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

Adriano Fuga Varela
ADRIANO FUGA VARELA
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SC 12.156

Haneron Victor Marcos
HANERON VICTOR MARCOS
Procurador-Chefe do Contencioso
OAB/SC 18.952

AFV/PG/MS

2015/25879



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MEIO AMBIENTE - DO
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - GMA

PROTOCOLO
2015 - 025879

CI 202/2015

Florianópolis, 22 de julho de 2015.

DE: DO/GMA

PARA: Procuradoria Geral do Contencioso - PGC

A/C: Adriano Fuga Varella

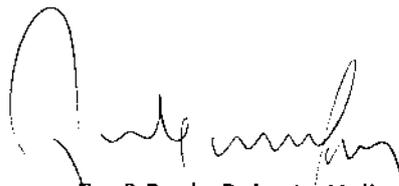
ASSUNTO: Resposta a CI 1517/2015 sobre I.C.P. 06.2009.00000921-6 - SES POTECAS



Prezado senhor, tendo em vista a CI 1517/2105 desta Procuradoria a respeito dos questionamentos referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Potecas, no município de São José solicitado pelo ofício 0325/2015/10PJ/SJO da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José, vimos informar que a CASAN não concordando com todas as alegações pautadas no relatório de vistoria nº 01/2015/GELUR, encaminhou defesa administrativa, conforme documento em anexo 01, apresentando os esclarecimentos quanto às supostas irregularidades apontados no relatório e das providências adotadas.

Atualizando as informações sobre as providências adotadas informamos que em relação à aquisição das lonas, um novo processo licitatório para "Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbios da ETA POTECAS" foi instaurado, através da TP 19/2015, onde a Empresa Escoar Engenharia Ltda foi vencedor do certame e contratada, conforme contrato STE 1113/2015, em anexo 02. A previsão de conclusão dos trabalhos é de 90 dias com término previsto para o dia 29/09/2015.

Atenciosamente,


Engº Paulo Roberto Meller
Diretor de Operação e Meio Ambiente


Patrícia Juliana Barzan
Gerente de Meio Ambiente e
de Recursos Hídricos

FATMA

15/05/2015

15052/2015

17:04



04283.2015.00015171

CT/PG – 40/2015

Florianópolis, 15 de maio de 2015.

Ao Senhor

Antônio Anselmo Granzotto de Campos

Diretor de Fiscalização

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

Rua Felipe Schmidt, nº 485, Centro,

CEP 88010-970, Florianópolis – SC

CÓPIA



Prezado Diretor,

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, inscrita no C.N.P.J sob o nº 82.508.433/0001-17, constituída em 02 de julho de 1971, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970, com sede administrativa e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, nº 83, vem, respeitosamente, à vossa presença, através de seu advogado abaixo assinado, reportando-se ao Ofício GELUR/DILIC nº 001039/15, apresentar nossas **ALEGAÇÕES DE DEFESA** em relação as alegadas não conformidades contidas no **Auto de Infração Ambiental nº 3885-D**, lavrado por este r. órgão ambiental, com base nas razões de fato e de direito que passamos a expor:

I – DO MÉRITO

I.1) DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS

O auto de infração, nos termos do art. 50 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC têm como requisitos obrigatórios:

"Art. 50. No auto de infração ambiental deverá constar:

I - identificação do órgão fiscal;

II - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço para correspondência;

III - endereço da infração administrativa ambiental, bem como a hora, dia, mês e ano da constatação da mesma;

IV - georreferenciamento do local da infração;

V - descrição sumária da infração administrativa ambiental;

1



VI - grau de lesividade da infração administrativa ambiental;

VII - fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;

VIII - Indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;

IX - identificação e assinatura do autuado ou de seu preposto;

X - identificação e assinatura das testemunhas;

XI - identificação e assinatura do Agente atuante; e

XII - informação de que o autuado possui prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da infração e do valor da penalidade, para apresentação da defesa prévia, bem como que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido na presente Portaria.

§ 1º - O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas às sanções, na medida de sua culpabilidade.

§ 2º - A critério do agente fiscal atuante o valor da sanção de multa poderá ser informado posteriormente por via postal com o Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio válido que possibilite a ciência do interessado." (Gizamos)

Da análise do auto de infração combatido verificam-se as seguintes não conformidades:

- a) não consta qualquer esclarecimento e/ou justificativa acerca do grau de lesividade da infração administrativa ambiental, violando o art. 50, VI da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;
- b) não consta a assinatura do autuado ou de seu preposto, violando o art. 50, IX da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;
- c) não consta a identificação e assinatura de testemunhas da autuação, pois consta da autuação apenas o nome e assinatura de 01 (uma) testemunha, sem identificação da mesma pelo RG ou CPF, violando o art. 50, X da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.

Neste liame, constata-se que 03 (três) requisitos obrigatórios do auto de infração ambiental não foram atendidos pela r. autoridade atuante, os quais viciam de forma insanável a autuação.

Desta forma, exsurge cristalina a ocorrência de vício insanável na presente autuação que, deverá ser declarada nula com espeque nos artigos 54 e 55 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC que assim dispõe:

"Art. 54. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º - Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.



§ 2º - Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

§ 3º - O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora, mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 55. São nulos os autos nos casos de:

I - incompetência;

II - vício de forma;

III - ilegalidade do objeto;

IV - Inexistência dos motivos; e

V - desvio de finalidade.

Parágrafo Único - Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

II - o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

III - a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

IV - a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e

V - o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência." (Gizamos)

Esclareça-se, por oportuno, que a ilegalidade do objeto deve ser compreendida pelo desrespeito aos requisitos obrigatórios do auto de infração e, principalmente, da dosimetria da multa, consoante restará adiante detalhado, sendo desrespeitado o rito procedimental fixado na Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC norma de regência do processo administrativo para apuração da infração ambiental.

O vício de forma se encontra cristalinamente demonstrado pelo desrespeito aos incisos VI, IX e X do art. 50, da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.



Em relação ao inciso VI do art. 50, da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC pontua-se que a não realização de qualquer esclarecimento e/ou justificativa acerca do grau de lesividade da infração administrativa ambiental no bojo do auto de infração combatido impediu a CASAN de verificar a procedência dos motivos em que se fundava a infração, o que também acaba por inquirir de nulidade absoluta a autuação.

Tal conduta do órgão responsável pela autuação, acaba por ferir, ainda, o compromisso permanente da Companhia com boas práticas sanitárias e ambientais, sendo, ainda, medida contrária ao interesse público, pois multar a Companhia na vultosa quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), é medida desarrazoada, desproporcional e contrária ao interesse público, mormente se considerado que uma multa neste valor retarda investimentos e obras de melhoria no saneamento básico da região.

Além do já exposto, por analogia, pode-se aplicar, ainda o disposto no art. 100 do Decreto Federal nº 6.514/08, senão vejamos:

"Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação."

Com efeito, estando o auto de infração em análise despido de seus requisitos legais mínimos, sua anulação é medida que se impõe.

II.2) DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – DO RESPEITO A LAO 11553/2012

Inicialmente importa destacar que o Auto de Infração nº 3885-D foi lavrado com a seguinte descrição sumária da infração:

"No momento fiscalizatório constatou-se que a atividade operava em desconformidade com a licença ambiental de operação LAO 11553/2012. Especificamente em relação ao item 1.5 fluxograma da estação de tratamento e esgotos.

Constatou-se que somente 01 (um) reator anaeróbio estava em operação e com cobertura de lona."

Em sentido diametralmente oposto, a manifestação técnica da Companhia (CI nº 142/2015) atesta em não houve desrespeito da licença ambiental de operação – LAO 11553/2012, notadamente quanto ao fluxograma da estação de tratamento de esgotos, assim dispendo:



"Em relação a alegação de que a atividade operava em desconformidade com a licença ambiental de operação – LAO 11553/2012, referente ao item 1.5 do Termo Administrativo de Ajuste de Procedimento - TAAP nº 002/2012, salientamos que não existe este item no referido Termo. O item 1.2 do TAAP nº 002/2012 é o que indica o fluxograma de operação da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE POTECAS. Em relação a este item informamos que conforme CT GMA 33/2014, protocolo FATMA 37231/2014, de outubro/2014, a CASAN já havia dado ciência a FATMA sobre a operação de somente dois dos quatro reatores, devido à baixa vazão relacionada à capacidade de operação da ETE. Informou também da necessidade da troca das lonas por outro material, devido à vida útil das lonas e ação de vândalos que romperam algumas lonas. E que havia instituído uma comissão que estava providenciando a compra deste novo material. O processo licitatório para "Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbios da ETA POTECAS", através da TP nº 13/2015, foi concluído em 10/03/2015, cujo resultado deu deserto. Um novo processo licitatório foi instaurado, através da TP 19/2015, com data de abertura prevista para o dia 26/05/2015, conforme informado na CI GPO nº 026/2015, em anexo.

Informamos ainda que o fato dos fiscais da FATMA visualizarem somente um reator com a cobertura de lona, não significa que somente um reator estava em operação. Como informado anteriormente, a CASAN esta operando com três reatores, sendo um com lona inflada e dois estavam operando com as lonas baixas no momento da vistoria, devido aos motivos já elencados.

Desta forma, entendemos que não houve operação de estabelecimento em desacordo com a licença obtida, tanto que a CASAN está em processo de aquisição das lonas. Sendo assim, solicitamos para que a descrição sumária da infração seja revista."

Logo, primeiramente constata-se que o item 1.5 do Termo Administrativo de Ajuste de Procedimento - TAAP nº 002/2012 é inexistente, o que, por si só, já é causa suficiente para a anulação da presente autuação, uma vez que não se pode autuar e penalizar com base em descumprimento de um item de um "acordo" que não existe.

Destarte, caso assim não se entenda, o que se admite apenas a título argumentativo, o item 1.2 do Termo Administrativo de Ajuste de Procedimento - TAAP nº 002/2012 2012 que indica o fluxograma de operação da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE POTECA não foi em momento algum desrespeitado, sendo informado à FATMA pela CT GMA 33/2014, protocolo FATMA 37231/2014, de outubro/2014 que referida estação estava operando com somente dois dos quatro reatores, devido à baixa vazão relacionada à capacidade de operação da ETE.



Ademais, de acordo com a manifestação técnica anexa, o simples fato dos fiscais da FATMA visualizarem somente um reator com a cobertura de lona, não significa que somente um reator estava em operação, pois, consoante já informado, a CASAN está operando com três reatores, sendo um com lona inflada e dois estavam operando com as lonas baixas no momento da vistoria, o que não configura de forma alguma descumprimento da licença ambiental de operação – LAO 11553/2012.

Noutra aresta, para afirmar-se que a CASAN estava descumprindo licença ambiental de operação – LAO 11553/2012 tal fato deveria estar escorado em perícias técnicas, laudos, análises físicas, biológicas e químicas, o que não é sanado pela mera constatação de que a ETE de Potecas não está operando de acordo com seu fluxograma, pois, consoante atestado pela área técnica, referida ETE esta operando com três reatores o que não compromete a eficiência da estação.

O processo administrativo instaurado com a lavratura do auto de infração em exame e, especialmente o relatório de vistoria nº 01/2015/GELUR que visa sustentar a autuação não contém provas técnicas que comprovem o descumprimento da licença ambiental de operação – LAO 11553/2012, estando assim o Auto de Infração combatido baseado em presunções, suposições, deduções e não em provas concretas e contundentes.

Ou há prova concreta e cabal da ilegalidade, ou não há ilícito ambiental, conforme já assentou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

*"[...]3. Não comprovado o efetivo dano ambiental, não pode o autor ser penalizado por meras presunções."*¹

De outros julgados extraf-se:

"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 38 DA LEI N. 9.605/98. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO, AO ARGUMENTO DE RESTAR COMPROVADO O DELITO IMPUTADO. CONDENAÇÃO INVIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE HOUVE A PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL EM SUPERFÍCIE DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA TAL DESIDERATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. 2010.022981-4, Relator Desembargador Substituto Roberto Lucas Pacheco. julgado em 23.11.2010)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 54, § 2º, INC. V, DA LEI N. 9.605/98 (POLUIÇÃO). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DE DANO OU DE POTENCIAL LESÃO À SAÚDE

¹ TRF4, Apelação Cível nº 2004.72.00.007340-4/SC, Rel. Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, j. em 18.12.2007



HUMANA OU À SOBREVIVÊNCIA DA FAUNA E DA FLORA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. n. 2011.056415-1, Relator Desembargador Substituto Túlio Pinheiro. julgado em 08.11.2011) (Gizamos)

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO - ART. 54, § 2º, V, DA LEI N. 9.605/98 - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO - DESCARTE DE CEBOLA - MATERIALIDADE DO DELITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE O DANO AO MEIO AMBIENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação Criminal n. 2008.077668-4, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho)."

Sabe-se que o ônus da prova, em casos como o presente, incumbe integralmente à Administração Pública, que tem o dever de apontar e comprovar com exatidão, clareza e certeza as supostas irregularidades cometidas, antes de autuar e aplicar penalidade administrativa por infração legal ou descumprimento à norma administrativa.

Infelizmente não foi o que ocorreu no caso em tela, pois a infração se sustenta apenas no relatório de vistoria nº 01/2015/GELUR que contém apenas registros fotográficos da ETE Potecas com três reatores compromete o fluxograma da estação e, por conseguinte, sua eficiência operacional.

Aplica-se, assim, diante dos argumentos ora expostos, o art. 100 do mesmo Decreto Federal, que assinala:

*"Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.
§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração."*

Pelos motivos expostos, deve o auto de infração ser anulado, ante a existência de vícios formais e materiais que impedem constatar a efetiva ocorrência das infrações administrativas.

II.3) DO DESRESPEITO AO PROCEDIMENTO DE DOSIMETRIA DA MULTA NO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

Neste ponto, cumpre-nos afirmar que o procedimento de dosimetria da multa não seguiu as regras e diretrizes traçadas na Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013, uma vez que o parecer técnico de valoração da multa desrespeitou os critérios de valoração da multa, seus parâmetros de cálculo, realizando, ainda, equivocada majoração do valor da multa.



Ademais, a análise da lesividade da conduta supostamente irregular não foi realizada no bojo do auto de infração combatido, eis que apenas se atestou que o nível de gravidade era médio I.

Em relação a dosimetria da multa realizada, presume-se que seguiu o disposto no artigo 12 Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013, sendo aplicadas as tabelas I e II anexas a citada normativa. Destarte, aludido tabelamento acaba por ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade amplamente aplicáveis na seara administrativa, haja vista que independentemente da motivação da conduta, dos efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública a Companhia autuada será classificada na categoria grande infrator II, sofrendo automaticamente sanções economicamente mais gravosas que outras empresas que praticarem a mesma infração.

Gize-se, ainda, que as tabelas I e II anexas a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013 sofrem de grave vício que inquina de nulidade o auto de infração, na medida em que permite a autoridade autuante preencher seus termos de forma discricionária sem qualquer critério técnico-objetivo.

Retrata a discricionariedade/arbitrariedade da multa cominada os tópicos "motivação da conduta", "efeitos para o meio ambiente" e "efeitos para a saúde pública".

No tópico "motivação da conduta" questiona-se com base em que prova os fiscais da FATMA afirmam que determinada conduta é intencional ou não intencional? Certamente não se sabe, pois a valoração da multa segue critérios subjetivos que não encontram amparo em qualquer justificativa ou prova técnica.

Igual sorte, segue o tópico "efeitos para o meio ambiente" que não encontra respaldo em laudo ou análise técnica para afirmar se o efeito é meramente potencial, reversível ou ainda irreversível. O mesmo raciocínio se aplica ao tópico "efeitos para a saúde pública", onde inexistente qualquer base técnica para se afirmar se há efeito para a saúde pública ou não.

Não bastasse as graves desconformidades escancaradas na presente missiva, o enquadramento da Companhia na categoria grande infrator II duplica a multa se comparada com a categoria grande infrator I, e multiplica em 90 (noventa) vezes o valor da multa fixada se comparado ao enquadramento dado ao micro infrator, medida esta que, data vênia, é atentatória dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois o mero tabelamento, desapegado das nuances do caso concreto, é cenário profícuo para a imposição de multas arbitrárias, desproporcionais e mesmo ilegais, posto que não militam em favor do interesse público.



O descompasso da valoração da multa, a falta de critérios técnico-objetivos e a discricionariedade da valoração das multas ficam ainda mais evidentes se comparada a presente autuação com o contido no Auto de Infração nº 3886 que se sustenta igualmente ao auto de infração ora combatido no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, porém, Auto de Infração nº 3886 não foi imposta circunstância agravante decorrente do fato da CASAN cometer a infração para obter vantagem pecuniária.

Ademais, questiona-se qual vantagem pecuniária a CASAN auferiu por supostamente não operar de acordo com o fluxograma da estação violando a LAO 11553/2012? Obviamente que nenhuma vantagem pecuniária foi auferida pela CASAN em virtude destes fatos, pois há que se desvincular a cobrança das tarifas cobradas pela CASAN, do fato da ETE Potécas supostamente estar funcionando com supostas desconformidades operacionais. Portanto, a majoração da multa realizada no percentual de 50% da pena base não possui qualquer fundamentação jurídica, devendo ser anulada.

Não bastasse o até aqui expendido, também restou violado o art. 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, que discorre acerca dos critérios de dosimetria da multa, senão vejamos:

"Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas."

De igual forma, vale lembrar que sobre a pena base da multa devem ser ponderadas circunstâncias subjetivas e objetivas relacionadas ao ato infrator propriamente dito, para se alcançar a multa consolidada, a teor do que preceituam os artigos 6º e 14 da Lei nº 9.605/98, os quais também não foram citados no auto de infração vergastado. Leia-se:



"Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;*
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;*
- III - a situação econômica do infratôr, no caso de multa".*

"Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;*
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;*
- III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;*
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental."*

Por ordem: a) as irregularidades atribuídas à atuada não são graves; b) a atuada sempre buscou cumprir a legislação ambiental; c) sempre que fiscalizada, a atuada age para prontamente atender aos fiscais ambientais, sem criar qualquer obstáculo ou embaraço ao trabalho de fiscalização; d) os fatos objeto da autuação são de conhecimento do órgão ambiental e nos termos da manifestação técnica anexa se encontram em avançado processo de regularização, demonstrando assim o zelo da Companhia na correção de desconformidades pontuais que não trouxeram qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Todas essas circunstâncias devem ser sopesadas e verificadas para se proceder a revogação da autuação pelos diversos vícios procedimentais que a maculam. Acaso assim não se entenda, **o que se diz apenas a título argumentativo**, há a necessidade de atendimento dos pleitos de perdão administrativo, de conversão da multa em advertência ou em prestação de serviços, como será visto a seguir ou, na pior das hipóteses, de redução da multa, considerando-se as atenuantes e retirando-se o *bis in idem, in casu*, verificado.

II.4) A CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA INDICADA EM ADVERTÊNCIA.

A legislação de regência, sensível às situações em que o atuado não age no intuito deliberado de degradar o meio ambiente, estabelece que a advertência deve anteceder a aplicação de multa.



Neste sentido, a Lei Federal nº 9.605/98 prescreve regramento claro acerca da graduação das sanções administrativas ambientais. Os §§2º e 3º do artigo 72 do referido diploma legal são taxativos ao assinalar que:

"Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha." (Gizamos).

A leitura sistemática do dispositivo dá conta que é cabível a advertência quando diante de irregularidade formal (portanto sanável), e que a multa simples somente deve ser aplicada quando, depois do particular ter sido advertido pelo órgão, ele deixar de sanar as irregularidades.

O mesmo benefício é veiculado no Código Ambiental Catarinense. Leia-se:

"Art. 62. Sempre que de uma infração ambiental não tenha decorrido dano ambiental relevante, serão as penas de multa convertidas em advertência, salvo em caso de reincidência.

Parágrafo único. Dano ambiental relevante é aquele que causa desocupação da área atingida pelo evento danoso, afeta a saúde pública das pessoas do local, ou causa mortandade de fauna e flora."

Ora, estando os autos despidos de qualquer indício de dano ambiental relevante e não sendo esta Companhia reincidente na infração, mas sim primária no suposto cometimento da infração ambiental que lhe é imputada, a conversão da multa em advertência é medida que se impõe.

Tal necessidade deve ser sopesada, ainda, com o fato de a Companhia ser prestadora de um serviço público essencial com maciço capital público, sendo a vultosa multa que lhe foi cominada contrária ao interesse público, pois certamente retardará a execução de obras e investimentos no setor do saneamento ou mesmo possíveis obras a serem realizadas para melhorar as condições do local da infração.

Saliente-se, por oportuno, que não consta do Auto de Infração combatido qualquer menção a ocorrência de dano ambiental relevante, o que redundará na necessidade de prévia advertência e



não na imposição direta e arbitrária da multa, mesmo porque inexistente a constatação da lesividade da infração, sendo a multa fixada de forma discricionária eis que às fls. 03 dos autos sequer foi assinado o documento de sua valoração, além de não se encontrar escorado em provas, análises e laudos técnicos, contendo avaliações subjetivas e discricionárias da autoridade autuante que inquinam de nulidade a autuação.

Assim, na forma do artigo 62 do Código Ambiental Catarinense e do artigo 72, §§2º e 3º, da Lei nº 9.605/98, deve a pena de multa cogitada no auto de infração ser substituída por simples advertência.

II.5) REDUÇÃO DA PENALIDADE E CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS.

Em homenagem ao princípio de eventualidade, na hipótese das teses anteriormente expostas não serem acatadas, para que a autuada não seja obrigada a arcar com qualquer dispêndio, pugna-se pela conversão da multa na obrigação de execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e de minoração dos impactos ambientais, consoante previsto nos artigos 139 e 140, I do Decreto Federal nº 6.514/2008:

"Art. 139. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;" (Gizamos)

Assim sendo, desde já se requer a conversão da multa na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente do local de ocorrência da suposta infração (SES São José e ETE de POTECAS), eis que tal medida é respeitante do interesse público e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo também reconhecida nos artigos 85 e 86 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013.

Alternativamente, caso todos os pleitos anteriormente formulados não sejam reconhecidos por esse r. órgão, sugere-se a celebração de um termo de compromisso entre a Companhia e a FATMA, consoante faculdade expressa no artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/2009, vejamos:



"Art. 87. As multas previstas neste Código podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente."
(Gizamos)

A celebração do Termo de Compromisso, que somente se admite em hipótese excepcional e alternativa, e no caso da não aceitação de todas as teses anteriormente discorridas, também é prevista nos artigos 80 à 84 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013. Como as obrigações em questão, em tese, independem da apresentação de projeto técnico pela autuada, esta requer sua dispensa nos termos do § 2º do artigo 144 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Dessa forma a celebração do termo de compromisso é uma faculdade legal permitida pela legislação, visando ajustar as condutas potencialmente lesivas aos parâmetros exigidos pela lei, além de se estabelecer uma relação de parceria e confiança com os órgãos ambientais, fortalecendo estudos e práticas ambientais eficazes à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A autuada lembra, por fim, que a concessão do benefício de redução da multa é impositiva, a teor do que recentemente decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"3. Desde que presentes os requisitos legais, a suspensão e a redução da multa não são atividades administrativas discricionárias, cujo deferimento fica ao alvedrio do administrador. Precedente do STJ. [...] (REsp 1108590/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 04/05/2011)

Assim sendo, pugna-se pelo acatamento dos pleitos formulados no presente tópico, caso não reconhecidas as demais teses meritorias anteriormente alavancadas.

II.6 – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA



No afã de impugnar o auto de infração ora combatido, remetemos em anexo manifestação técnica exarada pela Companhia, consubstanciada na CI nº 142/2015 e respectiva documentação de suporte, a qual comprova a regularidade dos procedimentos administrativos e operacionais adotados pela CASAN.

Assim sendo, desde já se requer o recebimento e acatamento da manifestação técnica e documentos que lhe dão suporte, as quais são parte integrante da presente defesa e que ora não são integralmente repisados por questão de economia processual, evitando-se a repetição das mesmas teses defensivas.

Da manifestação técnica anexa, se extraem fortes elementos técnicos para comprovar que a Companhia autuada foi diligente ao responder as exigências deste r. órgão autuante, no tocante a regularização ambiental e cumprimento do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 e da Licença Ambiental de Operação nº 11553/2012, inexistindo razão para a presente autuação que, com a devida vênia, deve ser anulada.

III – DO REQUERIMENTO

Em face de todo o exposto,

No mérito, em caráter sucessivo, requer:

a. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 3885/D pelos vícios formais e materiais insanáveis que ostenta, de acordo com os artigos 50, 54 e 55 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC c/c artigo 100 do Decreto Federal nº 6.514/08 e fundamentação supratranscrita;

b. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 3885/D da FATMA e da penalidade de multa que indicou, considerando-se que o item 1.2 do Termo Administrativo de Ajuste de Procedimento - TAAP nº 002/2012 2012 que indica o fluxograma de operação da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE POTECA não foi em momento algum desrespeitado e que meros registros fotográficos não são hábeis a comprovar a ocorrência das condutas discriminadas no auto de infração combatido, eis que era necessária a realização de perícias, laudos e pareceres técnicos que não foram realizados e que acabam por viciar de forma insanável a presente autuação;

c. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 3885/D da FATMA e da penalidade de multa, ante a absoluta ausência de indicação dos critérios de dosimetria da multa, pela desconsideração de circunstâncias atenuantes, pela tipificação de equivocada circunstância agravante, violando o disposto nos artigos 5º e seguintes da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC e os artigos 6º e



14 da Lei n° 9.605/98 e art. 4° do Decreto Federal n° 6.514/2008, sendo ainda a valoração da multa realizada às fls. 03 do processo administrativo com base em documento apócrifo que segue anexo, o que configura vício insanável, demandando a imediata decretação de nulidade da autuação;

d. Caso se repete não ser hipótese de anulação, desconstituição, arquivamento ou improcedência da autuação, a autuada requer, sucessivamente, a correta e proporcional fixação do valor base da pena de multa, nos termos expostos, assim como a sua conversão em advertência simples, em virtude de se tratar de atividade de notável interesse público e da inexistência de dano ambiental com fundamento no artigo 62 do Código Ambiental Catarinense e no artigo 72, §§2° e 3°, da Lei n° 9.605/98;

e. O recebimento e acatamento da manifestação técnica acostada a presente defesa e respectiva documentação de suporte (CI n° 142/2015);

Acaso não acatados os pedidos anteriormente realizados requer, ainda, em ordem sucessiva:

f. A conversão da multa na execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente com espeque nos artigos 139 e 140, I do Decreto Federal n° 6.514/2008 c/c artigos 85 e 86 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;

g. A celebração de termo de compromisso entre a Companhia autuada e a FATMA com a conseqüente suspensão de exigibilidade e desconto de 90% da multa nos termos do §3° do artigo 87 da Lei Estadual n° 14.675/09 c/c artigos 80 à 84 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;

h. Na hipótese de manutenção da pena pecuniária, que seja oportunizado ao autuado o parcelamento do débito nos termos da legislação em vigor;

i. Finalmente, nos moldes do artigo 118 e seguintes do Decreto Federal n° 6.514/08, a produção de todas as provas em direito admitidas;

Reforçamos o nosso compromisso com as boas práticas ambientais e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IVAN CESAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MEIO AMBIENTE - DO
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - GMA

PROTOCOLO
2015 - 019441

CI 142/2015

Florianópolis, 13 de maio de 2015.

DE: DO/GMA

PARA: Procuradoria Geral do Contencioso - PGC

A/C: Adriano Fuga Varella

ASSUNTO: Manifestação Técnica sobre AI nº 3885-D - SES POTECAS



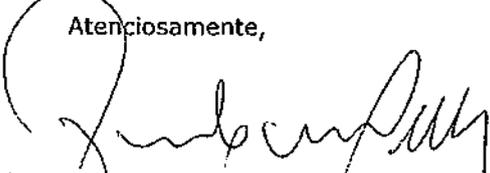
Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos manifestação técnica sobre o Auto de Infração nº 3885-D, conforme segue:

Em relação a alegação de que a atividade operava em desconformidade com a licença ambiental de operação - LAO 11553/2012, referente ao item 1.5 do Termo Administrativo de Ajuste de Procedimento - TAAP nº 002/2012, salientamos que não existe este item no referido Termo. O item 1.2 do TAAP nº 002/2012 é o que indica o fluxograma de operação da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE POTECAS. Em relação a este item informamos que conforme CT GMA 33/2014, protocolo FATMA 37231/2014, de outubro/2014, a CASAN já havia dado ciência a FATMA sobre a operação de somente dois dos quatro reatores, devido à baixa vazão relacionada à capacidade de operação da ETE. Informou também da necessidade da troca das lonas por outro material, devido à vida útil das lonas e ação de vândalos que romperam algumas lonas. E que havia instituído uma comissão que estava providenciando a compra deste novo material. O processo licitatório para "Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbios da ETA POTECAS", através da TP nº 13/2015, foi concluído em 10/03/2015, cujo resultado deu deserto. Um novo processo licitatório foi instaurado, através da TP 19/2015, com data de abertura prevista para o dia 26/05/2015, conforme informado na CI GPO nº 026/2015, em anexo.

Informamos ainda que o fato dos fiscais da FATMA visualizarem somente um reator com a cobertura de lona, não significa que somente um reator estava em operação. Como informado anteriormente, a CASAN esta operando com três reatores, sendo um com lona inflada e dois estavam operando com as lonas baixas no momento da vistoria, devido aos motivos já elencados.

Desta forma, entendemos que não houve operação de estabelecimento em desacordo com a licença obtida, tanto que a CASAN está em processo de aquisição das lonas. Sendo assim, solicitamos para que a descrição sumária da infração seja revista.

Atenciosamente,


Engº Paulo Roberto Meller
Diretor de Operação e Meio Ambiente


Carlos Alberto Coutinho
Superintendente Regional de Negócios
da Região Metropolitana


Patrícia Juliana Barzan
Gerente de Meio Ambiente e
de Recursos Hídricos


Engº Rodrigo Maestri
Gerente de Políticas Operacionais



DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS OPERACIONAIS

PROTOCOLO

Nº

017405

CI 026/2015

Florianópolis, 04 de maio de 2015.

Da: GPO

Para: GMA



Referente: Manifestação Auto de Infração nº 3558 e 3886

Conforme solicitado, vimos por meio deste apresentar nossa manifestação quanto aos Autos nº 3558 e 3886, sendo que as informações operacionais deverão ser prestadas pela SRM.

Inicialmente informamos que a GPO/DIPOP elaborou em novembro de 2014 o Termo de Referência para contratação do projeto para troca do sistema de cobertura e coleta dos gases dos reatores anaeróbios. O processo licitatório deste projeto foi realizado através da Tomada de Preço nº 13/2015 e foi concluído no início de Março de 2015 restando a licitação deserta. O novo processo licitatório (TP19/2015) tem data de abertura previsto para o dia 26/05/2015. O cronograma de conclusão do projeto é de 90 dias após assinatura do contrato.

Em relação ao item 1 – Desconforto respiratório e olfativo na área dos reatores, não concordamos com a autuação visto que o desconforto foi causado no interior da ETE nas proximidades dos reatores anaeróbios. Em Santa Catarina ainda não há regulamentação quanto aos padrões de emissões atmosféricas. Na Lei Estadual nº 14675/2009 no seu Art. 290 consta que compete ao CONSEMA: I - no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, regulamentar: b) os critérios e a metodologia para constatação de emissão de odor em quantidades que possam ser perceptíveis **fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora**; Até onde temos conhecimento esta regulamentação ainda não existe;



Em relação ao enquadramento no Art.62 Inciso VII do Decreto Federal 6514/08 para o Auto nº3886 não concordamos pois não foi verificado no relatório apresentado evidências de que esteja ocorrendo o perecimento de espécies da biodiversidade decorrente do lançamento do efluente ou mesmo de processo erosivo.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Engº Rodrigo Silva Maestri
Gerente Políticas
Operacionais

CÓPIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
www.casan.com.br



CI nº 06/2015/CPL

Protocolo: 020055

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: GPO (A/C Rodrigo Silva Maestri)
C/C: GPO/DIPOP (Heloise Cristine Schatzmann)
GPO/DIPOP (Raphael A. O. Begotto)

Solicitação de Compras nº 5067/MATRIZ

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 13/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DOS REATORES ANAERÓBICOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE POTECAS – SÃO JOSÉ/SC

Prezados Senhores,

Lamentamos informar que o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 13/2015, com o objeto supracitado, restou DESERTA.

Solicitamos reestudar o preço estimado para o objeto, bem como, ajustes que porventura se fizerem necessários

Lembramos que o processo em epígrafe, esta sendo arquivado, para tanto, deverá ser emitido novos documentos caso inicie-se nova licitação.

Florianópolis, terça-feira, 10 de março de 2015

Atenciosamente,

RECEBIDO EM:
___/___/2015

Rodrigo M. Jacques
Presidente da CPL

CASAN
AIA 3885 / D



1) SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR: Grande Infrator II

2) GRAVIDADE DA INFRAÇÃO: médio I

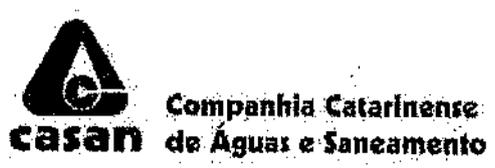
Nível da gravidade		
Situação	Indicador	Valor do indicador
Motivação para conduta	Não intencional = 10	20
	Intencional = 20	
Efeitos para o meio ambiente	Potencial = 10	20
	Reversível em curto prazo = 20	
	Reversível em médio prazo = 30	
	Reversível em longo prazo = 50	
Efeitos para a Saúde Pública	Irreversível = 60	0
	Não há = 0	
	Potencial = 10	
	Efetiva e reversível = 20	
Efetiva e irreversível = 30		40
TOTAL:		
Nível de gravidade conforme somatório dos valores:		Leve I = 20 Leve II = 30 Médio I = 40 Médio II = 50 a 60 Grave I = 70 a 80 Grave II = 90 a 100 Gravíssimo = 110

Tabela de valoração do artigo 66 do Decreto 6.514/08.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme art. 13 da portaria				
	Micro Infrator	Pequeno infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

- **AGRAVANTES:** obter vantagem pecuniária
- **ATENUANTES:** Não constatados.

$$\Sigma ((art 66) = 180.000,00 + 50\% (90.000,00) = 270.000,00$$



CT/GMA – 033/2014.

Florianópolis, 06 de outubro de 2014.

Ao Senhor
Alexandre Waltrick Rates
Presidente da Fundação de Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro
88010-001 Florianópolis – SC



Senhor Presidente,

Com os nossos renovados cumprimentos, em resposta ao ofício GELUR/DILIG nº 2127, encaminhamos em anexo a CI-SRM Nº 152/2014, referentes às ações executadas pela CASAN para sanar os problemas técnicos-operacionais levantados no Relatório de Fiscalização Emergencial/Eventual GEFIS nº 044/2014 – AGESAN sobre a ETE POTECAS.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


PATRÍCIA JULIANA BARZAN
Gerente de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos



CT/PG – 41/2015

CÓPIA

Florianópolis, 15 de maio de 2015.

Ao Senhor
Antônio Anselmo Granzotto de Campos
Diretor de Fiscalização
Fundação do Meio Ambiente – FATMA
Rua Felipe Schmidt, nº 485, Centro,
CEP 88010-970, Florianópolis – SC

Prezado Diretor,

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, inscrita no C.N.P.J sob o nº 82.508.433/0001-17, constituída em 02 de julho de 1971, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970, com sede administrativa e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, nº 83, vem, respeitosamente, à vossa presença, através de seu advogado abaixo assinado, reportando-se ao Ofício GELUR/DILIC nº 001039/15, apresentar nossas **ALEGAÇÕES DE DEFESA** em relação as alegadas não conformidades contidas no **Auto de Infração Ambiental nº 3886-D**, lavrado por este r. órgão ambiental, com base nas razões de fato e de direito que passamos a expor:

I – PRELIMINARMENTE

1.1 - DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO PELO DESRESPEITO AOS PRAZOS DE ANÁLISE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - PRAD DA ETE DE POTECAS

Pela análise da fundamentação legal contida no auto de infração ora combatido, verifica-se que a Companhia fora autuada em virtude de 04 (quatro) supostas não conformidades, cumprindo-nos destacar a constante do item 02 da descrição sumária de infração:

“2. Sinais de erosão nos taludes do curso de água no local de lançamento do efluente final da ETE (assoreamento)”

A autuação em epígrafe se encontra lastreada no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, extraído-se de seu item 02 os seguintes apontamentos sobre essa matéria:

“A CASAN encaminhou o PRAD da ETE POTECAS à FATMA no dia 10/04/2013, através do protocolo 2580/2013 e encontra-se em análise no órgão. A Figura 3



apresenta a área de lançamento do efluente final. Fica visível a erosão causada no entorno do lançamento devido à alta vazão do efluente tratado perante a vazão do rio, **indicando que o PRAD não foi iniciado e nenhuma medida de contenção e proteção do talude e encosta do rio foi tomada.**" (Gizamos)

Neste liame, importa destacar que o item 2.7 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 relativo a ETE de Potecas se refere a elaboração e início da implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD de referida estação com prazo de 08 (oito) meses após a aprovação da FATMA. Logo, considerando que a FATMA não analisou e autorizou o PRAD da ETE Potecas protocolado pela CASAN desde 2013, exsurge cristalina a improcedência do item 02 da descrição sumária da infração.

A manifestação técnica da Companhia (CI nº 145/2015) reforça que a inércia do órgão ambiental licenciador (FATMA) é que impossibilitou a CASAN de iniciar o PRAD, inexistindo qualquer manifestação da FATMA aos sucessivos pedidos de análise e aprovação do PRAD solicitados pela CASAN, colhendo-se de supracitada manifestação técnica os seguintes excertos:

"Em relação aos sinais de erosão nos taludes do curso de água no local de lançamento do efluente no final da ETE, informamos que a CASAN encaminhou à esta Fundação o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, através da CT/D 736, protocolo FATMA 2580/2013, em 10/04/2013. A CASAN reforçou a solicitação de análise do PRAD a FATMA, através da CT/D 0999, de 23/05/2013, protocolo FATMA 3784/2013 e novamente através da CTD 1892, de 08/10/2014, protocolo FATMA 37732/2014. A CASAN, sabendo da necessidade de recuperação dos taludes no local de lançamento, elaborou o PRAD e encaminhou à Fundação e, até o momento, aguarda a manifestação da mesma para poder executar o projeto. "

Neste segmento de idéias, fica evidente que a FATMA no bojo do Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR confessa expressamente que o PRAD da ETE POTECAS foi encaminhado à FATMA no dia 10/04/2013, através do protocolo 2580/2013, estando sob a análise daquele órgão ambiental, sendo, portanto, no mínimo contraditória, sua alegação de que a CASAN não deu início a execução do PRAD.

Ademais, ao inverso do omitido ou desconhecido pelas agentes fiscais responsáveis pelo Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR a CASAN protocolou mais dois expedientes na FATMA solicitando a análise e aprovação do PRAD por ela proposto (CT/D 0999, de 23/05/2013, protocolo FATMA 3784/2013 e CTD 1892, de 08/10/2014, protocolo FATMA 37732/2014) e até o momento aguarda manifestação deste r. órgão ambiental que não pode atuar a CASAN por ato que diretamente deu causa.



Assim sendo, uma vez que este r. órgão ambiental postergou indefinidamente a análise e aprovação do PRAD da ETE Potecas, com a devida vênia, não pode sua omissão e inércia servir de base para a lavratura de auto de infração com base na ausência de implantação do PRAD.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já firmou o entendimento de que a Administração Pública não pode autuar e aplicar penalidades nos casos em que, submetido o pedido de autorização ou licença ambiental, por desídia e omissão do próprio órgão público, estes deixam de ser analisados e decididos em tempo razoável. Extrai-se da jurisprudência catarinense:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. Requerimento de expedição da licença ambiental de operação (Iao) para empresa transportadora. Demora na análise do pedido por parte do órgão ambiental, que, por Lei, tem o prazo de dois meses para apreciá-lo (art. 30, § 1º, III, da Lei Estadual n. 14.675). Sentença concessiva da segurança mantida. Remessa desprovida. Feriu o direito líquido e certo do impetrante a demora na análise do processo administrativo visando à expedição de licença ambiental de operação (Iao), considerando que, por força do art. 30, § 1º, III, do código estadual de meio ambiente (Lei n. 14.675), o órgão ambiental tem dois meses para a apreciação do pedido, destacando-se que a concessão da ordem não exclui a necessidade de preenchimento, por parte da empresa, dos requisitos ambientais para a expedição da licença almejada."¹

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LOTEAMENTO RESIDENCIAL. Requerimento de renovação da licença ambiental prévia. Ausência de manifestação do órgão ambiental, por ter sido extravaliado o processo administrativo. Inércia da fatma em tomar providências quanto à perda dos autos e dar prosseguimento ao pedido. Afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Proibição de notificação à empresa. Extensão dos efeitos da licença anteriormente concedida até que o pedido de renovação seja analisado. Sentença concessiva da segurança mantida. Remessa desprovida. Feriu o direito líquido e certo do impetrante, afrontando diretamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a perda dos autos com a conseqüente demora na análise do processo administrativo para

¹ (TJSC; RN-MS 2013.035641-9; Itajaí; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Subst. Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho; Julg. 17/07/2013; DJSC 24/07/2013; Pág. 267)



expedição de licença ambiental, sendo correta a medida que proibiu o impetrado de notificar o impetrantes pela ausência da licença, mantendo-se válida aquela anteriormente expedida até a avaliação do pedido de renovação.”² (Gizamos)

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MADEIREIRA. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. INTERDIÇÃO EFETUADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO RIO DO SUL. EMPRESA QUE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA HÁ MAIS DE 7 ANOS ANTES DA INTERDIÇÃO. INÉRCIA DA FATMA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PEDIDO. SANÇÃO QUE AFRONTOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA

A demora na análise do processo administrativo para expedição de licença ambiental não pode causar aos requerentes prejuízo, razão pela qual a interdição do estabelecimento feriu o direito líquido e certo do impetrante, afrontando diretamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.”³
(Gizamos)

“MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE HOTELARIA. INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES, POR AUSÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL. ARBITRARIEDADE. PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) PROTOCOLADO ANTERIORMENTE AO ATO QUE INTERDITOU O ESTABELECIMENTO. INÉRCIA DO ÓRGÃO ESTADUAL EM ANALISAR A PRETENSÃO. ORDEM CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA”⁴

Nesta ordem de idéias, considerando que a falta de análise e manifestação do PRAD apresentado pela CASAN junto a FATMA se deu pela demora dos trâmites internos do órgão atuante, entende-se que o auto de infração ora combatido não possui sustentação legal, devendo ser anulado, o que desde já se requer.

Ademais, tal postura da r. autoridade atuante é contraditória, pois ao invés de contribuir com a regularização ambiental do SES Potecas, analisando o processo dentro dos prazos e procedimentos

² (TJSC, RN-MS 2012.090101-5; Itajaí; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Subst. Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho; Julg. 01/04/2013; DJSC 09/04/2013; Pág. 224)

³ TJSC, RNMS n° 2011.010795-1, de Rio do Sul, Rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. em 06.12.2011.

⁴ TJSC, RNMS n° 2008.055097-0, Rel. Des. Cesar Abreu, j. em 22.09.2009.



legais, sem qualquer justificativa o processo extrapolou os prazos dispostos na lei, vindo a ser lavrado o auto de infração ora combatido por culpa exclusiva do órgão atuante que agiu de forma contraditória, sendo, portanto, plenamente aplicável a teoria do *venire contra factum proprium* no caso em exame, imperando a necessidade de anulação da autuação.

II - DO MÉRITO

II.1) DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS

O auto de infração, nos termos do art. 50 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC têm como requisitos obrigatórios:

*Art. 50. No auto de infração ambiental **deverá constar:***

I - identificação do órgão fiscal;

II - nome ou razão social do atuado, com o respectivo endereço para correspondência;

III - endereço da infração administrativa ambiental, bem como a hora, dia, mês e ano da constatação da mesma;

IV - georreferenciamento do local da infração;

V - descrição sumária da infração administrativa ambiental;

VI - grau de lesividade da infração administrativa ambiental;

VII - fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;

VIII - indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;

IX - identificação e assinatura do atuado ou de seu preposto;

X - identificação e assinatura das testemunhas;

XI - identificação e assinatura do Agente atuante; e

XII - informação de que o atuado possui prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da infração e do valor da penalidade, para apresentação da defesa prévia, bem como que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido na presente Portaria.

§ 1º - O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas às sanções, na medida de sua culpabilidade.



§ 2º - A critério do agente fiscal atuante o valor da sanção de multa poderá ser informado posteriormente por via postal com o Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio válido que possibilite a ciência do interessado." (Gizamos)

Da análise do auto de infração combatido verificam-se as seguintes não conformidades:

- a) não consta qualquer esclarecimento e/ou justificativa acerca do grau de lesividade da infração administrativa ambiental, violando o art. 50, VI da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;
- b) não consta a assinatura do autuado ou de seu preposto, violando o art. 50, IX da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;
- c) não consta a identificação e assinatura de testemunhas da autuação, pois consta da autuação apenas o nome e assinatura de 01 (uma) testemunha, sem identificação da mesma pelo RG ou CPF, violando o art. 50, X da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.

Neste liame, constata-se que 03 (três) requisitos obrigatórios do auto de infração ambiental não foram atendidos pela r. autoridade autuante, os quais viciam de forma insanável a autuação.

Desta forma, exsurge cristalina a ocorrência de vício insanável na presente autuação que, deverá ser declarada nula com espeque nos artigos 54 e 55 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC que assim dispõe:

"Art. 54. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º - Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º - Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

§ 3º - O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora, mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 55. São nulos os autos nos casos de:

I - incompetência;

II - vício de forma;

III - ilegalidade do objeto;

IV - inexistência dos motivos; e

V - desvio de finalidade.

Parágrafo Único - Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:



I - a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

II - o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

III - a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

IV - a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e

V - o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência." (Gizamos)

Esclareça-se, por oportuno, que a ilegalidade do objeto deve ser compreendida pelo desrespeito aos requisitos obrigatórios do auto de infração e principalmente da dosimetria da multa, consoante restará adiante detalhado, sendo desrespeitado o rito procedimental fixado na Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC norma de regência do processo administrativo para apuração da infração ambiental.

O vício de forma se encontra cristalinamente demonstrado pelo desrespeito aos incisos VI, IX e X do art. 50, da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC:

Em relação ao inciso VI do art. 50, da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC pontua-se que a não realização de qualquer esclarecimento e/ou justificativa acerca do grau de lesividade da infração administrativa ambiental no bojo do auto de infração combatido impediu a CASAN de verificar a procedência dos motivos em que se fundava a infração, o que também acaba por inquinar de nulidade absoluta a autuação.

A inexistência de motivos também se verificada pelo fato da autuação somente ter sido levada a efeito diante do desrespeito dos prazos de análise do PRAD protocolados pela CASAN desde o ano 2013 na FATMA.

Tal conduta do órgão responsável pela autuação, acaba por ferir, ainda, o compromisso permanente da Companhia com boas práticas sanitárias e ambientais, sendo, ainda, medida contrária ao interesse público, pois multar a Companhia na vultosa quantia de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), é medida desarrazoada, desproporcional e contrária ao interesse público, mormente se considerado que uma multa neste valor retarda investimentos e obras de melhoria no saneamento básico da região.



Ademais essa postura do r. órgão ambiental autuante, consoante já sustentado em sede de preliminares, é contrária ao escopo do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento nº 002/2012, bilateralmente pactuado entre as partes, para promover a regularização operacional da ETE Potecas, mediante a implementação obras, serviços e práticas operacionais que permitiram a emissão por este órgão ambiental da LAO nº 11553/2012.

Além do já exposto, por analogia, pode-se aplicar, ainda o disposto no art. 100 do Decreto Federal nº 6.514/08, senão vejamos:

"Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação."

Com efeito, estando o auto de infração em análise despido de seus requisitos legais mínimos, sua anulação é medida que se impõe.

II.2) DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DOS FATOS NO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

Inicialmente importa destacar que o Auto de Infração nº 3886-D foi lavrado com 04, descrições sumárias da infração, ora importando a seguinte descrição sumária da Infração:

"1. Desconforto respiratório ou olfativo (odores) na área dos reatores anaeróbios."

Ocorre que não há a alegada violação ao disposto nos supracitados artigos, notadamente do artigo 62, II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, uma vez que a autuação em questão não é sustentada em perícias técnicas, laudos, análises físicas, biológicas e químicas, o que não é sanado pela mera afirmação de que a ETE de Potecas, objeto da autuação, está exalando odores, causando desconforto respiratório.

O processo administrativo instaurado com a lavratura do auto de infração em exame e, especialmente o relatório de vistoria nº 01/2015/GELUR que visa sustentar a autuação não contém provas técnicas que comprovem a proliferação de odores acima dos limites legais, sua nocividade e efeitos para o meio ambiente e a saúde pública, estando assim o Auto de Infração combatido baseado em presunções, suposições, deduções e não em provas concretas e contundentes.



Tal fato, fica evidente da leitura do item 01 do relatório de vistoria nº 01/2015/GELUR, donde se extrai:

"Verificou-se ainda que, provavelmente em decorrência do não funcionamento dos reatores, havia a presença de odor desagradável no local, principalmente na área dos reatores." (Gizamos)

Assim sendo, constata-se que a alegada poluição atmosférica não se sustenta em provas técnicas válidas e conclusivas pelo órgão ambiental, calcada em laudos e análises periciais para que a atuada ou qualquer cidadão interessado no processo tenha certeza de que o órgão ambiental está a agir de forma correta e nos limites da lei, e para que o próprio órgão ambiental atuante tenha condições de reexaminar a legalidade de seus atos, já que o empreendimento da atuada fora anteriormente autorizado e licenciado pelos órgãos públicos competentes.

Ora, a CASAN está sendo atuada com base em meros indicativos de que há a proliferação de odores, limitados a área dos reatores, o que não é sustentado em prova técnica válida que ateste que esses odores estão em desacordo com os parâmetros fixados na legislação, sendo tais argumentos corroborados e aprofundados na manifestação técnica anexa, a qual é parte integrante da presente defesa.

Desta forma, causa verdadeiro assombro admitir-se a lavratura de autuação pautada em mera presunção/suposição de que há a proliferação de odores acima dos patamares legais, pois estes têm que ser atestados/provados, mediante prova técnica válida e robusta.

Ainda que assim não fosse, como se observa claramente, o auto de infração é impreciso, genérico, sendo lavrado em nítida violação ao princípio constitucional da presunção de inocência e da distribuição do ônus da prova no processo administrativo.

Ou há prova concreta e cabal da ilegalidade, ou não há ilícito ambiental, conforme já assentou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"[...]3. Não comprovado o efetivo dano ambiental, não pode o autor ser penalizado por meras presunções."⁵

De outros julgados extrai-se:

⁵ TRF4, Apelação Cível nº 2004.72.00.007340-4/SC, Rel. Des. Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, j. em 18.12.2007



"APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 38 DA LEI N. 9.605/98. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO, AO ARGUMENTO DE RESTAR COMPROVADO O DELITO IMPUTADO. CONDENAÇÃO INVIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE HOUVE A PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL EM SUPERFÍCIE DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA TAL DESIDERATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. 2010.022981-4, Relator Desembargador Substituto Roberto Lucas Pacheco. julgado em 23.11.2010)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 54, § 2º, INC. V, DA LEI N. 9.605/98 (POLUIÇÃO). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DE DANO OU DE POTENCIAL LESÃO À SAÚDE HUMANA OU À SOBREVIVÊNCIA DA FAUNA E DA FLORA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. n. 2011.056415-1, Relator Desembargador Substituto Túlio Pinheiro. julgado em 08.11.2011) (Gizamos)

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO - ART. 54, § 2º, V, DA LEI N. 9.605/98 - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO - DESCARTE DE CEBOLA - MATERIALIDADE DO DELITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE O DANO AO MEIO AMBIENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação Criminal n. 2008.077668-4, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho)."

Sabe-se que o ônus da prova, em casos como o presente, incumbe integralmente à Administração Pública, que tem o dever de apontar e comprovar com exatidão, clareza e certeza as supostas irregularidades cometidas, antes de autuar e aplicar penalidade administrativa por infração legal ou descumprimento à norma administrativa.

Infelizmente não foi o que ocorreu no caso em tela, pois a infração se sustenta apenas no relatório de vistoria nº 01/2015/GELUR que nada prova em relação a proliferação de odores.

Aplica-se, assim, diante dos argumentos ora expostos, o art. 100 do mesmo Decreto Federal, que assinala:

**"Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.
§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração."**

Pelos motivos expostos, deve o auto de infração ser anulado, ante a existência de vícios formais e materiais que impedem constatar a efetiva ocorrência das infrações administrativas.



II.3) DO EFETIVO CUMPRIMENTO AO TERMO ADITIVO Nº 01/2013 AO TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTOS Nº 002/2012

Neste tópico, com base nas informações contidas na manifestação técnica anexa, constata-se que inexistente o alegado descumprimento do Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, pois referido aditivo remete a prorrogação dos prazos para o cumprimento dos itens 2.6 e 2.7 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, os quais foram cumpridos. Explica-se:

O item 2.6 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 se refere a aquisição e instalação dos equipamentos de queima de gases da ETE de Potecas, os quais inequivocamente foram adquiridos e instalados, sendo tal fato, inclusive atestado no item 01 do Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR da FATMA nos seguintes termos: "*Sim. Conforme pode ser visualizado na Figura 1, os equipamentos para queima de gases foram instalados.*"

Ademais, por terem sido adquiridos e instalados os queimadores de gás metano não há que se falar em inexistência do processo de queima de gás metano proveniente das lagoas anaeróbias, pois este se encontra apto a ser implementado/executado, estando detalhadas na manifestação técnica anexa (CI nº 145/2015) as medidas operacionais que se encontram em curso com este desiderato, senão vejamos:

"Em relação a inexistência do processo de queima de gás metano proveniente das lagoas anaeróbias informamos que devido ao fato dos reatores estarem operando com vazão menor do que a capacidade instalada, a produção de gás é insuficiente para ser queimado. No entanto, entendemos que não houve descumprimento do TAAP em relação ao item 2.6 – Adquirir e instalar os equipamentos para queima de gases da ETE Potecas, pois os mesmos foram adquiridos e estão instalados e não estão queimando os gás devido a baixa produção. No ofício FATMA DILIC/GELUR Nº 2598, de 24/10/2014, a FATMA aprova o atendimento do item 2.6, através da informação Técnica nº 141/2014. Sendo assim, solicitamos para que descrição sumária da infração seja revista."

Com efeito, com supedâneo nessa explanação, desde já se requer a improcedência do item 03 da descrição sumária da infração.

O item 2.7 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 se refere a elaboração e início da implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE



Potecas com prazo de 08 (oito) meses após a aprovação da FATMA. Logo, considerando que a FATMA não analisou e autorizou o PRAD da ETE Potecas protocolado pela CASAN desde 2013, igualmente não há que se falar em descumprimento do Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, pois este não ocorreu, eis que mesmo após a reiteração do pedido de análise e autorização do PRAD a FATMA manteve-se inerte.

Tal fato se encontra atestado no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, extraído-se de seu item 02: "A CASAN encaminhou o PRAD da ETE POTECAS à FATMA no dia 10/04/2013, através do protocolo 2580/2013 e encontra-se em análise no órgão."

Portanto, a multa sustentada no artigo 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008 não possui qualquer sustentação, devendo ser subtraída do cômputo da multa fixada, a qual, ao final do exame das presentes teses defensivas será integralmente anulada.

II.4) DO DESRESPEITO AO PROCEDIMENTO DE DOSIMETRIA DA MULTA NO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

Neste ponto, cumpre-nos afirmar que o procedimento de dosimetria da multa não seguiu as regras e diretrizes traçadas na Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013, uma vez que o parecer técnico de valoração da multa desrespeitou os critérios de valoração da multa, seus parâmetros de cálculo, realizando, ainda, equivocada majoração do valor da multa.

Ademais, a análise da lesividade da conduta supostamente irregular não foi realizada no bojo do auto de infração combatido, eis que apenas se atestou que o nível de gravidade era médio I.

Em relação a dosimetria da multa realizada, presume-se que seguiu o disposto no artigo 12 Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013, sendo aplicadas as tabelas I e II anexas a citada normativa. Destarte, aludido tabelamento acaba por ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade amplamente aplicáveis na seara administrativa, haja vista que independentemente da motivação da conduta, dos efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública a Companhia atuada será classificada na categoria grande infrator II, sofrendo automaticamente sanções economicamente mais gravosas que outras empresas que praticarem a mesma infração.

Gize-se, ainda, que as tabelas I e II anexas a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013 sofrem de grave vício que inquina de nulidade o auto de infração, na medida em que



permite a autoridade autuante preencher seus termos de forma discricionária sem qualquer critério técnico-objetivo.

Retrata a discricionariedade/arbitrariedade da multa cominada os tópicos "motivação da conduta", "efeitos para o meio ambiente" e "efeitos para a saúde pública".

No tópico "motivação da conduta" questiona-se com base em que prova os fiscais da FATMA afirmam que determinada conduta é intencional ou não intencional? Certamente não se sabe, pois a valoração da multa segue critérios subjetivos que não encontram amparo em qualquer justificativa ou prova técnica.

Igual sorte, segue o tópico "efeitos para o meio ambiente" que não encontra respaldo em laudo ou análise técnica para afirmar se o efeito é meramente potencial, reversível ou ainda irreversível. O mesmo raciocínio se aplica ao tópico "efeitos para a saúde pública", onde inexistente qualquer base técnica para se afirmar se há efeito para a saúde pública ou não.

Não bastasse as graves desconformidades escancaradas na presente missiva, o enquadramento da Companhia na categoria grande infrator II duplica a multa se comparada com a categoria grande infrator I, e multiplica em 90 (noventa) vezes o valor da multa fixada se comparado ao enquadramento dado ao micro infrator, medida esta que, data vênia, é atentatória dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois o mero tabelamento, desapegado das nuances do caso concreto, é cenário propício para a imposição de multas arbitrárias, desproporcionais e mesmo ilegais, posto que não militam em favor do interesse público.

O descompasso da valoração da multa, a falta de critérios técnico-objetivos e a discricionariedade da valoração das multas ficam ainda mais evidentes se comparada a presente autuação com o contido no Auto de Infração nº 3885 que se sustenta igualmente ao auto de infração combatido no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, porém, Auto de Infração nº 3885 foi imposta circunstância agravante decorrente do fato da CASAN cometer a infração para obter vantagem pecuniária.

Outra questão que causa espanto ao se analisar a dosimetria da autuação realizada às fls. 03 e 04 dos autos com base em documento apócrifo (sem indicação do agente fiscal responsável pela valoração da multa e sua assinatura), é a fixação do valor da multa pelo somatório da dosimetria relativa às infrações enquadradas no artigo 62, II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 62, VII do Decreto Federal nº 6.514/2008 e artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/08, respectivamente, nos valores de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e R\$



180.000,00 (cento e oitenta mil reais) chegando-se assim na exorbitante quantia de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

Junta-se a presente defesa o inservível documento de valoração da multa, eis que apócrifo, o que, por si só, é causa suficiente para a anulação da presente autuação.

Tal prática, com a devida vênia, traz prejuízo à Companhia, na medida em que a dosimetria da multa é realizada triplamente, sendo a empresa três vezes enquadrada como grande infrator II, e avaliadas duas vezes os tópicos “motivação da conduta”, “efeitos para o meio ambiente” e “efeitos para a saúde pública”, concluindo-se assim que a CASAN está sendo triplamente penalizada por sua conduta, configurando *bis in idem*, vedado em uníssono pelo ordenamento jurídico pátrio.

Não existe lógica, razoabilidade, tampouco proporcionalidade neste processo de dosimetria da multa levado a efeito pelo r. órgão autuante, pois, na realidade, em um único auto de infração a Companhia esta sendo penalizada triplamente pelo seu porte e, ainda, triplamente valorados os tópicos que visam avaliar o grau de lesividade da infração.

Assim sendo, há patente ilegalidade no trâmite de valoração da multa, o qual inquina de nulidade absoluta a autuação, pela ocorrência de *bis in idem* em seus termos, consoante sinaliza a jurisprudência, senão vejamos:

“ADMINISTRATIVO. IBAMA. AUTO DE INFRAÇÃO QUE SE REFERE À MESMA CONDUITA PUNIDA POR ÓRGÃO ESTADUAL. SUDEMA. BIS IN IDEM CONFIGURADO. 1. Apelação interposta em face da sentença que julgou procedente o pedido autoral, para anular o auto de infração nº 641697, lavrado pelo ibama/pb. 2. Defende a autarquia que não ocorreu o bis in idem, alegando nulidade no auto de infração lavrado pelo órgão estadual. 93/181 3. Na hipótese, é patente a ocorrência do bis in idem, tendo em vista que a autuação realizada pelo IBAMA. Posterior à da sudema. Cuida da mesma conduta infracional, sendo irrelevante eventual erro na fixação da multa pelo órgão ambiental estadual, em face do que previsto no artigo 76 da Lei nº 9.605/1998. 4. Apelação e remessa necessária improvidas.” (TRF 5ª R.; APELREEX 0005991-96.2012.4.05.8200; PB; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano; DEJF 27/11/2013; Pág. 93)



"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ANVISA. AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. PRODUTO IMPORTADO SEM LICENÇA PRÉVIA. REINCIDÊNCIA. AGRAVANTE E CAUSA DE AUMENTO DE PENA COMO CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA MULTA. BIS IN IDEM. ILEGITIMIDADE. 1. À Luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a reincidência da autora nas infrações sanitárias não pode ser utilizada como circunstância agravante e causa de aumento de pena ao mesmo tempo. 2. Utilizando-se o fator de reincidência como agravante, a infração cometida torna-se grave (art. 4º), legitimando a cominação da pena em R\$ 20.000,00, valor mínimo estipulado pela Lei. Elevá-la ao dobro em razão da reincidência que já fora computada pela administração pública como circunstância agravante configura bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico. 3. Em virtude da sucumbência recíproca nenhuma das partes deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios. 5. Dá-se parcial provimento ao recurso de apelação." (TRF 1ª R.; AC 2001.38.00.039093-5; MG; Quarta Turma Suplementar; Rel. Juiz Fed. Conv. Rodrigo Navarro de Oliveira; DJF1 22/05/2013; Pág. 361)

"ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. DUPLICIDADE DE AUTUAÇÕES. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUNTADA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA REFUTADA. Nova autuação na pendência de recurso administrativo. Inadmissibilidade. Segurança concedida. I - Explícita a Lei Estadual n.º 12.216, de 30 de maio de 2008, modificada pela Lei nº 16.365, de 07 de outubro de 2008, a firmar a sucessão da agência ambiental de Goiás pela secretaria de meio ambiente e recursos hídricos, tornando inegável a legitimidade do titular da pasta para a impetração. II - Cabe ao órgão ambiental identificar com maior precisão, valendo de técnicas cartográficas e/ou mesmo de sensoriamento remoto, as supostas áreas em que construídas as distintas represas, no instante mesmo da autuação, a sujeitar todo esse conjunto a controle interno e externo (administrativo e judiciário). Em outras palavras, padecê de juridicidade imputar ao administrado suposto defeito na formação do auto infracional. Clama o bom senso que o ato em questão seja lavrado de forma objetiva, a espancar qualquer dúvida sobre os fatos que lhe servem de fundamento. Coligidos à inicial os autos infracionais que se alega referentes ao mesmo fato, a admitir a tese de ausência de prova pré constituída, estar-se-ia subtraindo do controle jurisdicional avaliar a legalidade da segunda autuação. III. Ante a fé pública da certidão lavrada pelo oficial de justiça encarregado de cumprir o mandado notificadorio, extensiva ao registro de



que a autoridade "exarou a nota de ciência, confirmando o recebimento", refuta-se nulidade da notificação. IV. Admitida a construção empreendida ao ensejo de considerar bastantes os documentos coligidos a fazer prova pré-constituída da alegada violação de direito, tem-se como consequência lógica, o reconhecimento do bis in idem na autuação. V - Lavrado auto de infração, se contra ele interposto recurso administrativo, não é cabível a lavratura de um segundo auto pelo mesmo fato, senão após decisão definitiva acerca da questão objeto da pretensão recursal. Precedente do STJ. VI - Segurança concedida. (TJGO; MS 400682-49.2009.8.09.0000; Goiânia; Relª Desª Beatriz Figueiredo Franco; DJGO 07/07/2010; Pág. 29)

Portanto, ante a inequívoca ocorrência de *bis in idem* no bojo do próprio auto de infração, exsurge a necessidade de declarar-se sua nulidade.

Não bastasse o até aqui expendido, também restou violado o art. 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, que discorre acerca dos critérios de dosimetria da multa, senão vejamos:

"Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas."

De igual forma, vale lembrar que sobre a pena base da multa devem ser ponderadas circunstâncias subjetivas e objetivas relacionadas ao ato infrator propriamente dito, para se alcançar a multa consolidada, a teor do que preceituam os artigos 6º e 14 da Lei nº 9.605/98, os quais também não foram citados no auto de infração vergastado. Leia-se:



"Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa".

"Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental."

Por ordem: a) as irregularidades atribuídas à atuada não são graves; b) a atuada sempre buscou cumprir a legislação ambiental; c) sempre que fiscalizada, a atuada age para prontamente atender aos fiscais ambientais, sem criar qualquer obstáculo ou embaraço ao trabalho de fiscalização; d) os fatos objeto da autuação são de conhecimento do órgão ambiental e nos termos da manifestação técnica anexa se encontram em avançado processo de regularização, demonstrando assim o zelo da Companhia na correção de desconformidades pontuais que não trouxeram qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Todas essas circunstâncias devem ser sopesadas e verificadas para se proceder a revogação da autuação pelos diversos vícios procedimentais que a maculam. Acaso assim não se entenda, **o que se diz apenas a título argumentativo**, há a necessidade de atendimento dos pleitos de perdão administrativo, de conversão da multa em advertência ou em prestação de serviços, como será visto a seguir ou, na pior das hipóteses, de redução da multa, considerando-se as atenuantes e retirando-se o *bis in idem*, *in casu*, verificado.

II.5) A CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA INDICADA EM ADVERTÊNCIA.

A legislação de regência, sensível às situações em que o atuado não age no intuito deliberado de degradar o meio ambiente, estabelece que a advertência deve anteceder a aplicação de multa.



Neste sentido, a Lei Federal nº 9.605/98 prescreve regramento claro acerca da graduação das sanções administrativas ambientais. Os §§2º e 3º do artigo 72 do referido diploma legal são taxativos ao assinalar que:

"Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha." (Gizamos).

A leitura sistemática do dispositivo dá conta que é cabível a advertência quando diante de irregularidade formal (portanto sanável), e que a multa simples somente deve ser aplicada quando, depois do particular ter sido advertido pelo órgão, ele deixar de sanar as irregularidades.

O mesmo benefício é veiculado no Código Ambiental Catarinense. Leia-se:

"Art. 62. Sempre que de uma infração ambiental não tenha decorrido dano ambiental relevante, serão as penas de multa convertidas em advertência, salvo em caso de reincidência.

Parágrafo único. Dano ambiental relevante é aquele que causa desocupação da área atingida pelo evento danoso, afeta a saúde pública das pessoas do local, ou causa mortandade de fauna e flora."

Ora, estando os autos despidos de qualquer indício de dano ambiental relevante e não sendo esta Companhia reincidente na infração, mas sim primária no suposto cometimento da infração ambiental que lhe é imputada, a conversão da multa em advertência é medida que se impõe.

Tal necessidade deve ser sopesada, ainda, com o fato de a Companhia ser prestadora de um serviço público essencial com maciço capital público, sendo a vultosa multa que lhe foi cominada contrária ao interesse público, pois certamente retardará a execução de obras e investimentos no setor do saneamento ou mesmo possíveis obras a serem realizadas para melhorar as condições do local da infração.

Sallente-se, por oportuno, que não consta do Auto de Infração combatido qualquer menção a ocorrência de dano ambiental relevante, o que redundará na necessidade de prévia advertência e



não na imposição direta e arbitrária da multa, mesmo porque inexistente a constatação da lesividade da infração, sendo a multa fixada de forma discricionária eis que sequer foi assinado o documento de sua valoração, pois não se encontra escorada em provas, análises e laudos técnicos, contendo avaliações subjetivas e discricionárias da autoridade atuante que inquinam de nulidade a atuação.

Assim, na forma do artigo 62 do Código Ambiental Catarinense e do artigo 72, §§2º e 3º, da Lei nº 9.605/98, deve a pena de multa cogitada no auto de infração ser substituída por simples advertência.

II.6) REDUÇÃO DA PENALIDADE E CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS.

Em homenagem ao Princípio de Eventualidade, na hipótese das teses anteriormente expostas não serem acatadas, para que a autuada não seja obrigada a arcar com qualquer dispêndio, pugna-se pela conversão da multa na obrigação de execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e de minoração dos impactos ambientais, consoante previsto nos artigos 139 e 140, I do Decreto Federal nº 6.514/2008:

" Art. 139. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;" (Gizamos)

Assim sendo, desde já se requer a conversão da multa na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente do local de ocorrência da suposta infração (SES São José e ETE de POTECAS), eis que tal medida é respeitante do interesse público e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo também reconhecida nos artigos 85 e 86 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013.

Alternativamente, caso todos os pleitos anteriormente formulados não sejam reconhecidos por esse r. órgão, sugere-se a celebração de um termo de compromisso entre a Companhia e a FATMA, consoante faculdade expressa no artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/2009, vejamos:



"Art. 87. As multas previstas neste Código podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente."
(Gizamos)

A celebração do Termo de Compromisso, que somente se admite em hipótese excepcional e alternativa, e no caso da não aceitação de todas as teses anteriormente discorridas, também é prevista no artigo 80 à 84 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013. Como as obrigações em questão, em tese, independem da apresentação de projeto técnico pela autuada, esta requer sua dispensa nos termos do § 2º do artigo 144 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Dessa forma a celebração do termo de compromisso é uma faculdade legal permitida pela legislação, visando ajustar as condutas potencialmente lesivas aos parâmetros exigidos pela lei, além de se estabelecer uma relação de parceria e confiança com os órgãos ambientais, fortalecendo estudos e práticas ambientais eficazes à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A autuada lembra, por fim, que a concessão do benefício de redução da multa é impositiva, a teor do que recentemente decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"3. Desde que presentes os requisitos legais, a suspensão e a redução da multa não são atividades administrativas discricionárias, cujo deferimento fica ao alvedrio do administrador. Precedente do STJ. [...] (REsp 1108590/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 04/05/2011)

Assim sendo, pugna-se pelo acatamento dos pleitos formulados no presente tópico, caso não reconhecidas as demais teses meritórias anteriormente alavancadas.

II.7 – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA



No afã de impugnar o auto de infração ora combatido, remetemos em anexo manifestação técnica exarada pela Companhia, consubstanciada na CI nº 145/2015 e respectiva documentação de suporte, a qual comprova a regularidade dos procedimentos administrativos e operacionais adotados pela CASAN.

Assim sendo, desde já se requer o recebimento e acatamento da manifestação técnica e documentos que lhe dão suporte, as quais são parte integrante da presente defesa e que ora não são integralmente repisados por questão de economia processual, evitando-se a repetição das mesmas teses defensivas.

Da manifestação técnica anexa, se extraem fortes elementos técnicos para comprovar que a Companhia atuada foi diligente ao responder as exigências deste r. órgão atuante, no tocante a regularização ambiental e cumprimento do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, inexistindo razão para a presente autuação que, com a devida vênia, deve ser anulada.

III – DO REQUERIMENTO

Em face de todo o exposto, preliminarmente, requer:

1) O reconhecimento da preliminar de nulidade da autuação, ante o desrespeito aos prazos legais de análise e aprovação do PRAD para a regularização ambiental do SES Potecas apresentado pela CASAN junto a FATMA, reconhecendo-se que a presente autuação foi lavrada, neste ponto, o auto por culpa exclusiva do órgão atuante que agiu de forma contraditória, sendo, portanto, plenamente aplicável a teoria do *venire contra factum proprium* no caso em exame, imperando a necessidade de anulação da autuação.

No mérito, em caráter sucessivo, requer:

- a. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 3886/D pelos vícios formais e materiais insanáveis que ostenta, de acordo com os artigos 50, 54 e 55 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC c/c artigo 100 do Decreto Federal nº 6.514/08 e fundamentação supratranscrita;
- b. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 3886/D da FATMA e da penalidade de multa que indicou, considerando-se que meros registros fotográficos não são hábeis a comprovar a ocorrência das condutas discriminadas no auto de infração combatido, notadamente em relação a



proliferação de odores, eis que era necessária a realização de perícias, laudos e pareceres técnicos que não foram realizados e que acabam por viciar de forma insanável a presente autuação;

c. Que seja reconhecido que não houve o alegado descumprimento do Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, pois referido aditivo remete a prorrogação dos prazos para o cumprimento dos itens 2.6 e 2.7 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, os quais foram cumpridos consoante expressamente reconhecido pela FATMA no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR da FATMA;

d. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 3886/D da FATMA e da penalidade de multa, ante a absoluta ausência de indicação dos critérios de dosimetria da multa, pela desconsideração de circunstâncias atenuantes, pela tipificação de reincidência inominada e pela flagrante caracterização de bis in idem na dosimetria da multa realizada, violando o disposto nos artigos 5º e seguintes da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC e os artigos 6º e 14 da Lei nº 9.605/98 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo ainda a valoração da multa realizada às fls. 03/04 do processo administrativo com base em documento apócrifo que segue anexo, o que configura vício insanável, demandando a imediata decretação de nulidade da autuação;

e. Caso se repete não ser hipótese de anulação, desconstituição, arquivamento ou improcedência da autuação, a autuada requer, sucessivamente, a correta e proporcional fixação do valor base da pena de multa, nos termos expostos, assim como a sua conversão em advertência simples, em virtude de se tratar de atividade de notável interesse público e da inexistência de dano ambiental com fundamento no artigo 62 do Código Ambiental Catarinense e no artigo 72, §§2º e 3º, da Lei nº 9.605/98;

f. O recebimento e acatamento da manifestação técnica acostada a presente defesa e respectiva documentação de suporte (CI nº 145/2015);

Acaso não acatados os pedidos anteriormente realizados requer, ainda, em ordem sucessiva:

g. A conversão da multa na execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente com espeque nos artigos 139 e 140, I do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c artigos 85 e 86 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;

h. A celebração de termo de compromisso entre a Companhia autuada e a FATMA com a consequente suspensão de exigibilidade e desconto de 90% da multa nos termos do §3º do artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/09 c/c artigos 80 à 84 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC;



I. Na hipótese de manutenção da pena pecuniária, que seja oportunizado ao autuado o parcelamento do débito nos termos da legislação em vigor;

J. Finalmente, nos moldes do artigo 118 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08, a produção de todas as provas em direito admitidas;

Reforçamos o nosso compromisso com as boas práticas ambientais e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IVAN CESAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS -
 STE Nº 1113/2015**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.240.087/0001-62, com sede na Rua Paulo Freire de Araújo, nº 300 - 1º Andar - Sala 08, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 140/2015, datada de 11/06/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Tomada de Preço nº 19/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 17/06/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC, relacionados e especificados no Anexo II - Quadro de Proposta, Anexo V -



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



Documentos Auxiliares, Anexo VI - Memorial Descritivo, e na **Autorização Contratual nº STE01113/2015**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 26/05/2015 e da Tomada de Preço nº 19/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e na **ETE POTECAS**, localizada no endereço Rua Francisco Torquato da Rosa, s/nº. Bairro: Potecas, na cidade de São José/SC.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.5 - PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega dos serviços deverão ser de acordo com as seguintes etapas abaixo:

- a) **Produto I - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVA: 30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do contrato.
- b) **Produto II - PROJETO EXECUTIVO: 60 (sessenta)** dias corridos após a assinatura do contrato.
- c) **Produto III - ESTUDO DE VIABILIDADE: 90 (noventa)** dias corridos após a assinatura do contrato.

Deverá ser considerado um prazo de **5 (cinco)** dias corridos, a partir da entrega de cada produto, para que a **CASAN** possa avaliar e dar ou não o aceite, sendo que este período de análise será descontado no prazo de entrega dos produtos.

2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Heloise Cristina Schatzmann, lotado na Gerência de Políticas Operacionais/DIPOP da **CASAN**, e-mail: hcristine@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5843.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Raphael Augusto de Oliveira Begotto, lotado na Gerência de Políticas Operacionais/DIPOP da **CASAN**, e-mail: rbegotto@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5896.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 26/05/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será dará após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) e de acordo com o seguinte cronograma:

- a) **Produto I - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVA: 40% (quarenta por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após seu aceite pelo gestor do contrato.
- b) **Produto II - PROJETO EXECUTIVO: 40% (quarenta por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após o a aceite do Produto I pelo gestor do contrato.
- c) **Produto III - ESTUDO DE VIABILIDADE: 20% (vinte por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após o a aceite do Produto II pelo gestor do contrato.

A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.
- f) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo IV da licitação, que deverá ser observado pela **CONTRATADA**.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 6000200 (Projetos de Engenharia).

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Novembro/2014), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



4.2- MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.3 - A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.4 - A CONTRATADA deverá anexar ao trabalho cópia da ART dos profissionais habilitados que participaram da elaboração do referido projeto e estudo.

5.5 - A CONTRATADA deverá identificar um coordenador para o estudo e que será o responsável em realizar a integração das diversas áreas do projeto e com a **CASAN**.

5.6 - A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá comprovar ao gestor do contrato possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, composta pelos profissionais listados no Item 13.1 do Edital.

5.7 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório dos mesmos;

5.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;
- 7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

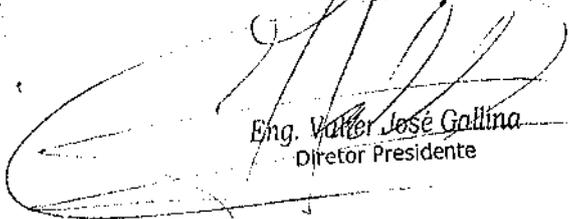
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 26/05/2015 e o Edital da Tomada de Preço nº 19/2015.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 30 de Junho de 2015


Eng. Václer José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.


ESCOAR ENGENHARIA LTDA



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE01113/2015
AF Principal: AF.PRINC

Conta: 0
Fone: (31) 3377-0383
FAX:

DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: 28435 - ESCOAR ENGENHARIA LTDA
Fantasia:
Endereço: PAULO FREIRE DE ARAUJO, SALA 8 1º AND., 300, ESTORIL, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30494280
Insc. Est.: 0621812300092 CNPJ: 03.240.087/0001-62 Site: www.escoar.com.br
DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA
Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO
Data da Lavratura: 17/06/2015
Prazo Contratual: 90 Dias
Tipo de Contrato: STE - VALOR GLOBAL
Número da Licitação: TP 19/2015
Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO
Gestor Responsável: HELOISE CRISTINE SCHATZMANN
%Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

Objeto: Serviços Técnicos Especializados de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Uni. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	48715	PROJETO SES	PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DOS REATORES ANAERÓBIOS COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA.	GB	1,0000	138.000,0000	138.000,0000	



Dados Complementares:
Eng. Váler José Cattarin
Diretor Presidente
Paulo Roberto Mellér
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Valor Total: 138.000,00

Diretor Presidente
Diretor
RECEBI EM 30/06/2015 DE COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO Nº STE01113/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA. TERMO DE REFERÊNCIA.

[Signature]
28435 - ESCOAR ENGENHARIA LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência. O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento AF.PRINC a partir do número do contrato.

CERTIDÃO

Certifico para constar nos autos que, na data de 28 de agosto do corrente ano, compareceu nesta Promotoria de Justiça, o Advogado Jean Carlos Martins Francisco (OAB/SC nº 30.452-A), o qual teve acesso ao presente procedimento, manuseando e extraindo cópia de peças que julgou importantes. Nada mais havendo, firmo a presente.

São José, 31 de agosto de 2015.


Thays Cristina Varela Schumacher
Assistente de Promotoria
10ª Promotoria de Justiça

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 (SIG)

Área: Meio Ambiente.

Assunto: Poluição atmosférica proveniente do Centro de Tratamento de Esgoto da CASAN quando relacionadas as bombas de sucção.



Despacho:

Junte-se ao presente procedimento o Atendimento nº 05.2016.00022658-0, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, tendo em vista tratar do assunto objeto deste Inquérito Civil Público.

Após, considerando a necessidade de direcionamento final, prorrogo, nos termos do art. 13, do Ato nº 335/2014/PGJ, o prazo para conclusão do presente assunto, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP (art. 13, do Ato nº 335/2014/PGJ).

Comunique-se, também, a Ouvidoria do Ministério Público acerca da juntada do citado atendimento, e cientifique-se o reclamante.

Por fim, elabore-se minuta de Ação Civil Pública.

São José, 17 de junho de 2016.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

**INTEIRO TEOR DO ATENDIMENTO SIG N. 05.2016.00022658-0**

De: Ouvidoria do Ministério Público
Para: Secretaria das PJs de São José
Data: Terça-feira - 14/Junho/2016 9:57
Assunto: INTEIRO TEOR DO ATENDIMENTO SIG N. 05.2016.00022658-0

Exmo(a) Senhor(a) Coordenador(a) Administrativo(a),

Cumprimentando-lhe cordialmente, encaminhamos manifestação recebida por esta Ouvidoria para conhecimento e posterior DISTRIBUIÇÃO, se este for o entendimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

José Eduardo Orofino da Luz Fontes
Procurador de Justiça
Ouvidor do MPSC

INTEIRO TEOR DO ATENDIMENTO SIG N. 05.2016.00022658-0

PROTOCOLO ORIGINÁRIO: 11.2016.00005280-5

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EM OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, ANEXO AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO (PASTA DIGITAL).

Odor insalubre - <http://www.ndonline.com.br/florianopolis/noticias/164674-comunidade-de-potecas-reclama-de-mau-cheiro-ha-20-anos.html>

Ratifico minha indignação, junto a essa reportagem. O odor de FEZES é insalubre todas as noites!! A comunidade não aguenta mais acordar durante as noites e sentir esse péssimo odor. Causando constantes náuseas e vômitos. Já fizemos denúncias a Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e NADA foi feito. DESRESPEITO com a SAÚDE da população!!!!!! Solicito PROVIDÊNCIAS URGENTES.

05.2016.00022658-0 - Atendimento**Pessoa Atendida :** Aline Alves**Situação :** Em andamento**Data do cadastro :** 14/06/2016 às 09:56**Localização :** Promotoria / Recebidos**Tp. Proc. Extra-Jud. :****Classe :** Notícia de Fato**Foro :** Único**Órgão :** 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José**Doc. Apresentado :****Origem :****Nível de Sigilo :** Público**Nº Judiciário :****Volumes :****Folhas :****Comarca Fato :**

São José

Área do Processo :**Município do Fato :** São José**Abrangência :**

Local

Assunto : Poluição**Secretário :****Programa :****Atrib. Concorrente :** Não**Réu Preso :** Não**Justiça Gratuita :** Não**Data do Ajuizamento :****Tipo de Processo :**

Objeto : Odor insalubre - <http://www.ndonline.com.br/florianopolis/noticias/164674-comunidade-de-potecas-reclama-de-mau-cheiro-ha-20-anos.html> Ratifico minha indignação, junto a essa reportagem. O odor de FEZES é insalubre todas as noites!! A comunidade não aguenta mais acordar durante as noites e sentir esse péssimo odor. Causando constantes náuseas e vômitos. Já fizemos denúncias a Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e NADA foi feito. DESRESPEITO com a SAÚDE da população!!!!!! Solicito PROVIDÊNCIAS URGENTES.

Tarjas :

Partes e advogados

Participação	Nome
Pessoa Atendida	Aline Alves

Movimentações

Data	Movimentação
14/06/2016	Distribuição > Membro Atribuição 10ª Promotoria
14/06/2016	Encaminhamento a Órgão Interno Odor insalubre - http://www.ndonline.com.br/florianopolis/noticias/164674-comunidade-de-potecas-reclama-de-mau-cheiro-ha-20-anos.html Ratifico minha indignação, junto a essa reportagem. O odor de FEZES é insalubre todas as noites!! A comunidade não aguenta mais acordar durante as noites e sentir esse péssimo odor. Causando constantes náuseas e vômitos. Já fizemos denúncias a Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e NADA foi feito. DESRESPEITO com a SAÚDE da população!!!!!! Solicito PROVIDÊNCIAS URGENTES.
14/06/2016	Cadastrado > Cadastrado

Filas de trabalho

Data	Fila de trabalho
14/06/2016	Recebidos

Distribuição

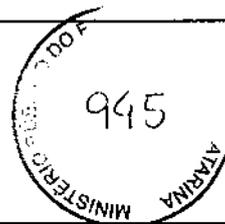
Data/Hora	Local	Tipo	Motivo
14/06/2016 09:56	Ouvidoria do Ministério Público	Cadastro	Distribuição inicial
14/06/2016 09:57	Secretaria das Promotorias de Justiça de São José	Distribuição por direcionamento/prevenção	ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO
14/06/2016 13:39	10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José	Distribuição por direcionamento/prevenção	Atribuição 10ª Promotoria



17/06/2016

Prorrogação de Inquérito Civil Público

De: São José - 10ª Promotoria de Justiça
Para: CSMP@mpsc.mp.br
CO:
Data: Sexta-feira - 17/Junho/2016 17:29
Assunto: Prorrogação de Inquérito Civil Público



São José, 17 de junho de 2016. E-mail nº 0345/2016/10PJ/SJO/SC.

Senhor Presidente:

Cumpre informar a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 perante a 10ª Promotoria de Justiça, na área da Curadoria do Meio Ambiente.

Reitero expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Sandro José Neis
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Florianópolis - Santa Catarina

17/06/2016

Referente ao Atendimento nº 05.2016.00022658-0

De: São José - 10ª Promotoria de Justiça
Para: ouvidoria@mpsc.mp.br
CO:
Data: Sexta-feira - 17/Junho/2016 17:30
Assunto: Referente ao Atendimento nº 05.2016.00022658-0



São José, 17 de junho de 2016. E-mail nº 0346/2016/10PJ/SJO/SC.

Senhor Ouvidor:

Cumprimentando-o cordialmente, e reportando-me ao Atendimento nº 05.2016.00022658-0 (SIG), é o presente para comunicar a Vossa Excelência que a representação foi juntada aos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2009.00000921-6 (SIG), tendo em vista estar inserida no mesmo assunto objeto do citado Inquérito Civil Público.

Afirmo expressões de atenção e apreço.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Eduardo Orofino da Luz Fontes
Procurador de Justiça – Ouvidor do Ministério Público
Tribunal de Justiça – Florianópolis – Santa Catarina/SC

17/06/2016

Referente a atendimento nº 05.2016.00022658-0

De: São José - 10ª Promotoria de Justiça
Para: aline.alves86@hotmail.com
CO:
Data: Sexta-feira - 17/Junho/2016 17:31
Assunto: Referente a atendimento nº 05.2016.00022658-0



São José, 17 de junho de 2016. E-mail nº 0347/2016/10PJ/SJO/SC.

Prezada Senhora:

Em atenção aos termos da sua representação encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob nº 05.2016.00022658-0, é o presente para cientificar Vossa Senhoria que seu atendimento foi juntado aos autos do Inquérito Civil Público SIG nº 009.00000921-6, instaurado perante a 10ª Promotoria de Justiça de São José, aonde já vem sendo averiguada a questão.

Atenciosamente.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Prezada Senhora
Aline Alves
E-mail: aline.alves86@hotmail.com

Evento 2

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

28/06/2016 10:57:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ADFADFAD

Data:

15/07/2016 14:38:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

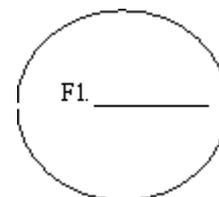
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA



PROCESSO: 0900182-61.2016.8.24.0064

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DECISÃO

Vistos etc.

Trato de Ação Civil Pública Ambiental proposta pelo **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** em face da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)**, com pedido de liminar, fundada nas irregularidades e poluição atmosférica decorrentes do mau funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto localizada no Bairro Potecas, neste Município e Comarca.

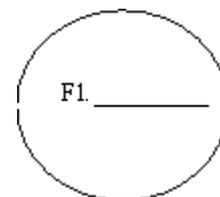
Aduz o autor que, desde o ano de 2002, tem envidado esforços para obter consensualmente do requerido a pretendida cessação do dano ambiental, porém ele se limitou a dar respostas evasivas e requerer prorrogações de prazo sem nada realizar de efetivo.

Requeru a concessão da medida liminar para que seja determinado à CASAN, sob pena de multa diária: a) promoção de estudos visando à cessação da atividade da Estação de Tratamento de Esgoto no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida para local adequado, conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis; b) elaboração de projeto de reforma da atual estrutura, tudo dentro dos padrões ambientais, contendo cronograma e prazo de execução, de forma a conter a poluição em curso, especialmente quanto ao lançamento de efluentes brutos.

Tocante ao provimento final, pugnou pela confirmação da tutela de urgência e, além disso, pela condenação dos requeridos ao pagamento de indenização pecuniária por danos morais coletivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Juntou um rosário de documentos (fls. 18/1046).

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

É importante ressaltar, já de início, que tramita nesta unidade jurisdicional ação congênere, porém com objeto dotado de menor abrangência e pequeno acréscimo no polo passivo. Trata-se dos autos n. 0900167-92.2016.8.24.0064.

Na referida *actio*, após justificção prévia – afinal, o Município consta como réu –, foi deferida parcialmente a tutela de urgência para, em relação à CASAN, determinar a execução, no prazo de um ano, do projeto de ampliação e nova concepção do sistema de esgoto do Morar Bem que está em curso, conforme ela mesma informara previamente.

Ocorre que o projeto de que se fala, na verdade, seria parte integrante de outro consideravelmente maior. Ao que parece, esse último contempla aquilo que o Autor tenciona na presente: a reforma e adequação, ou transferência, da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Potecas.

Desse modo, tenho por bem, antes da análise do pleito liminar, abrir possibilidade para a Requerida aduzir o que entender necessário quanto ao empreendimento em curso.

Referida providência, ademais, tem o condão de subsidiar decisão sobre eventual necessidade de reunião dos dois processos.

ANTE O EXPOSTO, atento às particularidades do caso concreto, determino a intimação do representante judicial da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifeste-se acerca do pedido de tutela de urgência.

São José (SC), 14 de julho de 2016

OTÁVIO JOSÉ MINATTO
Juiz de Direito

Evento 4

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___ENCAMINHANDO_SENHA_DA_PARTE

Data:

21/07/2016 11:09:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Ofício n. 0900182-61.2016.8.24.0064-0001

São José, 21 de julho de 2016

Autos n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro/

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan/

O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço **www.tjsc.jus.br/portal**. Para visualizar os autos, selecione a consulta processual e informe a comarca "São José" e o número do processo "0900182-61.2016.8.24.0064".

Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita deste documento. Ressalto que a senha é de uso pessoal e intransferível, e que permite acesso integral às peças processuais.

Parte: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Validade da senha: 24/03/2019

São José (SC), 21 de julho de 2016

Dacinilda de Souza
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan
Rua Emilio Blum, 83, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-010

Evento 5

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___064_2016_021714_0_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

21/07/2016 11:23:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Processo Digital
Justiça Gratuita

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Autos n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Mandado 064.2016/021714-0 - INTEGR-Capital (Capital)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

O(A) Doutor(a) Otávio José Minatto, Juiz de Direito da(o) Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São José, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A NOTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO na pessoa de seu representante legal, ou procurador geral, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas preste as informações, nos termos do art. 2º da Lei n. 8.437/1992.

(...) ANTE O EXPOSTO, atento às particularidades do caso concreto, determino a intimação do representante judicial da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifeste-se acerca do pedido de tutela de urgência.

DESTINATÁRIO: Representante Judicial da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Rua Emilio Blum, 83, Centro - CEP 88020-010, Florianópolis-SC

São José (SC), 21 de julho de 2016.

Luiz Carlos Longen Machado
Chefe de Cartório
Portaria n. 002/2013-VFP

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único). Exceto na área criminal que a fluência do prazo se inicia na data de intimação/citação/notificação da parte.

Evento 6

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

21/07/2016 11:25:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/[Assunto Principal do Processo]
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro
Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

São José(SC), 21 de julho de 2016

Dacinilda de Souza
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 7

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/07/2016 12:41:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 21/07/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminhamento dos presentes autos para intimação do Ministério Público.

São José (SC), 21 de julho de 2016.

Evento 8

Evento:

JUNTADA

Data:

22/07/2016 10:38:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

8



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0900182-61.2016.8.24.0064

Foro: São José

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/07/2016 10:25

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de Julho de 2016

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_16_20017197_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

25/07/2016 19:31:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

9

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC.**

Ação Civil Pública nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerida: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -
CASAN.

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, consignar ciência da Decisão Interlocutória de fls. 1047/1048.

São José, 25 de julho de 2016.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 10

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___NOTIFICACAO_POSITIVA___PJ

Data:

12/08/2016 15:05:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Mandado n. 064.2016/021714-0 -
Oficial de Justiça: Tanandra Cardoso Krüger (32995)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à notificação de Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, na pessoa do advogado Bruno Angeli Bonemer, que, após ter tomado ciência do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Condições: 01 – dia 10 de agosto de 2016.

Resumo dos atos/diligências

Atos e Diligências do Mandado << Nenhuma informação disponível >>

São José, 12 de agosto de 2016.

Tanandra Cardoso Krüger
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 11

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

12/08/2016 15:06:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/Flora

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

São José (SC), 12 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 12

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_16_10061436_7 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

17/08/2016 15:25:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, vem por seu advogado infra-assinado, em atenção a intimação (evento 3) para apresentar informações, vem na forma do art. 2º da Lei 8437/93 prestar os esclarecimentos pertinentes tendentes a justificar os **INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS LIMINARES**, na forma que segue:

O MP está buscando, em sede de liminar, que seja determinado à CASAN, sob pena de multa diária:

1) A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição, juntando comprovantes aos autos no prazo de cento e vinte (120) dias

2) A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor, sob pena de imediata interdição,

até a transferência da ETE para local adequado, comprovando nos autos no prazo de cento e vinte (120) dias;

2.3) Na forma do art. 12, da Lei nº 7.347/85, a imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da interdição, e, escorado nas disposições dos arts. 186, 187 e 942 do Código Civil, arts. 3º e 21, inciso I, da Lei nº 9.605/98, e art. 37 da CF), com igual estipulação na pessoa do representante legal da requerida, ou seja, do Diretor Presidente, atualmente Valter José Gallina, no caso de descumprimento de quaisquer das determinações acima descritas, pela requerida, a ser revertida para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina (art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Ao final do processo, busca o MP, em definitivo:

1) Promover a transferência da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de recepcionar o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, mediante a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, e juntando cronograma de execução, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, com a cessação definitiva da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, sob pena de interdição;

2) Elaborar, juntar aos autos e executar, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor, sob pena de imediata interdição, até a transferência da ETE para local adequado.

No entanto, a liminar deve ser indeferida à vista da nítida ingerência que se busca legitimar sobre a discricionariedade das políticas públicas de saneamento a cargo do Município de São José e CASAN.

De plano, é mister destacar que o *Parquet* local já move a ação civil pública n.º 0900167-92.2016.8.24.0064, para exigir que a CASAN opere o microssistema do Loteamento Morar Bem I - e em resposta, foi exposto que aquela localidade será contemplada dentro do plano de expansão do SES São José, em uma 2ª etapa, **sendo que na 1ª etapa, além de outras localidades, haverá justamente a ampliação/modernização da ETE Potecas.** Isso foi lembrado pelo Magistrado neste processo, ao despachar concedendo-nos prazo para apresentá-lo informações.

É evidente que "transferir a ETE", ou até mesmo desativá-la, **está fora de cogitação. Não está no Plano Municipal de Saneamento.** Aliás, a ETE Potecas **opera devidamente licenciada (LAO 11553/2012).**

À par disso, está em andamento o Contrato STE – Nº 796/2013 junto à AR Consultoria e Saneamento Ltda., cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e o Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitários existente e em operação. Esse contrato teve a prorrogação de prazo ajustada pelo Termo Aditivo Nº 08/2016 em 300 dias, vencendo em 02/05/2016.

Até o momento foram entregues os seguintes produtos: projeto da rede coletora de 1ª, 2ª e 3ª etapa, estações elevatórias, interceptores e emissários de 1ª etapa.

Destacando outros pontos da Nota Técnica da Diretoria de Expansão:

Atualmente estão em estudos a solução técnica para modificação do sistema de tratamento da ETE Potecas, que devido à com a introdução do processo físico-químico no início do tratamento, bem como a elevada vazão de projeto, contará com consultoria técnica de notório saber e reconhecimento nacional no que diz respeito à tratamento de esgotos.

É de entendimento do corpo técnico da CASAN que o sistema de tratamento com lagoas de decantação não cabe numa região urbanizada como hoje está o entorno da ETE Potecas.

Quando da sua implantação no final da década de 1980 a região era área rural no município, com poucas propriedades de agricultura familiar. No final da década de 1990 e início dos anos 2000 começou a urbanização da região com a criação de loteamentos e pavimentação das principais vias de acesso, mas foi no final da primeira década dos anos 2000 que ocorreu o “boom” imobiliário na região com a implantação de vários loteamentos no entorno e ocupação dos mesmos. Atualmente a ETE está em plena área urbana, cercada por loteamentos e sofrendo com a pressão imobiliária. Existe em bibliografia a afirmação de que “a tarefa de controle das emissões é facilitada quando se guarda uma distância de aproximadamente 300 metros entre as residências” (Imhoff, 1985).¹

Nesse sentido, cabe ao Poder Público Municipal assumir a responsabilidade quanto à ocupação do entorno da ETE. O Município permitiu a ocupação desenfreada da região, autorizando a implantação de loteamentos aos redores da ETE.

Abaixo apresentamos a relação de bairros atendidos em primeira e segunda etapa.

Primeira Etapa	Segunda Etapa
Centro Histórico (parte ainda não atendida)	Jardim Zanelato
Flor de Napolis (parte)	Araucária
Picadas do Sul (parte)	Morar Bem
Forquilha	José Nitro
São Luiz	Serraria (parte da praia)

¹ IMHOFF, K.; IMHOFF, K. R. Manual de tratamento de águas residuárias. Tradução de Max Lothar Hess. 26 ed. Essen: janeiro, 1985.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Potecas (parte)	Potecas (Cova da Onça)
Real Parque	Forquilhas
Ipiranga	Flor de Nápolis (parte)
Areias	Picadas do Sul (parte)
Jardim Santiago	Fazenda Santo Antônio
Serraria (até Dona Wanda)	

Na terceira etapa serão atendidas as Ruas que em função da topografia ficaram fora de primeira e segunda etapa.

O orçamento ainda não está concluído, mas abaixo apresentamos o **custo estimado** para as três etapas de projeto.

	Extensão Total (m) de Rede Coletora	Quantidade de Estações Elevatórias	Custo Final por Etapa
1ª Etapa	182.279,09	53	R\$ 119.373.936,00
2ª Etapa	101.457,70	38	R\$ 72.200.080,00
3ª Etapa	47.204,28	92	R\$ 45.046.512,00
		Total	R\$ 236.620.528,00

Devido à complexidade do projeto da ETE, com a necessidade de preparação do terreno e da própria vazão de projeto, **estima-se** um custo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para implantação da nova Estação de Tratamento, lembrando que esta terá nível terciário de tratamento com remoção de nutrientes e desinfecção ao final do processo.

É dizer: Observe o alto custo estimado para modernizar a ETE atual. Não existe a menor hipótese de se remover a ETE Potecas ou desativá-la. Diga o Parquet, então, aonde será implantada a nova ETE.

Aliás, é preciso trazer a contenda PARA O MUNDO REAL:

Pede o MP que a CASAN elabore estudos para a *cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente. Aonde será esta nova ETE? Qual o custo?*

O MP vai além. Diz que o não cumprimento geraria “interdição”. **Será o Parquet que irá operar a ETE? O “Centro de Apoio” do MP vai tratar o esgoto da região continental da Grande Florianópolis?**

Para piorar: o objetivo do MP, em verdade, é (inacreditavelmente) efetivamente transferir a ETE Potecas de lugar; mas entende que deve ser deferida liminar para que a CASAN *elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE (...) sob pena de imediata interdição, até a transferência da ETE para local adequado, comprovando nos autos no prazo de cento e vinte (120) dias.*

Em 120 dias? Sob pena de interdição? Até a transferência da ETE para local adequado? Que lugar adequado é esse? Todos estes investimentos (milhões de reais!) para reduzir ao máximo a influência da operação da ETE, na visão do MP, é “apenas um paliativo”. É espantoso!

Excelência: a ETE Potecas trata o esgoto de grande parte da região continental da Grande Florianópolis. Existem adutoras aterradas a profundidades complexas. Não havia ninguém na região, quando da implantação.

Outro ponto, que se crê ser de conhecimento deste Juízo, embora claramente não seja de conhecimento do *Parquet*: quem conhece a área, sabe muito bem que corretores imobiliários e incorporadores lotearam o entorno da ETE Potecas, prometendo aos compradores que a lagoa de estabilização da ETE seria um dia um lago para embelezar o bairro. Quer dizer: é até espantoso que uma ação civil pública busque, tão escandalosamente, avocar para o MP toda a discricionariedade administrativa à revelia do histórico de ocupação da área.

A localidade Potecas, quando da implantação da ETE, era uma área rural. Isso precisa ficar claro. Da forma como se coloca na exordial, mais parece que a CASAN adquiriu uma área urbanizada e nela implantou uma estação de tratamento de esgoto. A estação de esgoto foi projetada em 1986 e entrou em operação em 1994, onde a realidade local era diferente, eis que praticamente zero a população do entorno. Sua localização naquele bairro foi estratégica, já que se situava afastada da cidade com descampados ao seu redor e poucos ou nenhum morador na vizinhança. Ou seja, a estação é anterior ao crescimento e construção de várias residências no entorno. Quem para lá foi tinha total conhecimento de que estava a residir nas proximidades de uma estação de tratamento de esgoto.

Ora, Excelência, por certo que desde o início da operação da ETE-Potecas há uma evolução nas técnicas do tratamento e um empenho da CASAN para amenizar os reflexos da população. Inclusive, a área técnica da CASAN demonstra quais os estudos e aquisição de equipamentos que foram agregados na estação de tratamento de esgoto:

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Potecas, responsável pelo tratamento do esgoto da parte continental de Florianópolis e São José é do tipo Lagoas de Estabilização e processa biologicamente o esgoto coletado, sem a adição de produtos químicos. Foi projetada em 1986, entrou em operação em 1994 e até o ano de 2011, trabalhou com quatro lagoas em série, sendo a primeira anaeróbia e as três seguintes facultativas. O efluente tratado tem como destino final o Rio Maruim afluente do Rio Forquilhas.

Em 2011 entraram em operação duas unidades pré-fabricadas de pré-tratamento para remoção de materiais grosseiros, areia e gordura, além de quatro digestores anaeróbios construídos à montante da primeira lagoa. Com a implantação dessas unidades a ETE passou a possuir capacidade para tratamento de uma vazão média de 423,75 l/s e vazão de pico de 723,75 l/s.

Não há qualquer omissão da CASAN naquela estação que ao passar dos anos foram agregados outros mecanismos de operacionalização do tratamento com vistas a melhorar a vida da população da Grande Florianópolis.

Aqui cabe um parêntese. É bom lembrar, Excelência, que as melhorias e modernização da estação não foram feitas e estão sendo realizadas porque ela era inadequada ou estava operando irregularmente. Absolutamente. O que se está fazendo, tais como estudos, modernização de equipamentos, compras de outros produtos, servem para amenizar os odores provenientes do tratamento de esgoto para a população do entorno que não existia no momento de sua construção. A realidade local se modificou durante estes quase 20 anos, deixando de ser um descampado de terras inabitado para uma população de moradores enorme. Essa responsabilidade pelo crescimento ao lado da ETE não pode ser direcionada para a CASAN.

Inclusive, nunca será eliminado 100% de odores dependendo da proximidade, pois o objetivo da estação é justamente tratar esgoto, e o próprio nome já traz na mente a existência de odores desconfortáveis. O que se está fazendo é a busca pela maximização dos resultados, que vão além da exigência legal, como forma de atender a tais demandas.

Voltando ao foco da evolução de mecanismos para diminuição de odores e, diante das frequentes reclamações do mau cheiro, foram adquiridos digestores anaeróbicos (ou biodigestores), dentre as alternativas postas na ocasião, objetivando a redução da emissão e tratamento dos gases gerados pela anaerobiose.

Não só adquiriu os produtos acima descritos como também já havia adquirido um equipamento que monitora/detecta as concentrações de Sulfeto de Hidrogênio, como bem frisou a resposta técnica:

Uma das reclamações mais recorrentes era a de mau cheiro, porém a implantação dos digestores anaeróbicos (ou biodigestores), dentre alternativas avaliadas no momento do projeto, teve como principal objetivo a redução da emissão e tratamento dos gases gerados pela anaerobiose. Antes mesmo da instalação destas unidades, a CASAN preocupada em monitorar os pontos dos sistemas de esgotos que apresentam emissão de odores, adquiriu no de 2008 um equipamento analisador de Sulfeto de Hidrogênio (H₂S – gás sulfídrico). Este equipamento detecta as concentrações de H₂S presentes, sendo este gás o principal responsável pelo mau cheiro sentido pela população. Além disso, antes da instalação dos biodigestores houve teste com produtos químicos para eliminar o odor, e foi realizado um monitoramento das concentrações dos gases. O uso dos produtos químicos, porém, não apresentou percepção significativa na redução de odores pela vizinhança, como houve com a implantação dos reatores.

Com efeito, foram executados nos últimos anos, dentre outras melhorias, projetos para "Fornecimento de sistema de captação e queima de biogás com queimadores tipo Flare, incluindo projeto, fabricação, montagem, instalação e start up" (Contrato FM 5189/2013, no valor de R\$ 147.200,00 e concluído em 2014) e "Reatores anaeróbicos para melhoria do tratamento e redução dos odores" (valor de R\$ 6.777.822,05, executado).

Além disso, segue em anexo, desde logo para conhecimento de V.^a Ex.^a, a planilha de monitoramento dos padrões de lançamento da ETE Potecas, de conhecimento do órgão ambiental licenciador, que comprova que os principais parâmetros de controle de poluição estão de acordo com a legislação ambiental, **atestando a eficiência desta ETE no tratamento de esgoto**. Lembramos ainda que uma estação de esgotos, quando em adequada operação (a exemplo da ETE Potecas) constitui, na verdade, um ganho ambiental imenso, e não pode ser analisada como um agente poluidor, fazendo-se necessário uma análise global da sua eficiência de tratamento.

Ainda dentre as ações de melhorias previstas para a ETE Potecas, destaca-se o projeto da nova cobertura dos reatores anaeróbicos, contratado com a empresa Escoar Engenharia Ltda. e encerrado em 27/12/2015, com custo de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

De acordo com a informação da Diretoria de Operação:

A implantação da nova cobertura faz parte de um processo que está sendo finalizado pela GPO/DIPOP para ser submetido ao processo licitatório denominado “*contratação de serviços de obra civil com fornecimento de material para operacionalização dos reatores anaeróbicos da ETE Potecas – SIE Continental – São José*”.

Farão parte deste contrato:

- Retirada da cobertura existente dos reatores anaeróbicos e instalação da nova cobertura flutuante, de geomembrana em PEAD, com fixação de viga de concreto;
- Adequação do sistema de distribuição de fundo dos reatores, incluindo a retirada da tubulação existente e implantação de um novo sistema;
- Reforma e adequação do Canal de Distribuição dos reatores da ETE Potecas;
- Acesso de veículos para retirada do lodo de fundo dos reatores anaeróbicos.

O valor estimado para o contrato é de R\$ 3.240.945,44, com prazo de 04 meses para a execução.

Por fim, deve se destacar o RISCO ENORME que a ingerência do MP, via Judiciário, na formulação de políticas públicas gera para o equilíbrio orçamentário e o princípio da separação dos poderes.

É do conhecimento deste próprio Juízo que o MP, nos autos de Ação Civil Pública n.º 0900167-92.2016.8.24.0064, busca obrigar a CASAN a assumir a operação do microssistema de esgoto implantado pelo Município quando lançou o Loteamento Morar Bem I; e que, ao prestar informações prévias à análise da liminar naquele processo, a CASAN compartilhou com este Juízo que, para atingir o objetivo pretendido naquela ação judicial, através das ações discriminadas na inicial, não basta melhorar, corrigir, reformar, ampliar ou adequar a estação de tratamento de esgoto do loteamento Morar Bem I – é preciso conceber um novo sistema.

Referido sistema é aquele que será contemplado no projeto, em desenvolvimento, para ampliação e nova concepção do sistema de esgotamento sanitário do Município de São José, sob incumbência da empresa AR Consultoria e

Saneamento Ltda. – STE 796/13 -, no valor inicial de R\$1.111.953,75, tendo o contrato sido prorrogado através do Termo Aditivo nº 06/2015 para julho/2016.

Naquela ação civil pública, foi informado a este Juízo que o Loteamento Morar Bem está contemplado na área de estudo do projeto da AR Engenharia, dentro da 2ª etapa do projeto, **dependendo da ampliação da ETE Potecas cujo projeto está em andamento.**

Eis o ponto de contradição: como é que pretende o MP, por exemplo, resolver o problema do loteamento Morar Bem I, se ao mesmo tempo busca exigir que a CASAN *singelamente* desmonte a maior estação de tratamento de esgoto da Grande Florianópolis, e a “transfira” para outro lugar como se a mesma fosse um *motorhome*?

As contradições entre estas ações civis públicas são tão evidentes, que os pedidos liminares devem ser INTEGRALMENTE indeferidos, a *um*, porque são pedidos técnicos impossíveis e de natureza absolutamente intervencionista na discricionariedade administrativa e na reserva do possível; e a *dois*, porque do histórico de implantação da ETE Potecas, bem como a partir de todas as melhorias operacionais feitas nos últimos anos, além daquelas por implantar, se tem nítido o propósito da CASAN de minimizar o impacto da operação da ETE Potecas sobre o entorno.

Reforça a CASAN, entretanto, que a despeito de pugnar pelo indeferimento dos pedidos liminares, não se exime de sua responsabilidade ordinária – que dependerá, evidentemente, da conclusão do projeto já em concepção, licenciamento, e da posterior captação de recursos financeiros, licitação, execução da obra e posterior operação. Isso não ocorre no prazo, nem nas condições draconianas buscadas pelo MP.

Termos em que,
Pede deferimento.
Florianópolis, 16 de agosto de 2016.

BRUNO ANGELI BONEMER
Advogado/CASAN – Matrícula 8934-6
OAB/SC 31.266-B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

3º SUBDISTRITO

CNPJ: 75.421.156/0001-45

Titular Bel.^a FERNANDA FIORI MOROZI

TABELIÃ

1º TRASLADO

Rua João Motta Espezim, nº 704, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, 88.045-401
Fone/Fax: 48-3225-9528

Livro :

144

Folha :

2



Procuração para: PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA CASAN sob protocolo nº 02682 em data de 21/05/2015

PROCURAÇÃO bastante que faz, **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, ao Sr. **CELSO JOSÉ PEREIRA e outros**, na forma abaixo: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015), neste 3º Subdistrito do Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nesta serventia, perante mim, Oficial Substituto, compareceu como **OUTORGANTE: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na JUCESC sob nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Centro, em Florianópolis/SC, neste ato apresentada por seu Diretor Presidente o Sr. **VALTER JOSE GALLINA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Euclides Gallina e Leonora Angela Gallina, nascido em 11/02/1955, portador da cédula de identidade RG nº 400.040 SESP/SC emitida em 03/05/2013, e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.409-00, residente e domiciliado na Rua Júlio D'Acia Barreto, nº 154, Bairro Carvoeira, em Florianópolis/SC e por seu Diretor Administrativo Sr. **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, filho de Venicio Ovidio de Souza e Benta Gaspar de Souza, nascido em 18/02/1949, portador da cédula de identidade RG nº 115.528-8 SESPDC/SC emitida em 06/07/2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.394.109-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, Bloco A, Ap. 602, Bairro João Paulo, em Florianópolis/SC; identificados como sendo os próprios, por mim Oficial Substituto, ante os documentos de identidade expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, me foi dito, que por este público instrumento, nomeiam e constituem seu(s) bastante procurador(es): **(1) CELSO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Procurador Geral, advogado, filho de Henrique João Pereira e Margarida Benta R. Pereira, portador da cédula de identidade profissional nº 2.961-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.277.009-44, residente e domiciliado na Rua Plácido Gomes, nº 353, Centro, em Joinville/SC, **(2) ADRIANO FUGA VARELA**, brasileiro, casado, Procurador - Chefe do Consultivo, advogado, filho de Dalmo Rogério Batista Varela e Dilva Fuga Varela, portador da cédula de identidade profissional nº 12156-OAB/SC, emitida em 22/05/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.888.759-04, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1722, Ap. 62, Centro, em Florianópolis/SC e **(3) HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, Procurador - Chefe do Contencioso, advogado, filho de Gilson Marcos e Tania Maria Marcos, portador da cédula de identidade profissional nº 18.952 OAB/SC e inscrito no CPF/MF nº 004.178.309-39, residente e domiciliado na Rua José Candido da Silva, nº 385, Ap. 101, Bairro Balneário do Estreito, em Florianópolis/SC; Aos quais confere poderes, **em conjunto ou isoladamente**, os das cláusulas "Ad- judicia e Extra", em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, e mais os poderes para celebrar acordos, doar, desistir, transigir, receber créditos, notificações, dar e aceitar quitação, agravar, firmar compromissos, nomear preposto, bens e penhora, poderes para receber e escriturar imóveis em favor da CASAN em qualquer parte do território Catarinense, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho do presente mandato principalmente para

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua João Motta Espezim, 704 - Saco dos Limões - Florianópolis/SC CEP 88045-401. Fone: (48) 3225-9528

Continua na próxima folha...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

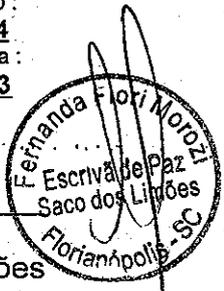
3º SUBDISTRITO

CNPJ: 75.421.156/0001-45

Titular Bel.^a FERNANDA FIORI MOROZI

TABELIÃ

Livro : 144
Folha : 173



1º TRASLADO

Rua João Motta Espezim, nº 704, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, 88.045-401
Fone/Fax: 48 -3225-9528

Procuração para: PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA CASAN sob protocolo nº 02682 em data de 21/05/2015

defender os interesses da outorgante na Justiça do Trabalho, em todas reclamações trabalhistas, individual, plúrima, coletivo, mandado de segurança, medidas cautelares, outras da Justiça Comum ou na Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição, em qualquer tipo de ação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. As partes declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal as informações sobre seus estados civis e endereços, e declaram ainda que encontram-se atualizadas. As informações sobre a qualificação pessoal do procurador foram fornecidas pelos representantes da outorgante, que assumem responsabilidade pela sua correção e veracidade, isentando este Tabelionato de eventual erro. Foi realizada consulta na base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB foi verificado que constam as seguintes informações: Data: 21/05/2015 - Hash: 88c0.3702.1151.c68b.8a28.4f5b.aae3.e35b.fd69.8377 - CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17 - Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - Nada Consta, conforme Provimento nº 39/2014 do CNJ. As informações sobre a qualificação pessoal do procurador foram fornecidas pelo Outorgante, que assume responsabilidade pela sua correção e veracidade, isentando este Tabelionato de eventual erro. Assim o disse, que dou fé, e me pediu este instrumento, o qual foi lido, aceito e passa a assinar. Eu, LUIZ FERNANDO CURCIO - Oficial Substituto, que o mandei digitar, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + Selo: R\$ 1,55 = R\$ 43,75. Assinou(aram) nesta procuração: (a) VALTER JOSE GALLINA - Presidente, ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA - Diretor Administrativo, LUIZ FERNANDO CURCIO - OFICIAL SUBSTITUTO.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Escrivãnia de Paz.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2015.

Em testº: _____ da verdade.

LUIZ FERNANDO CURCIO
Oficial Substituto



ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO – SACO DOS LIMÕES
 FERNANDA FIORI MOROZI - TABELIÃ
 Rua João Motta Espezim, nº 704, CEP. 88.045-704 - Fone: 3225-9528.
 Saco dos Limões, Florianópolis/SC E-mail: cartorio.fiorimorozi@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Do que dou fé.

Florianópolis, 16 de março de 2016
 Em testº: _____ da verdade.
 FERNANDA FIORI MOROZI - Oficial
 Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,75 -- Total: R\$4,75
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EPWB4372-DE52
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
DWW92899-LM3Z
 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO – SACO DOS LIMÕES
 FERNANDA FIORI MOROZI - TABELIÃ
 Rua João Motta Espezim, nº 704, CEP. 88.045-704 - Fone: 3225-9528.
 Saco dos Limões, Florianópolis/SC E-mail: cartorio.fiorimorozi@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Do que dou fé.

Florianópolis, 16 de março de 2016
 Em testº: _____ da verdade.
 FERNANDA FIORI MOROZI - Oficial
 Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,75 -- Total: R\$4,75
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EPWB4371-000W
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Documento impresso por meio de
Rua João Motta Es,

3225-9528

alteração ou tentativa de fraude.
045-401. Fone: (48)



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SC 18.952 e CPF Nº 004.178.309-39; Procurador Chefe do Contencioso da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, nos termos da **PROCURAÇÃO**, inscrita as fls. **172/173** do livro **144**, do Registro Civil do Saco dos Limões, 3º Sub-Distrito da Sede do Município e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina – Rua Almeida Coelho, 223 – Saco dos Limões – CEP 88.045-200 – Fones (48) 3225-9528 – Florianópolis – Santa Catarina, **SUBSTABELEÇO, com reservas**, para nas defesas dos interesses da Empresa atuarem consoante com os poderes, das cláusulas **"ad judícia e extra"**, inclusive na esfera administrativa, que me foram outorgados por **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, os seguintes advogados: **ALLYSON ALBERTO MAZZARIN** (OAB/SC 22.466 e CPF Nº 024.534.539-63); **ANSELMO ALVES** (OAB/SC 19.864 e CPF 027.445.929-94); **BRUNO ANGELLI BONEMER** (OAB/SC 31.266-B, CPF 041.533.979-03); **CARLOS HENRIQUE BEIRÃO** (OAB/SC 17.795 e CPF 021.432.229-71); **CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA** (OAB/SC 19.880 e CPF 059.467.928-14); **DENISE MARIA DULLIUS** (OAB/SC 20.542-B e CPF 022.668.049-52); **ELISANGELA GUCKERT BECKER** (OAB/SC 16.409 e CPF 936.171.949-15); **ENDERSON LUIZ VIDAL** (OAB/SC 22.973 e CPF 030.026.889-08); **ESTELA PAMPLONA CUNHA** (OAB/SC 28.806 e CPF 055.376.259-11); **FÁBIO DA SILVA MACIEL** (OAB/SC 31033-B e CPF 924.863.120-72); **GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT** (OAB/SC 5.330 e CPF 376.827.339-34); **GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA** (OAB/SC 17.949 e CPF 006.122.689-00) **IVAN CESAR FISCHER JÚNIOR** (OAB/SC 19.506 e CPF 006.880.009-67); **LIU CARVALHO BITTENCOURT** (OAB/SC 26.419 e CPF 036.464.589-09); **MAICKEL PETER MIRANDA** (OAB/SC 16.772 e CPF 001.597.039-64); **MARCIELE ANDREA HENNIG TAVARES VIEIRA** (OAB/SC 36.675-B e CPF 032.664.669-85); **OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR** (OAB/SC 32.626 e CPF 020.558.899-90); **PRISCILA CARDOSO BORGES** (OAB/SC 30.034 e CPF 055.932.089-21); **TATIANA VETTORETTI PREVE WANDALL** (OAB/SC 20.683 e CPF 015.383.709-80) e **THIAGO ZELIN** (OAB/SC 37.362-B e CPF 047.149.699-51) **excetuados os de celebrar acordo, desistir, transigir, receber créditos, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Florianópolis, 25 de agosto de 2015.

HANERON VICTOR MARCOS
PROCURADOR-CHEFE DO CONTENCIOSO
OAB-SC 18.952

MEMORANDO 221/16 – GPR – DIPE

PARA: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO – A/C BRUNO ANGELI BONEMER

DE: DIVISÃO DE PROJETOS DE ESGOTOS – DIPE

ASSUNTO: SUBSÍDIOS PARA RESPOSTA MPSC – ETE POTECAS

DATA: FLORIANÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2016

Venho por meio deste, informar os subsídios para elaborar resposta ao MPSC conforme solicitado por e-mail ao Gerente de Projetos.

Está em andamento o Contrato STE – Nº 796/2013 junto à AR Consultoria e Saneamento Ltda., cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e o Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitários existente e em operação. Esse contrato teve a prorrogação de prazo ajustada pelo Termo Aditivo Nº 08/2016 em 300 dias, vencendo em 02/05/2016.

Até o momento foram entregues os seguintes projetos: rede coletora de 1ª, 2ª e 3ª etapa, estações elevatórias, interceptores e emissários de 1ª etapa.

Atualmente estão em estudos a solução técnica para modificação do sistema de tratamento da ETE Potecas, que devido à sua complexidade com a introdução do processo físico-químico no início do tratamento, bem como a elevada vazão de projeto, contará com consultoria técnica de notório saber e reconhecimento nacional no que diz respeito à tratamento de esgotos.

É importante registrar que estamos falando de projetos e que não há previsão para execução das obras, uma vez que não há recurso disponível para tal. Com os projetos concluídos a CASAN deverá buscar alguma linha de financiamento condizente com sua capacidade de endividamento, afim de viabilizar execução das obras com responsabilidade ambiental e saúde financeira.

É de entendimento do corpo técnico da CASAN que o sistema de tratamento com lagoas de decantação não cabe numa região urbanizada como hoje está o entorno da ETE Potecas. Quando da sua implantação no final da década de 1980 a região era área rural no município, com poucas propriedades de agricultura familiar. No final da década de 1990 e



início dos anos 2000 começou a urbanização da região com a criação de loteamentos e pavimentação das principais vias de acesso, mas foi no final da primeira década dos anos 2000 que ocorreu o “boom” imobiliário na região com a implantação de vários loteamentos no entorno e ocupação dos mesmos. Atualmente a ETE está em plena área urbana, cercada por loteamentos e sofrendo com a pressão imobiliária. Existe em bibliografia a afirmação de que “a tarefa de controle das emissões é facilitada quando se guarda uma distância de aproximadamente 300 metros entre as residências” (Imhoff, 1985).¹

Nesse sentido, cabe ao Poder Público Municipal assumir a responsabilidade quanto à ocupação do entorno da ETE. O Município permitiu a ocupação desenfreada da região, autorizando a implantação de loteamentos aos redores da ETE.

Abaixo apresentamos a relação de bairros atendidos em primeira e segunda etapa.

Primeira Etapa	Segunda Etapa
Centro Histórico (parte ainda não atendida)	Jardim Zanelato
Flor de Nápolis (parte)	Araucária
Picadas do Sul (parte)	Morar Bem
Forquilha	José Nitro
São Luiz	Serraria (parte da praia)
Potecas (parte)	Potecas (Cova da Onça)
Real Parque	Forquilha
Ipiranga	Flor de Nápolis (parte)
Areias	Picadas do Sul (parte)
Jardim Santiago	Fazenda Santo Antônio
Serraria (até Dona Wanda)	

Na terceira etapa serão atendidas as Ruas que em função da topografia ficaram de fora da primeira e segunda etapa.

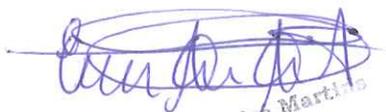
O orçamento ainda não está concluído, mas abaixo apresentamos o **custo estimado** para as três etapas de projeto.

¹ IMHOFF, K.; IMHOFF, K. R. Manual de tratamento de águas residuárias. Tradução de Max Lothar Hess. 26 ed. Essen: janeiro, 1985.

	Extensão Total (m) de Rede Coletora	Quantidade de Estações Elevatórias	Custo Final por Etapa
1ª Etapa	182.279,09	53	R\$ 119.373.936,00
2ª Etapa	101.457,70	38	R\$ 72.200.080,00
3ª Etapa	47.204,28	92	R\$ 45.046.512,00
		Total	R\$ 236.620.528,00

Devido à complexidade do projeto da ETE, com a necessidade de preparação do terreno e da própria vazão de projeto, **estima-se** um custo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para implantação da nova Estação de Tratamento, lembrando que a mesma terá tratamento à nível terciário com remoção de nutrientes e desinfecção ao final do processo.

Atenciosamente,


Evandro Andre Martins
Gerente de Projetos
MBI 7295-8 CREA-SC 061155-3


Julio Cesar Souza Cardoso
Eng. Sanitarista e Ambiental
jcardoso@casan.com.br
(48) 3221-5814

Bruno



DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS OPERACIONAIS
DIVISÃO DE POLÍTICAS DE OPERAÇÃO

PROTOCOLO
Nº 32855 /2016

CI 111/2016

Florianópolis, 12 de agosto de 2016.

Da: GPO/DIPOP

Para: Procuradoria do Contencioso – A/C Bruno Angeli Bonemer

Referente: Melhorias ETE Potecas

Dentre as ações de melhorias previstas para a ETE Potecas destaca-se o projeto da nova cobertura dos reatores anaeróbios, o qual foi contratado através da empresa Escoar Engenharia Ltda e encerrado em 27/12/2015 com custo de R\$ 138.000,00.

A implantação da nova cobertura faz parte de um processo que está sendo finalizado pela GPO/DIPOP para ser submetido ao processo licitatório denominado "**Contratação de serviços de obra civil com fornecimento de material para operacionalização dos reatores anaeróbios da ETE Potecas - SIE Continental - São José/SC**".

Farão parte deste contrato:

- Retirada da cobertura existente dos reatores anaeróbios e instalação da nova cobertura flutuante, de geomembrana em PEAD, com fixação em viga de concreto;
- Adequação do sistema de distribuição de fundo dos reatores, incluindo a retirada da tubulação existente e implantação de um novo sistema;
- Reforma e adequação do Canal de Distribuição dos reatores da ETE Potecas;
- Acesso de veículos para retirada do lodo de fundo dos reatores anaeróbios.

O valor estimado para o contrato é de **R\$ 3.240.945,44** com prazo de **04 meses para a execução**.

Atenciosamente,


Anigeli Dal Mago
Eng.º Sanitarista e Ambiental


Eng.º Rodrigo Silva Maestri
Gerente Políticas Operacionais



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS -
 STE Nº 1113/2015**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.240.087/0001-62, com sede na Rua Paulo Freire de Araújo, nº 300 - 1º Andar - Sala 08, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 140/2015, datada de 11/06/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Tomada de Preço nº 19/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 17/06/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC, relacionados e especificados no Anexo II - Quadro de Proposta, Anexo V -



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Documentos Auxiliares, Anexo VI - Memorial Descritivo, e na **Autorização Contratual nº STE01113/2015**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 26/05/2015 e da Tomada de Preço nº 19/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e na **ETE POTECAS**, localizada no endereço Rua Francisco Torquato da Rosa, s/nº. Bairro: Potecas, na cidade de São José/SC.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.5 - PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega dos serviços deverão ser de acordo com as seguintes etapas abaixo:

- a) **Produto I - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVA: 30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do contrato.
- b) **Produto II - PROJETO EXECUTIVO: 60 (sessenta)** dias corridos após a assinatura do contrato.
- c) **Produto III - ESTUDO DE VIABILIDADE: 90 (noventa)** dias corridos após a assinatura do contrato.

Deverá ser considerado um prazo de **5 (cinco)** dias corridos, a partir da entrega de cada produto, para que a **CASAN** possa avaliar e dar ou não o aceite, sendo que este período de análise será descontado no prazo de entrega dos produtos.

2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Heloise Cristina Schatzmann, lotado na Gerência de Políticas Operacionais/DIPOP da **CASAN**, e-mail: hcristine@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5843.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Raphael Augusto de Oliveira Begotto, lotado na Gerência de Políticas Operacionais/DIPOP da **CASAN**, e-mail: rbegotto@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5896.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 26/05/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será dar após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) e de acordo com o seguinte cronograma:

- a) **Produto I - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVA: 40% (quarenta por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após seu aceite pelo gestor do contrato.
- b) **Produto II - PROJETO EXECUTIVO: 40% (quarenta por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após o a aceite do Produto I pelo gestor do contrato.
- c) **Produto III - ESTUDO DE VIABILIDADE: 20% (vinte por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após o a aceite do Produto II pelo gestor do contrato.

A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.
- f) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo IV da licitação, que deverá ser observado pela **CONTRATADA**.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 6000200 (Projetos de Engenharia).

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Novembro/2014), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob á forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.3 - A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.4 - A CONTRATADA deverá anexar ao trabalho cópia da ART dos profissionais habilitados que participaram da elaboração do referido projeto e estudo.

5.5 - A CONTRATADA deverá identificar um coordenador para o estudo e que será o responsável em realizar a integração das diversas áreas do projeto e com a **CASAN**.

5.6 - A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá comprovar ao gestor do contrato possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, composta pelos profissionais listados no Item 13.1 do Edital.

5.7 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório dos mesmos;

5.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

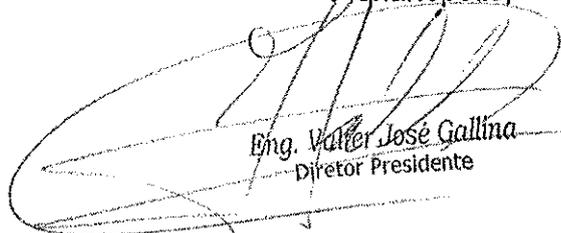
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 26/05/2015 e o Edital da Tomada de Preço nº 19/2015.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

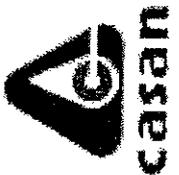
Florianópolis, 30 de Junho de 2015


Eng. Walter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.


ESCOAR ENGENHARIA LTDA



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE01113/2015
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 28435 - ESCOAR ENGENHARIA LTDA

Fantasia:

Endereço: PAULO FREIRE DE ARAUJO, SALA 8 1º AND., 300, ESTORIL, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30494280

Insc. Est.: 0621812300092 CNPJ: 03.240.087/0001-62 Site: www.escoar.com.br

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN

Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 17/06/2015

Prazo Contratual: 90 Dias

Contrato Financiamento:

Conta: 0
Fone: (31) 3377-0383
FAX:

Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
FAX: 4832215209

Gestor Responsável: HELOISE CRISTINE SCHATZMANN

%Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

Objeto: Serviços Técnicos Especializados de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	48715	PROJETO SES	PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DOS REATORES ANAERÓBIOS COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA.	GB	1,0000	138.000,0000	138.000,0000	

Valor Total: 138.000,00

Dados Complementares:

Eng. Vagner José Batista
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Meffler

Paulo Roberto Meffler
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM 30/06/2015 DE COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE01113/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

[Assinatura]
28435 - ESCOAR ENGENHARIA LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento AF.PRINC a partir do número do contrato.



Data	Classe (S/N)	DADOS DE ENTRADA DA ETE										DADOS DE SAÍDA DA ETE										PERCENTUAIS DE REMOÇÃO				
		T (°C)	pH	DBO mg/L	O&G mg/L	Surfact mg/L	P Total mg/L	Sulfeto mg/L	SSd mL	T (°C)	pH	DBO* mg/L	O&G mg/L	Surfact mg/L	P Total mg/L	Sulfeto mg/L	SSd mL	DBO (%)	O&G (%)	Surfact (%)	P Total (%)	Sulfeto (%)	SSd (%)			
04/jan	S	26,1	7,21	162	30	-	3,9	3,190	0,8	25,9	7,69	75	<10	3,3	2,9	0,270	0,3	53,7	-	-	25,6	91,5	62,5			
18/jan	N	28,2	7,30	220	29	10,1	3,2	5,710	1,0	28,5	7,65	6	<10	2,5	2,5	0,236	0,0	97,3	-	75,1	21,9	95,9	100,0			
04/fev	S	26,4	6,96	-	28	8,4	3,6	2,605	1,0	25,4	7,04	14	<10	3,4	3,8	0,453	0,1	-	-	60,0	-	82,6	90,0			
26/fev	N	29,3	6,91	120	30	8,3	3,6	2,288	0,5	29,4	7,54	44	<10	4,0	3,7	0,381	0,0	74,1	-	51,3	-	92,1	100,0			
16/mar	N	28,1	7,04	122	22	-	2,4	2,945	0,5	26,8	7,31	48	<10	-	2,7	0,214	0,2	60,7	-	-	-	97,7	80,0			
20/abr	N	-	7,05	136	36	-	3,7	8,580	1,0	-	7,56	46	<10	16,1	3,4	0,451	0,0	36,1	-	14,4	-	86,6	100,0			
19/mai	N	-	6,96	72	22	18,8	2,6	3,370	5,0	-	7,39	46	<10	17,4	3,6	0,454	0,0	80,4	-	10,0	-	92,9	66,7			
31/mai	N	21,9	6,99	230	38	-	4,0	0,456	0,8	20,8	7,35	23	18	8,5	<0,3	0,454	0,1	79,3	-	62,1	35,6	92,9	66,7			
13/jun	N	18,1	7,35	111	49	13,2	3,2	6,410	0,3	10,9	7,85	23	18	10,3	4,6	1,115	0,0	72,1	-	88,8	8,0	67,4	100,0			
28/jun	N	19,5	7,12	140	174	20,00	5,0	3,425	2,5	16,7	7,73	39	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Média	-	24,7	7,09	151,3	39,70	-	3,52	3,898	1,34	23,3	7,61	37,8	<10	8,2	3,5	0,396	0,1	69,2	-	47,3	16,4	88,8	85,9			
REFERENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Até 40 oc	6,0 a 9,0	60	50	2	4	1	1	80	-	-	75	-	-			

Legenda: DBO* - Demanda Bioquímica de Oxigênio (filtrada); O&G - Óleos e Graxas; Surfact - Surfactantes; P Total - Fósforo Total; SSd - Sólidos Sedimentáveis.
 Referências: Resolução CONAMA 430/2011 e Decreto Lei SC 14675/2009 para lançamento de efluentes.

Eng. José Lidar Soares, Dr.
 BRM/GOP/SISEQAE
 CRQ 19200726

Laboratório de Análises de Esgoto
Monitoramento 2016 - Lençol Freático no entorno da ETE Potecas
Piezômetro 3 (Antigo)

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
 SRM/GOP/SECAE



Amostra Nº	Data	Horário coleta	Temperatura °C	Cloro	pH	Cloratos mg/L	Turbidez NTU	Cor Hazen	Coli Total NMP/100 ml	E Coli NMP/100 ml	N-NH3 mg/L	N-NO ₂ mg/L	N-NO ₃ mg/L	Sulfato mg/L	ST mg/L	SS mg/L	SD mg/L	Nível m	
671	02/mar	08:46	-	N	4,82	35,0	38,0	130	>24000	41	1,1	28,0	1,5	-	174	56	118	-	
1104	10/jun	08:35	7,0	N	6,43	62,3	22,7	69	4600	410	2,6	<2	1,6	4,0	164	21	143	1,3	
1287	21/jul	09:05	14,0	N	5,21	89,1	63	80	6100	63	2,9	<2	0,4	18,0	276	73	203	1,3	

Média			*	*	10,5	*	5,49	62,1	41,2	93	*	2,2	<2	1,2	11,0	204,7	49,9	154,8	1,3

Legenda: N-NO₂- Nitrito; N-NO₃- Nitratio; ST - Sólidos Totais; SS - Sólidos Suspensos; Sólidos Dissolvidos

DADOS GBS
 Data: 26/09/2013
 Coordenada E: 27° 34' 18,10"
 Coordenada N: 48° 39' 16,14"

Eng. José Luciano Soares, Dr.
 SRM/GOP/SECAE
 CRQ13300790

Laboratório de Análises de Esgoto
 Monitoramento 2016 - Lençol Freático no entorno da ETE Potecas
 Piezômetro 5 (Novo)

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
 SRM/GOP/PS/SEQAE



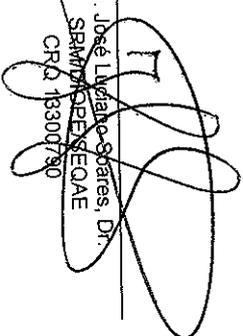
Amostra Nº	Data	Hora da coleta	Temperatura de Ar	Temperatura de Amostra	CHUVA S/N	pH	Cloratos mg/L	Turbidez NTU	Cor Hazen	Coli Total NMP/100 mL	E Coli NMP/100 mL	N-NH3 mg/L	N-NO2- mg/L	N-NO3- mg/L	Sulfato mg/L	ST mg/L	SS mg/L	SD mg/L	Nível m
673	02/mar	09:10	-	-	N	5,1	35,6	2,4	16	100	<1	1,2	13,0	<0,3	-	104	1	103	-
1106	10/jun	08:55	7,0	-	N	6,6	>1000	24,10	25	4	<1	18,3	2	2,90	<2	966	53,3	913	3,3
1289	21/jul	09:25	14,0	-	N	6,7	>1000	70,0	32	40	<1	29,9	<2	1,4	<2	1159	21	1138	2,3

Média		*	*	*	*	6,12	35,6	32,2	24	48	<1	16	5,3	7,0	7,0	743,0	24,9	718,1	2,8

Legenda: N-NO2- Nitrito; N-NO3- Nitrato; ST - Sólidos Totais; SS - Sólidos Suspensos; Sólidos Dissolvidos

DADOS GBS
 Data: 26/09/2013
 Coordenada E: 27° 34' 01,86"
 Coordenada N: 48° 39' 25,87"

Eng. José Luciano Soares, Dr.
 SRM/PS/SEQAE
 CRQ 183007/90



Laboratório de Análises de Esgoto
 Monitoramento 2016 - Lenzol Freático no entorno da ETE Potecas
 Piezômetro 6 (Novo)

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
 SRM/GOP/SEQAE



Amostra	Data	Horário	Temperatura x Coleta	Temperatura y Amostra	Clareza	pH	Cloritos	Turbidez	Cor	Coli Total	E. Coli	N-NH3	N-NO2	N-NO3	Sulfato	ST	SS	SD	Nível
Nº			Ar	Amostra	S/N		mg/L	NTU	Hazen	imp/100ml	imp/100ml	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	mg/L	m
674	02/mar	09:18	-	-	N	6,19	>1000	158,0	194	210	<10	33,7	<2	<0,3	-	1110	60	1050	-
1107	10/jun	09:05	7,0	-	N	5,56	56,9	3,1	14	3	<1	0,6	2,0	1,6	8,0	164	20	144	2,4
1290	21/jul	09:35	14,0	-	N	5,50	31,2	6,0	20	540	<1	0,7	<2	0,6	9,0	143	9	134	4,3
Média																			
* * * * * 10,5 * * * 5,75 * * * 55,7 76 * * * 12 <2 1,1 8,5 472,3 29,5 442,8 3,4																			

Legenda: N-NO2- Nitrito; N-NO3- Nitrato; ST - Sólidos Totais; SS - Sólidos Suspensos; Sólidos Dissolvidos

DADOS GPS
 Data: 26/09/2013
 Coordenada E: 27° 33' 51,90"
 Coordenada N: 48° 39' 20,71"

Eng. José Luiz de Moraes, Dr.
 SIA/DO/OP/SEQAE
 CRQ 159907/BA



Nº 11553/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/00005/CRF e **parecer técnico nº 13967/2012**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO
CEP: 88.020-010 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: nada consta.
EMPREENHIMENTO: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTESCAS

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTESCAS
CEP: 88.100-000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°33'56.77"S - lon 48°39'24.50"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

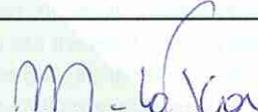
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 21/12/12


Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

Condições de validade**1. Descrição do empreendimento**

Trata-se de do sistema de esgotamento sanitário chamado Potecas, localizado no Bairro Potecas, município de São José, que abrange o atendimento com rede coletora de esgotos, poços de visita, emissários terrestres, estações elevatórias e estação de tratamento de esgotos, entre outros componentes do sistema, com as seguintes características principais:

1.1 Sistema coletor integrado servindo ao município de São José e área continental de Florianópolis nas seguintes localidades: Abraão, Bom Abrigo, Itaguaçu, Coqueiros, Capoeiras, Monte Cristo, Estreito, Canto, Coloninha, Balneário e Jardim Atlântico. E atende bairros do município de São José, nas seguintes localidades: Barreiros, Bela Vista, Jardim Cidade, Kobrasol, Campinas, Santos Dumont, Praia Comprida e Forquilha.

1.2 Estações elevatórias em Florianópolis: EEEB Abraão, EEEB J2 Bom Abrigo, EEEB J3 Itaguaçu, EEEB J4 Praia do Meio, EEEB Bento Goiás, EEEB I1, EEEB I2, EEEB GH, EEEB Felipe Neves;

1.3 Estações elevatórias em São José: EEEB SJ C, EEEB SJ 4, EEEB SJ 3, EEEB SJ 2, EEEB Josué Di Bernardi, EEEB Bela Vista, EEEB GB, EEEB 1 Forquilha, EEEB Final Forquilha.

1.4 Estação de Tratamento de Efluentes com vazão de projeto de 350 l/s, operando atualmente com vazão média de 200 l/s.

1.5 Fluxograma da Estação de Tratamento de Esgoto, a partir da entrada de esgoto bruto: Caixa receptora que divide a vazão de chegada para duas unidades de pré-tratamento compactas pré-fabricadas, compostas por peneiramento rotativo com furos de 6 mm, desarenador e caixa de gordura com injeção de ar. Sucessivamente o esgoto é encaminhado para 4 reatores anaeróbios com cobertura com lona de modo a conter os gases gerados e conduzi-los aos queimadores de gases, ainda não instalados. Em seguida o esgoto é conduzido para 4 lagoas facultativas em série. O tempo de detenção hidráulica (TDH) no sistema de lagoas da ETE Potecas para a vazão atual (353 L/s) é de 15,7 dias. Após passagem pelas lagoas facultativas o esgoto tratado recebe aplicação de produto anti-espumante, quando necessário, e segue para o corpo receptor, Ribeirão Potecas/Cana Verde, afluente do Rio Forquilha.

2 Controles ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

3 Programas ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

4 Condições específicas**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

Condições de validade

4.1 Atendimento ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 003/2012, bem como no que for disposto adicionalmente no Termo de Ajustamento de Condutas-TAC descrito no item seguinte.

4.2. Assinatura do Termo de Ajustamento de Condutas a ser firmado entre Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, conforme minuta consensuada entre FATMA e CASAN em reunião realizada na sede da FATMA em 13/11/2012, que visa a estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para efetuar as melhorias nos procedimentos e processos operacionais dos Sistemas de Esgotamento Sanitários do Município de Florianópolis, abrangendo os Sistemas de Esgotamento Sanitário: **Insular, Saco Grande, Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa, Canasvieiras, Vila União, Praia Brava E POTECAS**, em até 15 dias após o encaminhamento oficial pelo M.P.E./SC para assinatura.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Evento 13

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

24/08/2016 11:16:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AS_PARTICULARIDADES_DO_CASO_CONCRETO_RESSALTADAS_NO

Data:

24/08/2016 14:51:59

Usuário:

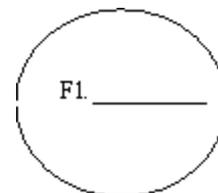
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

14



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

PROCESSO: 0900182-61.2016.8.24.0064
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO
RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DESPACHO

As particularidades do caso concreto, ressaltadas no *decisum* de fls. 1047/1048 e reforçadas pelas informações da CASAN (fls. 1057/1064), recomendam a abertura de vista ao Ministério Público, notadamente sobre a subsistência do pedido liminar (considerando aquele deferido nos autos n. 0900167-92.2016.8.24.0064) e também acerca da necessidade de reunião de ambos os processos.

Cumpra-se.

São José (SC), 24 de agosto de 2016

OTÁVIO JOSÉ MINATTO
Juiz de Direito

Evento 15

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/08/2016 07:39:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José(SC), 25 de agosto de 2016

Dacinilda de Souza
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 16

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/08/2016 08:47:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 25/08/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 25 de agosto de 2016.

Evento 17

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/09/2016 07:33:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE que, em 04/09/2016 08:47:18, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 06/09/2016 07:33:45 com previsão de encerramento em 20/09/2016 07:33:45.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 05 de setembro de 2016.

Evento 18

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_16_20022970_8 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

21/09/2016 19:08:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC.**

Ação Civil Pública nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerida: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, diante do despacho de fl. 1091, expor e requerer o que segue.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Ação Civil Pública nº 0900167-92.2016.8.24.0064, envolvendo a Estação de Tratamento de Esgoto do Loteamento Morar Bem I não se confunde e nem se refere ao assunto da presente ação, eis que a citada demanda visa a elaboração e execução de melhorias, correções, reforma, ampliação e adequação da Estação de Tratamento de Esgoto do citado Loteamento, de forma a evitar o lançamento de efluentes brutos diretamente do Rio Carolina, a qual se encontra totalmente irregular, causando grande degradação ambiental, aonde figura no polo passivo tanto a CASAN quanto o Município de São José. Essa ação visa buscar da Concessionária de Serviço Público a colocação em execução do projeto de ampliação do sistema de esgoto daquela localidade, conforme, inclusive, determinado na medida liminar já deferida naqueles autos.

Dito isto, e analisando as informações e documentos acostados às fls. 1057/1090 da presente Ação Civil Pública, a Requerida alega em sua manifestação haver uma ingerência indevida sobre a discricionariedade das políticas públicas de saneamento, o que não é verdade, posto que este Órgão Ministerial se movimentou em razão das diversas irregularidades apresentadas pelos órgãos ambientais, além de todo o incômodo da comunidade local, que não suporta mais o mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas. Assim, em suma, o que se busca é que sejam realizadas melhorias operacionais e a regularização de todo o sistema que é operado na

Estação, visando a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população circunvizinha.

Sustenta ainda a CASAN, que há um projeto em elaboração para melhoramento no sistema de tratamento de esgoto, o que, como se pode observar no decorrer da instrução do investigatório administrativo, sempre foi afirmado a mesma coisa, mas, todavia, nada foi cumprido corretamente, ou melhor, apesar da realização de reparos, estes não surtiram o efeito esperado, como o caso das lonas que necessitavam de melhorias, sendo os gases liberados na atmosfera sem nenhum tipo de retenção, bem como a falta de queimadores de gás metano.

Nesse contexto, é visível a falta de preocupação da Requerida com a atividade irregular e poluidora que se perfaz por muitos anos, restando sempre em respostas evasivas e sem nada de concreto para melhora da situação em que se encontra a Estação.

Desta maneira, e pelo contido nos autos, é possível verificar o longo período em que a comunidade sofre com o descaso da empresa Requerida, que submete a população em geral, expondo indeterminado número de pessoas, a intensa poluição atmosférica.

Deste modo, não procedem as alegações da Requerida, que infelizmente, utiliza da arrogância para tentar ludibriar este Juízo na análise dos fatos, procurando transmitir para o Ministério Público obrigações que lhes são inerentes, pois, com certeza, como empresa concessionária e especializada na atividade, deve ter o conhecimento necessário para fazer cessar a poluição e seu custo, ou, por outro lado, buscar soluções diferentes capazes de permitir a cessação da lesiva atividade ou a transferência da ETE para outro local.

Bem se vê, pelos irrefletidos dizeres contidos na petição em foco, o total descaso da Requerida para com o interesse público, que, aliás, deveria atender e proteger com eficiência, pois presta serviço público, ao invés, por exemplo, de deduzir considerações no sentido que estava primeiro no local, atribuindo, destarte, como causa da situação a ocupação ou a criação de bairro em local próximo, quando deveria, sim, conter no projeto esta possibilidade na época da instalação da ETE, e não agir de forma precipitada, sem prever esta ocorrência, face o público crescimento populacional da Grande Florianópolis, que já se visualizava no passado.

Aliás, chega a ser preocupante a alegação de que a ETE atende a Grande Florianópolis e, por isso, não pode ser removida ou interdita. Ora, pelo que se percebe o interesse da empresa é posto acima do interesse público, pois, em contrário, teria a requerida a

humildade de reconhecer eventual erro ou engano e apontaria para uma solução alternativa, que, evidentemente, se faria em prazo razoável, sem prejudicar de pronto a captação e tratamento de efluentes de toda a região, mas, ao invés, se limita a aduzir eventual problemática se interdita a ETE, como se esta fosse intocável.

Em verdade, colhe-se da equivocada manifestação da requerida, que esta busca artifícios para se justificar, e diga-se, não para se defender, além de assentir no inadequado serviço que presta naquele local, na medida em que acena com projetos para contenção de poluição e etc. Conversa, vale dizer, que já se viu nos autos do Inquérito Civil Público que lastreia a presente ação, sem que tenha logrado atender com eficácia o proposto ou pretendido, como mencionado acima.

Por fim, o que resta claro de todo o apurado pelo Ministério Público e, de certa forma, pelos dizeres da manifestação da requerida, que o serviço não é ou está adequado, estando em curso preocupante poluição ambiental, que pode e deve ser contida, sob pena de se afetar inclusive a saúde pública, isso em detrimento de qualquer interesse da empresa concessionária, mas tendo em conta o interesse público de que se reveste a presente ação.

Então, a fim de assegurar a efetividade da demanda, com a adequação ou remoção da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, **requer** a procedência de todos os pedidos formulados na inicial, com a imediata apreciação e acolhimento da liminar postulada.

São José, 21 de setembro de 2016.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 19

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

26/09/2016 12:48:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_17_20005104_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

07/03/2017 16:37:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

20

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC.**

Ação Civil Pública nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerida: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, nos autos da Ação Civil Pública indicada na epígrafe, considerando que a comunidade do Bairro Potecas, como relatado na prefacial, continua submetida a intensa poluição, sendo indispensáveis providências judiciais para instar a requerida a adoção de providência para a cessação, reiterar a manifestação de fls. 1095-1097, com a imediata apreciação e acolhimento da liminar postulada.

São José, 07 de março de 2017.

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 21

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_17_10061116_4 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

04/08/2017 14:38:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, vem por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o quanto segue:

Como já informado por ocasião do pedido de informações, **a ETE Potecas se encontra devidamente licenciada pela própria FATMA** (LAO n.º 11553/2012, com pedido de renovação sob apreciação da FATMA, protocolado tempestivamente¹ pela CASAN em 19/08/2016).

Além disso, para que a FATMA venha deferir a renovação da Licença de Operação, **a CASAN e a FATMA assinaram o Aditivo n.º 001/2016 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos – TAAP n.º 002/2012**. O Aditivo ao TAAP foi o produto final de uma exaustiva negociação (durante seis meses) com o órgão licenciador, pois a ETE Potecas foi concebida, à época, com o sistema de tratamento por lagoas de estabilização (fato que motiva a controvérsia coletiva, aqui inaugurada, pelo MP/SC).

Este entendimento técnico foi compartilhado por CASAN e FATMA, e diante da necessidade de ações de médio e longo prazo, **a FATMA julgou ser inatingível cobrar, desta prestadora, padrões de eficiência de tratamento sem possibilitar um prazo maior para a execução de melhorias de impacto na estação, no que tange às tecnologias de tratamento.**

Dentre as obrigações assumidas pela CASAN no Aditivo n.º 001/2016 ao TAAP N.º 002/2012, destacam-se os **itens 2.2, 2.3 e 2.4**, que estão com obras em execução, neste momento, através do Contrato EOC² n.º 1076/2016:

2.2. Implantar cobertura nos reatores anaeróbicos, em substituição ao sistema atual, a fim de assegurar o confinamento dos gases gerados nesta unidade para queima;

¹ Conforme Recibo de documentos – RDFCEI 430302, protocolado 123 dias antes do vencimento da LAO n.º 11553/2012, em obediência ao art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237, e ao art. 14 da Lei Complementar n.º 140/2011 – estando a LAO n.º 11553/2012 prorrogada até parecer da FATMA quanto ao pedido de renovação, na forma da legislação.

² EOC significa Empreitada de Obras Civis.

2.3. Implantar melhoria no sistema de distribuição de afluentes na entrada dos reatores anaeróbicos;

2.4. Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbicos para disposição final em aterro sanitário;

Conforme Contrato EOC n.º 1076/2016, Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a EMPREITEIDA, a Execução de Obras Civis para operacionalização dos reatores anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, Sistema Integrado de Esgoto (SIE) Continental, localizada no Município de São José/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes (...)

Anote-se que a CASAN está aportando R\$ 3.065.646,81 (três milhões, sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do contrato.

Vale destacar que a obra acima descrita já havia sido informada a este Juízo quando da prestação de informações nos autos n.º 0900182-61.2016.8.24.0064, quando a CASAN afirmara:

(...) destaca-se o projeto da nova cobertura dos reatores anaeróbicos, contratado com a empresa Escoar Engenharia Ltda. e encerrado em 27/12/2015, com custo de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

De acordo com a informação da Diretoria de Operação:

A implantação da nova cobertura faz parte de um processo que está sendo finalizado pela GPO/DIPOP para ser submetido ao processo licitatório denominado “contratação de serviços de obra civil com fornecimento de material para operacionalização dos reatores anaeróbicos da ETE Potecas – SIE Continental – São José”.

Farão parte deste contrato:

- Retirada da cobertura existente dos reatores anaeróbicos e instalação da nova cobertura flutuante, de geomembrana em PEAD, com fixação de viga de concreto;*
- Adequação do sistema de distribuição de fundo dos reatores, incluindo a retirada da tubulação existente e implantação de um novo sistema;*
- Reforma e adequação do Canal de Distribuição dos reatores da ETE Potecas;*
- Acesso de veículos para retirada do lodo de fundo dos reatores anaeróbicos.*

O valor estimado para o contrato é de R\$ 3.240.945,44, com prazo de 04 meses para a execução.

É dizer: há mobilização concreta da CASAN, com o regular acompanhamento por parte do órgão licenciador/fiscalizador, a fim de que melhorias operacionais sejam implantadas visando readequar a ETE de Potecas aos parâmetros agora exigidos pela FATMA.

Não havendo se falar em omissão desta Estatal, deve esta ação civil pública ser extinta, à vista **(i)** da grave violação ao princípio da separação dos poderes (art.

2º da CF), através da utilização do Judiciário como mero objeto do Ministério Público na formulação de políticas públicas por instituição que, **(ii)** a despeito de sua imprescindível existência e fidalguia na defesa dos interesses da coletividade, **não tem legitimidade democrática para avocar decisões técnicas e de discricionariedade administrativa, como a própria alternativa locacional para a ETE** (leia-se: não tem legitimidade *no voto popular*, do que chamamos de *ativismo ministerial*).

Além disso, a atuação da FATMA (impondo como condicionante à renovação da LAO a execução de obras de implantação de novas tecnologias de depuração do odor proveniente do processo de tratamento do efluente em Potecas), já resguarda a coletividade e faz o correto – e técnico – juízo de ponderação quanto a reserva do possível e a tutela dos interesses coletivos relacionados ao bem estar daqueles que residem no entorno da ETE. A presente ACP, portanto, corre sério risco de se transformar em mero destino de traslados de cópias de procedimentos administrativos, assumindo indevido caráter de *sindicância judicial*.

Requer-se, pois, a juntada da aludida documentação, aguardando o comando deste Juízo para, no momento oportuno, apresentar sua contestação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Florianópolis, 02 de agosto de 2017.

BRUNO ANGELI BONEMER
Advogado/CASAN – Matrícula 8934-6
OAB/SC 31.266-B



Nº 11553/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/00005/CRF e **parecer técnico nº 13967/2012**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO
CEP: 88.020-010 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: nada consta.
EMPREENHIMENTO: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTECAS
CEP: 88.100-000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°33'56.77"S - lon 48°39'24.50"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

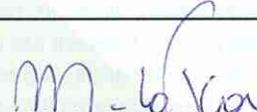
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 21/12/12


Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

Condições de validade**1. Descrição do empreendimento**

Trata-se de do sistema de esgotamento sanitário chamado Potecas, localizado no Bairro Potecas, município de São José, que abrange o atendimento com rede coletora de esgotos, poços de visita, emissários terrestres, estações elevatórias e estação de tratamento de esgotos, entre outros componentes do sistema, com as seguintes características principais:

1.1 Sistema coletor integrado servindo ao município de São José e área continental de Florianópolis nas seguintes localidades: Abraão, Bom Abrigo, Itaguaçu, Coqueiros, Capoeiras, Monte Cristo, Estreito, Canto, Coloninha, Balneário e Jardim Atlântico. E atende bairros do município de São José, nas seguintes localidades: Barreiros, Bela Vista, Jardim Cidade, Kobrasol, Campinas, Santos Dumont, Praia Comprida e Forquilha.

1.2 Estações elevatórias em Florianópolis: EEEB Abraão, EEEB J2 Bom Abrigo, EEEB J3 Itaguaçu, EEEB J4 Praia do Meio, EEEB Bento Goiás, EEEB I1, EEEB I2, EEEB GH, EEEB Felipe Neves;

1.3 Estações elevatórias em São José: EEEB SJ C, EEEB SJ 4, EEEB SJ 3, EEEB SJ 2, EEEB Josué Di Bernardi, EEEB Bela Vista, EEEB GB, EEEB 1 Forquilha, EEEB Final Forquilha.

1.4 Estação de Tratamento de Efluentes com vazão de projeto de 350 l/s, operando atualmente com vazão média de 200 l/s.

1.5 Fluxograma da Estação de Tratamento de Esgoto, a partir da entrada de esgoto bruto: Caixa receptora que divide a vazão de chegada para duas unidades de pré-tratamento compactas pré-fabricadas, compostas por peneiramento rotativo com furos de 6 mm, desarenador e caixa de gordura com injeção de ar. Sucessivamente o esgoto é encaminhado para 4 reatores anaeróbios com cobertura com lona de modo a conter os gases gerados e conduzi-los aos queimadores de gases, ainda não instalados. Em seguida o esgoto é conduzido para 4 lagoas facultativas em série. O tempo de detenção hidráulica (TDH) no sistema de lagoas da ETE Potecas para a vazão atual (353 L/s) é de 15,7 dias. Após passagem pelas lagoas facultativas o esgoto tratado recebe aplicação de produto anti-espumante, quando necessário, e segue para o corpo receptor, Ribeirão Potecas/Cana Verde, afluente do Rio Forquilha.

2 Controles ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

3 Programas ambientais

Conforme previsto no Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, bem como o que for determinando adicionalmente em Termo de Ajustamento de Condutas - TAC a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, com vistas a regularização do "esgotamento" sanitário da Grande Florianópolis.

4 Condições específicas**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012

Condições de validade

4.1 Atendimento ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 003/2012, bem como no que for disposto adicionalmente no Termo de Ajustamento de Condutas-TAC descrito no item seguinte.

4.2 Assinatura do Termo de Ajustamento de Condutas a ser firmado entre Ministério Público Estadual, FATMA e CASAN, conforme minuta consensuada entre FATMA e CASAN em reunião realizada na sede da FATMA em 13/11/2012, que visa a estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para efetuar as melhorias nos procedimentos e processos operacionais dos Sistemas de Esgotamento Sanitários do Município de Florianópolis, abrangendo os Sistemas de Esgotamento Sanitário: **Insular, Saco Grande, Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa, Canasvieiras, Vila União, Praia Brava E POTECAS**, em até 15 dias após o encaminhamento oficial pelo M.P.E./SC para assinatura.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

DECRETO Nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.

Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs.

CAPÍTULO II
Do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCEI

Art. 2º O preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCEI no Sistema de Informações Ambientais - SINFAT deverá ser realizado:

I - pelas atividades ou empreendimentos indicados no Anexo I da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente CONSEMA nº 003/2008, e não licenciadas pelo município em que se localizar o empreendimento, como requisito prévio ao licenciamento ambiental pela FATMA;

II - pelas atividades ou empreendimentos indicados no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 003/2008, abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental estadual e não licenciadas pelo município em que se localizar o empreendimento; e

III - pelas atividades ou empreendimentos não constantes de nenhuma listagem de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, nos casos em que se requeira manifestação da FATMA.

§ 1º No caso de empreendimentos ou atividades já licenciados, o cadastro no SINFAT, mediante o preenchimento do FCEI, deverá ser efetuado por ocasião do pedido de renovação da licença.

§ 2º O preenchimento do formulário FCEI e a entrega de todos os documentos referidos no art. 10 deste Decreto constituem condições para a formalização do requerimento e sua posterior análise pela FATMA.

§ 3º A formalização do requerimento constante do inciso III deste artigo somente se dará com a entrega de documento que confirme as coordenadas geográficas da atividade ou empreendimento.

Art. 3º O FCEI poderá ser obtido na sede da FATMA, em qualquer CODAM ou via *Internet*.

Art. 4º O empreendimento ou atividade cadastrada na forma do art. 2º deste Decreto e que não proceder à entrega da documentação, será objeto de ação fiscalizatória pela FATMA.

Art. 5º Efetuado o cadastro do empreendimento no SINFAT, o mesmo indicará, com base no código da atividade constante da listagem de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e/ou atividades florestais, a Instrução Normativa - IN aplicável ao licenciamento da atividade ou empreendimento, assim como o Termo de Referência - TR para os estudos ambientais necessários, para que seja dado início ao procedimento de licenciamento.

CAPÍTULO III
Do Licenciamento Ambiental

Art. 6º São passíveis de licenciamento ambiental pela FATMA, por meio de Resolução do CONSEMA, as atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Art. 7º A expansão de atividade licenciada também necessita do competente licenciamento ambiental, nos termos de resolução do CONSEMA.

Art. 8º O licenciamento ordinário será efetuado por meio da emissão de Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO.

§ 1º A FATMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LAP, LAI e LAO) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o seguinte:

I - para a concessão da Licença Ambiental Prévia - LAP, o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da formalização do requerimento, ressalvados os casos em que houver Estudo/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 120 (cento e vinte) dias;

II - para a concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, o prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III - para a concessão da Licença de Operação - LAO, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 3º A suspensão prevista no parágrafo anterior terá início com o recebimento, pelo empreendedor, da solicitação de elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos e findará com entrega deles no protocolo da FATMA.

Art. 9º O procedimento interno de licenciamento ambiental deverá atender aos seguintes prazos, para processos em fase de LAP e LAI:

I - 5 (cinco) dias para a abertura do processo administrativo e encaminhamento ao Gerente Regional ou Diretor de Licenciamento;

II - 5 (cinco) dias para a nomeação da equipe técnica e encaminhamento da documentação;

III - 50 (cinquenta) dias, para a realização de vistoria técnica, análise dos documentos e estudos ambientais e elaboração do parecer técnico conclusivo, sendo que nos licenciamentos sujeitos a EIA/RIMA esse prazo será de 80 (oitenta) dias;

IV - 15 (quinze) dias para a realização de parecer jurídico, caso necessário;

V - 10 (dez) dias para decisão da Comissão sobre deferimento ou indeferimento da licença ambiental; e

VI - 5 (cinco) dias para emissão da licença ou ato de indeferimento.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo serão controlados por meio do SINFAT.

Seção I

Da Abertura do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 10. A abertura do processo se dará com a entrega nos protocolos da sede da FATMA ou das CODAMs, durante o horário do expediente, de:

I - documentação completa prevista em Instrução Normativa - IN e no Termo de Referência - TR aplicáveis ao licenciamento da atividade ou do empreendimento; e

II - localização do empreendimento ou atividade, por meio de suas coordenadas geográficas ou planas conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º É admitido o envio dos documentos para formalização do processo de licenciamento via correio, com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Serão designados, mediante portaria específica, para a sede da FATMA e para cada um das CODAMs, os servidores, do quadro efetivo, responsáveis pelo protocolo e formalização dos processos de licenciamento e autorização ambiental.

§ 3º Fica vedada a abertura e a tramitação de processos sem que sejam feitos os registros e atualizações correspondentes no SINFAT.

Art. 11. No caso de licenciamento de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, submetida a EIA/RIMA, o empreendedor deverá, antes da abertura do processo de licenciamento ambiental, protocolizar na sede da FATMA, por meio de ofício, termo de referência para o EIA/RIMA, que será submetido à análise e manifestação da Diretoria de Licenciamento.

§ 1º A protocolização do termo de referência não implica abertura do processo de licenciamento.

§ 2º A aprovação do termo de referência pela Diretoria de Licenciamento da FATMA não exclui a possibilidade de solicitação de estudos complementares ao EIA/RIMA apresentado pelo empreendedor, conforme disposto no § 2º do art. 8º deste Decreto.

Art. 12. Ao receber a documentação, o responsável pela abertura do processo deverá conferi-la, a fim de verificar sua adequação às exigências constantes em instrução normativa e termo de referência aplicáveis ao licenciamento da atividade ou empreendimento, efetuando a paginação sequencial, devidamente carimbada e rubricada, nos casos em que a documentação esteja completa.

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá ser ordenada na mesma sequência estabelecida por instrução normativa de que trata o *caput*.

Art. 13. Os processos de licenciamento, autorização ambiental, ou autorização para corte de vegetação, deverão tramitar, concomitantemente, em meio físico e no SINFAT.

Parágrafo único. O SINFAT gerará o número sequencial identificador do processo, assim como indicará o código da atividade e da CODAM responsável.

Art. 14. Aberto o processo, deverá ser ele remetido ao Gerente da CODAM ou, nos casos de licenciamento de atividades ou empreendimentos submetidos a EIA/RIMA ou Estudo Ambiental Simplificado - EAS de porte Grande - G, atividades de produção de energia acima de 1,0 MW e autorização para corte e manejo de vegetação para área superior a 50 ha (cinquenta hectares), ao Diretor de Licenciamento da sede da FATMA, que o encaminhará para o Gerente de Licenciamento correspondente.

Art. 15. Na hipótese de a atividade ou empreendimento abranger mais de uma CODAM, o licenciamento deverá ser remetido à CODAM que concentrar a maior área física do empreendimento.

Seção II

Da Instrução e Análise do Processo de Licenciamento

Art. 16. A instrução e análise dos processos cabem à:

I - sede da FATMA, nos processos de licenciamento de atividades ou empreendimentos submetidos a EIA/RIMA, de EAS de porte G, das atividades de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte de vegetação para área superior a 50 ha (cinquenta hectares); e

II - CODAM, no caso dos demais licenciamentos, autorizações e autorização para corte de vegetação.

§ 1º Caso a atividade ou empreendimento abranja mais de uma CODAM, a competente para instrução e análise dos processos descritos no inciso II deste artigo será aquela que concentrar a maior área física do empreendimento.

§ 2º Caso haja dúvida sobre a CODAM competente para o licenciamento, a decisão caberá ao Diretor de Licenciamento.

Art. 17. Aberto o processo, o Gerente competente indicará o técnico ou equipe técnica responsável pela análise do procedimento de licenciamento.

§ 1º O responsável pelo processo será o coordenador da equipe técnica.

§ 2º No caso de licenciamento submetido a EAS e/ou EIA/RIMA, a equipe técnica designada para a análise do processo deverá ter caráter multidisciplinar, com técnicos habilitados, sendo que as substituições devem ser justificadas.

§ 3º A designação do técnico ou da equipe técnica e seu coordenador, responsável pela análise do procedimento administrativo deverá ser registrada nos autos do processo administrativo e no SINFAT.

Art. 18. Poderá ser solicitado formalmente à sede da FATMA, desde que justificado, apoio técnico ou jurídico à respectiva CODAM.

§ 1º As solicitações de apoio técnico ou jurídico deverão ser encaminhadas à Diretoria de Licenciamento e à Procuradoria Jurídica.

§ 2º Em razão da matéria submetida à análise, poderá ser solicitada à Presidência da FATMA a contratação de consultoria externa para apoiar a equipe técnica de análise e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Art. 19. Durante o procedimento de licenciamento ambiental poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a equipe da FATMA responsável pelo licenciamento ambiental e o empreendedor e/ou seus representantes.

Parágrafo único. As reuniões técnicas deverão ser documentadas por meio de ata, a ser juntada ao respectivo processo de licenciamento ambiental.

Art. 20. A ausência ou inadequação de documentos apresentados e necessários à análise do processo administrativo de licenciamento ou autorização ambiental não será razão suficiente para o seu imediato indeferimento, devendo ser notificado o empreendedor para que apresente os documentos faltantes ou substitua aqueles considerados inadequados em prazo razoável, nunca inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 21. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, caso contrário, o processo de licenciamento ambiental será arquivado definitivamente.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado desde que haja solicitação fundamentada do empreendedor e concordância expressa da FATMA.

Art. 22. Toda documentação juntada ao processo deverá receber a paginação sequencial, devidamente carimbada e rubricada.

Art. 23. É obrigatória a execução de prévia vistoria *in loco* durante o procedimento de licenciamento ambiental, devendo, após a sua realização, ser preenchido o Relatório de Vistoria, conforme modelo descrito no Anexo Único deste Decreto, o qual deverá ser anexado ao processo de licenciamento.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada realização de vistoria técnica para as atividades definidas em portaria pela FATMA.

Art. 24. O coordenador da equipe responsável ou o técnico responsável pela análise do processo deverá verificar, antes da elaboração do parecer técnico conclusivo, a necessidade de:

I - solicitar ao empreendedor a apresentação da outorga preventiva de recursos hídricos, como requisito para a concessão da Licença Ambiental Prévia - LAP;

II - solicitar ao empreendedor a apresentação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no caso de atividades ou empreendimentos em que os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessários para sua implantação, como condição para a concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI;

III - solicitar ao empreendedor a apresentação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para a concessão da Licença Ambiental de Operação - LAO e sua renovação;

IV - solicitar anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação - UC afetada, na forma da legislação vigente, sempre que a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental afetá-la ou sua zona de amortecimento, como condição para concessão da Licença Ambiental Prévia - LAP; e

V - solicitar manifestação do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural nos casos de licenciamento ambiental com EIA/RIMA e/ou nos casos definidos por portaria da FATMA.

Art. 25. Nos casos em que o pedido de Autorização de Corte - AuC de vegetação estiver vinculado a uma atividade licenciável, a AuC deve ser ela analisada com a Licença Ambiental Prévia - LAP e expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação - LAI ou Autorização Ambiental - AuA da atividade.

Art. 26. É obrigatória a elaboração de parecer técnico conclusivo, embasador da concessão ou indeferimento das licenças e autorizações, emitido pelo técnico ou equipe técnica responsável, conforme os modelos constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A conclusão pelo indeferimento da licença ou autorização ambiental poderá fundamentar-se na insuficiência de subsídios técnicos, inviabilidade jurídica ou ambiental.

§ 2º As informações e os pareceres técnicos devem ser elaborados no SINFAT e juntados ao processo físico.

§ 3º Após sua emissão, o parecer técnico referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à comissão competente, que irá deferir ou indeferir o pedido de licença ou autorização ambiental requerida.

Seção III **Do EIA/RIMA e sua Audiência Pública**

Art. 27. Será obrigatória a realização de audiência pública para toda atividade ou empreendimento que exigir o EIA/RIMA, para fins de licenciamento ambiental.

Art. 28. A FATMA, a partir da avaliação preliminar da adequação do EIA/RIMA, oficiará ao empreendedor para que ele publique edital no Diário Oficial do Estado e na imprensa local comunicando a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para consulta dos estudos.

Parágrafo único. A audiência pública somente poderá ser realizada após o decurso do prazo mencionado no *caput* deste artigo e seu agendamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa local e na página da FATMA, na *Internet*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 29. A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito, não possuindo caráter deliberativo.

Art. 30. A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados, definido pela FATMA, preferencialmente na localidade de instalação do empreendimento.

§ 1º Em função da localização geográfica do empreendimento e da complexidade do tema, a FATMA poderá agendar mais de uma audiência pública sobre a mesma atividade submetida a EIA/RIMA.

§ 2º Deverá o empreendedor cumprir os requisitos exigidos pela FATMA para a realização da audiência pública, constantes no Anexo Único, deste Decreto, sob pena de adiamento da audiência

pública.

Art. 31. A audiência pública será dirigida por representante da FATMA que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 32. Ao final de cada audiência pública será lavrada ata sucinta.

§ 1º Serão anexados à ata todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

§ 2º No prazo de 7 (sete) dias após a realização da audiência pública, poderão ser encaminhadas manifestações escritas referentes à reunião pública.

Art. 33. A ata da audiência pública, seus anexos, assim como os documentos enviados na forma prevista no § 2º do artigo anterior, deverão ser considerados, juntamente com o EIA/RIMA, na elaboração do parecer técnico conclusivo.

Subseção Única

Das demais Audiências Públicas e das Reuniões Técnicas Informativas

Art. 34. A FATMA promoverá a realização de audiência pública nos casos de atividade/empreendimento passível de licenciamento mediante apresentação de EAS, cujo porte e potencial poluidor for Grande - G, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

Art. 35. Nos processos de licenciamento ambiental, sempre que necessário, a FATMA poderá determinar ao empreendedor a realização de reuniões técnicas informativas.

Seção IV

Do Deferimento ou Indeferimento do Pedido de Licenciamento

Art. 36. Ficam criadas a Comissão Central de Licenciamento Ambiental - CCLA, na sede da FATMA, e as Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental - CRLAs, em cada uma das CODAMs.

Art. 37. Compete à Comissão Central de Licenciamento Ambiental - CCLA:

I - decidir, após apreciação do parecer técnico conclusivo referido no art. 26 deste Decreto, sobre o deferimento ou indeferimento de licença ambiental de atividades submetidos a realização de EIA/RIMA, de Estudo Ambiental Simplificado - EAS de porte G, de atividade de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte e manejo de vegetação para área superior a 50 ha (cinquenta hectares);

II - requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo;

III - determinar, conforme a matéria submetida à análise, a inclusão de novos técnicos na equipe ou a contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo; e

IV - julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua protocolização, os recursos (GEAIA, GELUR, GELRH, GELAFL) e contra o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental.

Art. 38. A Comissão Central de Licenciamento Ambiental - CCLA será composta no mínimo pelo Presidente da FATMA, pelo Diretor de Licenciamento, pelos Gerentes de Licenciamento e pelo Procurador Jurídico, sendo presidida pelo primeiro.

§ 1º A CCLA reunir-se-á, semanalmente, com a presença mínima de 3 (três) membros, lavrando-se ata de suas reuniões, as quais deverão ser juntadas nos processos de licenciamento ambiental sob análise e no SINFAT.

§ 2º O Presidente da FATMA terá voto qualificado no caso de empate na deliberação da CCLA.

§ 3º O funcionamento da CCLA será disciplinado em seu regimento interno.

Art. 39. Compete à Comissão Regional de Licenciamento Ambiental de cada CODAM:

I - decidir, após apreciação do parecer técnico conclusivo referido no art. 26 deste Decreto, sobre o deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental, exceto nos casos de AuA, dos submetidos a Relatório Ambiental Preliminar - RAP e os descritos no inciso I do art. 37 deste Decreto;

II - requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo; e

III - determinar, em razão da matéria submetida à análise, a inclusão de novos técnicos na equipe ou solicitar a contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo.

Art. 40. As Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental - CRLAs serão compostas pelo respectivo Gerente Regional e por outros três membros do quadro técnico da FATMA ou em exercício na CODAM, designados pelo presidente, por meio de portaria.

§ 1º As CRLAs reunir-se-ão, semanalmente, com a presença mínima de três membros, lavrando ata de suas reuniões que deverão ser juntadas aos processos de licenciamento ambiental sob análise e no SINFAT.

§ 2º Os Gerentes Regionais terão voto qualificado no caso de empate na deliberação das CRLAs.

§ 3º O funcionamento das CRLAs serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado pela Presidência da FATMA.

Art. 41. Caberá ao Gerente Regional a decisão sobre o deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental dos processos submetidos à AuA e RAP.

Art. 42. Após o deferimento da licença ou autorização ambiental, o técnico responsável pelo processo elaborará no SINFAT a minuta de licença ou autorização, conforme o Anexo Único deste Decreto, com base na decisão proferida pela Comissão.

Art. 43. No caso do indeferimento da licença ou autorização ambiental, o técnico responsável pelo processo elaborará o ato de indeferimento com base na decisão proferida pela Comissão, que deverá ser encaminhado ao empreendedor.

Parágrafo único. O ato de indeferimento da licença ou autorização ambiental deverá ser inserido no SINFAT.

Seção V

Da Emissão da Licença, Autorização ou Ato de Indeferimento

Art. 44. As licenças e autorizações ambientais serão emitidas, conforme os modelos constantes no Anexo Único deste Decreto, nos seguintes padrões:

I - em cor azul clara, a Licença Ambiental Prévia - LAP;

II - em cor amarela, a Licença Ambiental de Instalação - LAI;

III - em cor verde, a Licença Ambiental de Operação - LAO;

IV - em cor azul escura, a Autorização Ambiental - AuA;

V - em cor verde escura, a Autorização de Corte de Vegetação - AuC; e

VI - em cor branca com bordas amarelas, as demais certidões.

Parágrafo único. Licenças e autorizações ambientais serão expedidas em papel contendo selo de autenticidade e serão elaboradas e numeradas no SINFAT.

Art. 45. As licenças ambientais de atividades ou empreendimentos submetidos a EIA/RIMA, de atividades de porte G, submetidas à realização de EAS, de atividades de produção de energia acima de 1,0 MW, e as autorizações para corte e manejo de vegetação para área superior a 50 ha (cinquenta hectares) ou suas renovações serão assinadas pelo Presidente da FATMA, ou por quem for por ele delegado.

Art. 46. As demais licenças, autorizações ou certidões ambientais serão assinadas pelo Gerente Regional da CODAM em que tramitou o processo de licenciamento da atividade ou empreendimento.

Art. 47. A FATMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Ambiental Prévia - LAP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação - LAI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental - AuA não poderá ser superior a 4 (quatro) anos; e

V - o prazo de validade da Autorização de Corte de Vegetação - AuC não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 1º A LAP e a LAI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A FATMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento, a FATMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 4º A renovação da LAO e da Autorização Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da FATMA.

§ 5º Decorrido o prazo de validade da LAP, LAI, AuC sem que haja solicitação de prorrogação ou de renovação nos casos de AuA ou LAO, e respeitados os prazos máximos a que se refere este artigo, a continuidade das atividades dependerá da formulação de novo pedido de licença.

Art. 48. O vencimento da licença ambiental deverá ser informado pelo SINFAT em campo específico, bem como deverá ser emitido aviso ao Gerente Regional ou, respectivamente, ao Diretor de Licenciamento, 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento da licença.

Art. 49. Transcorrido o prazo de validade da LAO ou AuA, sem o devido pedido de renovação, deverá ser comunicada à Diretoria de Fiscalização.

Art. 50. As licenças, autorizações, certidões ambientais ou ofícios de indeferimento deverão ser entregues por intermédio de carta com Aviso de Recebimento - AR ou diretamente ao empreendedor ou seu representante legal pelo protocolo da FATMA.

Parágrafo único. O AR ou recibo contendo o nome legível, assinatura e data de entrega do documento deverão ser juntados ao processo administrativo.

Art. 51. As publicações dos pedidos e da concessão de licenças de atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativo impacto ambiental, devem ser feitas no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local.

Parágrafo único. Nos demais casos, as publicações dos pedidos e da concessão de licenças devem ser feitas na página da *Internet* da FATMA.

Seção VI Do Recurso Administrativo

Art. 52. O empreendedor poderá impetrar recurso administrativo à CCLA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação do deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental.

§ 1º Havendo o deferimento do recurso, a CCLA remeterá o processo ao técnico ou à equipe responsável por sua análise, para as providências necessárias à emissão ou reformulação da licença ou autorização ambiental, com o devido registrado no SINFAT.

§ 2º Havendo o indeferimento do recurso administrativo, o empreendedor será notificado da decisão e o processo arquivado, com o devido registro no SINFAT.

Art. 53. Ultrapassado o prazo recursal disposto no art. 52 deste Decreto, sem manifestação do empreendedor, o processo administrativo deverá ser encaminhado para arquivamento, com o devido registro no SINFAT.

Seção VII Do Arquivamento

Art. 54. O Presidente da FATMA deve designar, mediante portaria, para a sede e para cada CODAM, servidor responsável pelo arquivamento de processos de licenciamento.

Art. 55. São considerados de valor mediato não evidente e de guarda temporária, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.747, de 26 de novembro de 1994, os processos administrativos com documentação incompleta, que deverão ser mantidos em arquivo por 5 (cinco) anos.

Art. 56. Os demais processos administrativos de licenciamento ambiental são considerados de valor mediato evidente e guarda permanente, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.747, de 26 de novembro de 1994, devendo ser mantidos em arquivo.

Art. 57. A consulta a qualquer processo administrativo arquivado deverá ser requerida formalmente ao Diretor de Licenciamento ou ao Gerente Regional, para consulta *in loco* nas unidades de arquivo.

Parágrafo único. O requerimento de consulta, com os dados do requerente deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 58. Estão autorizados a fazer a retirada física do processo de licenciamento das dependências do arquivo da sede da FATMA, os técnicos responsáveis pela análise, os procuradores jurídicos da FATMA, os auditores e controladores internos, os diretores de licenciamento e de fiscalização, os gerentes de licenciamento e o Presidente da FATMA.

§ 1º Os demais interessados na retirada física do processo de licenciamento das dependências do arquivo deverão encaminhar requerimento formal ao Diretor de Licenciamento ou ao Diretor Administrativo.

§ 2º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser juntado aos autos do processo, com os dados do requerente.

§ 3º Caso haja solicitação do Ministério Público ou do Poder Judiciário de remessa do processo de licenciamento original, será, quando necessária, providenciada sua cópia, que permanecerá na sede da FATMA.

Art. 59. Estão autorizados a fazer a retirada física do processo de licenciamento das dependências do arquivo das CODAMs, os técnicos responsáveis pela análise, os procuradores jurídicos da FATMA, os auditores e controladores internos, o diretor de licenciamento e de fiscalização, o Gerente Regional da CODAM e o Presidente da FATMA.

§ 1º Os demais interessados na retirada física do processo administrativo das dependências do arquivo deverão encaminhar requerimento formal ao Gerente Regional.

§ 2º O requerimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser juntado aos autos do processo, com os dados do requerente.

§ 3º Caso haja solicitação do Ministério Público ou do Poder Judiciário de remessa do processo administrativo original, será, quando necessária, providenciada sua cópia, que permanecerá na unidade de arquivo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 60. Toda e qualquer tramitação do processo de licenciamento deverá ser registrada no SINFAT, e o documento de tramitação gerado pelo sistema, devidamente rubricado pelo recebedor, será juntado ao processo.

Art. 61. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão controlados por meio do SINFAT.

Art. 62. A retirada física de processo da sede administrativa da FATMA ou da CODAM deverá ser formalmente requerida pelo técnico da FATMA ao Diretor de Licenciamento, ao Gerente Regional ou ao Presidente da FATMA, salvo nos casos de vistoria de atividades ou empreendimentos submetidos à fiscalização ou licenciamento.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser juntado aos autos do processo, com os dados do requerente.

§ 2º Caso haja solicitação do Ministério Público ou do Poder Judiciário de remessa do processo administrativo original, será, quando necessária, providenciada sua cópia, que permanecerá na sede da FATMA ou do CODAM.

Art. 63. O pedido de cópia de processo de licenciamento ou de parte dele por qualquer interessado deverá ser realizado mediante requerimento justificado, com identificação do requerente, ao Diretor de Licenciamento ou ao Gerente Regional.

Art. 64. É vedado copiar o projeto técnico ou parte dele, no caso de sigilo industrial, assim solicitado pelo empreendedor e deferido pela FATMA.

Art. 65. No caso de atividades ou empreendimentos licenciados mediante EIA/RIMA, Relatório Ambiental Prévio - RAP, Estudo Ambiental Simplificado - EAS e Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, o empreendedor deverá apresentar à FATMA, relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes de implantação e/ou operação, conforme estabelecido nas licenças, e de acordo com a periodicidade estabelecida em instrução normativa aplicável.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento deverá ser registrado no SINFAT e analisado pelo responsável ou equipe responsável pelo processo de licenciamento, e, em caso da não

conformidade, deverão ser tomadas as providências cabíveis.

Art. 66. O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE dos valores referentes à prestação de serviços pela FATMA será emitido diretamente nos protocolos da sede da FATMA e das CODAMs ou por meio da *Internet*, mediante código da atividade indicada em Resolução do CONSEMA.

Art. 67. A FATMA disponibilizará para consulta, na sua página na *Internet*, cópia da licença ou da autorização ambiental.

Art. 68. Os atos praticados nos processos em tramitação deverão, a partir da data de publicação deste Decreto, observar suas disposições.

§ 1º Todos os atos praticados após a data de publicação deste Decreto que estiverem em desconformidade com suas disposições poderão ser anulados pelo Presidente da FATMA, mediante decisão motivada.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá implicar sanções previstas na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 69. Caberá à Assessoria de Auditoria Interna da FATMA, auditar o cumprimento dos procedimentos deste Decreto.

Parágrafo único. A Assessoria de Auditoria Interna, anualmente, elaborará relatório descrevendo os principais problemas para o cumprimento deste Decreto, bem como poderá propor alterações para melhoria dos procedimentos de licenciamento da FATMA.

Art. 70. O presente Decreto entrará em vigor em 240 (duzentos e quarenta) dias após sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS E ROTEIROS DO RITO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Formato de coordenadas geográficas e planas

2. Exigências mínimas para audiências públicas

3. Relatórios de vistoria

3.1. Relatórios de Vistoria para LAP ou LAP/LAI

3.2. Relatórios de Vistoria de acompanhamento da LAI

3.3. Relatórios de Vistoria para primeira LAO

3.4. Relatórios de Vistoria para renovação de LAO

3.5. Relatórios de Vistoria para LAO Corretiva

3.6. Relatórios de Vistoria de acompanhamento de empreendimentos licenciados

4. Pareceres técnicos

- 4.1. Pareceres Técnicos para LAP
- 4.2. Pareceres Técnicos para LAP/LAI
- 4.3. Pareceres Técnicos para LAI
- 4.4. Pareceres Técnicos para LAO
- 4.5. Pareceres Técnicos para LAO corretiva

-
5. Licenças Ambientais

- 5.1. Licença Ambiental Prévia - LAP
- 5.2. Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI
- 5.3. Licença Ambiental de Instalação - LAI
- 5.4. Licença Ambiental de Operação - LAO

-
6. Documentos referentes ao Corte de Vegetação

- 6.1. Guia dos conteúdos do Relatório de Vistoria / Parecer Técnico para AuC
- 6.2. Modelo do formulário da Autorização de Corte de Vegetação
- 6.3. Modelo do formulário da Autorização Ambiental - AuA

1. Formato de coordenadas geográficas ou planas UTM

Coordenadas Geográficas:

Apresentados em graus, minutos e segundos.

Datum: SAD 69.

Referenciados a Greenwich, Longitude W; Latitude S.

Coordenadas Planas *Universal Transversa Mercator* - UTM

Apresentados sem decimais (exemplo: 627.412 E; 6.932.415 N)

Datum: SAD 69

Referenciados no Meridiano Central 51°W (500.000 m) e no Equador (10.000.000 m) - Fuso 22.

2. Exigências mínimas para audiências públicas

- Apresentar local fechado com capacidade para no mínimo 300 (trezentas) pessoas sentadas, e com banheiros.
- Gravação audiovisual da audiência na íntegra.
- Colocação de duas faixas, de convite à audiência, conforme o modelo abaixo identificado.
- Circulação de carro ou moto de som volante no município em que está sendo proposto o empreendimento, um dia antes e no dia da realização da audiência, priorizando os bairros mais próximos do local em que está sendo proposto o empreendimento.
- Colocação de faixas e cartazes relativos à audiência, próximo ao local, e na área de influência do futuro empreendimento, com os dizeres:

CONVITE (modelo)
“Fundação do Meio Ambiente - FATMA”.
Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da Unidade
LOCAL:
ENDEREÇO:
DATA:
HORÁRIO:

-
-

3. Relatórios de vistoria

3.1. Relatórios de Vistoria para LAP ou LAP/LAI

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Relatório de vistoria n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Número do processo;
4. Empreendimento;
5. Endereço local do empreendimento;
6. Coordenadas geográficas ou planas;
7. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
8. Pessoas contatadas; e
9. Condições do tempo.

DO RELATO

10. Topografia;
11. Observações sobre o solo;
12. Recursos hídricos;
13. Cobertura vegetal e biodiversidade;
14. Infraestruturas existentes no local;
15. Observações do entorno;
16. Outras observações e/ou informações relevantes;
17. Auto de infração;
18. Local, data e equipe técnica; e
19. Relatório fotográfico.

3.2. Relatórios de Vistoria de acompanhamento da LAI

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Relatório de vistoria n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Número do processo;
4. Empreendimento;
5. Endereço/local do empreendimento;
6. Coordenadas geográficas ou planas;
7. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
8. Pessoas contatadas; e
9. Condições do tempo.

DO RELATO

10. Situação do cronograma de execução da obra;
11. Atendimento aos projetos;
12. Conflitos nos procedimentos de implantação;
13. Acompanhamento dos programas ambientais;
14. Outras observações e/ou informações relevantes;
15. Auto de infração;
16. Local, data e equipe técnica; e
17. Relatório fotográfico.

3.3. Relatórios de Vistoria para primeira LAO

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Relatório de vistoria n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Número do processo;
4. Empreendimento;
5. Endereço local do empreendimento;
6. Coordenadas geográficas ou planas;
7. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
8. Pessoas contatadas; e
9. Condições do tempo.

DO RELATO

10. Atendimento aos projetos aprovados;
11. Acompanhamento dos programas ambientais;
12. Outras observações e/ou informações relevantes;
13. Auto de infração;
14. Local, data e equipe técnica; e
15. Relatório fotográfico.

3.4. Relatórios de Vistoria para renovação de LAO**DADOS GERAIS DO PROCESSO**

1. Relatório de vistoria n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Número do processo;
4. Empreendimento;
5. Endereço local do empreendimento;
6. Coordenadas geográficas ou planas;
7. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
8. Pessoas contatadas; e
9. Condições do tempo.

DO RELATO

10. Conformidade de operação;
11. Controles ambientais;
12. Acompanhamento dos programas ambientais;
13. Outras observações e/ou informações relevantes;
14. Auto de infração;
15. Local, data e equipe técnica; e
16. Relatório fotográfico.

3.5. Relatórios de Vistoria para LAO Corretiva

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Relatório de vistoria n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Número do processo;
4. Empreendimento;
5. Endereço local do empreendimento;
6. Coordenadas geográficas ou planas;
7. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
8. Pessoas contatadas; e
9. Condições do tempo.

DO RELATO

10. Situação ambiental da área;
11. Conformidade de operação;
12. Controles ambientais;
13. Uso de APP e existência de área verde;
14. Programas ambientais;
15. Outras observações e/ou informações relevantes;
16. Auto de infração;
17. Local, data e equipe técnica; e
18. Relatório fotográfico.

3.6. Relatórios de Vistoria de acompanhamento de empreendimentos licenciados

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Relatório de vistoria n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Número do processo;
4. Empreendimento;
5. Endereço local do empreendimento;
6. Coordenadas geográficas ou planas;
7. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
8. Pessoas contatadas; e
9. Condições do tempo.

DO RELATO

10. Aspectos objeto da vistoria;
11. Outras observações e/ou informações relevantes;
12. Auto de infração;
13. Local, data e equipe técnica;
14. Relatório fotográfico;

4. Pareceres técnicos

4.1. Pareceres Técnicos para LAP

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Parecer técnico n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Objetivo do parecer;
4. Número do processo;
5. Empreendedor e CNPJ/CPF;
6. Endereço do empreendedor para correspondência;
7. Empreendimento e CNPJ/CPF;
8. Endereço local do empreendimento;
9. Coordenadas geográficas ou planas;
10. Código da atividade e descrição;
11. Processos vinculados;
12. Licenças vinculadas;
13. Histórico de licenças;
14. Bacia Hidrográfica/Rio;
15. Unidades de conservação;
16. Zona Costeira/Zona Núcleo da Mata Atlântica/Área Rural ou Urbana;
17. Relatório de vistoria;
18. Atendimento da instrução normativa; e
19. Responsabilidades técnicas.

DO PARECER

20. Descrição do empreendimento;
21. Descrição e caracterização da área:
 - Meio Físico;
 - Meio Biótico;
 - Meio Sócio-Econômico;
22. Aspectos florestais:
 - Reserva Legal;
 - Uso de APP;
 - Autorização de Corte de Vegetação;
 - Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção;
 - Área verde;
23. Descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras;
24. Programas ambientais;
25. Medidas compensatórias:
 - Compensação pelo uso de APP;
 - Compensação pelo corte da Mata Atlântica;
 - Compensação do SNUC;
26. Análise técnica;
27. Conclusão;
28. Condições específicas e condicionantes:
 - Condições específicas da LAP;
 - Condicionantes para LAI;
29. Documentos que fundamentam o parecer;
30. Local e data; e
31. Equipe técnica.

4.2. *Pareceres Técnicos para LAP/LAI*

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Parecer técnico n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Objetivo do parecer;
4. Número do processo;
5. Empreendedor e CNPJ/CPF;
6. Endereço do empreendedor para correspondência;
7. Empreendimento e CNPJ/CPF;
8. Endereço local do empreendimento;
9. Coordenadas geográficas ou planas;
10. Código da atividade e descrição;
11. Processos vinculados;
12. Licenças vinculadas;
13. Histórico de licenças;
14. Bacia Hidrográfica/Rio;
15. Unidades de Conservação;
16. Zona Costeira/Zona Núcleo da Mata Atlântica/Área Rural ou Urbana;
17. Relatório de vistoria;
18. Atendimento da instrução normativa; e
19. Responsabilidades técnicas.

DO PARECER

20. Descrição do empreendimento;
21. Atividades da implantação;
22. Descrição e caracterização da área:
 - Meio Físico;
 - Meio Biótico;
 - Meio Sócio-econômico;
23. Aspectos florestais:
 - Reserva Legal;
 - Uso de APP;
 - Autorização de Corte de Vegetação;
 - Espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção;
 - Área verde;
24. Descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras;
25. Controles Ambientais;
26. Programas ambientais;
27. Medidas compensatórias:
 - Compensação pelo uso de APP;
 - Compensação pelo corte da Mata Atlântica;
 - Compensação do SNUC;
28. Análise técnica;
29. Conclusão;
30. Condições específicas e condicionantes:
 - Condições específicas da LAP/LAI;
 - Condicionantes para LAO;
31. Documentos que fundamentam o parecer;
32. Local e data; e
33. Equipe técnica.

4.3. Pareceres Técnicos para LAI

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Parecer técnico n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Objetivo do parecer;
4. Número do processo;
5. Empreendedor e CNPJ/CPF;
6. Endereço do empreendedor para correspondência;
7. Empreendimento e CNPJ/CPF;
8. Endereço local do empreendimento;
9. Coordenadas geográficas ou planas;
10. Código da atividade e descrição;
11. Processos vinculados;
12. Licenças vinculadas;
13. Histórico de licenças;
14. Bacia Hidrográfica/Rio;
15. Unidades de Conservação;
16. Zona Costeira/Zona núcleo da Mata Atlântica/Área Rural ou Urbana;
17. Relatório de vistoria;
18. Atendimento da instrução normativa; e
19. Responsabilidades técnicas.

DO PARECER

20. Descrição do empreendimento;
21. Atividades da implantação;
22. Aspectos florestais;
23. Controles ambientais;
24. Programas ambientais;
25. Medidas compensatórias:
 - Compensação pelo uso de APP;
 - Compensação pelo corte da Mata Atlântica;
 - Compensação do SNUC;
26. Atendimento das condições de validade da licença anterior
27. Análise técnica
28. Conclusão
29. Condições de validade e condicionantes
 - Condições de validade da LAI
 - Condicionantes para LAO
30. Documentos que fundamentam o parecer
31. Local e data
32. Equipe técnica

4.4. Pareceres Técnicos para LAO

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Parecer técnico n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Objetivo do parecer;
4. Número do processo;
5. Empreendedor e CNPJ/CPF;
6. Endereço do empreendedor para correspondência;
7. Empreendimento e CNPJ/CPF;
8. Endereço local do empreendimento;
9. Coordenadas geográficas ou planas;
10. Código da atividade e descrição;
11. Processos vinculados;
12. Licenças vinculadas;
13. Histórico de licenças;
14. Bacia Hidrográfica/Rio
15. Unidades de Conservação;
16. Zona Costeira/Zona núcleo da Mata Atlântica/Área Rural ou Urbana;
17. Relatório de vistoria;
18. Atendimento da instrução normativa; e
19. Responsabilidades técnicas.

DO PARECER

20. Descrição do empreendimento;
21. Aspectos florestais;
22. Controles ambientais;
23. Programas ambientais;
24. Medidas compensatórias:
 - Compensação pelo uso de APP;
 - Compensação pelo corte da Mata Atlântica;
 - Compensação do SNUC;
25. Atendimento das condições de validade da licença anterior;
26. Análise técnica;
27. Conclusão;
28. Condições específicas e condicionantes:
 - Condições específicas da LAO;
 - Condicionantes da próxima LAO;
29. Documentos que fundamentam o parecer;
30. Local e data; e
31. Equipe técnica.

4.5. Pareceres Técnicos para LAO corretiva

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Parecer técnico n°;
2. Fase do processo de licenciamento;
3. Objetivo do parecer;
4. Número do processo;
5. Empreendedor e CNPJ/CPF;
6. Endereço do empreendedor para correspondência;
7. Empreendimento e CNPJ/CPF;
8. Endereço local do empreendimento;
9. Coordenadas geográficas ou planas;
10. Código da atividade e descrição;
11. Processos vinculados;
12. Licenças vinculadas;
13. Histórico de licenças;
14. Bacia Hidrográfica/Rio;
15. Unidades de conservação;
16. Zona Costeira/Zona núcleo da Mata Atlântica/Área Rural ou Urbana;
17. Relatório de vistoria;
18. Atendimento da instrução normativa; e
19. Responsabilidades técnicas.

DO PARECER

20. Descrição do empreendimento;
21. Aspectos florestais:
 - Reserva Legal;
 - Uso de APP;
 - Área Verde;
22. Controles Ambientais;
23. Programas ambientais;
24. Medidas Compensatórias;
25. Análise técnica;
26. Conclusão;
27. Condições específicas e condicionantes:
 - Condições específicas da LAO;
 - Condicionantes da próxima LAO;
28. Documentos que fundamentam o parecer;
29. Local e data; e
30. Equipe técnica.

5. Licenças Ambientais**5.1. Licença Ambiental Prévia - LAP****LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA -****LAP n° /**

=

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° e **parecer técnico n°** , concede a presente **Licença Ambiental Prévia** à:

Empreendedor:

Nome:

Endereço:

Município:

CNPJ:

Para Atividade de:

Descrição das atividades:**Códigos:****Nome do empreendimento:**

Localizada em:

Endereço:**Coordenadas Geográficas ou planas:**

Da Viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

() meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, de de .

Nome Completo

Cargo ocupado

Nº de matrícula

Documentos anexos

Condições de validade:

- 1. Descrição do empreendimento:**
- 2. Ações Mitigadoras:**
- 3. Aspectos florestais:**
- 4. Programas ambientais:**
- 5. Medidas compensatórias:**
- 6. Condições específicas:**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

5.2.Licença Ambiental Prévia com dispensa de LAI**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA -****LAP nº /**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº e **parecer técnico nº** , concede a presente **Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação** à:

Empreendedor:

Nome:**Endereço:****Município:****CNPJ:**

Para Atividade de

Descrição da atividade:**Códigos:****Nome do empreendimento:**

Localizada em

Endereço:**Coordenadas Geográficas ou planas:**

Da Viabilidade e Instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI.

II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

III. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

() meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, de de .

Nome Completo

Cargo ocupado

Nº de matrícula

Documentos anexos**Condições gerais de validade**

- 1. Descrição do empreendimento:**
- 2. Atividades de implantação:**
- 3. Aspectos florestais:**
- 4. Ações mitigadoras:**
- 5. Controles ambientais:**
- 6. Programas ambientais:**
- 7. Medidas compensatórias:**
- 8. Autorização de Corte de Vegetação N°:**
- 9. Condições específicas:**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

5.3.Licença Ambiental de Instalação - LAI**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO -****LAI nº /**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº e **parecer técnico nº**, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação** à:

Empreendedor:

Nome:**Endereço:****Município:****CNPJ:**

Para Atividade de

Descrição das atividades:**Códigos:****Nome do empreendimento:**

Localizada em

Endereço:**Coordenadas Geográficas ou planas:**

Da Instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

() meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, de de .

Nome Completo

Cargo ocupado

Nº de matrícula

Documentos anexos

Condições gerais de validade

1. Descrição do empreendimento:

- 2. Atividades da fase de implantação:**
- 3. Aspectos florestais:**
- 4. Controles ambientais:**
- 5. Programas ambientais:**
- 6. Medidas compensatórias:**
- 7. Autorização de Corte de Vegetação N°:**
- 8. Condições específicas:**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

5.4.Licença Ambiental de Operação - LAO**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO -****LAO nº /**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº e **parecer técnico nº** , concede a presente **Licença Ambiental de Operação** à:

Empreendedor:

Nome:**Endereço:****Município:****CNPJ:**

Para Atividade de

Descrição das atividades:**Códigos:****Nome do empreendimento:**

Localizada em

Endereço:**Coordenadas Geográficas ou planas:**

Da Operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

() meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Município, de de .

Nome Completo

Cargo ocupado

Nº de matrícula

Documentos anexos

Condições gerais de validade

- 1. Descrição do empreendimento:**
- 2. Aspectos florestais:**
- 3. Controles ambientais:**
- 4. Programas ambientais:**
- 5. Medidas compensatórias:**
- 6. Condições específicas:**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

6. Documentos referentes ao Corte de Vegetação

6.1. Guia dos conteúdos do Relatório de Vistoria / Parecer Técnico para AuC

DADOS GERAIS DO PROCESSO

1. Relatório de vistoria/Parecer técnico n°;
2. Objetivo;
3. Número do processo;
4. Empreendedor ou proprietário e CPF/CNPJ;
5. Endereço para correspondência;
6. Empreendimento e CPF/CNPJ;
7. Endereço local do imóvel;
8. Coordenadas geográficas ou planas;
9. Código da atividade e descrição;
10. Processos vinculados/Licença vinculada/Histórico de AuC;
11. Bacia Hidrográfica;
12. Unidades de Conservação;
13. Zona costeira/Zona Núcleo da Mata Atlântica/Área Rural ou Urbana;
14. Atendimento da instrução normativa; e
15. Responsabilidades técnicas.

DA VISTORIA DE CAMPO

16. Participantes externos incluindo representantes do empreendedor;
17. Pessoas contatadas;
18. Condições do tempo;
19. Características da área e da vegetação objeto de extração/supressão/corte/manejo;
20. Características das demais áreas;
21. Outras observações e/ ou informações relevantes;
22. Auto de infração; e
23. Relatório Fotográfico.

DO PARECER

24. Matrícula e área total do imóvel;
25. Caracterização do imóvel;
26. Da área objeto de extração/supressão/corte/manejo;
27. Reserva Legal, Reposição Florestal e Área verde;
28. Medidas compensatórias:
 - Área de compensação pelo uso de APP;
 - Área de compensação pelo corte da Mata Atlântica;
29. Análise dos técnicos;
30. Conclusão;
31. Documentos que fundamentam o parecer;
32. Local, data e equipe técnica;

6.2. Modelo do formulário da Autorização de Corte de Vegetação**Nome da diretoria ou coordenadoria e sigla**

Nome da gerência e sigla

Endereço completo

Telefone/fax:

AuC N°

//

selo

Identificação do Proprietário

CPF OU CNPJ:		NOME DO PROPRIETÁRIO:	
RG:	DATA EXPEDIÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	Nº. CTF/IBAMA:

Endereço

CEP:	LOGRADOURO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	TELEFONE:

Localização da Atividade

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:	
MUNICÍPIO:	PROCESSO FATMA: VEG//

Dados do Imóvel

Latitude(S): G: M: S:	Longitude(W): G: M: S:	MATRÍCULA NO CRI:
ÁREA TOTAL:	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	RESERVAL FLORESTAL LEGAL:
ÁREA AUTORIZADA:	ÁREA REMANESCENTE:	

Dados da AuC

FINALIDADE:	VALIDA ATÉ:
TIPO DE EXPLORAÇÃO: Especificação de outro tipo de exploração:	dia/mês/ano

Matéria Prima a Ser Extraída

VOLUME TOTAL (toras especificar no verso):
CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO:
ENQUADRAMENTO / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Assinaturas

LOCAL E DATA: Local,xx dextx dextxxx .	PARECER TÉCNICO N°:
TÉCNICO ANALISTA / MATRÍCULA/CREA:	CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

7. Modelo do formulário da Autorização Ambiental - AuA**AuA N°****Nome da diretoria ou coordenadoria e sigla**

Nome da gerência e sigla

Endereço completo

Telefone/fax:

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º e artigo 37 da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° e **parecer técnico n°** , concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome	CPF / CNPJ	
Endereço		
Bairro	Município	CEP

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade:
Código:
Nome do empreendimento
Endereço:
Coordenadas geográficas ou planas:

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de meses a contar da presente data, conforme Processo FATMA n.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

03/08/2017

DEC-002955

--

Local e Data: Município, de de .	Nome Completo Cargo ocupado N° de matrícula
-------------------------------------	---



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

Documento gerado em: 19/08/2016 - 15:08:05



RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 430302)

Recebemos do empreendedor **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** na data **19/08/2016** os documentos listados abaixo, relativos ao empreendimento **CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS**, estabelecido(a) **ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS - SN** no município de **SÃO JOSÉ**.

Processo FATMA NºSAN/00005/CRF - Tipo de licença **RENOVAÇÃO LAO**

Protocolo	Descrição
4816394	- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
4816397	- Certificado de regularidade junto ao IBAMA (CÓPIA).
4816400	- RELATÓRIO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO.
4816401	- RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO EFETIVO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS LICENCIAMENTO C/ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
4816402	- ART OU AFT P/ ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS/CONDICIONANTES LICENCIAMENTO.
4816403	- ART OU AFT DO RELATÓRIO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO.

19/08/2016

Atendente do SinFAT

ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO nº
002/2012

**TERMO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – FATMA E COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.**

A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - FATMA, neste ato representado pelo seu Presidente ALEXANDRE WALTRICK RATES, firma o presente instrumento com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, sediada na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente VALTER JOSÉ GALLINA, em razão dos fatos e para fins de direito, com base nas seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Estação de Tratamento de Esgoto de POTECAS, município de Florianópolis;

CONSIDERANDO o Art. 6º, da Resolução CONAMA 430/2011, que estabelece que: *"Excepcionalmente e em caráter temporário, o órgão ambiental competente poderá, mediante análise técnica fundamentada, autorizar o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Resolução."*

CONSIDERANDO que para atender a legislação e aos padrões ambientais e sanitários desejáveis são necessários procedimentos que promovam a adequação progressiva da operação da ETE em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes técnicas;

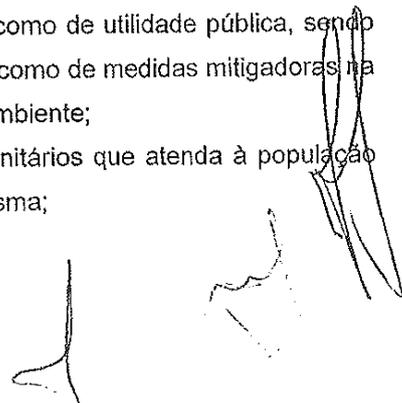
CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a FATMA fará o acompanhamento rígido e efetivo das determinações impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a operação das unidades constantes no objeto deste Termo Administrativo, de forma a atender o objetivo operacional e ambiental das mesmas;

CONSIDERANDO que as obras de saneamento são consideradas como de utilidade pública, sendo as de coleta e tratamento de esgotos domésticos considerada ainda como de medidas mitigadoras na prevenção da saúde e da melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância dos Sistemas de Esgotamento Sanitários que atenda à população da região da Grande Florianópolis, quanto ao interesse social da mesma;



RESOLVEM:

Aditivar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Administrativo visa estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que a CASAN possa efetuar as adequações de procedimentos de sua atividade de modo assegurar o atendimento da legislação ambiental vigente, visando a obtenção da Licença Ambiental de Operação.

1.2 O presente Termo Administrativo é válido para o Sistema de Esgotamento Sanitário de POTECAS, composto de redes coletoras, interceptores, elevatórias, linhas de afastamento, caixa de transição e ETE. A ETE POTECAS é composta de caixa de chegada de esgoto, sistema de tratamento preliminar, reatores anaeróbios I, II, III e IV, cobertura para retenção de gases e lagoas facultativas I, II, III e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

Para a implementação do presente Termo, têm-se como obrigações da CASAN:

2.1 Implantar sistema de gradeamento mecanizado com limpeza automática na Estação Elevatória GB.

Prazo: 12 meses.

2.2 Implantar a cobertura dos reatores anaeróbios, em substituição ao sistema atual, a fim de assegurar o confinamento dos gases gerados nestas unidades para queima.

Prazo: 12 meses.

2.3 Implantar melhoria no sistema de distribuição do afluente na entrada dos reatores anaeróbios.

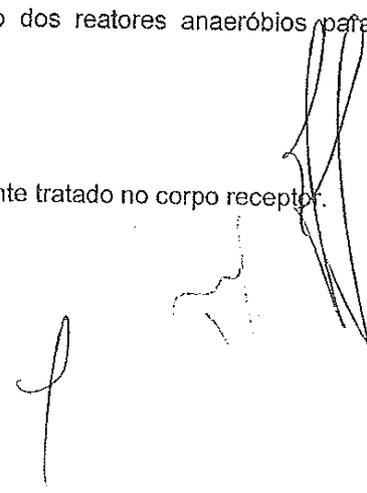
Prazo: 12 meses.

2.4 Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbios para disposição final em aterro sanitário.

Prazo: 24 meses.

2.5 Elaborar projeto e implantar melhoria para o lançamento do efluente tratado no corpo receptor.

Prazo: 12 meses.



2.6 Apresentar, no prazo abaixo, estudos a fim de propor melhorias no processo de tratamento de efluentes para remoção de nutrientes, submetendo-o à FATMA para análise e aprovação, cujo projeto poderá ser implantado em prazo nele definido.

Prazo: 24 meses.

2.7 Apresentar FCEI de ampliação de LAI com projeto a ser implantado em substituição ao sistema atual de lagoas.

Prazo: 24 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO

4.1 Suspensão dos processos administrativos que geraram os autos de infração emitidos pela FATMA na ETE POTECAS, autos de infração nº 447/D e 448/D, objeto deste Termo Administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

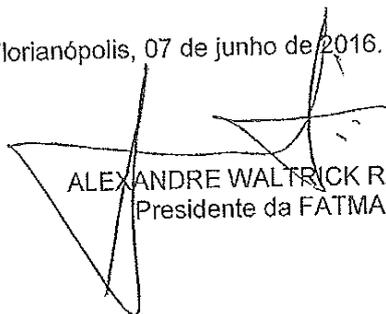
5.1 Este Termo Administrativo terá validade por 730 dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável em caso de justificativa técnica.

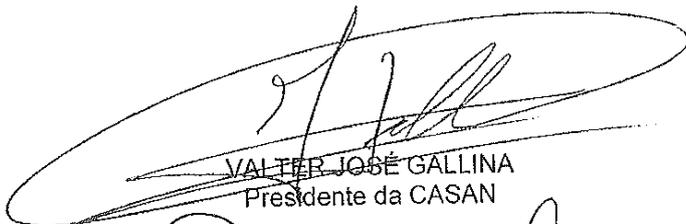
CLAUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 Em caso de descumprimento, os processos administrativos que geraram o auto de infração retomam seu trâmite normal, nos termos da legislação vigente e atinente à matéria.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 07 de junho de 2016.


ALEXANDRE WALTRICK RATES
Presidente da FATMA


VALTER JOSÉ GALLINA
Presidente da CASAN


PAULO ROBERTO MELLER
Diretor de Operação e
Meio Ambiente da CASAN



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS CIVIS – EOC Nº 1076/2016

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de Contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 89.530.174/0001-70, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 256, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada "**EMPREITEIRA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **EMPREITEIRA**, por seu representante legal, adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação nº 266/2016, datada de 16/12/2016, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Concorrência Pública nº 33/2016.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 21/12/2016.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, à Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, ao Código Civil Brasileiro e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **EMPREITEIRA**, a Execução de Obras Civis para operacionalização dos reatores anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, Sistema Integrado de Esgoto (SIE) Continental, localizada no Município de São José/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes ao que estabelece a Planilha de Orçamento e, de acordo com o relacionado e especificado no Anexo I - Carta de Apresentação e Quadro de Proposta, Anexo II - Projeto Básico, na **Autorização Contratual - AC nº EOC001076/2016**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 16/12/2016 e da Concorrência Pública nº 33/2016, os quais são partes integrantes deste Termo.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução do Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data da assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor

2.3 - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O prazo de mobilização para execução da obra será de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Autorização Contratual - AC que coincidirá com a data da assinatura do Contrato.

2.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução do serviço, objeto deste Contrato, será: na ETE Potecas, localizada à Rua Francisco Torquato da Rosa, no Município de São José/SC.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBEMPREGADA DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou subempreitados, no todo ou em parte.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste Contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste Contrato é Lucas Horochoski, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: lhorochoski@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5783.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **EMPREITEIRA** pela total execução das obras, objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 3.065.646,81 (Três milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R\$ 838.454,40 (Oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao índice de **27,35%** (vinte e sete inteiros e trinta e cinco centésimos) conforme a planilha Resumo Orçamento Obra;

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R\$ 2.227.192,41 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente ao índice de **72,65%** (setenta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento das notas fiscais/faturas será de **30 (trinta)** dias a contar da data de aceite do Boletim de Medição e Aferição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Cronograma de Desembolso Máximo constante no Anexo II, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. A **EMPREITEIRA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

3.2.1 - No ato de apresentação da primeira medição, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) da referida obra.

3.2.2 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por Contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

A **EMPREITEIRA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

3.2.3 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimentos a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina.

a1) Para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS.

b) A não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

3.2.5 - A EMPREITEIRA, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013 e Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: Declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal, a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

3.2.8 - A EMPREITEIRA declara, conforme proposta s/nº, datada de 16/12/2016, que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal é 42.22701 e CNAE secundário é 41.20400 e 42.91000.

3.3- ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *caput* do art. 117, da Constituição Estadual de Santa Catarina.

3.4- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento 2016 e 2017 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 5010080009.

3.5- CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN**, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo II da Licitação, que deverá ser observado pela **EMPREITEIRA**.

3.6- REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 (Obras e Edificações) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.6.1 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, a **CASAN** convocará a **EMPREITEIRA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual. Caso não haja consenso na negociação, poderá a **CASAN** optar em realizar nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1- GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **EMPREITEIRA** recolherá na Tesouraria da **CASAN** a importância de **R\$ 153.282,34 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2- MODALIDADES

Caberá a **EMPREITEIRA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - DA EMPREITEIRA

5.1.1 - A EMPREITEIRA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações daquelas.

5.1.2 - A EMPREITEIRA é responsável pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal para prestação dos serviços objeto do Contrato.

5.1.3 - A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.1.4 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste Termo.

5.1.5 - A EMPREITEIRA deverá manter na chefia das obras, objeto deste Contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e proposto pela **EMPREITEIRA**.

5.1.6 - A EMPREITEIRA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Memorial Descritivo vinculado ao Edital.

5.1.7 - A EMPREITEIRA deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório destes.

5.1.8 - A EMPREITEIRA deverá apresentar ao Gestor da obra, após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.1.9 - Quando exigido no Edital, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar Laudos de Inspeção Técnica de controle de qualidade dos materiais de todos os itens, quando da entrega destes.

5.1.10 - A EMPREITEIRA, após a assinatura do Contrato, deverá comprovar ao gestor deste possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, conforme estabelecido na planilha constante no item 11.1 do Edital.

5.1.11 - O(s) técnico(s) apresentado(s), para atender a cláusula 5.1.10 deste Contrato, não poderá(ão) ser contratado(s) em período de experiência ou por prazo explícito em Contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços. A comprovação de pertencer ao quadro da empresa ocorrerá por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

5.1.12 - A **EMPREITEIRA** deverá dispor dos equipamentos mínimos que serão necessários à realização dos serviços, conforme estabelecido na planilha constante no item 11.2 do Edital.

5.1.13 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar antes de iniciar a obra a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o fiscal do Contrato.

5.1.14 - A **EMPREITEIRA** deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da Obra, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.15 - São de total responsabilidade da **EMPREITEIRA** o fornecimento de placas de advertência, sinalização e materiais de segurança individual e coletivo, e observar o uso obrigatório destes.

5.1.16 - Para todos os materiais hidráulicos, deverão ser apresentados laudo de inspeção de recebimento de todos os itens, quando da entrega destes.

5.1.17 - O Laudo de Inspeção deverá ser emitido conforme estabelecido no item 13.3 do Edital e seus respectivos subitens.

5.1.18 - Todos os custos resultantes da inspeção de controle de qualidade são integralmente de responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

5.1.19 - O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados na obra deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos.

5.2 - DA CASAN

5.2.1 - A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos e engenheiros da **CASAN**;

5.2.2 - Deverá obter junto aos órgãos ambientais as licenças específicas ao objeto contratado;

5.2.3 - Providenciar Alvará de Construção nos órgãos competentes, quando necessário;

5.2.4 - Providenciar a liberação junto aos órgãos competentes no que concerne ao tráfego de veículos e a faixa de domínio de rodovia quando necessário;

5.2.5 - Prover a necessária fiscalização dos serviços;

5.2.6 - Fornecer os materiais hidráulicos e equipamentos necessários à execução da obra quando não previsto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados.

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução das obras.

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **EMPREITEIRA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **EMPREITEIRA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2- FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 0.

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Termo as Condições Gerais do Contrato de Empreitada e Obras Civis - EOC, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Faria, sob termo 63.697, Livro B, de 30/12/82, do inteiro conhecimento da EMPREITEIRA, às quais as partes contraentes se obrigam a cumprir.

8.2- ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A EMPREITEIRA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos; a proposta s/nº, datada de 16/12/2016, e o Edital da Concorrência Pública nº 33/2016.

8.4- FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 03 de Janeiro de 2017.

Eng. Ceder José Gallina
 Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
 Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Engº Paulo Afonso Tergolina
 CREA/RS 31061
 DIRETOR GERENTE

<<presser <
<<presser <
 Marco Projetos e Construções Ltda.
 Roger da Silva Gazen
 CRA/RS nº 17102
 Diretor Gerente





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO DE EMPREITADA E OBRAS CIVIS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - DISCRIMINAÇÃO

Estão compreendidos no objeto deste Contrato todos os serviços, materiais, instalações e encargos, na forma da proposta que a **EMPREITEIRA** apresentou, que integra inseparavelmente este instrumento e segundo o projeto e as especificações técnicas fornecidas pela **CASAN**, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer em seus mínimos detalhes. A **EMPREITEIRA** deverá entregar a obra rematada e perfeita em todos os seus pormenores, na forma do orçamento que apresentou.

1.2 - CÁLCULOS ESTRUTURAIS

À **EMPREITEIRA** incumbirá promover os cálculos estruturais das obras objeto desse Contrato, incluindo memorial descritivo, plantas e detalhes, que deverão ser submetidos à aprovação da **CASAN**, no prazo disposto no **item 2.3, Cláusula Segunda**, destas Condições Gerais.

1.3 - FORMA DE EXECUÇÃO

As obras serão executadas sob a forma de empreitada, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, obedecendo mais, a proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, o projeto e suas especificações técnicas, que integram o presente Contrato.

1.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **EMPREITEIRA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, observado quanto ao pagamento ou desconto o disposto no item 3.4., Cláusula Terceira, destas Condições Gerais.

1.5 - CORREÇÕES

A **EMPREITEIRA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em quaisquer de suas partes, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da utilização de materiais empregados, quando o fornecimento lhe incumbir.

1.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBEMPREITADA

É expressamente proibida a transferência, sub empreitada ou cessão parcial ou total do Contrato, quando estabelecidas no Edital.

1.7 - CONCRETO

A **EMPREITEIRA** contratará empresa idônea e especializada em controle tecnológico do concreto, que promoverá a dosagem racional do concreto, controle das misturas, transporte, lançamento, adensamento, cura, moldagem e rompimento dos corpos de prova, verificando ainda o tratamento das juntas de concretagem e descimbramento das formas, bem como o controle de qualidade de solos, aterros, equipamentos, instalações e outros componentes das obras, fornecendo à **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, por escrito, os resultados encontrados. As despesas com a contratação da empresa supra mencionada correm por conta única da **EMPREITEIRA**.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

1.8 - ENTULHO

Durante e/ou depois de concluídas as obras objeto desse Contrato, a **EMPREITEIRA** removerá, às suas expensas, o entulho e outros detritos dentro dos critérios ambientais apresentados na proposta técnica.

1.9 - CANTEIRO DE OBRAS

Os canteiros de obras e os acessos aos locais das obras serão executados pela **EMPREITEIRA**, correndo por sua conta e responsabilidade todos os ônus a eles relativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 - DE INÍCIO

As obras objeto deste Contrato serão iniciadas no prazo de (10) dias, contados da data do recebimento, pela **EMPREITEIRA**, da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela **CASAN**.

2.1.1 - Ficará a critério do Engenheiro Fiscal da obra e, de acordo com o cronograma preestabelecido, a emissão de Autorizações de Fornecimento - AF parciais.

2.2 - DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão das obras objeto desse Contrato é o ajustado no item 2.2., Cláusula Segunda, das Condições Especiais deste Contrato contado de seu início, na forma do item 2.1. desta Cláusula.

2.3 - DE ENTREGA DOS CÁLCULOS E PROJETOS COMPLEMENTARES

Os cálculos estruturais das obras objeto deste Contrato, memorial, plantas e demais detalhes, bem como outros objetos complementares, deverão ser entregues pela **EMPREITEIRA** à **CASAN**, para aprovação desta, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação aos prazos fixados no Cronograma Físico, para início das várias etapas da obra. Todos os elementos dos cálculos estruturais e outros projetos complementares deverão ser entregues à **CASAN** nos originais.

2.4 - PRORROGAÇÕES

Os prazos fixados nesta cláusula poderão ser prorrogados pela **CASAN**, por iniciativa de sua Diretoria ou a requerimento da **EMPREITEIRA**, durante a vigência deste Contrato. A **EMPREITEIRA**, antes do término do prazo a vencer, deverá apresentar requerimento justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados, indicando o número de dias da prorrogação pleiteada.

Dentre outros, previstos em lei, constituem motivos para a prorrogação:

2.4.1 - Falta de elementos técnicos ou materiais para o prosseguimento das obras, quando seu fornecimento couber à **CASAN**;

2.4.2 - Período excepcional de chuvas e outros fenômenos naturais adversos, que impossibilitem a execução de obras;

2.4.3 - Acréscimo de obras, autorizado ou determinado pela **CASAN**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS

3.1 - VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais é o ajustado no **item 3.1**, Cláusula Terceira, das Condições Especiais deste Contrato.

3.2. - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão procedidos em parcelas mensais correspondentes a etapas concluídas das obras deste Contrato e medidas pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, apurados os seus valores com base nos preços unitários discriminados na Proposta e a Regulamentação de Preços e Marcos Contratuais.

3.2.1 - Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, deverão ser considerados apenas como estimativos, não importando em obrigações de pagamento pela **CASAN**.

3.3 - FATURAMENTO

A **EMPREITEIRA** emitirá e apresentará as faturas mensais, em 3 (três) vias, em conformidade com os **BOLETINS DE MEDIÇÃO**, aprovados pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, observadas as normas da **CASAN** sobre o faturamento, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

3.3.1 - As medições promovidas pelas Fiscalizações da **CASAN** somente iniciarão sobre marcos contratuais concluídos das obras, ou outros serviços adicionais solicitados por esta à preços unitários constantes da **PROPOSTA** apresentada pela **EMPREITEIRA**, eventualmente afetados de correção legal quando for o caso, sendo que observarão entre uma e outra a fluência de prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.3.2 - O prazo de pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias corridos contados do aceite das faturas correspondentes à aferição das obras realizadas.

3.3.3 - Em hipótese alguma haverá medição e pagamento de equipamento ou pessoal paralisado, a serem utilizados pela **EMPREITEIRA** na execução das obras e serviços, objeto deste Contrato.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os eventuais acréscimos e supressões, nas obras ou serviços, que estarão sempre condicionados a expressa autorização da **CASAN**, serão pagos ou descontados aos preços unitários constantes da proposta da **EMPREITEIRA**, que integra o presente Contrato.

3.5 - RETENÇÕES

A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas, se não lhe convier a rescisão do Contrato, nas seguintes hipóteses:

3.5.1 - Imperfeição na execução dos serviços ou obras;

3.5.2 - Débitos da **EMPREITEIRA** para terceiros, que de qualquer forma possam prejudicar a execução deste Contrato.

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços unitários ora ajustados poderão estar sujeitos ou não a reajustamentos, de conformidade com as disposições constantes do Edital ou da Dispensa de Licitação, que



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

integram inseparavelmente este Contrato, como se nele estivessem transcritas. Se, cabível, o reajustamento dos preços deverá ser calculado com base na fórmula descrita no **item 3.6**, Cláusula Terceira, das Condições Especiais deste Contrato.

3.6.1 - O reajustamento será concedido, de conformidade com as disposições constantes das Normas de Reajustamento da **CASAN**, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

3.6.2 - O cálculo de reajustamento será promovido pela **EMPREITEIRA** e conferido pela **CASAN**.

3.6.3 - Não serão deferidos reajustamentos, cujos serviços tiverem sido executados com atraso não justificado, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO** preestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - VALOR

A **EMPREITEIRA** deverá apresentar neste ato o valor ajustado no **item 4.1, Cláusula Quarta**, das Condições Especiais deste Contrato, a título de garantia das obrigações ora estatuídas.

4.1.1 - SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

Na vigência do presente Contrato, a **EMPREITEIRA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal caucionado, ficando obrigatória a substituição, quando feita por fiança bancária com validade prescrita.

4.1.2 - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

A garantia inicial e/ou seus reforços serão devolvidos à **EMPREITEIRA** depois de integralmente cumprido este Contrato, em seguinte ao recolhimento definitivo da obra pela **CASAN**.

4.1.3 - PERDA

A **EMPREITEIRA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, na hipótese de rescisão do Contrato decorrente de seu inadimplemento às obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor da garantia, pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO DAS OBRAS

5.1 - DA FISCALIZAÇÃO

A **CASAN** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução das obras objeto deste Contrato, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoa que credenciará por escrito.

5.2 - PREPOSTOS DA EMPREITEIRA

A **EMPREITEIRA** se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação da **CASAN** para afastar das obras objeto deste Contrato, qualquer preposto ou operário cuja permanência seja julgada pela Diretoria da **CASAN**, prejudicial ao fiel cumprimento deste Contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

5.3 - DIÁRIO DE OBRAS

A **EMPREITEIRA** manterá em cada parte dos sistemas das obras objeto deste Contrato um **DIÁRIO DE OBRAS** fornecido por ela, conforme modelo da **CASAN**, destinado ao registro de fatos e ocorrências que possam interessar ao perfeito cumprimento deste Contrato e, em especial das datas de conclusão das várias etapas das obras, para todo e qualquer fim, inclusive verificação e confronto com o cronograma para a aplicação de índices de custo na hipótese de reajustamento dos preços.

As anotações lançadas no mencionado Diário, somente serão válidas se estiverem autenticadas com a assinatura da Fiscalização da **CASAN**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

6.1 - PROVISÓRIO

Concluídas as obras e serviços objeto deste Contrato será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.2 - MEDIÇÕES

As medições mensais, pagamento de faturas e fiscalização no curso da execução das obras objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma recebimento ou aceitação parcial das obras.

6.3 - DEFINITIVO

O recebimento definitivo das obras será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, através de termo de quitação recíproca.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 - A **EMPREITEIRA** estará sujeita, por inadimplemento contratual, às seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa simples;

7.1.3 - Multa de mora;

7.1.4 - Multa rescisória;

7.1.5 - Rescisão do Contrato;

7.1.6 - Suspensão do direito de licitar;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar.

7.2 - Caberá a aplicação de multa contratual, nos seguintes casos:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

7.2.1 - Descumprimento dos prazos de entrega;

7.2.2 - Execução do objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações existentes, do pleno conhecimento da EMPREITEIRA;

7.2.3 - Informações inexatas ou criação de situações de embaraços pela EMPREITEIRA à Fiscalização;

7.2.4 - Transferência ou cessão da obrigação a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da CASAN;

7.2.5 - Quando a EMPREITEIRA se recusar ou deixar de efetuar o depósito relativo a caução, para garantia da execução da obra objeto deste Contrato.

7.3 - MULTA SIMPLES

A EMPREITEIRA estará sujeita a multa simples de até 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato, por faltas ou irregularidades que praticar na execução do Contrato.

7.4 - MULTA DE MORA

O atraso na conclusão das várias etapas das obras, na forma e prazos ajustados no Cronograma Físico preestabelecido, sujeitará a EMPREITEIRA à multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.5 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão do Contrato por inadimplemento contratual da EMPREITEIRA, sujeitará esta à multa rescisória no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, existente na data da rescisão.

7.6 - PAGAMENTO DE MULTAS

O valor das multas simples, de mora e de rescisão será descontado pela CASAN independentemente de notificação, dos pagamentos decorrentes deste Contrato, efetuados à EMPREITEIRA.

7.7 - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e pelos motivos ajustados na Cláusula Oitava destas Condições Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - MOTIVOS

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, projeto, cronograma ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações mencionadas;

8.1.2 - O atraso na execução, paralisação ou abandono da obra sem justa causa;





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

8.1.3 - A subcontratação da obra ou serviços, sem permissão contratual ou prévia autorização por escrito da **CASAN** ou ainda, em iguais condições, a cessão ou transferência do Contrato ou seu objeto;

8.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO DA CASAN** ou de sua Diretoria;

8.1.5 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

8.1.6 - Ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do Contrato formal ou materialmente impraticável.

8.2 - ADMINISTRATIVA

A rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Diretoria da **CASAN**, independentemente de aviso ou notificação judicial à **EMPREITEIRA**, nos casos enumerados no item anterior, acarretando a imediata assunção do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar.

A **EMPREITEIRA** não poderá de forma alguma, reter ou retomar o objeto deste Contrato.

8.3 - JUDICIAL

A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será promovida pela parte que tiver direito à extinção do Contrato.

8.4 - AMIGÁVEL

A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes.

8.5 - DE PLENO DIREITO

A rescisão de pleno direito poderá se verificar, independente da declaração da vontade de qualquer vontade, diante de fato extintivo do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 - OBRAS

A **EMPREITEIRA** responde pela solidez e segurança das obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições.

9.2 - DANOS

A **EMPREITEIRA** é responsável pelos danos causados a **CASAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CASAN**.

9.3 - VIA PÚBLICA

A **EMPREITEIRA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus pressupostos, quando a execução da obra incidir na via pública, incumbindo-lhe preventivamente as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

9.3.1 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **EMPREITEIRA**, esta será notificada pela **CASAN**, para cumprimento de suas obrigações e na falta do pagamento dos danos materiais, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento seguinte ao mês da data da ocorrência.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

9.4 - ENCARGOS

A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.4.1 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide.

9.5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução da obra pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **EMPREITEIRA** de plena responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - DOCUMENTOS

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos: o EDITAL ou a DISPENSA DE LICITAÇÃO; o Orçamento; o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, à cujos termos estará obrigada, mas que não prevalecerão às disposições deste Contrato, e, ainda, o projeto e seus aditivos, cálculos estruturais, Normas da **CASAN**, sobre Reajustamento de Preços, de Execução de Obras Cíveis e Assentamento de Tubulações, Memoriais, Plantas e demais detalhes relativos as obras objeto deste Contrato.

10.2 - ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado, através da celebração de termos de aditamento por mútuo acordo entre as partes ou por interesse da **CASAN**, observada a legislação pertinente.

10.3 - REGISTRO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

As presentes Condições Gerais de Contrato estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos Faria, sob termo 63.697, no livro B, em 30/12/1982.

10.4 - FORO

As partes contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes do presente Contrato.





Autorização Contratual

Nº: EOC001076/2016

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 2000005999 - MARCO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: DONA LEOPOLDINA, 256, HIGIENÓPOLIS, PORTO ALEGRE-RS, CEP: 90550-130

Insc. Est.: 0962845779 CNPJ: 89530174000170 E-mail: tergolina@marcoprojetos.com.br

Fone: 5130271200

Fax:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: MAT - Matriz

Endereço: Rua Emílio Blum, 83,, Florianópolis-SC, CEP: 88020-010

Insc. Est.: 251855880 CNPJ: 82508433000117

Fone: (48)3221-5000

Fax: (48)3221-5029

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavatura: 21/12/2016

Tipo de Contrato: EOC (Obra Civil)

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

Prazo Contratual: 120 Dias

Número da Licitação:

Item	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med	NCM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	UA	S07.02	0,00	0,00	482.246,70
2	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	EXECUÇÃO DA COBERTURA FLUTUANTE#	UA	S07.02	0,00	0,00	1.776.999,62
3	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	SERVIÇOS AUXILIARES NA INSTALAÇÃO DA MENBRANA	UA	S07.02	0,00	0,00	117.170,77
4	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	COLETA DE BIOGÁS#	UA	S07.02	0,00	0,00	26.384,36
5	42006	INST. MONT. ELETROMECANICA	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	UA	S31.01	0,00	0,00	47.163,75
6	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	REATORES ANAERÓBIOS - DISTRIBUIÇÃO DE FUNDO	UA	S07.02	0,00	0,00	244.848,60
7	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	REATORES ANAERÓBIOS - CANAL DE DISTRIBUIÇÃO	UA	S07.02	0,00	0,00	55.154,14
8	91747	REPOSICAO PAVIMENTACAO LAJOTA	REATORES ANAERÓBIOS - PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA (ACESSO)	UA	S07.02	0,00	0,00	181.230,50
9	46104	SERV. MONTAGEM CANTEIRO SERVICOS	CANTEIRO DE OBRAS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UA	S07.02	0,00	0,00	134.448,37
								Valor Total: R\$ 3.065.646,81

Eng. Ulter José Gallina
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM 10/3/2016 DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO Nº EOC001076/2016 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

MARCO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
Engº Paulo Marcos Projeitos CONSTRUÇÕES
CREAMS 31061
Roger da Silva Gazen

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento e desde que seja em conformidade com as condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência o Gestor responsável deverá emitir autorização de fornecimento a partir do número do contrato.

Diretor Gerente



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO DE
EMPREITADA DE OBRAS CIVIS EOC Nº 1076/2016**

Instrumento particular de Aditivo nº 01/2017 ao Contrato EOC nº 1076/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 33/2016, tendo por objeto a Execução de Obras Civis para operacionalização dos reatores anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, Sistema Integrado de Esgoto (SIE) Continental, localizada no Município de São José/SC, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 89.530.174/0001-70, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**EMPREITEIRA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

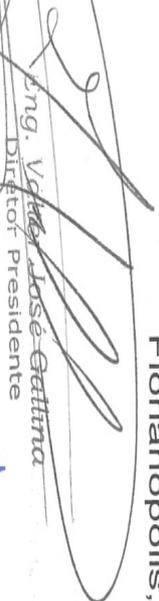
Conforme o previsto no inciso III do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **120 (cento e vinte)** dias, contados de 03/05/2017, vencendo, portanto, em **31/08/2017**.

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 231/2017 datado de 02/05/2017, em processo próprio que deu origem a este Termo.

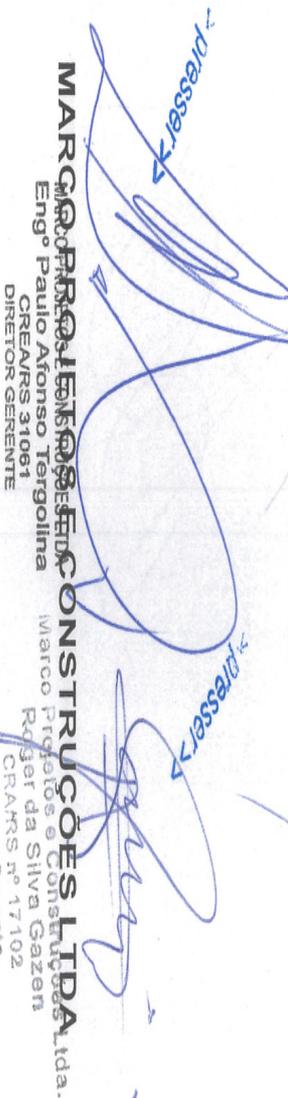
E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 02 de Maio de 2017


Eng. Vagner José Gattina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


MARCOS PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Engº Paulo Afonso Tergolina
CREAVRS 31061
DIRETOR GERENTE


Paulo Afonso Tergolina
Diretor Gerente

